



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 93

Brasília - DF, segunda-feira, 19 de maio de 2014

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Pesca e Aquicultura	39
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde	39
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério das Relações Exteriores	76
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	92
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	92
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	96
Ministério dos Transportes	99
Conselho Nacional do Ministério Público	101
Ministério Público da União	102
Tribunal de Contas da União	106
Defensoria Pública da União.....	129
Poder Judiciário	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	129

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 39, de 3 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2013, Seção 1, páginas 01 a 11,

No Art. 1º;

Onde se lê:

8428.39.90	Ex 075 - Combinações de máquinas automáticas para o transporte, manuseio, identificação, inspeção de segurança, codificação, triagem, armazenamento e carregamento de bagagens, operando nas áreas de "check in", embarque, desembarque e transferência, contendo: esteiras motorizadas para transporte horizontal, esteiras para separação e triagem, esteiras de transferências, esteiras alimentadoras, esteiras injetoras, esteiras coletoras e esteiras transportadoras; zona de inspeção de segurança e anti explosivo para volumes; carrosséis de restituição; estação de codificação e etiquetagem, trabalhando com bagagens e volumes de comprimento máximo de 900mm, largura máxima de 720mm, altura máxima de 450mm, suportando o peso máximo de 50kg, com comprimento total das esteiras de 5,5km, trabalhando com a capacidade máxima de 5.000 volumes por hora
------------	--

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Leia-se:

8428.39.90	Ex 075 - Combinações de máquinas automáticas para o transporte, manuseio, identificação, inspeção de segurança, codificação, triagem, armazenamento e carregamento de bagagens, operando nas áreas de "check in", embarque, desembarque e transferência, contendo: esteiras motorizadas para transporte horizontal, esteiras para separação e triagem, esteiras de transferências, esteiras alimentadoras, esteiras injetoras, esteiras coletoras e esteiras transportadoras; zona de inspeção de segurança e anti explosivo para volumes; carrosséis de restituição; estação de codificação e etiquetagem, trabalhando com bagagens e volumes de comprimento máximo de 900mm, largura máxima de 720mm, altura máxima de 450mm, suportando o peso máximo de 50kg, com comprimento total das esteiras de 5,5km a 6,5km, trabalhando com a capacidade máxima de 5.000 volumes por hora
------------	--

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.164, DE 15 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S05-01	Kelly Aerospace Thermal Systems, LLC. - EUA	SA03302CH (Installation of an Air Conditioning System, Kelly Aerospace kit # KATS-13-001)	Cessna Aircraft modelos 206H e T206H	06.05.2014
2014S05-02	Líder Signature - Brasil	Instalação do monitor de 10,6" do sistema de entretenimento da Rockwell Collins	Hawker modelo B300	07.05.2014
2014S05-03	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de 144 para 138 passageiros	Boeing modelo 737-700, N/S 28011, PR-GII	08.05.2014
2014S05-04	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de 144 para 138 passageiros	Boeing modelo 737-700, N/S 28012, PR-GIJ	09.05.2014
2014S05-05	Jet Avionics - Brasil	Instalação do sistema duplo GTN-650 GPS/NAV/COM da Garmin	Agusta modelos A109C, A109E e A109S	09.05.2014
2014S05-06	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 144 para 138 passageiros	Boeing modelo 737-700, N/S 30739 e 30738, PR-VBW e PR-VBX	09.05.2014
2014S05-07	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 144 para 138 passageiros	Boeing modelo 737-700, N/S 29076 e 29077, PR-GIF e PR-GIG	09.05.2014
2014S05-08	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 144 para 138 passageiros	Boeing modelo 737-700, N/S 30238 e 30242, PR-GIM e PR-GIN	09.05.2014
2014S05-09	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 144 para 138 passageiros	Boeing modelo 737-700, N/S 28499 e 28500, PR-VBY e PR-VBZ	09.05.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontram disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.140, DE 15 DE MAIO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 969, de 16 de abril de 2014, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.053256/2013-88, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 6709-03/DAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico AEROTÉCNICA PAULISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

Art. 2º Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.131 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Boa Vista (SP) (Código OACI: SSMV) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.041369/2014-21. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1219, de 28 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 143, Seção 1, Página 08, de 29 de julho de 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 1.132 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Alto do Piquiri (MS) (Código OACI: SDNZ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.038859/2014-41.

Nº 1.133 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Nossa Senhora da Candelária (MS) (Código OACI: SIWU) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.041600/2014-87.

Nº 1.141 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Sopave Norte (MT) (Código OACI: SWSP) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.044558/2014-56.

Nº 1.142 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Cirrus Sociedade Aerodesportiva (MG) (Código OACI: SIVJ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.042564/2014-79.

Nº 1.143 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Saint-Exupéry (SP) (Código OACI: SDDK) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.056274/2014-11.

Nº 1.156 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Campo Augusta (MS) (Código OACI: SIWY) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.041476/2014-50.

Nº 1.157 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Carrapato (CE) (Código OACI: SWYL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.042547/2014-31.

Nº 1.158 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Sant'Anna do APA (MS) (Código OACI: SSSA) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.056548/2014-63. Fica revogada a Portaria ANAC nº 991, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção 1, Página 67, de 28 de junho de 2010.

Nº 1.159 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Anhangá (SP) (Código OACI: SDGY) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.057378/2014-34. Fica revogada a Portaria ANAC nº 793, de 26 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 99, Seção 1, Página 9, de 27 de maio de 2009.

Nº 1.160 - Inscrever o heliponto privado CEO (BA) (Código OACI: SJOC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.039391/2014-10.

Nº 1.161 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Condomínio Fazenda da Grama (SP) (Código OACI: SSIZ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.056514/2014-79. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1092, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 134, Seção 1, Página 10, de 16 de julho de 2009.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 1.162 - Homologar o heliponto em navio privado SAIPEM FDS (SP) (Código OACI:9PIP). Esta Portaria será válida até 04 de fevereiro de 2017. Processo nº 63012.002545/2014-45.

Nº 1.163 - Homologar o heliponto em navio privado FPSO CIDADE DE SÃO MATHEUS (ES) (Código OACI:9PCT). Esta Portaria será válida até 20 de março de 2017. Processo nº 63012.002544/2014-09.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 429, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente, Seção 1, pág. 14, onde se lê: "aprovado pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN nº 117/2013, de 30 de outubro de 2013," leia-se: "aprovado pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN nº 25/2014, de 26 de março de 2014,"

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 26, DE 16 DE MAIO DE 2014

De acordo com o Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, a Instrução Normativa Conjunta N.º 01, de 15 de abril de 2008 e a reunião do Comitê Técnico para Assessoramento de Agrotóxicos de 14 de maio de 2014, retifica o item 2 do Ato CGAA N.º 15, de 14 de março de 2013, onde se lê: "produtos registrados no Brasil" leia-se: "ingredientes ativos registrados no Brasil".

2. De acordo com a reunião do Comitê Técnico para Assessoramento de Agrotóxicos de 14 de maio de 2014, inserir o item 10 no Ato CGAA N.º 15, de 14 de março de 2013: "10. As bulas e rótulos dos produtos registrados emergencialmente devem conter as informações relativas as áreas de competência de Saúde e Meio Ambiente de acordo com aquelas já aprovadas para os produtos em outros usos.

JULIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.000806/2014-94, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário ISRAEL ALVES NETO - CRMV-PR nº 11.639, para fornecer GUIA DE TRANSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.003588/2013-69, resolve:

CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do próprio interessado, do Médico Veterinário CHRISTIAN DOUGLAS NICHELE FIGUEROA, CRMV-PR nº 7646, para fornecer GUIA DE TRANSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 506 DE 23/09/2013.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 511, DE 16 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004435/2013-62, de 17/09/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Carregador de acumulador para microcomputador portátil, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 25 de agosto de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004435/2013-62, de 17/09/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 512, DE 16 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004435/2013-62, de 17/09/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Carregador de acumulador para microcomputador portátil, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004435/2013-62, de 17/09/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 513, DE 16 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004071/2013-11, de 23/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Dynalf Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.631.183/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Fonte de Alimentação para terminais de transferência eletrônica de débito e crédito, baseada em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 180, de 11 de março de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004071/2013-11, de 23/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 514, DE 16 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004071/2013-11, de 23/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Dynalf Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.631.183/0002-85, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Fonte de Alimentação para terminais de transferência eletrônica de débito e crédito, baseada em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 113, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004071/2013-11, de 23/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 515, DE 16 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001613/2013-01, de 22/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para roteador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 91, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001613/2013-01, de 22/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da

Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 516, DE 16 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001645/2013-07, de 24/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0005-36, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade digital de armazenamento de dados em meio magnético (Intelligent Storage System).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 973, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001645/2013-07, de 24/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 517, DE 16 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001647/2013-98, de 24/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Roteador digital para rede sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 91, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001647/2013-98, de 24/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 518, DE 16 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002189/2012-23, de 05/07/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Nilko Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 75.086.785/0001-66, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Gabinete metálico para equipamentos de telecomunicações.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 319, de 14 de maio de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002189/2012-23, de 05/07/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 519, DE 16 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.004170/2010-50, de 18 de outubro de 2010, e

Considerando que a empresa Ascom Energy Systems S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.911.570/0001-21, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 99 de 15 de fevereiro de 2002, publicada em 19 de fevereiro de 2002; e

Considerando que a empresa Ascom Energy Systems S/A alterou sua denominação social para Delta Greentech (Brasil) S/A, mantidos demais dados da empresa, como CNPJ nº 03.911.570/0001-21, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 99, de 15 de fevereiro de 2002, publicada em 19 de fevereiro de 2002, a denominação de Ascom Energy Systems S/A, CNPJ nº 03.911.570/0001-21, para Delta Greentech (Brasil) S/A, CNPJ nº 03.911.570/0001-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, sob a nova denominação de Delta Greentech (Brasil) S/A, CNPJ nº 03.911.570/0001-21, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 521, DE 16 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001466/2013-61, de 12/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.246.462/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Aparelho para coleta de dados ("Data Collector"), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 367, de 14 de julho de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001466/2013-61, de 12/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 522, DE 16 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001456/2013-26, de 11/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Pixel TI Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.554.082/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Aparelho de radionavegação com uso de GPS.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 295, de 04 de maio de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001456/2013-26, de 11/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 520, DE 16 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000211/2014-62, de 22 de janeiro de 2014, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Central de comutação para telefonia privada, com capacidade inferior ou igual a 25 ramais.

Modelos: CENTRAL TELEFÔNICA MODULARE MAIS; CENTRAL TELEFÔNICA CONECTA MAIS; CENTRAL TELEFÔNICA MINI COM (2X7).

Produto 2: Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos para aparelhos de telecomunicações.

Modelos: PLACA RAMAL DECT (5RM) MODULARE PLUS; PLACA RAMAL BAL (4RM) - MODULARE MAIS; PLACA TRONCO (1TR) - MODULARE MAIS; PLACA DISA - MODULARE MAIS; PLACA RAMAL DESBAL (4RM) - MODULARE MAIS.

Produto 3: Aparelho telefônico por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio.

Modelo: Telefone sem fio TS 60 DL; Telefone sem fio TS 60 DLR.

Produto 4: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelo: Central de Portaria 192 Básica - CP 192.

Produto 5: Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para central de comutação telefônica privada.

Modelos: PLACA 16 RAMAIS BALANCEADOS CP48/112; PLACA 16 RAMAIS DESBALANCEADOS CP48/112; PLACA 8 RAMAIS BALANCEADOS CP48/112; PLACA LTS CP48/CP112; PLACA 16 RAMAIS DESBALANCEADOS CP352; PLACA 16 RAMAIS BALANCEADOS CP352; PLACA DE INTERLIGAÇÃO CP352.

Produto 6: Sensor de detecção microcontrolado com infravermelho.

Modelo: SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO IVP 3000 CF.

Produto 7: Central de alarme de uso comercial para proteção contra roubo e incêndio.

Modelo: CENTRAL DE ALARME MONITORADA AMT 1110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

RETIFICAÇÃO

No Despacho referente ao Processo da contratação da empresa S.C.A Serviços e Caldeiraria Ltda referente ao item 5 (AS-0152/2014), publicado na Seção 1, de 12/5/2014, pág. 4, onde se lê: Valor: R\$ 38.700,00, leia-se: Valor: R\$ 190.500,00.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.022/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002007/2011-33

Requerente: Solazyme Brasil Óleos Renováveis e Biopro-

duto: Ltda.
CQB: 328/11

Próton: 58623/13
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio
Extrato Prévio: 3984/14 publicado em 27/02/14

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 04 de dezembro de 2013 incluindo Rui Jorge Castanhas Barbosa Gomes e destituindo Heloíze de Souza Milano da CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.023/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006258/2007-19
Requerente: Instituto de Química de São Carlos - USP
CQB: 245/08
Próton: 4737/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 3970/14 publicado em 21/02/14
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria IQSC 1355/2013 nomeando André Luiz Meleiro Porto (Vice-Presidente), Julio Cesar Borges (Presidente), Andrei Leitão, Marcia Nitschke, Paulo Jorge Marques Cordeiro e Sylvana Cardoso Miguel Agostinho para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.024/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003985/2012-83
Requerente: Bio Celere Agroindustrial Ltda.
CQB: 352/12
Próton: 56481/13

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 3983/14 publicado em 27/02/14
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 28 de outubro de 2013 incluindo Gleidson Silva Teixeira e Silvia Kazue Missawa e substituindo Luige Armando Llerena Calderón da CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.025/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005227/2003-17
Requerente: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS
CQB: 211/04
Próton: 38926/13

Endereço: Rua Domingos Crescêncio, 132 - 8º andar. CEP 90650-090, Porto Alegre - RS. Telefone: 051-3217-1751. Fax: 051-3217-9067.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Reunião: 171ª Reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2014.

Extrato Prévio: 3772/2013, Publicado no D.O.U. No. 177, 12 de setembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, Sr. Hudson Barreto Abella, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, Sr. José Vellinho Pinto, através da portaria número 01, de 07 de março de 2013, nomeia para integrar a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição os seguintes membros: Sr. Hudson Barreto Abella (presidente da CIBio), Sra. Katia Rosana Lima de Moura da Silva, Sr. Gerson Luis Pereira Basso, Sra. Marilza Aparecida da Silva Boeira, Sr. Fernando Gilberto Fialho Kappke, Sr. Milton Bock Fanezi, Sra. Sandra Maria Zulian de Oliveira, Sra. Elanir de Menezes Zanette, Sra. Tarciana Grandi, Sr. Vinícius Schenk Michaelsen, Sr. Carlos Gomes da Silva Neto e o Sr. Arno André Poisl. A cópia do ato administrativo que nomeia a nova CIBio foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.026/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000579/2001-14
Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Campus São José dos Pinhais.
CQB: 142/01
Próton: 31430/13

Endereço: Rodovia BR 376 - Km 14 - Caixa Postal 129. São José dos Pinhais - PR. CEP: 83010-500 Fones: (41) 3299-4401 Fax: (41) 3299-4363

Assunto: Solicitação de parecer para alteração de Comissão Interna de Biossegurança.

Reunião: 171ª Reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2014.

Extrato Prévio: 3990/2014, Publicado no D.O.U. No. 44, 06 de março de 2014.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Diretor do Campus São José dos Pinhais, Dr. Humberto Maciel França Madeira, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para incluir novo membro na Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Diretor do Campus São José dos Pinhais, Dr. Humberto Maciel França Madeira, através da portaria sem número, datada de 19 de novembro de 2012, nomeia para integrar a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a MSc. Marlise Teresinha Mauerwerk, os demais membros permanecem inalterados. A cópia do ato administrativo que nomeia o novo membro foi encaminhado a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.027/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001344/2008-16
Requerente: Embrapa Amazônia Oriental
CQB: 263/08.

Endereço: Travessa Dr. Enéas Pinheiro s/n Bairro: Marco, Belém - PA

Próton: 12544/2013

Assunto: Solicitação de parecer para alteração de Comissão de Biossegurança

Reunião: 171ª Reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2014.

Extrato Prévio: 3989/2014, Publicado no D.O.U. No. 44, 06 de março de 2014.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O representante legal da Embrapa Amazônia Oriental, solicita à CTNBio parecer técnico para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Dr. Cláudio José de Carvalho, Chefe Geral da Embrapa Amazônia Oriental, através da Ordem de Serviço nº 15/10 de 01 de outubro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança da unidade: Dr. Oriel Filgueira de Lemos (presidente), Dra. Kenny Bonfim, Dra. Elisa Ferreira Moura Cunha, Dra. Maria do Socorro Padilha Oliveira, Dra. Maria Rosa Travassos da Costa Rosa, Dra. Marli Costa Poltronieri e Dra. Simone de Miranda Rodrigues. A cópia do ato administrativo que nomeia a nova composição da Comissão interna de Biossegurança foi encaminhada a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.028/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003592/2013-51
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bloco A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)/importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou autorização para conduzir liberação planejada e importação de soja geneticamente modificada intitulada "Avaliação a campo de soja geneticamente modificada para alteração nos perfis de óleo e tolerância a herbicidas". Os ensaios serão conduzidos nos Centros de Pesquisa da requerente em Brasília/DF, Sorriso/MT, Palmas/TO e Primavera do Leste/MT. A área utilizada com OGM será de 806,4 m² e a área total da Liberação Planejada será de 4.710,4 m².

Fica autorizada a importação de 2,76 kg de soja geneticamente modificada (23 materiais) provenientes dos Estados Unidos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.029/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião ordinária, realizada em 08 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP.
Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 2415 - Cidade Universitária. São Paulo - SP. CEP: 05508-900 Fones: (11) 3091-7350 Fax: (11) 3091-7420.

CQB: 046/98
Próton: 47779/2013
Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.
Extrato Prévio: 3916/2013, Publicado no D.O.U. No. 253, 31 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal pelo Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, Dr. Jackson Cioni Bittencourt, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, Dr. Jackson Cioni Bittencourt, através do Ofício Of.D.110/2013, de 11 de outubro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a Dra. Margareth de Lara Capurro Guimarães (presidente), Dr. Mauro Javier Cortez Veliz, Dra. Eugênia Costanzi-Strauss, Dra. Vanessa Moraes Freitas, Dra. Luciane Valéria Sita, Dra. Silvia Lachini, Dra. Nancy Amaral Rebouças, Dr. William Tadeu Lara Festuccia, Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, Dr. Gabriel Padilla Maldonado, Dr. Jose Alexandre Marzagão Barbuto, Dra. Alessandra Pontillo, Dr. José Ernesto Belizário e Dr. Cristoforo Scavone para comporem a CIBio. A CTNBio avaliará se essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.030/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião ordinária, realizada em 08 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005434/2002-82.
Requerente: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos Biotecnologia Ltda.
CQB: 179/02.
Próton: 33971/2013
Endereço: Rua Breno Ferraz do Amaral 390/408 - Vila Firminiano Pinto - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.
Extrato Prévio: 3918/2013, Publicado no D.O.U. No. 253, 31 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O representante legal da empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos Biotecnologia Ltda solicita à CTNBio parecer técnico para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. Através de correspondência sem número, datada de 29 de julho de 2013, a Sra. Solange Waileman, comunica a nova composição da Comissão interna de Biossegurança da empresa: Sra. Solange Waileman (presidente), Sra. Michelly França Piccoli de Almeida e a MSc. Renata Soares Thiele de Aguiar. A cópia do ato administrativo que exonera o membro foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.031/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo

14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião ordinária, realizada em 08 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003924/2011-35
Requerente: Bioenzima Indústria e comércio Ltda.
Endereço: Rua Antônio Chaves, 141, Agamenom Magalhães, Caruaru/PE, CEP 55002-971.

CQB: 333/11
Próton: 46540/2013
Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.
Extrato Prévio: 3908/2013, Publicado no D.O.U. No. 253, 31 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Carlos Fernandes das Chagas, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Bioenzima Indústria e comércio Ltda., solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O responsável legal pela empresa Bioenzima Indústria e comércio Ltda., Sr. Giordano Bruno da Nóbrega, através de correspondência enviada à CTNBio, datada do dia 17 de dezembro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Carlos Fernandes das Chagas (presidente), Sr. Rodrigo José de Arruda Leal e a Dra. Eugênia Maria Mariz Maranhão Rios. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.032/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião ordinária, realizada em 08 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004593/2000-06
Requerente: Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul
Endereço: Avenida Princesa Isabel, 395, Porto Alegre - RS. CEP: 90620-001 Fone: (51) 3230-3600 Fax: (51) 3217-2729.

CQB: 169/02
Próton: 49005/2013
Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança
Extrato Prévio: 3896/2013, Publicado no D.O.U. No. 253, 31 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Melissa Medeiros Markoski, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Diretor-Presidente da Fundação Universidade de Cardiologia do Rio Grande do Sul, Prof. Ivo Nesralla, através da Portaria nº 012/2013, datada de 17 de outubro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança a Dra. Melissa Medeiros Markoski (Presidente), Dra. Nance Beyer Nardi, Enfª. Erci Maria Onzi Siliprandi, Enfª. Rita Beatriz Timmers Townsend, MSc. Lucinara Dadda Dias e Sr. Thiago Rodrigues Peres para comporem a comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.033/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto

5.591/05, torna público que na 171ª Reunião ordinária, realizada em 08 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº.: 01200.004270/2008-61
Requerente: Universidade de Passo Fundo.
Endereço: Universidade de Passo Fundo. Campus I - BR285 - Km 171 - Bairro São José. CEP. 99.001-970. Passo Fundo - RS.

CQB: 272/08
Próton: 46424/2013
Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança
Extrato Prévio: 3897/2013, Publicado no D.O.U. No. 253, 31 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Magali Ferrari Grando, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade de Passo Fundo, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Magnífico Reitor da Universidade de Passo Fundo, Prof. José Carlos Carles de Souza, através das Portarias nº 32 e 33, datadas de 19 de setembro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança a Dra. Magali Ferrari Grando (Presidente), Dra. Jurema Schons, Dra. Carmen Silvia Busin, Dra. Nadia Canali Lângaro e Dr. Rafael Frandoloso para comporem a comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.034/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião ordinária, realizada em 08 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001581/1998-45
Requerente: Vallée S.A.
Endereço: Avenida Comendador Antônio Loureiro Ramos, 1500 - Distrito Industrial, Montes Claros. MG. CEP: 39404-003.

CQB: 056/98
Próton: 48475/2013
Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.
Extrato Prévio: 3898/2013, Publicado no D.O.U. No. 253, 31 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Mauro Aparecido de Sousa Xavier, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Vallée S.A., solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O responsável legal pela empresa Vallée S.A., Sr. Mauro Aparecido de Sousa Xavier, através de correspondência enviada à CTNBio, datada do dia 18 de outubro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Mauro Aparecido de Sousa Xavier (presidente), Dr. Otto Domenici Mozzler, Sr. João Augusto Guimarães Drumond, MSc. Claudia Fernandes Antunes e Souza, MSc. Larissa Souza Lima e Sra. Luciana Oliva. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.035/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião ordinária, realizada em 08 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº: 01200.000099/1998-42
 Requerente: Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.
 Endereço: Campus Universitário Morro do Cruzeiro - UFOP.
 Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB. Ouro Preto - MG.
 CEP: 35400-000. Fone: (31) 3559-1697 Fax: (31) 3559-1680.

CQB: 054/98
 Próton: 52999/2013
 Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança
 Extrato Prévio: 3909/2013, Publicado no D.O.U. No. 253, 31 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO
 RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Leandro Márcio Moreira, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O responsável legal pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, Dr. André Talvani Pedrosa da Silva, através do Ato Administrativo PROPP Nº 22, do dia 21 de outubro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Leandro Márcio Moreira (presidente), Dra. Andréia Carvalho Alzamara; Dr. Evandro Marques de Menezes Machado, Dra. Maria José Magalhães Tropia, Dr. Ronaldo Pedro de Freitas; Dra. Vanja Maria Veloso, Dra. Cintia Lopes de Brito Magalhães e a Dra. Ana Paula Fortuna Perez. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.036/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião ordinária, realizada em 08 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003297/2009-18
 Requerente: Ouro Fino Saúde Animal LTDA.
 CQB: 296/10
 Próton: 59035/2013
 Endereço: Rodovia Anhanguera SSP 330, Km 298, Distrito Industrial, Cravinhos - SP - CEP 14140-000 - Tel. (16) 3518-2000. Fax (16) 3518-2005.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança
 Extrato Prévio: 3954/2014, Publicado no D.O.U. No. 32, 14 de fevereiro de 2014.

Decisão: DEFERIDO
 RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Ouro Fino Saúde Animal LTDA., Sra. Caroline Della Nina Pistoni, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Sr. Dolivar Coraucci Neto, através do requerimento sem número, datado de 04 de dezembro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança a Sra. Caroline Della Nina Pistoni (Presidente), MSc. Flávia Barboza Camargo, MSc. Lucimara Cristiane Toso, MSc. Pedro Moreira Couto Motta, MSc. Ricardo Assmann, Sra. Livia Maria Faim, e Sra. Janaina Ludimila Milaré Pinotti, para comporem a comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.037/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião ordinária, realizada em 08 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000020/2010-77
 Requerente: Verdartis Desenvolvimento Biotecnológico.
 CQB: 295/2010
 Próton: 57546/13
 Endereço: Av. Bernardino de Campos, nº 98, 14 ° Andar, Paraíso, CEP:04004-040. São Paulo. SP.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança
 Extrato Prévio: 3956/2014, Publicado no D.O.U. No. 32, 14 de fevereiro de 2014.

Decisão: DEFERIDO
 RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Responsável Legal pela empresa Verdartis Desenvolvimento Biotecnológico, Sr. André Teixeira Lellis, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Sr. André Teixeira Lellis, através do requerimento sem número, datado de 02 de dezembro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança o MSc. André Teixeira Lellis (Presidente), Dra. Cecilia Sulzbacher Caruso, Dra. Elenira Henrique Miranda Mendonça, Dra. Luana Martins de Andrade, Sra. Noéli Zanetti Casagrande e Sra. Mariana Taise Zerbini, para comporem a comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.038/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião ordinária, realizada em 08 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000102/2013-64
 Requerente: OXITEC DO BRASIL LTDA.
 CQB: 357/2013
 Próton: 0059726/13
 Endereço: Av. Bernardino de Campos, nº 98, 14 ° Andar, Paraíso, CEP:04004-040. São Paulo. SP.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança
 Extrato Prévio: 3954/2014, Publicado no D.O.U. No. 32, 14 de fevereiro de 2014.

Decisão: DEFERIDO
 RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Responsável Legal pela empresa OXITEC DO BRASIL LTDA, Sr. Jobelino Vitoriano Locateli, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Sr. Jobelino Vitoriano Locateli, através do requerimento sem número, datado de 02 de dezembro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança a Dra. Sofia Bastos Pinto (Presidente), Sra. Camilla Beech e MSc. Guilherme Frateschi Trivellato, para comporem a comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.015/2014, publicado no DOU Nº 89, Seção 1, pág. 9, de 13/5/2015 onde se lê: "01200.002977/2013-09" (...), leia-se: "01200.003400/2013-14 (...).

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 6/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005517/2013-24
 CNPJ: 48.031.918/0025-00 FILIAL
 Razão Social: Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP)
 Nome da Instituição: Campus de Araraquara Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Endereço da Instituição: Rodovia Araraquara-Jaú km 01, Quitandinha, Centro, CEP 14801902, Araraquara-SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0082.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 06/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 7/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005852/2013-22
 CNPJ: 02.801.291/0001-42 MATRIZ
 Razão Social: Sociedade Regional de Educação e Cultura

LTDA

Nome da Instituição: FACIMED - SOREC
 Endereço da Instituição: Avenida Cuiabá - de 2945 a 3205 - lado ímpar, Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO, CEP 76.963-665.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0083.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 07/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 9/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001706/2013-28
 CNPJ: 05.648.257/0003-30 FILIAL
 Razão Social: Minas Gerais Educação S/A
 Nome da Instituição: Santa Antonieta
 Endereço da Instituição: Rua dos Guajajaras, 175 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30.180-100

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0085.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 09/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 10/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002024/2013-32

CNPJ: 00.394.502/0148-70 FILIAL

Razão Social: Comando da Marinha

Nome da Instituição: Hospital Naval Marcílio Dias

Endereço da Instituição: Rua Cesar Zama, 185 - Lins de Vasconcelos - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.725-090

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0086.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 010/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 11/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002203/2013-70

CNPJ: 00.331.801/0004-82 FILIAL

Razão Social: União Brasileira de Educação e Cultura

Nome da Instituição: Universidade Católica de Brasília -

UCB

Endereço da Instituição: Quadra QS 07, EPCT -Águas Claras - Taguatinga - DF, CEP 71.966-700

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0087.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 011/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 12/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005319/2013-61

CNPJ: 78.640.489/0001-53 MATRIZ

Razão Social: Universidade Estadual de Londrina

Nome da Instituição: UEL

Endereço da Instituição: Rodovia Celso Garcia CD, Km 380, S/N, Campus Universitário, Jardim Portal de Versalhes - Londrina-PR- CEP 86051-980

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0088.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 012/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 13/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001654/2013-90

CNPJ: 48.031.918/0012-87 - FILIAL

Razão Social: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Nome da Instituição: Campus de Jaboticabal

Endereço da Instituição: Via de Acesso Professor Paulo Donato Castellane, s/n - Zona Rural - Jaboticabal - SP - CEP 14.875-455

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0089.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 013/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 14/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001940/2013-55

CNPJ: 06.223.459/0006-45 FILIAL

Razão Social: Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa

Nome da Instituição: Filial Centro de Pesquisa - Distrito Jundiá

Endereço da Instituição: Rodovia RN-160, 3003, km 03 edif. IINN-ELS - Distrito Jundiá - Macaíba - RN - CEP 59.280-000.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0090.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 014/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 15/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004077/2013-98

CNPJ: 92.959.006/0008-85 - FILIAL

Razão Social: Associação Antonio Vieira

Nome da Instituição: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Endereço da Instituição: Avenida UNISINOS, 950 - Cristo Rei - São Leopoldo - RS - CEP 93.022-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0091.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 015/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 16/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001963/2013-60

CNPJ: 17.178.203/0002-56 - FILIAL

Razão Social: Fundação Educacional Lucas Machado Feluma

Nome da Instituição: Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais

Endereço da Instituição: Alameda Ezequiel Dias, 275 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30.130-110

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0092.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 016/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 17/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004017/2013-75

CNPJ: 10.889.295/0001-52 - MATRIZ

Razão Social: Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

Nome da Instituição: Centro Universitário da Zona Oeste - UEZO

Endereço da Instituição: Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga, 1203 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP 23.070-200

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0093.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 017/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 18/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001317/2013-01

CNPJ: 00.854.664/0002-07 FILIAL

Razão Social: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Veterinário Bugyja Brito, 1354, Horto Florestal, Teresina, PI - CEP: 64.049-410.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0094.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 018/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO



Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 234, DE 15 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Editorial do IPHAN

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, e em conformidade com o art. 6º, inciso X da Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Editorial do IPHAN, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO

REGIMENTO DO CONSELHO EDITORIAL DO IPHAN
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Editorial é órgão consultivo e deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, responsável pela seleção, edição e publicação de obras vinculadas a sua missão institucional prevista em estatuto;

Art. 2º - Compete ao Conselho Editorial:

I - Formular e implementar a política editorial do IPHAN;

II - Aprovar as normas editoriais e de editoração;

III - Aprovar anualmente o programa editorial do IPHAN, definindo temas e prioridades anuais de publicação;

IV - Avaliar as obras e matérias submetidas à sua apreciação, emitindo parecer conclusivo a respeito.

V - Modificar mediante maioria de seus membros o Regimento do Conselho Editorial.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Conselho Editorial será composto de 8 (seis) membros, a saber:

I - Do presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

II - Dos diretores em exercício;

III - De 2 (dois) membros do Conselho Consultivo indicados pelo Presidente;

Art. 4º - Cumpre ao presidente do Conselho Editorial:

I - Presidir e convocar as reuniões, definindo lhes a pauta.

II - Decidir, em caso de urgência, ad referendum do Conselho.

III - Dar cumprimento às decisões do Conselho.

IV - Emitir, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º O Conselho Editorial será assessorado e secretariado pelo Departamento de Articulação e Fomento.

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho Editorial:

I - Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, atendendo às solicitações que lhe forem incumbidas pelo colegiado ou pelo presidente do Conselho.

II - Emitir parecer individual por escrito sobre as obras ou a matéria que lhes forem designadas.

III - Solidificar-se com as decisões do colegiado.

IV - Opinar, quando solicitado, sobre o mérito de matéria editorial vinculada à sua especialidade profissional.

V - Sugerir, em casos excepcionais, consultores ad hoc para análises de obras ou projetos editoriais com vistas a subsidiar o julgamento dos membros do Conselho Editorial.

Art. 7º - O Comitê Científico terá caráter consultivo e será composto por 3 (três) servidores do IPHAN e 2 (duas) pessoas com notório saber designados pelo Presidente do IPHAN.

I - Compete ao Comitê Científico sugerir linhas de pesquisa e temas para a política editorial, bem como a reedição de obras esgotadas, consoantes com os objetivos, diretrizes e ações em implementação pelo IPHAN.

II - O Comitê Científico se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do IPHAN, preferencialmente antes das reuniões do Conselho Editorial;

III - A participação no Comitê Científico não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º - O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 9º - Será concedido aos membros do Conselho Editorial um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a emissão de parecer.

Art. 10 - Aos autores dos originais será exigida a observância das normas editoriais praticadas pelo IPHAN.

Art. 11 - O Conselho emitirá parecer decidindo-se:

I - Pela aprovação da obra para publicação.

II - Pela necessidade de adaptação, situação em que serão comunicados ao autor os ajustes requeridos para a publicação, os quais deverão ser feitos num prazo estipulado pelo Conselho, sob pena de a obra sair de pauta e somente poder retornar com nova submissão.

III - Pela desaprovação da obra.

Parágrafo único - As decisões do colegiado serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 12 - O voto dos conselheiros será aberto.

Art. 13 - As reuniões só se realizarão havendo quórum, ou seja, com a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 14 - O Conselho Editorial se manifestará exclusivamente no que diz respeito a edição de livros. Os demais tipos de publicações como folhetos, material de divulgação, cartilhas e manuais serão aprovados pelo Presidente do IPHAN em procedimento instruído pelo Departamento de Articulação e Fomento.

Art. 15 - É vedada a publicação de qualquer obra que não mantenha estrita relação com a missão institucional do IPHAN.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo presidente do Conselho Editorial.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do IPHAN, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo n.º 01408.000361/2014- 40

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Área da Fazenda Paquequê, destinado ao Loteamento Nova Sousa

Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Júnior

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Sousa, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02 - Processo n.º 01512.000162/2014-44

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área a ser Diretamente Impactada pela construção de um Pavilhão para fabricação de utensílios sem tratamento térmico, peças e acessórios

Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radünz Neto

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

03 - Processo n.º 01551.000106/2014-43

Projeto: Diagnóstico, Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Cultural da ADA pelo Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa II

Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza e Hugo Emanuel de Almeida

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Região Administrativa do Jardim Botânico, Distrito Federal

Prazo de Validade: 03 (três) meses

04 - Processo n.º 01514.004213/2011-44

Projeto: Levantamento Prospecção Sistemático de Subsuperfície em Área de Mineração de Calcário (DNPM 802.519/1975) ILCOM Mineração Indústria e Comércio Ltda

Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 01 (um) mês

05 - Processo n.º 01450.005067/2014-17

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospecção e Interventivo das Linhas de Transmissão 500 KV Xingu-Parauapebas C1 e C2; Parauapebas - Miracema C1 e C2; Parauapebas - Itacaiúnas e Subestações Associadas

Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA

Área de Abrangência: Municípios de Anapu, Pacajá, Novo Repartimento, Itupiranga, Marabá, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Sapucaia, Xingua, Rio Maria e Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

Municípios de Araguaína, Pau D'Arco, Arapoema, Bernardo Sayão, Pequizeiro, Itaporã do Tocantins, Guaraí, Fortaleza do Taboão, Rio dos Bois, Miranorte e Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06 - Processo n.º 01516.000617/2014-91

Projeto: Monitoramento Complementar à Etapa de Prospecção Arqueológica da LT 230 KV Xavantes - Pirineus

Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Municípios de Goiânia, Nerópolis, Terezópolis de Goiás, Goianópolis, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Gameleira de Goiás e Anápolis, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

07 - Processo n.º 01512.002025/2013-63

Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Loteamento Residencial Frederico Dihl

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES

Área de Abrangência: Município de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

08 - Processo n.º 01512.000785/2013-36

Projeto: Prospecção Intensiva e Resgate Arqueológico na Área de Revitalização da Praça Cipriano Barcelos

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Municípios de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

09 - Processo n.º 01496.000420/2014-38

Projeto: Prospecção Arqueológica (Fases II e III) na área do Sistema de Esgotamento Sanitário

Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo

Apoio Institucional: Fundação de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará

Área de Abrangência: Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará

Prazo de validade: 18 (dezoito) meses

10 - Processo n.º 01510.000626/2014-32

Projeto: Salvamento Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na área de Implantação da Via Expressa de Criciúma

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Municípios de Criciúma e Iraça, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

11 - Processo n.º 01514.004569/2013-40

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da PCH Campina Verde

Arqueólogo Coordenador: Rhuan Carlos dos Santos Lopes

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Itapagipe, Campina Verde e São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12 - Processo n.º 01514.004570/2013-74

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da PCH Ponte dos Paulas

Arqueólogo Coordenador: Rhuan Carlos dos Santos Lopes

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Itapagipe e Campina Verde, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13 - Processo n.º 01514.004571/2013-19

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da PCH Simão Tannús

Arqueólogo Coordenador: Rhuan Carlos dos Santos Lopes

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Limeira do Oeste e Santa Vitória, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01 - Processo n.º 01410.000163/2009-70

Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico na Área de Implantação da PCH JAMARI

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Centro de Pesquisas e Museu Regional de Arqueologia de Rondônia

Área de Abrangência: Município de Ariquemes, Estado de Rondônia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses



02 - Processo n.º 01492.000006/2012-05
Projeto: Arte Rupestre e Contexto Arqueológico nas Grutas de Rurópolis
Arqueólogo Coordenador: Edithe da Silva Pereira
Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi
Área de Abrangência: Município de Rurópolis, Estado do Pará
Prazo de validade: 12 (doze) meses
03 - Processo n.º 01496.001546/2013-49
Projeto: Monitoramento na área do aterro industrial CGR - Ceará
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará - Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central - FECLESC
Área de Abrangência: Município de Caucaia, Estado do Ceará
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a realização da Teia Nacional da Diversidade 2014, conforme Portaria n.º 09 de 03 de fevereiro de 2014 que instituiu o GT Teia.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, torna pública:

Art. 1º - A Teia Nacional da Diversidade 2014 será realizada de 19 a 24 de maio de 2014 em Natal/RN em parceria com o Instituto Federal do Rio Grande do Norte/IFRN e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN conforme Termos de Cooperação nº 19/2013 e Termo de Execução Descentralizada nº 03/2014 e com apoio da Prefeitura Municipal de Natal e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A Teia Nacional da Diversidade 2014 tem por objetivos estruturar a participação social bem como estabelecer diretrizes e metas para o Programa Cultura Viva, conforme Portaria nº 118 de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2013 Seção 1 página 7.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 306, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do projeto apoiado por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua prestação de contas reprovada no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art. 43 e art.44 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
05-9262	Pixinguinha 2006	Associação Cultural da Fuarnte	05.652.678/0001-72	Realização da Edição 2006 do projeto Pixinguinha para contratação aproximada de 180 artistas entre músicos e técnicos para realização de apresentação de música instrumental, distribuídas nas 05 Regiões do Brasil gratuitas e/ou a preços populares.	3.110.220,00	2.273.404,00	2.000.000,00
06-9003	Natal Luz - Apresentações Cênicas ao Ar Livre	Associação de Cultura e Turismo de Gramado	05.970.767/0001-67	Realização de espetáculos artísticos, durante os festejos de Natal de Gramado/RS, compostos de artes visuais, música instrumental, solos vocais, com a participação de artistas como o compositor Geraldo Flak, da coreógrafa Márcia Chemale, e de Padre Helói Sândi na coordenação.	705.130,70	698.643,22	653.000,00

PORTARIA Nº 307, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
142113 - 6º ENCONTRO NACIONAL DE DANÇA CONTEMPORÂNEA DO RN
ESPAÇO DANÇA LTDA
CNPJ/CPF: 08.504.002/0001-20
Processo: 01400004314201445
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado R\$: R\$ 298.406,00
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 29/08/2014
Resumo do Projeto: O 6º Encontro Nacional de Dança Contemporânea do RN consiste em um espaço profícuo de reflexão sobre a dança contemporânea, a articulação deste segmento com outras vertentes como arte de rua, artes visuais, entre outras, e a formação de plateia para a dança no RN. Tem em sua programação: oficinas, apresentações nacionais, Plataforma de Dança do RN, Encontro Formação e Encontro Político/Pensar a Dança. E conta com programadores e críticos do Brasil e homenagens aos expoentes da dança no Estado.

143340 - Fogo Terra Água Ar
CLB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.474.150/0001-86
Processo: 01400005876201414
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 237.910,00
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Espetáculo narrativo multimídia para público infantil e jovem através da narração oral de contos do acervo mito-poético universal, na voz da escritora e contadora de histórias Cléo Busatto, com a participação dos instrumentistas Fábio Mazzon e Edith de Camargo, também cantora.

142024 - LARVÁRIAS - COMUNICAÇÕES POSSÍVEIS

TEPA - Teatro Escola de Porto Alegre Ltda.
CNPJ/CPF: 04.535.455/0001-62
Processo: 01400004183201404
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 285.000,00
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 23/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto irá promover a temporada de dois meses do espetáculo teatral LARVÁRIAS da Cia do Giro na cidade de São Paulo amparado a realização de um programa de atividades culturais amplo e de qualidade. Conta com apresentações do renomado espetáculo teatral LARVÁRIAS, trazendo a linguagem das máscaras larvárias - originárias do carnaval de Basel/Suíça - inéditas na cena teatral brasileira, aliado a ações de formação por meio da realização de workshop, debates e exibição de Audiovisual. Ao todo serão realizadas 24 apresentações do espetáculo LARVÁRIAS.

140581 - O Tombo - Circulação SU PRO ART & PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

CNPJ/CPF: 11.144.858/0001-46
Processo: 01400000590201434
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.237.600,00
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo teatral ?O Tombo?..?O tombo? trata-se de uma comédia, que será produzido pela Su Pro Art, com direção de Ernesto Piccolo e elenco tendo como atriz principal Surama de Castro. A peça contará com 104 apresentações, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, São Luis, Brasília, Recife, Fortaleza e Salvador, em espaço ainda não definido.

145263 - São João do Maranhão 2014 - Preservação do Patrimônio Cultural Imaterial do Maranhão
Fundação São Luís Convenções e Eventos
CNPJ/CPF: 07.823.920/0001-59
Processo: 01400015104201482
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 8.918.040,00
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 31/07/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na difusão, produção e promoção do Patrimônio Cultural Imaterial do Maranhão, através da produção do evento São João 2014. Neste evento , as manifestações como BUMBA MEU BOI, TAMBOR DE CRIOLA, RODAS ENTRE OUTROS serão apresentados para a população local e para os turistas, cumprindo a meta de difusão do patrimônio imaterial através de ações , promoções e apresentações culturais. Serão em media 1 milhão de espectadores.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1310823 - Gambim Instrumental
DANIELA TARTARI BRUSCO - ME
CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88
Processo: 01400038171201394
Cidade: Sananduva - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 218.130,00
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto que pretende realizar 5 apresentações de música instrumental do músico acordeonista Felipe Gambin, com repertório voltado para execução de composições de músicas tradicionalistas gaúchas.

142864 - MIMO OURO PRETO
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01400005323201453
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.029.820,00
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização da 11ª edição do MIMO Ouro Preto, festival dedicado à música instrumental em todas as suas vertentes, que reúne anualmente importantes artistas do segmento, em cidades que preservam valores e bens históricos brasileiros, de forma totalmente gratuita. Consagrado como um principais festivais de música do País, também abriga uma mostra de filmes dedicados à cinematografia musical e uma expressiva etapa educativa. Em 2013, o Festival comemorou 10 anos de existência promovendo a expansão de seu conceito e de suas ações para o restante do Brasil, a partir da criação do Movimento MIMO, que tem como objetivo a valorização das cidades históricas brasileiras, a descentralização do acesso à cultura e a disseminação da música de excelência.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
143308 - Memória Villa Lobos
Arquiprom Ltda.
CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39
Processo: 01400005826201429
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 510.414,00
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 30/11/2014
Resumo do Projeto: Criação e implantação da exposição de longa duração "Memória Villa-Lobos", ao ar livre, no Parque Villa-Lobos, em São Paulo (SP). Com livre acesso e gratuita, terá aproximadamente 350 m2 e ocupará parte do espaço conhecido como Esplanada, próximo à entrada principal do parque, onde está instalado o busto do Maestro. A exposição terá curadoria do músico Turibio Santos e apoio da Academia Brasileira de Música, legatária do compositor.



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
144841 - AS PEGADAS DO POETA
Editora Inventa
CNPJ/CPF: 11.870.080/0001-52
Processo: 01400014597201433
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 304.535,00
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 30/11/2014
Resumo do Projeto: Edição de livro sobre o escritor paraense Paulo Leminski, contextualizando sua produção literária por meio de uma retrospectiva sobre sua relação com a cidade de Curitiba. Utilizando textos e fotos, o livro percorrerá vários dos locais que Leminski frequentou ao longo de sua trajetória. Pretende-se publicar 3.000 cópias. O texto é de Ivan Santana e as fotos de José Vieira.

144620 - Faixa de areia. Das praias ao interior: a ocupação do território brasileiro
Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08
Processo: 01400012737201439
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 346.838,80
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Apresentação da história da ocupação territorial brasileira a partir da faixa costeira em direção ao interior do país. A abordagem da obra se dará em diferentes narrativas (cartográfica, iconográfica e textual) como mostra dos diferentes contextos históricos pelos quais passou o país. O projeto é inovador porque se vale das divisões lineares da história brasileira como exemplos da ocupação diferenciada e como manifestação da diversidade cultural da nação.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
142837 - Festival Aplauda Brasil: Concurso Musical
Haroldo Augusto Lemes Börges
CNPJ/CPF: 591.041.711-87
Processo: 01400005296201419
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado R\$: 468700.00
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Demonstrar a Importância da cultura e do conhecimento musical, para a sociedade contemporânea, realizando concursos culturais, que venha despertar o saber da arte pelos adolescentes e jovens da comunidade, mostrando os valores culturais de cada região e o impacto da mesma na construção da história da sociedade movida por diferentes segmentos culturais e Sociais.
141986 - Semana Baixada É Arte
Pagu Produções Culturais
CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20
Processo: 01400004145201443
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 332336.00
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 31/10/2014
Resumo do Projeto: SEMANA BAIXADA É ARTE é um

projeto multiartístico que em 2014 chega a sua 3º edição onde serão reunidas diversas formas de linguagens artísticas produzidas por artistas locais, além de oficinas e debates. No evento irão se apresentar artistas de expressão e novos nomes da região que se juntam num mesmo evento para mostrar que a Baixada Fluminense pode e deve estar associada à cultura. O projeto acontecerá de 24 a 28 de setembro de 2014 nas cidades de Duque de Caxias, Queimados e Nova Iguaçu.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
144766 - Pensar o Rio - um olhar no tempo
MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21
Processo: 01400014506201460
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 770242.00
Prazo de Captação: 19/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se de um seminário que vai discutir temas artísticos-culturais do Rio de Janeiro, por ocasião da comemoração dos 450 anos da cidade. O Projeto será realizado no Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 308, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 8156 - Cantando uns Contos
DVP DESIGNER VIDEO PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 14.517.537/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 16/05/2014 a 31/12/2014
12 8220 - HERDEIROS DO FUTURO
ERNALDO SANTINI MARQUES NUNES FERREIRA
CNPJ/CPF: 188.347.518-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA N 311, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do objeto e passa ser aprovado no objeto, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1988.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
02 4457	O Caminho da História	Fundação Israel Pinheiro	00.204.293/0001-29	Criar um circuito de turismo cívico nacional e integrar todos os monumentos existentes da Praça dos Três Poderes.	662.720,00	660.992,00	340.000,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.195/MD, DE 5 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria Normativa nº 2.975/MD, de 24 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 6º e 16 da Portaria Normativa nº 2.975/MD, de 24 de outubro de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º.....
.....
§ 4º Os atos de que trata este artigo, quando praticados pelo Ministro de Estado da Defesa e pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelo Secretário-Geral, poderão ser realizados por meio de despacho específico que individualize um ou mais TCI e que contenha os dados descritos nos incisos I a X do caput deste artigo.
§ 5º Na hipótese do disposto no § 4º deste artigo, o órgão competente fará o correspondente registro no campo próprio do TCI, cuja individualização deverá ser preservada, indicando o ato praticado e sua respectiva publicação em boletim interno ou instrumento congênere.
§ 6º Para o disposto no § 4º deste artigo, poderão ser empregados recursos de tecnologia da informação com certificação digital." (NR)

"Art. 16.
.....
Parágrafo único. Na execução das medidas de que trata o caput deste artigo, observar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria Normativa." (NR)
Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

PORTARIA Nº 20-28/CPAOR, 17 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a navegação de navios com calado máximo de 12,8 metros pelo canal do Quiriri.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o

inciso I, art. 4º da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e de acordo com o subitem 0403.10 das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (NPCP-CPAOR), que regulamenta o calado máximo dos navios que navegam pelo canal do Quiriri, resolve:

Art. 1º Autorizar, provisoriamente, a navegação de navios com calado máximo de 12,8 metros no canal do Quiriri.

Art. 2º Deverão ser adotadas as seguintes medidas cautelares:

§ 1º Considerar a maré da hora, antes de demandar os trechos críticos do canal, de forma a manter uma separação em relação ao fundo, observando-se as características de cada navio, a fim de preservar a segurança da navegação;

§ 2º Observar os valores mínimos de altura da maré, principalmente em Soure e na Ilha dos Guarás, para avaliação da necessidade de fundeio durante a travessia e, se necessário, fundear em área adequada, conforme sugestão do prático e o consentimento do comandante do navio, até a próxima maré que possibilite a navegação segura;

§ 3º O percurso a partir do ponto de coordenadas de latitude 00º 30' S e longitude 048º 17' W até o par de boias nº 2 e nº 3 deverá ser realizada com maré enchendo;

§ 4º Manter a velocidade adequada ao efeito squat de cada navio;

§ 5º O fiel cumprimento dos limites de calado; e

§ 6º Navios com calados superiores a 12,2 metros deverão obrigatoriamente utilizar o serviço de praticagem.

Art. 3º Após a concretização de quatro manobras no sentido Mosqueiro-Soure, a Autoridade Marítima avaliará a exequibilidade para a navegação de navios com calados máximos superiores a 12,8 metros ou a redução para um valor considerado seguro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, ficando automaticamente revogada após a incorporação do texto na NPCP/CPAOR.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 20-24, de 9 de abril de 2014.

Capitão-de-Mar-e-Guerra SERGIO RICARDO DUARTE NUNES

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.271/10 - BP "ANANI I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados: C. R. Almeida S/A Engenharia de Obras (Armadora) - Revel
: Alexsandro Costa Correa - Revel
: Rafael Alves Patrício da Costa - Revel
: Arildo Schimanski de Mattos - Revel
: Ozani Cezario Penaforte - Revel

Despacho : "1 - Torno sem efeito o meu despacho de fl. 713 e seus atos decorrentes que declarou a revelia da representada C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS. 2 - Tendo em vista a certidão de fl. 767, declaro a revelia dos representados C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, ALEXSANDRO COSTA CORREA, RAFAEL ALVES PATRICIO DA COSTA, ARILDO SCHIMANSKI DE MATTOS e OZANI CEZARIO PENAFORTE. 3 - Notificar via Capitania dos Portos do Amapá a empresa C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS da condição de revelia, com cópia para os advogados Dr. Edson Lopes (OAB-AP 1812-A) e Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes (OAB-AP 392-B) no endereço à Rua Gen. Gurjão, no. 388-A, Centro - Macapá - Amapá, para a filial Rio de Janeiro da citada empresa à Rua Teófilo Ottoni, 63/30. andar - Rio de Janeiro - RJ, e ainda para a sede na Av. Vicente Machado, 1789 - Curitiba - Paraná, anexando cópia das fls. 373B/373G. 4 - A D. DPU para apresentar a defesa dos representados ALEXSANDRO COSTA CORREA, RAFAEL ALVES PATRICIO DA COSTA, ARILDO SCHIMANSKI DE MATTOS e OZANI CEZARIO PENAFORTE, citados por Edital, de fls. 756 e 765."

Proc. nº 25.516/10 - "PRAIA GRANDE" e outra Emb.
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ricardo Conrado Pimenta (Conductor)
Advogado : Dr. Deoclécio da Silva Soares (OAB/RJ 52.196)

Despacho : "Ao representado Ricardo Conrado Pimenta para tomar conhecimento dos documentos de fls. 255/258, juntados após alegações finais e, querendo, se manifestar."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.664/11 - Embarcação sem nome e não inscrita
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rafael Alfredo Pierri (Resp. pela embarcação) - Revel

Despacho : "Ao representado Rafael Alfredo Pierri para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.698/11 - Balsa sem nome
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Joelson Elias Ferreira (Motorista) - Revel
: Antonio Marcos Scheffer - Revel

Representado : Município de São João do Sul, SC (Proprietário/Armador)

Advogado : Dr. Tiago da Rosa Teixeira (OAB/SC 25.270)

Representado : Alex Sandro Pereira Bianchin (Prefeito) -

Revel

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.049/11 - NM "NAXOS"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Nicanor Cambas Limas (Comandante)

Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.243/11 - "FOFINHO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Amarildo Areda (Pescador Profissional) : Danilo Nakano Areda (Pescador Profissional)

Advogado : Dr. Valtor Marelli (OAB/PR 38.834)

Despacho : "Aos representados Amarildo Areda e Danilo Areda para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.407/11 - moto aquática "KD" e a canoa "FAMILY"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Adriano Pasold (Proprietário/Conductor inabilitado) Revel

Despacho : "Ao representado Adriano Pasold, para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.459/11 - NM "MAESTRA MEDITERRANEO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : João de Aguiar Batista (Chefe de Máquinas)

Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Representado : Javier Luis Sepúlveda Justiniano (Comandante)

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.496/11 - Rb "COMANDANTE LUIZ FONSECA" e outras

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : João Eudes Santos da Silva (Responsável)

Advogados : Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara (OAB/AM 576)

: Dr. Emerson Cardoso dos Santos (OAB/AM 7.191)

Despacho : "Ao representado João Eudes Santos da Silva para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.739/2012 - "CAPITÃO RANGEL"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Francisco Felix de Almeida (Conductor inabilitado)- Revel

Despacho : "Ao representado Francisco Felix de Almeida para provas."

Prazo : "05(cinco) dias"
Proc. nº 26.814/12 - "PATRÍCIA I" e outras

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Waldemar Salvador Filho (Conductor)

Advogado : Dr. Roberto José Minervino (OAB/SP 34.086)

Despacho : "Ao representado Waldemar Salvador Filho para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 26.908/12 - "GARCIA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Eduardo Carlos Costa Garcia (Conductor)

Advogado : Dr. Wladimir Dantas (OAB/SP 55.808)

Despacho : " Ao representado Eduardo Carlos Costa Garcia para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.115/12 - NM "DAWNLIGHT" e outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Ri Sang Yop (Segundo Oficial do NM "SANTA RITA")

: Thae Hwan Han (Comandante do NM "SANTA RITA")

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.133/12 - "COMTE RAIFRAN"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Raimundo Pereira Rocha (Proprietário)- Revel

: Nazaré Pereira Rocha (Conductor)- Revel

Despacho : Aos representados Nazaré Pereira Rocha e Raimundo Pereira Rocha para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.232/12 - "ENVIRA R 53" e outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : José André Gemaque de Souza (Proprietário)

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)

Representado : Teófilo dos Santos (Marinheiro Fluvial)

Defensora : Dra. Maria Joana Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Representados : Anailson de Melo Moraes(não qualificado) : Edem de Melo Moraes (não qualificado)

Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Representado : Luiz Gilmar do Rosário Oliveira(Marinheiro Fluvial)

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."

Proc. nº 27.328/12 - FB "JOSÉ HUMBERTO" e outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Semeão Fernandes da Silva (Comandante)

Representado : Erivaldo Vieira Cavalcante (Comandante)

Advogada : Dra. Ilana Levy Guimarães OAB/PA 11.668

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 199/200."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.442/12 - "FLASH"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Orlando Pinto da Cruz Neto (Prop. / Conductor)

Advogado : Dr. Eder Fernandes da Silva (OAB/MG 1.119A)

Despacho : "Ao representado Orlando Pinto da Cruz Neto para provas e ratificar a oitiva de testemunha de fl. 99, devendo apresentar rol de quesitos e pagamento do preparo."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.542/12 - Emb. sem nome e outras...

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Ademar Aguiar Barros (Conductor Inabilitado)- Revel

: Luiz Carlos Almeida de Oliveira (Proprietário) - Revel

: Jorge Pereira de Carvalho (Proprietário) - Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.549/12 - canoa sem nome

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Dagoberto Fontes Neto (proprietário/conductor)- Revel

Despacho : " Ao representado Dagoberto Fontes Neto para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05(cinco) dias"
Proc. nº 27.589/12 - Emb. "HONDA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Moisés Scott Hood Rodrigues (Proprietário)

: Heleno Abreu das Neves (Tripulante)

Advogado : Dr. Vitor Hugo da Silva (OAB/RS 19.863)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.699/12 - BM "ANA PATRÍCIA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Paulo Afonso de Araujo Moraes (Comandante/Arrendatário)

Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)

Representado : Pedro da Silva Maués (Proprietário) - Falecido

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.812/13 - "TUBARÃO E OUTRAS"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascente da Silva

Representado : Silnave Navegação S/A (Proprietária/Armadora)



Despacho : "Indefiro a preliminar da Invalidez do Laudo Pericial suscitada pela representada Silnave Navegação S/A, às fls. 152/153, tendo em vista que por tratar-se o Laudo Pericial de peça investigativa e meio informativo à propositura da ação, juntamente com o IAFN, não comporta ele nenhum vício que o macule, não cabendo, portanto, o pedido de invalidade do laudo, alegando a não realização da perícia da embarcação e que não levaram em consideração o depoimento das afirmações feitas pelos tripulantes da embarcação da Empresa Bertolini, que a seu ver seria importante para o deslinde do caso. Destaca-se que o exame pericial não foi direto em virtude do comboio ter seguido viagem, inviabilizando o acesso dos peritos e que a representação fundamentou-se no depoimento do Chefe de Máquinas do comboio, ao apontar expressamente o mau estado do motor do empurrador. Ademais, à representada foi-lhe facultada a produção de provas na fase instrutória, podendo defender-se e contraditar todas as acusações que lhe foram dirigidas, não havendo o que se falar de qualquer situação de acusações que lhe foram dirigidas, não havendo o que se falar de qualquer situação de cerceamento de defesa ou de violação ao ordenamento jurídico a sustentar a preliminar de Invalidez do Laudo Pericial suscitada."

Proc. nº 27.846/13 - LM "SANTHELENA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Carlos Padula (Proprietário)
Advogada : Dra. Elisângela Sangenito (OAB/RJ 181.195)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se sobre as preliminares de prescrição e de ilegitimidade de polo passivo do representado José Carlos Padula de fls. 143 e 144."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.856/13 - "TOSCA" e "EAGLE SEA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Lindemberg Nascimento da Silva (Condutor)-

Revel
Representado : Sergio Silveira Clemente (Proprietário/Con-

dutor)
Advogado : Dr. João Bento de Gouveia (OAB/PE 7.366)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.909/13 - Rb "LOT" e a plataforma "PETRO-

BRAS X"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Urubici Gomes Simões (Comandante do Rb

"LOT").
Advogado : Dr. Edilson Teodoro da Costa (OAB/SC

11.600)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.894/13 - NM "SÃO FRANCISCO IV" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo da Costa Paixão (Condutor) - Re-

vel
Despacho : "Ao representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.022/13 - LM "MARINA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Levi Chimello Simões (Proprietário)
Advogada : Dra. Daniele Alves de Medeiros (OAB/RJ

163.922)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.060/13 - "CASEMIRO DE ABREU"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Frederico Nonan Imus (Condutor de Máqui-

nas)
Despacho : "Em face do edital de citação à fl. 112 e da certidão à fl. 115, declaro a revelia do representado Federico Nonan Imus. À D. DPU para apresentar a defesa técnica do representado Federico Nonan Imus."

Prazo : "15 (quinze) dias, contados em dobro."
Proc. nº 28.067/12 - "SSV VICTORIA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Andrew Muir (Sondador da plataforma)
: Gilberto Gilson da Silva Santa Brígida (Superintendente)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Aos representados Andrew Muir e Gilberto Gil-

son da Silva Santa Brígida para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.304/2013 - Rb "URANUS" e "LAGOA GAÚ-

CHA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Sobrre Servemar Ltda.
Advogada : Dra. Roberta Lourenço do Carvalho Couto (OAB/RJ 109.626)
Despacho : "À representada Sobrre Servemar Ltda. para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir"
Prazo : "05(cinco) dias"
Proc. nº 28.315/2013 - "MARCOS DIAS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Unilson Damião de Menezes Filho (Coman-

dante)
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Ao representado Unilson Damião de Menezes Filho para provas."

Prazo : "05(cinco) dias."
Proc. nº 28.324/13 -"BIANCA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antonio Pereira de Souza (Proprietário)
Despacho : "Defiro conforme requerido pela D. DPU para vistas dos autos. À D. DPU para apresentar defesa técnica do representado Antonio Pereira de Souza."

Prazo : "15 (quinze) dias, contados em dobro."
Proc. nº 28.361/13 -"ARABAIANA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : SERMAPRA Serviços Marítimos de Apoio à Praticagem LTDA. (Prestadora de serviço)
: Wanderley Carlos de Souza (Responsável pela Manuten-

ção)
Advogado : Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687)
Representado : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN (Contratante)

Advogado : Dr. Clawzio Ademir Vasconcelos Gurgel (OAB/RN 4.464)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 16 de maio de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.504/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Chata "ELECTRON". Princípio de incêndio irrompido na bancada de baterias, da Casa de Máquinas de embarcação posicionada à margem esquerda do rio Negro, município de Manaus, AM, empregada na atividade de Usina Termoeleétrica. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Sobrecarga elétrica gerada por curto-circuito nas bobinas do motor de arranque motivadas por sucessivas tentativas de partida do motor diesel sem que as proteções de sobrecarga atuassem, por motivos não apurados, ocasionando o aquecimento das placas das baterias. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. (Armadora) (Adv. Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire - OAB/MG Nº 56.543).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: princípio de incêndio irrompido na bancada de baterias, localizada na praça de máquinas de embarcação empregada na atividade de Usina Termoeleétrica, posicionada à margem esquerda do rio Negro, município de Manaus, AM. Danos à embarcação. Não houve registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: sobrecarga gerada por curto-circuito nas bobinas do motor de arranque motivada por sucessivas tentativas de partida do motor diesel, sem que as proteções de sobrecarga atuassem, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida, ocasionando o aquecimento das placas das baterias; e c) decisão: julgar improcedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 371/375) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, exculpar Amazonas Distribuidora de Energia S/A, concessionária de serviço público de energia elétrica, determinando-se o arquivamento do processo. Deve-se ainda oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações aos artigos 15, inciso II (dotação de material de incêndio incompleto) e 19, inciso II (certificados com prazo de validade vencido), por parte da proprietária armadora Amazonas Distribuidora de Energia S/A, ambos os artigos do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.145/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: NM "GREAT DYNASTY". Colisão com a defesa nº 3 do pier nº 1, lado norte do terminal de minério do porto de Tubarão, ES, durante manobra de atracação. Danos materiais de pequena monta. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra por parte do prático. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: José Renato Gouveia (Prático) (Adv. Dr. Werner Braun Rizk - OAB/ES Nº 11.018).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio mercante estrangeiro contra a defesa nº 3 do pier I, lado norte do terminal de minério, durante manobra de atracação do porto de Tubarão, ES. Danos materiais de pequena monta na defesa. Não houve danos ao navio, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar procedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 96/99) e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta negligente do prático José Renato Gouveia, que na ocasião orientava a manobra, condenando-o à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma

da Lei. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho se declarou suspeito e não participou do julgamento, não votando. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.501/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "YASA AYSEN". Ingresso de clandestinos a bordo de navio mercante/graneleiro estrangeiro quando atracado em porto estrangeiro, encontrado durante a viagem e desembarcado em porto brasileiro, colocando em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo. Não houve danos ao mercante, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida. Indeferida a Representação contra o Comandante do Mercante. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: ingresso de dois clandestinos a bordo de navio mercante/graneleiro estrangeiro quando atracado em porto estrangeiro, encontrado durante a viagem e desembarcado em porto brasileiro, colocando em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo. Não houve danos ao mercante, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; e c) decisão: não receber a Representação (fls. 79 a 81), de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM contra Aydin Bozkurt, na condição de comandante do N/M "YASA AYSEN", mandando arquivar os autos, tendo em vista o certificado de fl. 37 relativo às buscas efetuadas a bordo do mercante antes de sua saída do porto em Richards Bay (África do Sul) por determinação do próprio mercante. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de novembro de 2013.

Proc. nº 28.009/2013
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Canoas sem nome. Colisão com objeto submerso no leito do rio Parnaíba seguida de emborcamento, a cerca de 70 metros da margem esquerda, no trecho situado entre as cidades de Floriano, PI, e Barão de Grajaú, MA, com duas vítimas fatais, com perda do motor propulsor da embarcação, sem registro de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão com objeto submerso no leito do rio Parnaíba seguida de emborcamento, a cerca de 70 metros da margem esquerda, no trecho situado entre as cidades de Floriano, PI, e Barão de Grajaú, MA, com duas vítimas fatais, com perda do motor propulsor da embarcação, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha-PM (fls. 76/77). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de dezembro de 2013.

Proc. nº 28.086/2013
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/P "SOUSÃO II". Acidente sofrido por tripulante, durante realização de manutenção no leme da embarcação que se encontrava abicada à margem do rio Tapajós, próximo à Praça Tiradentes, município de Santarém, PA, sem ocorrência de danos materiais e de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente sofrido por tripulante, durante realização de manutenção no leme da embarcação que se encontrava abicada à margem do rio Tapajós, próximo à Praça Tiradentes, município de Santarém, PA, sem ocorrência de danos materiais e de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 55/55v). Oficial à Capitania Fluvial de Santarém, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao RLESTA, art. 16, I, (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), cometida pelo proprietário de fato do B/P "SOUSÃO II", Sr. Braz Antônio Marques de Castro. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de dezembro de 2013.

Proc. nº 28.107/2013
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Bote "FENIX III". Colisão de bote contra pedras localizadas nas proximidades da Ponta da Serraria, Rio Guaíba, no município de Porto Alegre, RS, durante pescaria, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Condições climáticas adversas reinantes na região. Fortuna do mar. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de bote contra pedras localizadas nas proximidades da Ponta da Serraria, Rio Guaíba, no município de Porto Alegre, RS, durante pescaria, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: condições climáticas adversas reinantes na região; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficial à

Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente da navegação), cometidas pelo proprietário da embarcação "FENIX III", Sr. José Ernani de Oliveira Ramos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de novembro de 2013.

Proc. nº 24.482/2009

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Saveiro "ADONAY". Naufrágio e uso da embarcação em pesca ilegal. Imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação dos Representados.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Carlos de Jesus (Tripulante) (Advª. Dra. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ) e Adeilson dos Santos Oliveira (Condutor), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de saveiro e utilização da embarcação em atividade ilícita; b) quanto à causa determinante: abertura do esgoto e pesca em local e com material não autorizado; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados nos arts. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "f" da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência dos representados José Carlos de Jesus e Adeilson dos Santos Oliveira, condenando-os à pena de suspensão para o exercício profissional como Marítimo por dois meses, na forma do art. 121, inciso II, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, quanto às infrações ao RLESTA: artigos 16, inciso I (falta de transferência), 17, inciso III (deixar de marcar o nome correto) e à Lei nº 8.374/91 em seu artigo 15 (falta de seguro obrigatório DPEM), por parte do proprietário da embarcação, Francisco Dias Costa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.234/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "BOM JESUS DE BREVES VI". Ferimento de Tripulante. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Amazônia Fluvial Navegação e Turismo Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Mário Lúcio Jaques Júnior - OAB/PA nº 16.635) e Antonio Joaquim da Cruz Oliveira (Tripulante) (Adv. Dr. Hilário Carvalho Monteiro Júnior - OAB/PA nº 46.846).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento de tripulante a bordo de B/M; b) quanto à causa determinante: excesso de confiança e falta de material de proteção individual e de manobras com pesos; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência dos representados, condenando a primeira representada, empresa Amazônia Fluvial Navegação e Turismo Ltda., à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII e ao pagamento integral das custas processuais e deixar de aplicar pena ao segundo representado, Antônio Joaquim da Cruz Oliveira, de acordo com o art. 143, ambos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.289/2012 - Embargos de Declaração.

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Conhecer e julgar improcedente, mantendo a decisão atacada.

Embargos de Declaração interposto em 18 de fevereiro de 2014.

Embargante: Cyril Grasparil Bayombong (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ nº 63.503). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: conhecer e julgar improcedente o recurso de embargos de declaração, mantendo-se a decisão atacada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2014.

Proc. nº 27.680/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Ferry boat "CIDADE DE TUTÓIA I". Ruptura do eixo propulsor central por fadiga de material, que ao se romper caiu no mar, permitindo a entrada de água pelo local, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: ruptura do eixo propulsor central por fadiga de material, que ao se romper caiu no mar, permitindo a entrada de água pelo local, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.844/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "GOLFINHO". Colisão seguida de naufrágio de barco pesqueiro, nas proximidades da Ilha Deserta, em Paraty, RJ, com danos materiais, provocando a morte de seu condutor. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão seguida de naufrágio de barco pesqueiro, nas proximidades da ilha Deserta, em Paraty, RJ, com danos materiais, provocando a morte de seu condutor; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 14, I (não possuir Rol de Equipagem ou Rol Portuário) e art. 23, VIII (navegar com embarcação em área para a qual não era classificada), cometidas pelo proprietário da embarcação "GOLFINHO" à época do evento, Manoel Galdino Barbosa e outros. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2013.

Proc. nº 25.613/2011 conexo ao Proc. nº 25.692/2011.

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "GUAJARÁ MIRIM". Não comprovada a materialidade dos fatos da navegação descritos na peça de Representação. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria

Representados: Marcelo Caetano Lobato de Sousa (Mestre) e Cledina Campelo Souza (Proprietária) (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar os fatos da navegação, tipificados no art. 15, letras "a" e "f", da Lei nº 2.180/54, como de materialidade não comprovada acima de qualquer dúvida, acolhendo, em parte, a tese da Defesa exculpando os Representados, Marcelo Caetano Lobato de Sousa, MOP, Mestre, e Cledina Campelo Souza, proprietária do B/P "GUAJARÁ MIRIM", mandando arquivar os presentes autos. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, encontradas nos autos: art. 11 (contratar comandante não habilitado), art. 13, inciso III (tripulação em desacordo com o CTS), art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação na Capitania) e art. 23, inciso VI, c/c o art. 34, inciso I, da LESTA, Lei nº 9.537/97 (trafegar com a embarcação em mar aberto, área de navegação para a qual não estava autorizada), todas cometidas pela proprietária do B/P "GUAJARÁ MIRIM", Cledina Campelo Souza; e art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado) e art. 23, inciso VI, c/c o art. 8º, inciso I, da LESTA, Lei nº 9.537/97 (trafegar com a embarcação em mar aberto, área de navegação para a qual não estava autorizada), ambos da responsabilidade de Marcelo Caetano Lobato de Sousa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de novembro de 2013.

Proc. nº 25.692/2011 conexo ao Proc. nº 25.613/2011.

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "MONTE ARARATI". Impropriedade da embarcação em pesca em mar aberto. Autoria de terceiro não identificado nos autos, acolhendo a tese da Defesa. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Gualbino de Sousa (Proprietário) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarcação pescando em mar aberto, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: navegação em área para a qual não estava classificada para navegar; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria a ser atribuída a terceiro não identificado nos autos, acolhendo, em parte, a tese da Defesa exculpando o Representado, José Gualbino de Sousa, proprietário do B/P "MONTE ARARATI", mandando arquivar os presentes autos. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, encontradas nos autos: art. 13, inciso I (não possuir CTS), art. 14, inciso I (não possuir Rol de Equipagem ou Rol Portuário), 19, inciso II (não portar a bordo os Certificados e documentos equivalentes) e art. 23, inciso VI, c/c o art. 34, inciso I, da LESTA, Lei nº 9.537/97 (trafegar com a embarcação em mar aberto, área de navegação para a qual não estava classificada nem autorizada), todas da responsabilidade de José Gualbino de Sousa, proprietário do B/P "MONTE ARARATI". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de novembro de 2013.

Proc. nº 26.670/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Veleiro "PAT LE BELLE". Rompimento da amarração à boia, enquanto apoiado nas águas da represa do Salto, nas proximidades do Clube Náutico Salto. Causa não apurada com precisão, mas com indícios de caso fortuito. Exculpar o representado. Infração do Clube Náutico Salto à LESTA e ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Fernando Sporleder Junior (Proprietário) (Adv. Dr. Otavio Celso Rodeguero - OAB/SP nº 207.456).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de veleiro com a estrutura da barragem do Salto, município de São Francisco de Paula, RS, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: rompimento da amarração do veleiro enquanto apoiado nas águas da represa do Salto, nas proximidades do Clube Náutico Salto; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mas com indícios de caso fortuito, exculpando o Representado, Fernando Sporleder Junior, proprietário do veleiro "PAT LE

BELLE", do que foi acusado pela D. Procuradoria Especial da Marinha, acolhendo em parte a sua tese de Defesa e mandando arquivar os presentes autos. Oficiar à Delegacia da Capitania em Porto Alegre, para as sanções cabíveis, a infração à LESTA, art. 4º, letra "i", c/c o RLESTA, art. 23, inciso VIII (pelo descumprimento da NORMAM 03/DPC, item 0602 - Cadastramento e Funcionamento de marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, que deverão ser cadastradas nas CP/DL/AG de sua área de jurisdição), cometida pelo Clube Náutico Salto. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de novembro de 2013.

Proc. nº 27.110/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Moto aquática "MEL". Colisão com a praia e exposição a risco dos banhistas e do condutor. Falha nos procedimentos de substituição do dispositivo de segurança. Imprudência. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Amaurildo Borges Rodrigues (Condutor) (Adv. Dr. Emerson Ricardo Galiciolli - OAB/PR nº 17.090).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: queda na água do condutor de moto aquática nacional, que continuou sua trajetória por cerca de 300 metros até chegar em terra e colidir com objetos que estavam na praia, em local de banhistas, no município de Santa Terezinha de Itaipu, PR, na represa de Itaipu, com danos materiais, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto às causas determinantes: desequilíbrio do condutor e rompimento do dispositivo de segurança que não se soltou corretamente, deixando a embarcação desgovernada; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos arts. 14, letra "a" (colisão) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do Representado Amaurildo Borges Rodrigues, condutor e proprietário da moto aquática "MEL", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao Representado a pena de repressão. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de dezembro de 2013.

Proc. nº 25.820/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "LOG-IN SANTOS" e rebocador "OCEAN VIKING". Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcação brasileira e outra estrangeira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de Guanabara, Rio de Janeiro. Falta de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Adalberto Pereira de Castro Neto (Comandante do N/M "LOG-IN SANTOS") (Adv. Dr. Cleoberto Cordeiro Benaion - OAB/RJ nº 82.919).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo as embarcações "LOG-IN SANTOS", "ALUANDA TIDE" e "OCEAN VIKING", quando estavam fundeadas no fundeadouro nº 6, da baía de Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Adalberto Pereira de Castro Neto, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de outubro de 2013.

Proc. nº 25.852/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "DEBRA". Fato da navegação. Ingresso de clandestinos em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro e desembarcado em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Porto de Caucedo, República Dominicana. Causa não apurada. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Tharail Ittoop Paul (Comandante) e Rashpal Singh (Imediato) (Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de clandestinos a bordo do N/M "DEBRA" quando atracado no porto de Caucedo, República Dominicana, encontrados pela tripulação durante a singradura para o porto de Santos, SP, expondo a risco a incolumidade e segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: rejeitar a preliminar e julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, exculpar os Representados Tharail Ittoop Paul e Rashpal Singh, por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2013.

Proc. nº 25.995/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Bote "BALEIA FRANCA III". Fato da navegação. Deficiência de equipagem em embarcação brasileira ao navegar em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Inobservância de norma de segurança da Autoridade Marítima. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Dênis Carlos dos Santos (Mestre) (Advª. Dra. Sabrina Machado Stefanos da Silva - OAB/SC nº 24.287) e Turismo Vida, Sol e Mar Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Frederico Cecy Nunes - OAB/SC nº 3.282).



ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: deficiência de equipagem da embarcação "BALEIA FRANCA III" que suspendeu sob o comando do MAM Dênis Carlos dos Santos, não habilitado para o exercício da função, para realizar passeio turístico nas proximidades da praia de Garopaba, SC, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de norma de segurança da Autoridade Marítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Dênis Carlos dos Santos e a pessoa jurídica Turismo Vida, Sol e Mar Ltda., condenando-os à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para a 2ª Representada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.012/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "SM APOLLO". Acidente da navegação. Encalhe de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Vitória, Espírito Santo. Erro de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Hernán Cano Alderete (Comandante) (Adva. Dra. Maria das Neves Santos da Rocha - OAB/RJ Nº 61.673).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe do navio "SM APOLLO", quando navegava no canal de acesso ao porto de Vitória, Vitória, ES, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Hernán Cano Alderete, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2013.

Agravo nº 097/2013 - Proc. nº 26.969/2012.

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "MARINER II". Recurso de Agravo. Cerceamento de defesa não demonstrado. Conhecer e negar provimento ao recurso de Agravo.

Agravo interposto em 17 de setembro de 2013.

Agravante: Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas) (Adv. Dr. Adriano Dutra Emerick - OAB/PR Nº 45.133).

Agravada: Procuradoria Especial da Marinha.

Decisão agravada: Despacho de 27 de agosto de 2013 do Juiz-Relator do Processo nº 26.969/2012.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer do Agravo, pois tempestivo, para lhe negar provimento, mantendo-se a decisão agravada, que indeferiu a produção de prova pericial e a oitiva de estrangeiros sem domicílio no Brasil, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha e Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor, julgou procedente o recurso de Agravo, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, sendo ambos vencidos. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras deu-se por impedido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2014.

Proc. nº 27.505/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Moto aquática "BIBIA". Fato da navegação. Queda na água de passageira menor e do condutor, seguida de óbito deste, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Barragem de Belo Jardim, Pernambuco. Inobservância das regras de segurança da navegação. Extinção de punibilidade. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de passageira menor e do Condutor da moto aquática "BIBIA", seguida de óbito deste, quando navegavam na barragem de Belo Jardim, PE, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância das regras de prevenção e segurança da navegação; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência de Fábio Silva de Andrade, vítima fatal, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de Pernambuco, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometida pelo proprietário do fato, Ricardo Batista da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de novembro de 2013.

Proc. nº 27.889/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Bote "ITIBAN". Acidente da navegação. Naufrágio parcial de embarcação brasileira e queda de tripulantes na água, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Travessia da Garganta do Diabo, São Vicente, SP. Condição adversa do mar. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial do bote "ITIBAN" com a queda do condutor e do passageiro na água, quando navegavam nas proximidades da ilha Porchat, São Vicente, SP, sem registro de danos ambientais; b) quanto

à causa determinante: condição adversa do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.943/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "ESPIRIT OF BRAZIL". Materialidade do acidente da navegação não comprovada. Rio Amazonas, Macapá, Amapá. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois não restou comprovada a materialidade de acidente da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de novembro de 2013.

Proc. nº 27.971/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "A. NUNES II". Fato da navegação. Queda na água e desaparecimento de passageira de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Solimões, Manaus, Amazonas. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e desaparecimento da passageira Adelia Barbosa Souza a bordo da embarcação "A. NUNES II", quando navegava no rio Solimões, nas proximidades do furo do Paracuúba, Manaus, AM, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.112/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Escuna "AVENTURA PIRATA". Colisão com lajes submersas cartografadas. Navegação desatenta que caracteriza a exposição a risco das vidas e fazendas de bordo. Revelia. Infração ao RLESTA por parte do proprietário da embarcação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Gilson Cassimiro Pinheiro (Comandante), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: colisão de embarcação com laje de pedras e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo, com danos materiais na embarcação, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: navegação desatenta do mestre; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", (colisão) e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco) como decorrente da imperícia e da imprudência do MAC Gilson Cassimiro Pinheiro, condenando-o à pena de repressão, com base no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso I, todos artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique à proprietária da escuna "AVENTURA PIRATA", a empresa Delbarra Turismo Náutico Ltda., a pena prevista no art. 13, inciso III, do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de dezembro de 2013.

Proc. nº 26.428/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "VITÓRIA RÉGIA II". Colisão envolvendo lancha atracada no pier nº 5 do Clube Naval Charitas, provocando avarias na lancha, sem danos pessoais ou ambientais. Ondas sucessivas e contínuas no mar provocadas pelo catamarã "APOLO I" da linha Praça XV-Charitas. Imprudência. Condenação. Infração ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.

Representados: André Felipe Victor do Espírito Santo (Adv. Dr. Kyrzo Victor do Espírito Santo - OAB/RJ Nº 1.714), Gilberto Moura Borges (Marinheiro da lancha), Revel e Cristiano Luiz Gomes de Miranda (Comandante da embarcação "APOLO I") (Adv. Dr. José Washington Castro Freire - OAB/RJ Nº 157.961).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão envolvendo lancha atracada no pier nº 5 do Clube Naval Charitas, provocando avarias na lancha, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: ondas sucessivas e contínuas no mar provocadas pelo catamarã "APOLO I" da linha Praça XV-Charitas ao descumprir item 0401, cap. 4, da NPCP-RJ; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previstos no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Cristiano Luiz Gomes de Miranda, à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais na forma da lei. Exculpar os representados Gilberto Moura Borges e André Felipe Victor do Espírito Santo. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA no seu art. 24, combinado com os art. 8º, inciso V, alínea "b" e com o art. 34, inciso I, ambos da LESTA, cometida pelo Sr. André Felipe Victor do Espírito Santo, representante da proprietária da embarcação "VITÓRIA RÉGIA II", sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, que pediu vista por duas Sessões, votou

exculpando os representados André Felipe Victor do Espírito Santo, responsável pela L/M "VITÓRIA RÉGIA II", Gilberto Moura Borges, marinheiro desta lancha e Cristiano Luiz Gomes de Miranda, Comandante da embarcação "APOLO I", daquilo que foram acusados na exordial da Douta Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os autos, sendo vencido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de novembro de 2013.

Proc. nº 26.756/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "BERTOLINI XXX" e Balsa "BERTOLINI CXXIX" x B/M "MINHA CASA MINHA VIDA". Abalroação entre comboio e barco motor provocando avarias no casco e casaria do barco motor, com ferimentos nos tripulantes do barco motor e sem danos ao meio ambiente. Navegação de B/M no período noturno sem luzes de navegação com condutor inabilitado e o comboio ao não manter a vigilância necessária para identificar no radar possíveis alvos adiante de sua rota além de não fazer uso de holofote e buzina. Imprudência e Negligência. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Vivaldo Luis Monteiro da Silva (Comandante do Rb "BERTOLINI XXX") (Adv. Dr. Hamilton Santana Pegado - OAB/PA Nº 2.132) e Valdemar Pedro Caldeira (Condutor do B/M "MINHA CASA MINHA VIDA") (Adv. Dr. Marconde Martins Rodrigues - OAB/AM Nº 4.695).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre comboio e barco motor provocando avarias no casco e casaria do barco motor, com ferimentos nos tripulantes do barco motor e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: navegação de B/M no período noturno sem luzes de navegação e com condutor inabilitado, e o comboio, ao não manter a vigilância necessária para identificar no radar possíveis alvos adiante de sua rota, além de não fazer uso de holofote e buzina; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos Srs. Vivaldo Luis Monteiro da Silva e Valdemar Pedro Caldeira, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente divididas. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações, ao RLESTA art. 16, inciso I e ao art. 15 da Lei nº 8.374/1991, cometidas pela Sra. Maria Gracivalda Batista da Costa, proprietária do B/M "MINHA CASA MINHA VIDA". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de novembro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, 16 de maio de 2014.

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 9-COLOG, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Estabelece normas para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura e dá outras providências.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011 e art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 209, de 14 de março de 2014; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a aquisição, o registro, o cadastro, a expedição de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os membros do Ministério Público da União e dos Estados e os membros da Magistratura estão autorizados a adquirir, na indústria nacional, para uso particular, até 2 (duas) armas de porte, de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo.

Art. 3º. Os membros do Ministério Público da União e dos Estados e os membros da Magistratura podem adquirir por transferência até 2 (duas) armas de uso restrito, para uso próprio, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo.

Art. 4º Computadas as armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, adquiridas na indústria nacional ou por transferência por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura, o total não pode exceder a quantidade de 2 (duas) armas.

Art. 5º. A aquisição das correspondentes munições por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura dar-se-á na forma prevista na Portaria nº 1.811 do Ministério da Defesa, de 18 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO

Art. 6º A autorização para aquisição de arma de fogo e munições de uso restrito de que trata esta Portaria é concedida pelo Comando Logístico (COLOG), por intermédio da DFPC, mediante solicitação constante do Anexo I.

Parágrafo único. A solicitação de autorização (Anexo I) deve ser enviada para a DFPC por intermédio da Região Militar cuja responsabilidade territorial abranja a sede do órgão de vinculação do adquirente.

Art. 7º A indústria nacional deve enviar a arma solicitada para a Região Militar conforme indicada na autorização expedida pela DFPC e cadastrar os dados da mesma no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 8º O recebimento da solicitação de autorização para aquisição de armas e munições; o registro e o cadastramento da arma no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA); e a expedição do CRAF são encargos da Região Militar.

Art. 9º A arma adquirida não deve ser brasonada nem ter gravado o nome do órgão de vinculação do adquirente.

Art. 10. Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Parágrafo único. Os dados de que trata o caput são os previstos no § 2º do art. 18 do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 11. A arma adquirida por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura só deve ser entregue ao adquirente após ter sido registrada e cadastrada no SIGMA.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Art. 12. As armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, adquiridas na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura podem ser transferidas para as pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, desde que sejam respeitados os critérios previstos em normas específicas.

Art. 13. Fica vedada a aquisição por transferência de armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura quando a arma objeto de aquisição pertencer a acervo de coleção, tiro ou caça.

Art. 14. A autorização para transferência de propriedade é concedida pela Região Militar que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação do adquirente, mediante requerimento (Anexo II) enviado por intermédio de seu órgão de vinculação.

Parágrafo único. Os dados referentes à transferência da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 15. Quando a transferência envolver outras categorias de pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, os procedimentos devem ocorrer conforme o previsto para cada categoria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito, adquirida nos termos destas normas, extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente pode adquirir nova arma de uso restrito depois de ter sido comprovado, junto ao seu órgão de vinculação, que não houve, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 17. O proprietário de arma de uso restrito que vier a falecer, que for exonerado ou que tiver o seu porte de arma cassado deve ter a sua arma recolhida e ser estabelecido prazo de sessenta dias, a contar da data da certidão de óbito, da exoneração ou da cassação do porte para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§1º Na hipótese de falecimento do proprietário, cabe ao responsável legal pela arma as providências para a sua transferência para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal.

§2º Cabe ao órgão de vinculação do proprietário da arma estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma e a sua entrega à Polícia Federal nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826/03.

Art. 18. Fica a DFPC autorizada a expedir as normas pertinentes, na forma do inciso IX do art. 28 do R-105, para regulamentar os procedimentos administrativos para recebimento e expedição de autorização para aquisição de armas e munições por meio de processos automatizados.

Art. 19. Revogar a Portaria nº 021-D Log, de 23 de dezembro de 2002.

Anexos:
I - SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO
II - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO
OBSERVAÇÃO: Os modelos de requerimento constantes dos anexos I e II, estão disponíveis na página da DFPC na internet (www.dfpc.eb.mil.br)

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de maio de 2014.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 23/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinada pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, conforme relação anexa ao parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, na 148ª Reunião, realizada no período de 29 de julho a 2 de Agosto de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000148/2013-62.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Período 2013

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Artes/Música	PROFARTES * Rede	MP	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
2	Artes/Música	Ensino das Práticas Musicais	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Educação	Educação e Docência	MP	5	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
4	Educação	Processos de Ensino, Gestão e Inovação	MP	3	UNIARA	Centro Universitário de Araraquara	SP	Sudeste
5	Educação	Educação	MP	3	UNITAU	Universidade de Taubaté	SP	Sudeste
6	Engenharias III	Engenharia de Produção	MP	3	UNESP/GUAR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Guaratinguetá	SP	Sudeste
7	História	Ensino de História * Rede	MP	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
8	História	História Ibérica	MP	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
9	Interdisciplinar	Indústria Criativa	MP	3	FEEVALE	Universidade FEEVALE	RS	Sul
10	Interdisciplinar	Tecnologia e Gestão da Inovação	MP	3	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SC	Sul

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Biotecnologia	Biotecnologia Industrial	DO	4	UNIT/SE	Universidade Tiradentes/Sergipe	SE	Nordeste
2	Direito	Direito	ME	3	FACEPD	Faculdade Escola Paulista de Direito	SP	Sudeste
3	Direito	Direito e Justiça Social	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
4	Direito	Direito	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS	Sul
5	Interdisciplinar	Estudos Culturais Contemporâneos	ME	3	FUMEC	Universidade FUMEC	SP	Sudeste
6	Interdisciplinar	Ciências Humanas e Sociais	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
7	Interdisciplinar	Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
8	Interdisciplinar	Modelagem e Otimização	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
9	Interdisciplinar	Desenvolvimento Socioeconômico	ME	3	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	Sul
10	Interdisciplinar	Sociedade e Desenvolvimento	ME	3	UNESPAR	Universidade Estadual do Paraná	PR	Sul
11	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	ME	3	UNICAMP/LI	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
12	Interdisciplinar	Tecnologia	DO	4	UNICAMP/LI	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
13	Interdisciplinar	Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social	ME	3	UNICRUZ	Universidade de Cruz Alta	RS	Sul
14	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
15	Interdisciplinar	Saúde e Meio Ambiente	DO	4	UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville	SC	Sul
16	Zootecnia	Recursos Aquáticos e Pesca	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste

Legenda
ME - Mestrado/ DO - Doutorado/ MP - Mestrado Profissional
*Rede



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 31 DE MARÇO E 1º, 2 E 3 DE ABRIL/2014

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processos: 23000.020841/2013-61 e 23000.021097/2013-12
Parecer: CNE/CEB 2/2014 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) Assunto: Solicitação de Parecer e Resolução para disciplinar a oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, prorrogando prazo para sua implantação Voto do relator: À vista do exposto, nos termos deste Parecer, submeto à apreciação da Câmara de Educação Básica o anexo Projeto de Resolução Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201103924 Parecer: CNE/CES 95/2014 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: IESPH - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda. - Bauru/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Pinelli Henriques, a ser instalada no município de Piratininga, no estado de São Paulo Voto do relator: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Pinelli Henriques - FACOPH, a ser instalada na Rua Luiz de Menez Mosegosa nº 72, Bairro de Pedro José Kirilos, município Piratininga, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201010687 Parecer: CNE/CES 96/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Associação Educacional Toledo - Presidente Prudente/SP Assunto: Credenciamento como Centro Universitário por transformação das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (FIAETPP), com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário por transformação das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (FIAETPP), com sede na Praça Raul Furquim, nº 9, Parque Furquim, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110629 Parecer: CNE/CES 97/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Arquidiocese de Feira de Santana - Feira de Santana/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Católica de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de Feira de Santana, ser instalada na Avenida Dom Jackson Berenguer Prado, s/n, Bairro Papagaio, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em Filosofia, com 160 (cento e sessenta vagas); bacharelado em Teologia, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais e bacharelado em Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113716 Parecer: CNE/CES 98/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga (Icetec) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga, com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Amazonas, nº 4.125, Bairro Centro, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, na Rua Amazonas, nº 4.125, Centro, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis e licenciatura em Pedagogia, com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201014769 Parecer: CNE/CES 99/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Pró-Educuar - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Sophos a ser instalada no município de Belém, estado do Pará Voto do relator: Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SOPHOS, localizada à Avenida Governador José Malcher, nº 1.332 Bairro Nazaré, município de Belém, estado do Pará, observados os termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201116395 Parecer: CNE/CES 100/2014 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessado: Hospital Alemão Oswaldo Cruz - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde, a ser instalada na Rua João Julião, nº 331, Bloco D, 1º andar, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo

13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de tecnologia em Gestão Hospitalar, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078420 Parecer: CNE/CES 101/2014 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Associação Educacional Cearense (AEC) - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Educacional Cearense (FAEC), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto da relatora: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade Educacional Cearense (FAEC), que seria instalada na Avenida Oliveira Paiva, nº 1393, Bairro Cidade dos Funcionários, no município de Fortaleza, no estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201103348 Parecer: CNE/CES 102/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Associação de Ensino Metodista Livre - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Teologia Metodista Livre, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia Metodista Livre, que seria instalada na Rua dos Jacintos, nº 399 (esquina com a Rua das Rosas, nº 449), bairro Mirandópolis, no município de São Paulo, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304585 Parecer: CNE/CES 103/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento das Faculdades Integradas do Brasil (FACBRASIL), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas do Brasil (FACBRASIL) para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EAD), com sede na rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Taramã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde se encontra o polo de apoio presencial, a partir da oferta do curso de bacharelado em Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º, do art. 10, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede das Faculdades Integradas do Brasil (FACBRASIL), onde se encontra o polo de apoio presencial. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento, conforme normas vigentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201107850 Parecer: CNE/CES 104/2014 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Instituto Educacional Jaguary Ltda. - Jaguariúna/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Jaguariúna, com sede no município de Jaguariúna, estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Jaguariúna (FAJ), com sede na Rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102920 Parecer: CNE/CES 105/2014 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessado: Centro de Ensino Superior de Primavera (CESPRI) - Rosana/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Primavera, com sede no município de Rosana, estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Primavera, com sede na Rua Diamantina s/nº, Quadra 132, Distrito de Primavera, no município de Rosana, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074274 Parecer: CNE/CES 106/2014 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073469 Parecer: CNE/CES 107/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Santo André, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Santo André, com sede na Rua das Esmeraldas, nº 67, Bairro Jardim, no município de Santo André, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903217 Parecer: CNE/CES 108/2014 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - Varginha/MG Assunto: Recredenciamento da Fa-

culdade Betim, com sede no município de Betim, estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Betim - FABE, com sede na Rua Padre Ozório Braga, nº 616, Bairro Marajoara, município de Betim, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102155 Parecer: CNE/CES 109/2014 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Mato Grosso do Sul, com sede no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Mato Grosso do Sul - FACSUL, com sede na Rua Afonso Pena, nº 275, Bairro Amambai, município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076934 Parecer: CNE/CES 110/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação - Ivatuba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Adventista Paranaense - FAP, com sede no município de Ivatuba, estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Adventista Paranaense - FAP, com sede na Gleba Paicandu, s/n, Lote 80, Zona Rural, no município de Ivatuba, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101812 Parecer: CNE/CES 111/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES) - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Aracaju, com sede no município de Aracaju, estado de Sergipe Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Aracaju (3778), com sede na Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, Bairro Grageru, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906813 Parecer: CNE/CES 112/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Marechal Rondon, com sede no município de São Miguel, no estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Marechal Rondon - FMR, localizada na Vicinal Nilo Lisboa Chavasco, nº 5000, Chácara Saltinho, no município de São Miguel, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201102156 Parecer: CNE/CES 113/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (AESMS) - Campo Grande/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Campo Grande (FCG), sediada na Rua Afonso Pena, nº 275, bairro Amambai, município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200713015 Parecer: CNE/CES 114/2014 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede na Rua José Osório, nº 124, Bairro Madalena, no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101718 Parecer: CNE/CES 115/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Piauí (FAPi), com sede no município de Teresina, estado do Piauí Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade do Piauí (FAPi), com sede na Rua Joca Pires, nº 1.000, Bairro Fátima, município de Teresina, estado do Piauí, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000073/2013-10 Parecer: CNE/CES 117/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Co-ordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Capes na 145ª Reunião, realizada no período de 22 a 25 de abril de 2013 Voto do relator: Acolho as recomendações

da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico, na reunião realizada no período de 22 a 25 de abril de 2013 (145ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade

Processo: 23001.000027/2014-00 Parecer: CNE/CES 118/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Hiáskara Mara Gonçalves Cruz Landim - Fortaleza/CE Assunto: Solicitação de autorização para cursar 50% do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculada Voto do relator: Favorável à autorização para que Hiáskara Mara Gonçalves Cruz Landim, portadora da cédula de identidade RG nº 96029085238 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 881.375.383-72, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, situada no município de João Pessoa, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza e na Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza, ambas no município de Fortaleza, estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FANEME, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002080/2008-07 Parecer: CNE/CES 119/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES) - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Quadra SGAS, nº 912, lotes 54 e 55, Asa Sul, cidade de Brasília, Distrito Federal observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial registrados nos Quadros I, II e III a seguir discriminados, com seus respectivos processos, para a oferta do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000176/2013-80 Parecer: CNE/CES 120/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. (SEPS) - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 406/2013, de 30/8/2013, autorizou o curso de Sistemas para Internet (Tecnológico) reduzindo o número de vagas totais anuais requeridas pela Faculdade Tobias Barreto, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES/MEC nº 406/2013, de 30/8/2013, publicada no Diário Oficial da União de 2/9/2013, para autorizar a oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais do curso de graduação em Sistemas para Internet (Tecnológico), da Faculdade Tobias Barreto, localizada na Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Bairro Coroa do Meio, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda., com sede no mesmo município e estado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360912 Parecer: CNE/CES 121/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de tecnologia em Logística da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), ofertado no município do Guarujá, estado de São Paulo Voto do relator: Nos

termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 206/2013-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de tecnologia em Logística da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), campus Guarujá, localizado na Av. D. Pedro I, 3.300, Enseada, município do Guarujá, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360127 Parecer: CNE/CES 122/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A - Redenção/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida, com sede no município de Redenção, no estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013- SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida, localizada na Av. Brasil, nº 1.435, Alto Paraná, no município de Redenção, estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360612 Parecer: CNE/CES 123/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Educacional Nordeste Mineiro - Teófilo Otoni/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado, do Instituto de Ensino Superior Integrado, com sede no município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013- SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado, do Instituto de Ensino Superior Integrado, localizado na Rua Teodolindo Pereira nº 111, Grão Pará, no município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360672 Parecer: CNE/CES 124/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática (SPEI) - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, campus Torres, das Faculdades SPEI, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013- SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado presencial, das Faculdades SPEI, campus Torres, localizado na Rua Augusto Zibarth, nº 695, bairro Uberaba, no município de Curitiba, estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360201 Parecer: CNE/CES 125/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Central de Ensino Superior - Cristalina/GO Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da

Faculdade Central de Cristalina, com sede no município de Cristalina, estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013 - SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado presencial, da Faculdade Central de Cristalina - FACEC, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 1478, Centro, no município de Cristalina, estado de Goiás, mantida pela Sociedade Central de Ensino Superior, com sede no município de Cristalina, estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360636 Parecer: CNE/CES 126/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto de Ensino Superior de Arujá - Arujá/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar preventiva de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade de Arujá - FAR, com sede no município de Arujá, estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013 - SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado presencial, da Faculdade de Arujá - FAR, localizada na Avenida João Manoel, nº 1200, bairro dos Fontes, no município de Arujá, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Arujá - EPP, com sede no município de Arujá, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360222 Parecer: CNE/CES 127/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado, do Instituto de Ensino Superior Planalto, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013 - SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado presencial, do Instituto de Ensino Superior Planalto - IESPLAN, localizado na Avenida W5 Sul, Eq 708/907, Conjunto B, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Planalto, com sede em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 16 de maio de 2014.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

ANEXO

Propostas de Cursos Novos
145ª Reunião CTC/ES
22 a 25 de abril de 2013
Período 2012
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	IES	UF	Região
1	Administração	Administração Pública em Rede Nacional	MP	3	ANDIFES	Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior	DF	Centro-Oeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	IES	UF	Região
1	Biotecnologia	Biotecnologia Ambiental	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
2	Biotecnologia	Ciências Naturais e Biotecnologia	ME	3	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
3	Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste



4	Ciências Biológicas II	Ciências Biomédicas	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	RS	Sul
5	Ciências Biológicas II	Biologia Estrutural e Funcional	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
6	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
7	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
8	Nutrição	Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernam-buco	PE	Nordeste
9	Medicina Veterinária	Biotecnologia Animal	ME	5	UNESP/BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Botucatu	SP	Sudeste
			DO	5				

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
Anexo do Parecer CNE/CES 119/2014
Quadro I
Processos dos Polos de Apoio Presencial com Conceito 5

N.º	Polo	Registro no SAPIEnS
01	Olinda	20070007172
02	Araraquara	20070007198
03	São Paulo	20070007347
04	Indaiatuba	20070007774
05	Rio Verde	20070007992

Fonte: Processo 23000.002080/2008-07 (SAPIEnS n.º 20070006877)
Quadro II
Processos dos Polos de Apoio Presencial com Conceito 4

N.º	Polo	Registro no SAPIEnS
01	Alto Araguaia	20070007387
02	Praia Grande	20070007392
03	Botucatu	20070007410
04	Ipatinga	20070007490
05	Mogi das Cruzes	20070007663
06	Guaratinguetá	20070007677
07	Jaboticabal	20070007689
08	Piraju	20070007766
09	Currais Novos	20070007796
10	Lorena	20070007798
11	Guarapari	20070007859
12	Taguatinga (Águas Claras)	20070008051
13	Foz do Iguaçu	20070008054
14	São Paulo (Vila Clementino)	20070007344
15	São Paulo (Vila Guilherme)	20070007348
16	São Paulo (Aclimação)	20070007351
17	São Paulo (Cerqueira César)	20070007352
18	São Paulo (Parque S. Jorge)	20070007353
19	Sorocaba	20070007358
20	São José dos Campos	20070007363
21	São José do Rio Preto	20070007368
22	Santos	20070007370
23	Ribeirão Preto	20070007372
24	Jundiaí	20070007374
25	Campinas	20070007376
26	Manaus	20070007381
27	Brasília	20070006899
28	Maceió	20070007124
29	Taubaté	20070007168
30	Recife	20070007174
31	Jaboatão dos Guararapes	20070007175
32	João Pessoa	20070007182
33	Itapetinga	20070007189
34	Araçatuba	20070007193
35	Natal	20070007194
36	Palmas	20070007195
37	Belo Horizonte	20070007215
38	Bauru	20070007259
39	Leme	20070007305
40	Santana de Parnaíba	20070007333
41	São Paulo (Anchieta)	20070007337
42	São Paulo (Jaguaré)	20070007340

Fonte: Processo 23000.002080/2008-07 (SAPIEnS n.º 20070006877)
Quadro III
Processos dos Polos de Apoio Presencial Com Conceito 3

N.º	Polo	Registro no SAPIEnS
01	São José do Rio Pardo	20070007367
02	Marília	20070007411
03	Lins	20070007413
04	Catanduva	20070007430
05	Rio Grande	20070007492
06	Pires do Rio	20070007493
07	Campos dos Goytacazes	20070007583
08	Porto Nacional	20070007667
09	Matão	20070007667
10	Mogi-Mirim	20070007733
11	Campo Grande	20070007170
12	Fortaleza	20070007176
13	Vitória	20070007184
14	Itapira	20070007187
15	Curitiba	20070007202
16	Cuiabá	20070007208
17	Aracaju	20070007219
18	Juiz de Fora	20070007267
19	Assis	20070007278
20	Americana	20070007288
21	Santo André	20070007752
22	Acreuna	20070007990
23	Nova Andradina	20070008033
24	Rio Branco	20070008034

Fonte: Processo 23000.002080/2008-07 (SAPIEnS n.º 20070006877)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de maio de 2014

O Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial contido no art. XXXIII da PORTARIA Nº 62 de 3 de fevereiro de 2009, acolhe e adota PARECER Nº 01/2014 do Setor Jurídico do HU/UFGD/EBSERH, na forma do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, e decide aplicar a Empresa NOBRE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 08.386.213/0001-05, no Processo Administrativo 23005.000838/2013-81 as penalidades: a) Multa de 20% sobre o valor adjudicado pela inexecução parcial do contrato; b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação por 6 (seis) meses; c) Impedimento de contratar com o HU da UFGD por 6 (seis) meses. Intima-se a empresa para que, querendo, apresente Recurso, conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar do recebimento da intimação.

WEDSON DESIDÉRIO FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 02/2014-CCS/UFPI, de 04/04/2014, publicado na Seção 3, do DOU, de 09/04/2014 e o Processo nº. 23111.00241/2014-19, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Patologia e Clínica Odontológica, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrónio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI - 40 (quarenta horas semanais), na área de Odontopediatria, habilitando e classificando para contratação a candidata ELLEN MARIA MATOS DE ANDRADE (1ª colocada).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.162, DE 15 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.016558/2013-68, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Graduação em Ciências da Religião/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Ciências da Religião
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CARLOS EDUARDO BRANDÃO CALVANI - 73,66 2º LUGAR: NANCY CARDOSO PEREIRA - 68,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.164, DE 15 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000032/2014-47, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Geografia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Ensino de Geografia e Método em Geografia
Disciplinas	Metodologia do Ensino de Geografia; Laboratório de Ensino em Geografia; Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia I, II, III e IV; Cartografia Escolar; Fundamentos de Educação Ambiental; Trabalho de Campo Integrado.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: SHIZIELE DE OLIVEIRA SHIMADA - 66,16

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 880, DE 16 DE MAIO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04.09.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Memorando nº 049/PROAD/IFG/2014, resolve:

I - Aplicar Penalidade à empresa SIRENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM GERAL LTDA, CNPJ: 10.705.386/0001-90 de acordo com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/1993, bem como o que consta no Processo Administrativo de Penalidade nº 23372.000989/2013-51;

II - Aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto na cláusula décima terceira, no valor de R\$ 3.185,98 (Três mil, cento e oitenta e cinco reais e oito centavos);

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 38/2013.

JERONIMO RODRIGUES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 675, DE 15 DE MAIO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 30/04/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 30/04/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Educação Tecnológica - Campus Uberaba	FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

PORTARIA Nº 680, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, as funções abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 15/05/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 15/05/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Marketing - Campus Uberlândia Centro	FUC-001
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Periódicos - Campus Uberaba/Reitoria	FG-01

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2014

Estabelece prazo para o cumprimento da Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior - IES vinculadas ao Sistema Federal de Ensino deverão inscrever seus cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) no cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-MEC nos termos do art. 1º da Resolução CES/CNE nº 2, de 2014.

Art. 2º Constarão no cadastro nacional de cursos de especialização, no mínimo, as seguintes informações:

- I - título;
- II - carga horária;
- III - modalidade da oferta (presencial ou a distância);
- IV - periodicidade da oferta (regular ou eventual);
- V - local de oferta;
- VI - número de vagas;
- VII - nome do coordenador (titulação máxima e regime de trabalho);
- VIII - número de egressos; e
- IX - corpo docente (titulação máxima e regime de trabalho).

Art. 3º Configura-se irregularidade a oferta de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) não inscrito no cadastro nacional.

Art. 4º As IES do Sistema Federal de Ensino deverão, a partir de 2 de junho de 2014, inscrever, no prazo de 90 (noventa) dias, no cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-MEC, os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) oferecidos a partir do ano de 2012.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput, a oferta de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) não inscrito no cadastro será considerada irregular.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 279, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012-DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ficam revogadas as medidas cautelares impostas pelo Despacho nº 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 3º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 4º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216580	ENGENHARIA ELÉTRICA (BA-CHARELADO)	200 (DUZENTAS)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ÁREA1	CBES - CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, 3172, BAIRRO PARALELA, SALVADOR - BA
2.	201216627	PEDAGOGIA, (LICENCIATURA)	100 (CEM)	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA - ME	AVENIDA PORTAL DO LAGO, QUADRA 09, LOTES 01 A 28, BAIRRO PORTAL DO LAGO, CALDAS NOVAS - GO
3.	201216610	ENGENHARIA ELÉTRICA (BA-CHARELADO)	281 (DUZENTAS OITENTA E UMA)	FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP	AVENIDA NOVE DE JULHO, Nº 5.520, BAIRRO JARDIM EUROPA, SÃO PAULO - SP
4.	201216611	QUÍMICA, (LICENCIATURA)	100 (CEM)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	AVENIDA ERNANI CARDOSO, Nº 335/345, BAIRRO CASCADURA, RIO DE JANEIRO - RJ



5	201216615	REDES DE COMPUTADORES (TECNOLOGICO)	160 (CENTO E SESSENTA)	FACULDADES INTEGRADAS IPI-RANGA	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA - ADEPA	AVENIDA PEDRO MIRANDA, Nº 2.563, PEDREIRA, BELEM - PA
6	201216570	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	180 (CENTO E OITENTA)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA ANTON PHILIPS, Nº 01, VILA HERMINIA, GUARULHOS - SP
7	201216514	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	100 (CEM)	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 3259, PARQUE DAS LARANJEIRAS, CEP 69058-040, MANAUS - AM
8	201216501	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA - FIAR	ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE AGRIMENSURA DE ARARAQUARA	AVENIDA BRASIL Nº. 782 CEP: 14801-050 - ARARAQUARA/SP
9	201216457	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	270 (DUZENTOS E SETENTA)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029 BAIRRO SANTANA, SÃO PAULO/SP
10	201216528	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	200 (DUZENTAS)	FACULDADE CATHEDRAL	FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, 293 - BAIRRO: CAÇARI - BOA VISTA - RORAIMA -
11	201216513	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	120 (CENTO E VINTE)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	CAMPUS DO GRAGOATÁ - BLOCO "E" - 3º ANDAR, S/N, CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS, SÃO DOMINGOS, SÃO DOMINGOS, NITEROI - RJ

PORTARIA Nº 280, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20070845	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS -FMU	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, Nº 150, LIBERDADE, SÃO PAULO - SP
2.	20075029	FARMÁCIA (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA INDUSTRIAL, Nº. 3.330, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ - SP
3.	200911578	PEDAGOGIA, (LICENCIATURA)	100 (CEM)	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	AVENIDA SÃO PAULO, Nº 965 NOGARA, MIRANDÓPOLIS - SP
4.	200911128	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	360 (TREZENTAS E SSESSENTA)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROF. PINTO DE AGUIAR, Nº 2.589, PITUAÇU, SALVADOR - BA

PORTARIA Nº 281, DE16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200801722	LETRAS- PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	FACULDADE FORTIUM	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA.	SGAS QUADRA 616 MÓDULO 114 BLOCO B L2 SUL ASA SUL BRASÍLIA - DF
2.	200914294	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEOLOGICA DO NORDESTE	BR 101, KM 42,5, CENTRO, IGARASSU - PE
3.	200900471	DIREITO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	RODOVIA MG 188, KM 167, BAIRRO FAZENDINHA, PARACATU, MG
4.	200900646	ENFERMAGEM (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA IOLANDO SEBASTIÃO LOGLI, Nº 225, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL II, ARCOS - MG
5.	200913428	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	120 (CENTO E VINTE)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 1.155, PRADO VELHO, CURITIBA - PR
6.	200904208	AGRONOMIA (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	RODOVIA BR 222, KM 4, BAIRRO BOA VISTA, CHAPADINHA - MA.
7.	200904093	ENFERMAGEM (BACHARELADO)	100 (CEM)	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACHADO	AVENIDA DR. ATHAYDE PEREIRA DE SOUZA, Nº 730, BAIRRO CENTRO, MACHADO - MG
8.	201007348	BIOMEDICINA (BACHARELADO)	150 (CENTO E CINQUENTA)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	RUA PAPA PIO XII, Nº 291, BAIRRO MACEDO, GUARULHOS - SP
9.	201001909	DIREITO (BACHARELADO)	160 (CENTO E SESSENTA)	FACULDADE ESAMC SANTOS - ESAMC	FACULDADE ESAMC SANTOS - ESAMC	RUA DR. EGYDIO MARTINS, Nº 181, PONTA DA PRAIA, SANTOS - SP
10.	201001945	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	45 (QUARENTA E CINCO)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RS 344 - KM 39 S/Nº, BAIRRO ALTO DA TIMBAUVA, SANTA ROSA - RS

PORTARIA Nº 282, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013251, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - FGF, com sede na Avenida Porto Velho, nº 401, Bairro João XXIII, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela CEUDESP - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º, do Art. 10, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes dos ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201113880, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com sede na Rodovia Olívio Belich Km 30, s/nº, Pr. 476, Bairro Boqueirão, Município de Lapa, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 6.000 (seis mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º, do Art. 10, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 284, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201302216, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdades OPET, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 1635, Bairro Bom Retiro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 285, DE 16 DE MAIO 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014674, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, Município de Sobral, Estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS, com sede nos mesmos Município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 286, DE 16 DE MAIO 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013995, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Educação Física, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, Município de Sobral, Estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS, com sede nos mesmos Município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 287, DE 16 DE MAIO 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014630, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de História, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, Município de Sobral, Estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS, com sede nos mesmos Município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 288, DE 16 DE MAIO 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201113741, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com sede na Rodovia Olívio Belich Km 30, s/nº, Pr. 476, Bairro Boqueirão, Município de Lapa, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 9.000 (nove mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º, do Art. 10, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 289, DE 16 DE MAIO 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201117713, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Letras - Português e Espanhol, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com sede na Rodovia Olívio Belich Km 30, s/nº, Pr. 476, Bairro Boqueirão, Município de Lapa, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 6.000 (seis mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º, do Art. 10, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



PORTARIA Nº 290, DE 16 DE MAIO 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201117723, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Matemática, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com sede na Rodovia Olívio Belich Km 30, s/nº, Pr. 476, Bairro Boqueirão, Município de Lapa, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 6.000 (seis mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º, do Art. 10, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes dos ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 291, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento EaD

Nº DE OR-DEM	PROCESSO E-MEC	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO	IES	MANTENEDORA
1	200811412	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLOGICO)	70 (SETENTA)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
2	200811422	COMÉRCIO EXTERIOR (TECNOLOGICO)	50 (CINQUENTA)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
3	200909503	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (TECNOLOGICO)	200 (DUZENTAS)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
4	201013462	LOGÍSTICA (TECNOLOGICO)	200 (DUZENTAS)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
5	201105658	LETRAS - ESPANHOL (LICENCIATURA)	150 (CENTO E CINQUENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
6	201110106	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLOGICO)	70 (SETENTA)	UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
7	201114268	LETRAS - ESPANHOL (LICENCIATURA)	1.600 (HUM MIL E SEISCENTAS)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
8	201116181	LETRAS - INGLÊS (LICENCIATURA)	40 (QUARENTA)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL- UCS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
9	201116477	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	2.000 (DUAS MIL)	UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN	ACEF S/A.
10	201200143	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
11	201200504	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	3.120 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
12	201200507	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TECNOLOGICO)	485 (QUATROCENTAS E OITENTA E CINCO)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
13	201204024	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLOGICO)	2.440 (DUAS MIL, QUATROCENTAS E QUARENTA)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
14	201204046	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLOGICO)	2.420 (DUAS MIL, QUATROCENTAS E VINTE)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
15	201205355	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLOGICO)	2.880 (DUAS MIL, OITOCENTAS E OITENTA)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
16	201205431	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	1.570 (HUM MIL, QUINHENTAS E SETENTA)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
17	201207036	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLOGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	AVM - FACULDADE INTEGRADA	AVM EDUCACIONAL LTDA
18	201207458	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	1.640 (HUM MIL, SEISCENTAS E QUARENTA)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
19	201207577	COMÉRCIO EXTERIOR (TECNOLOGICO)	825 (OITOCENTAS E VINTE CINCO)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
20	201207631	MARKETING (TECNOLOGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	AVM - FACULDADE INTEGRADA	AVM EDUCACIONAL LTDA
21	201207633	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLOGICO)	100 (CEM)	AVM - FACULDADE INTEGRADA	AVM EDUCACIONAL LTDA
22	201207829	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLOGICO)	1.140 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
23	201211149	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	230 (DUZENTAS E TRINTA)	UNIVERSIDADE - UNISINOS	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA
24	201211159	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLOGICO)	150 (CENTO E CINQUENTA)	UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN	ACEF S/A.
25	201211160	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	300 (TREZENTAS)	UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN	ACEF S/A.

PORTARIA Nº 292, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201208565, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso de Matemática, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, com sede na Rua Gomes Carneiro, nº 1, Bairro Centro, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universidade Federal de Pelotas, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso neste ato reconhecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 293, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201204870, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso de Letras - Inglês, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com sede na Avenida Paulo Gama, nº 110, Bairro Farroupilha, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso neste ato reconhecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 294, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.004251/2014-72, resolve:

Art. 1º Fica aprovada na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 1.025, de 15 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18/08/2008, seção 1, página 5 - a alteração da denominação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Brasília, com sede na SD/Sul Bloco "L", 30, Ed. Miguel Badya, Asa Sul, CEP: 70394-901, Brasília/DF, para Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília, mantida Anhanguera Educacional S.A CNPJ nº 05.808.792/0001-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 295, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.004250/2014-28, resolve:

Art. 1º Fica aprovada na forma de aditamento ao ato autorizativo - Portaria MEC nº 233, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 17/02/1999, seção 01, página 4 - a alteração da denominação da Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel, com sede na Avenida Brasil, 7210, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85810-000, para Faculdade Anhanguera de Cascavel, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA - CNPJ: 05.808.792/0001-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 296, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.004249/2014-01, resolve:

Art. 1º Fica aprovada na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 890, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2012, seção 01, página 23 - a alteração da denominação da Faculdade Santa Terezinha, com sede na QI 20, lotes ímpares de 01 a 25, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72000-000, para Faculdade Anhanguera de Taguatinga, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda, CNPJ nº 05.808.792/0001-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 297, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.004253/2014-61, resolve:

Art. 1º Fica aprovada na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 124, de 27 de fevereiro 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2013, seção 01, página 31 - a alteração da denominação da Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço Brasileira, com sede na Rua Bento Branco de Andrade Filho, nº 379, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-000 - São Paulo/SP, para Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ nº 03.774.819/0001-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.003932/2014-13, resolve:

Art. 1º Fica aprovada na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 1.390, de 04 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2001, seção 01, página 47 - a alteração da denominação da Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz, com sede na Rua Monte Castelo, 161, Centro, CEP: 65901-100 - Imperatriz/MA, para Faculdade Pitágoras de Imperatriz, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda., CNPJ nº 03.062.543/0001-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 299, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.004280/2014-34, resolve:

Art. 1º Fica aprovada na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 3.895, de 24 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2004, seção 01, página 26 - a alteração da denominação da Faculdade Católica Nossa Senhora das Neves, com sede na Praça Pedro II, nº 1.055, Bairro Alecrim, Natal/RN CEP: 59030-000, para Faculdades Integradas do Rio Grande do Norte - FANORTES, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - Natal S/S Ltda. CNPJ nº 05.843.463/0001-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 300, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.004444/2014-23, resolve:

Art. 1º Fica aprovada na forma de aditamento ao ato de reconhecimento - Portaria MEC nº 438, de 20 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 25/02/2004, seção 01, página 5 - a alteração da denominação da Faculdade de Tecnologia Novo Rumo, com sede na Rua Paraíba, nº75, Funcionários, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP: 30.130-140, para Faculdade IPMED de Ciências Médicas - IPMED, mantida pela Expansão Tecnologia de Ensino e Imagens Ltda - CNPJ: 02.085.764/0001-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.003913/2014-97, resolve:

Art. 1º Fica aprovada na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 310, de 5 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2012, seção 01, página 12 - a alteração da denominação da Faculdade CEDEPE, com sede à Rua Engenheiro Domingos, nº 1.818, loja 12, Pina, Recife/PE, CEP: 51111-020, para Faculdade dos Guararapes de Recife - FG, mantida pelo Centro de Desenvolvimento Pessoal e Empresarial Ltda., CNPJ nº 24.553.265/0001-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 302, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.003911/2014-06, resolve:

Art. 1º Fica aprovada na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 1595, de 23 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2001, seção 01, página 53 - a alteração da denominação da Faculdade de Tecnologia Prof. Luiz Rosa, com sede na Rua Senador Fonseca, nº 1.182, Centro, Jundiá/SP, CEP: 13.201-017, para Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiá - FATJ, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda, CNPJ nº 05.808.792/0001-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 303, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.004443/2014-89, resolve:

Art. 1º Fica aprovada na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 1.065, de 01/11/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/11/2013, seção 01, página 43 - a alteração da denominação da Faculdade SENAI de Tecnologia - FAS-TEC, com sede na Rua Mariz e Barros, nº 678, Bairro Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20270-002, para Faculdade SENAI RIO, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - CNPJ: 03.848.688/0001-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



PORTARIA Nº 304, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.003912/2014-42, resolve:

Art. 1º Fica aprovada na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 479, de 15 de março de 2001, Diário Oficial da União de 20/03/2001, seção 01, página 24 - a alteração da denominação da Faculdade de Negócios de Belo Horizonte, com sede na Rua Uberaba, nº 295, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-080, para Faculdade Anhanguera de Negócios de Belo Horizonte, mantida Anhanguera Educacional S.A CNPJ nº 05.808.792/0001-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 305, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e considerando o processo nº 23000.003914/2014-31, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia de Produção (95091), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira - FACCI, localizada no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 130 (cento e trinta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de maio de 2014

Dispõe sobre o descredenciamento da Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados - FAIPD, referente ao processo administrativo nº 23000.014789/2013-12.

Nº 97 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 400/2014-CGSO/DISUP/SERES/MEC, determina que:

i) seja a Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados - FAIPD (código e-MEC nº 774), mantida pela SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (código e-MEC nº 529) descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996 e no artigo 52, IV, do Decreto nº 5.773, de 2006;

ii) a Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados - FAIPD e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, promovam os meios necessários para guarda e gestão do acervo acadêmico inclusive com a entrega aos alunos de toda a documentação por eles requerida, inclusive aqueles que se encontram com matrículas trancadas e aqueles que já concluíram os cursos na instituição, principalmente os documentos necessários à transferência para outra instituição de ensino superior;

iii) sejam preservadas as atividades da secretaria acadêmica da instituição ora descredenciada, com quantitativo suficiente de funcionários, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

iv) a Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados - FAIPD e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, apresentem a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, arquivo eletrônico com relação de estudantes, agrupados por curso, situação de vínculo institucional de acordo com o regimento, semestre em curso, com respectivos dados pessoais, endereço e telefone;

v) a Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados - FAIPD e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos dois jornais de maior circulação no Distrito Federal, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações;

vi) a Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados - FAIPD e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria, em 10 (dez) dias, em arquivo digital, o projeto pedagógico, as grades curriculares e os planos de ensino (ementas e bibliografias) do curso ofertado, devidamente atualizados;

vii) a Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados - FAIPD e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, providencie a juntada dos documentos acadêmicos dos alunos que concluíram o curso superior e, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe tais documentos para apreciação da Diretoria de Supervisão da SERES;

viii) seja notificada a Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados - FAIPD do conteúdo desta Nota Técnica e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2013, Seção 1, pág. 29, na linha 5 do Anexo da Portaria nº 156, de 4 de abril de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "120 (cento e vinte)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Parecer nº 142/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 16/05/2014. (Registro e-MEC nº 201101308).

No Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2011, Seção 1, pág. 40, na linha 08, do anexo da Portaria nº 269, de 19 de julho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "150 (cento e cinquenta)", conforme Parecer nº 131/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 02/05/2014. (Registro e-MEC nº 200908552).

No Diário Oficial da União nº 116, de 18 de julho de 2012, Seção 1, pág. 78, na linha 35 do anexo da Portaria nº 92, de 15 de julho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "80 (oitenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Parecer nº 132/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 02/05/2014. (Registro e-MEC nº 200808141).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 1.594, publicada no D.O.U. de 6/5/2014, Seção 1, pág. 10, que cancelou Ata de Registro de Preços firmada com a Empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, onde se lê: nº 363/2013, leia-se: nº 362/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 371, DE 16 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Formação de Professores - Campus Amargosa (BA), regulado pelo Edital Nº 06/2014, publicado no D.O.U. nº 56, Seção 3, de 24 de março de 2014.

Área de Conhecimento: Humanidades, Letras e Artes
Matéria: Literatura Portuguesa

1º Lugar: SILVANA CARVALHO DA FONSECA
2º Lugar: ADRIANO PORTELA

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOA

PORTARIA Nº 444, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066079/2013-17, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 10/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Enfermagem Médico-Cirúrgica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 6 (seis), sendo 2 (duas), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	DULCINEIA GHIZONI SCHNEIDER	9,10
2º	JOSÉ LUÍS GUEDES DOS SANTOS	8,63
3º	KEYLA CRISTIANE DO NASCIMENTO	8,53
4º	MARIA ELENA ECHEVARRÍA GUANILO	8,42
5º	DANIELA COUTO CARVALHO BARRA	8,30
6º	LUCIARA FABIANE SEBOLD	8,25
7º	SABRINA DA SILVA DE SOUZA	8,18
8º	MELISSA ORLANDI HONÓRIO LOCKS	8,17
9º	LAURA CAVALCATI DE FARIAS BREHMER	7,96
10º	GABRIELA MARCELLINO DE MELO LANZONI	7,73
11º	NEIDE DA SILVA KNIHS	7,45

Lista de pessoas com deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 445, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066285/2013-27, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina/Anatomia Patológica e Patologia Clínica

Regime de Trabalho: 20 horas

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	JEAN COSTA NUNES	9,30

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 446, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066274/2013-47, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Odontologia/Patologia Bucal; Patologia Oral; Patologia Geral.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	FELIPE PEROZZO DALTOE	7,42

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 447, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.076238/2013-91, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 11/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Biológicas

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	FÁBIO GONÇALVES DAURA JORGE	8,82
2º	HENRIQUE CORREA GIACOMINI	8,54
3º	LEONARDO LIBERALI WEDEKIN	8,52
4º	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS	8,09
5º	ROBERTA MARTINI BONALDO	7,84

Lista de pessoas com deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 448, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.076325/2013-49, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 20/03/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Fonoaudiologia/Voz
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ANA CAROLINA DE ASSIS MOURA GHIRARDI	7,98

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 449, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018477/2014-16, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 189/DDP/2014, de 24 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 78, Seção 3, de 25/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Cálculo, Geometria Analítica e Álgebra Linear.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Paula Fin	8,10
2º	Cristian Souza	8,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 450, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018134/2014-43, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Artes e Libras - DALI/CCE, instituído pelo Edital nº 189/DDP/2014, de 24 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 78, Seção 3, de 25/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Linguagens Visuais no Teatro.
Áreas afins: Teatro, Artes Visuais, Arquitetura, Artes Plásticas, Educação Artística.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcio Cabral da Silva	7,92
2º	Luiz Gustavo Bieberbach Engroff	7,92

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 451, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007758/2014-35, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 178/DDP/2014, de 15 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 16/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Motricidade oral
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Manuella Caroline Barcelos dos Santos	8,85
2º	Marina Jorge Pulga	8,02

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 452, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010319/2014-18, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia - MIP/CCB instituído pelo Edital nº 130/DDP/2014, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, de 07/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Microbiologia Básica e Microbiologia médica.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 453, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066632/2013-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 27/03/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ensino/Ensino de Física
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Assistente A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ELIZANDRO MAURÍCIO BRICK	7,67

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 454, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066657/2013-15, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ensino/Ensino de Matemática
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Assistente A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	DEBORA REGINA WAGNER	8,62
2º	JULIANO ESPEZIM SOARES FARIA	8,29
3º	LINLYA NATASSIA SACHS C DE BARBOSA	7,25
4º	ADRIANO LUIZ DOS SANTOS NE	7,02

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 455, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066748/2013-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 10/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ensino/Ensino de Química
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Assistente A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	CAROLINA DOS SANTOS FER-NANDES	8,59
2º	LARISSA MOREIRA FERREIRA	7,24

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 456, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066672/2013-63, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ensino/Ensino de Biologia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	GRAZIELA DEL MONACO	8,64
2º	MARCELO GULES BORGES	8,21
3º	PATRÍCIA BARBOSA PEREIRA	8,07

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica e física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
LIBERACI MARIA V LIEBSTEIN	94.404.019/0001-47	10145.720.033/2014-92
LINO G SINDERMANN	017.807.000-91	10145.720.033/2014-92
JOSE GUALBERTO MATOS	056.850.440-20	10145.720.033/2014-92
ROSA MARIA A F GUEDES	142.647.220-04	10145.720.033/2014-92
JOÃO AFONSO WAGNER	203.079.690-53	10145.720.033/2014-92
REGINALDO BRITO QUINTANA	315.340.640-34	10145.720.033/2014-92



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de maio de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/1442
CAFÉ SOLÚVEL BRASILIA SA
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Ruy Barreto, Ruy Barreto Filho, Jarbas Antonio Guedes de Aguiar, na qualidade de administradores da Café Solúvel Brasília S.A., pelo descumprimento do art. 176 c/c 177, § 3º da Lei 6404/76.
Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Jarbas Antonio Guedes de Aguiar	Não constituiu advogado
Ruy Barreto	Dra. Maria Isabel do Prado Bo-cater OAB/RJ nº 28.559
Ruy Barreto Filho	Dra. Maria Isabel do Prado Bo-cater OAB/RJ nº 28.559

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesas formulado por RUY BARRETO E RUY BARRETO FILHO nos autos do PAS CVM nº RJ2014/1442.
Determino a devolução, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 11/06/2014 para todos os acusados do processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
4ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Nos processos relacionados abaixo, na pauta de julgamento da Terceira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Terceira Seção, publicada no DOU nº 92, de 16 de maio de 2014, Seção 1, págs. 28/29:

Onde se lê:
31 - Processo: 10735.000028/2003-67 - Recorrente: FICET INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Leia-se:
31 - Processo: 10735.000028/2003-67 - Recorrente: FENTON IND. E COM. DE CIGARROS IMP. E EXP. LTDA (FICET INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Onde se lê:
53 - Processo: 10880.010922/2002-91 - Recorrente: FERTISUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Leia-se:
53 - Processo: 10880.010922/2002-91 - Recorrente: FERTISUL S/A (Incorporada por FERTILIZANTES SERRANA LTDA, por sua vez incorporada por BUNGE FERTILIZANTES S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Onde se lê:
58 - Processo: 10660.001532/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELETRO METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA
Leia-se:
58 - Processo: 10660.001532/2008-18: Recorrente: ELETRO METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA e FAZENDA NACIONAL e Recorrido: ELETRO METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, JOSÉ VIEIRA LIMA, ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO OSHIRO, HENRIQUE JOSÉ DE FARIA RAMALHO, SONIA MARIA DE JESUS, WAGNER ROBERTO FEAL, CARLOS ALBERTO BACCK, JOSÉ LUIZ DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL
Onde se lê:
106 - Processo: 12782.000010/2010-54 - Recorrente: PRIME TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Leia:
106 - Processo: 12782.000010/2010-54 - Recorrente: PRIME TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Responsáveis solidários: MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CISCO DO BRASIL LTDA, FERNANDO MACHADO GRECCO, MARCELO NAOKI IKEDA, MARCÍLIO PALHARES LEMOS, MOACYR ÁLVARO SAMPAIO, HÉLIO BENETTI PEDREIRA, GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCÓPIO, JOSÉ ROBERTO PERNO-MIAN RODRIGUES, LUIZ SCARPELLI FILHO, PEDRO LUIS ALVES COSTA, REINALDO DE PAIVA GRILLO, CARLOS ROBERTO CARNEVALI, CID GUARDIA FILHO e ERNANI BERTINO MACIEL) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 16 de maio de 2014

Informa sobre aplicação no Estado de Sergipe ICMS 35/12 e 39/12.

Nº 84 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público em atendimento a Secretaria de Estado de Fazenda de Sergipe, que somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de janeiro de 2015:
Protocolo ICMS 35/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios;
Protocolo ICMS 39/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Publica o credenciamento de empresa para análise de Medidor Volumétrico de Combustíveis.

Nº 85 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto § 3º da cláusula décima sexta do Convênio ICMS nº 59/11, de 8 de julho de 2011, comunica que o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, CNPJ 77.964.393/0001-88, estabelecido na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, CEP: 81350-010, fone: (41) 3316-3000, Curitiba-PR, se credenciou para realização de Análise Estrutural e Funcional do equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), nos termos de ATO COTEPE/ICMS aplicável.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 7 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720571/2014-74 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca CHEVROLET, modelo SUBURBAN LS, ano 2005, cor roxa, chassi 3GNEC16Z35G138652, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/2137464-8, de 10/11/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Caleb Ross O'Kray, CPF : 701.942.561-54, para Aline Izorade da Silva Roque, CPF : 922.698.421-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 15 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720745/2014-07 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW modelo X1 XDRIVE2.8i VM31, ano 2010, cor prata, chassi WBAVM3101BVN65886, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1751052-2, de 05/10/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Rafik Saad Nassif Yacoub, CPF : 700.111.131-70, para a Sra. Liane Vitorio Mourão, CPF : 553.449.251-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado nos artigos 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, decide:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Nº 702.676.581-76, em nome de RAQUEL VIANA DA COSTA, conforme consta do processo administrativo nº 13116.720613/2013-34.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado nos artigos 30, inciso I, e 31 da IN RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010, decide:

Art. 1º. Declarar CANCELADA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Nº 258.409.591-20, em nome de SE-BASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS, conforme consta do processo nº 10166.726130/2013-60.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.05.2012, com base no disposto no Art. 33, inciso I, § 1º da IN RFB nº1.183 de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ), em nome do CONDOMINIO EDIFICIO TOWER RESIDENCE, CNPJ 18.078.828/0001-28, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme processo administrativo nº 10166.726524/2013-18.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 15 DE MAIO DE 2014

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º CONCEDER o Registro Especial de nº IP-01101/00022 para PRADA SOLUÇÕES GRÁFICAS E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.420.477/0001-54, situada no setor SRTVS QUADRA 701, CONJUNTO E, BLOCO 2/4 NÚMERO 70 SALA 114 PARTE F, EDIFÍCIO PALÁCIO DO RÁDIO II, ASA SUL, BRASILIA/DF, CEP: 70.340-902, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.721652/2014-56.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 15 DE MAIO DE 2014

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em

vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º CONCEDER o Registro Especial de nº GP-01101/00247 para CSS EDITORA GRÁFICA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.751.273/0001-04, situada no setor SIG CONJUNTO E LOTE 10, TAGUATINGA, BRASILIA/DF, CEP: 72.153-505, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 14055.720119/2014-85.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 15 DE MAIO DE 2014**

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º CONCEDER o Registro Especial de nº DP-01101/00032 para ALEXANDRE YUKITO MORE EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 19.316.354/0001-78, situado no setor SHC/SW CLSW 101, BLOCO A, ENTRADA 40/82, SALA 147, 1º PAVIMENTO, SUDOESTE, BRASILIA/DF, CEP: 70.670-501, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.721807/2014-54.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa VIDEOLAR S/A, CNPJ nº 04.229.761/0009-28, Processo nº 10283.000204/2014-89, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 5 DE MAIO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição nº 15.693.043/0001-77, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica F. F. Francelino de Assis

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 15.693.043/0001-77, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte F. F. Francelino de Assis.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

ARMANDO FARHAT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá/AP, no endereço: Rua Eliezer Levy, 1350 - Centro - CEP 68900.250 - Macapá-AP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

83.667.998/0001-00

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Floriano-PI, no uso da competência delegada pelo art. 243, Inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, combinado ainda com o art. 253 da mesma Portaria, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Floriano-PI, na Praça Francisco Nunes, S/N - centro - Floriano - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PÁDUA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação das pessoas jurídicas excluídas:

NOME	CNPJ
ARAUJO E MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA	00.136.186/0001-00
A DE ARAUJO LUZ INDUSTRIA E COMERCIO	03.240.510/0001-24
MM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	07.084.080/0001-50
LUIZ GONZAGA DE MATOS - ME	07.691.769/0001-42
ANTONIO ESPEDITO DA LUZ COELHO - ME	10.323.012/0001-00
JONAS HOSANO DE SOUSA - ME	23.500.606/0001-91
R BARROSO DE CARVALHO - ME	23.512.999/0001-53
DANTAS E BARROS LTDA - EPP	23.621.840/0001-77

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 13 DE MAIO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 118.121.126-37 em nome do contribuinte PAULO HENRIQUE DA COSTA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.004157/2011-71.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 16 DE MAIO DE 2014**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10660.720476/2014-54, resolve:

Art. 1.º Conceder à pessoa jurídica, abaixo identificada, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos termos da Portaria nº 28, de 05 de fevereiro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2014.

EMPRESA: AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CNPJ: 09.326.342/0001-70

CEI: 51.223.22529/75

PROJETO: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fernão Dias (BR-381, Trecho Belo Horizonte - São Paulo), com extensão de 562,10 Km.



PORTARIA DE APROVAÇÃO: Portaria nº 28, de 05 de fevereiro de 2014, do Ministério dos Transportes.
SETOR: Transportes - Rodovia.
PRAZO ESTIMADO: 31/12/2018.
Art. 2.º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 16 DE MAIO DE 2014

Baixa de ofício de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 e art. 8º, inciso IX, da Portaria DRF/VAR nº 81/2007, considerando o disposto nos arts. 27, II, "b" c/c art. 29 §2º, todos da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10660.720670/2014-30, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício, por inexistência de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do contribuinte SBC Serviços Brasileiros e Construções Ltda - CNPJ 02.750.695/0001-54.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 13 DE MAIO DE 2014

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 10.629.949/0001-09 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade FARIAS GOMES INDUSTRIA DO MEIO AMBIENTE LTDA -ME por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o parágrafo 2º do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/201 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720110/2014-65.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 14 DE MAIO DE 2014

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 01.059.577/0001-31 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade AC GROUP PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA -ME por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II e parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720117/2014-87.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 9 DE MAIO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.001418/0514-99, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 23, de 26 de março de 2014:

INTERESSADO: RAFAEL GUIMARÃES ROSA RIBEIRO - ME

CNPJ nº 04.857.338/0001-15
PROJETO: Modernização - Cine 7ª Arte - Caldas Novas
ENQUADRAMENTO: Modernização ou Atualização tecnológica de complexos de exibição cinematográfica
OBJETO: Modernização de 01 (uma) sala do complexo, localizado à Rua P, s/n, Qd. 14-A, Lt. 01, Centro, Caldas Novas, GO.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, atendendo ao previsto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 4º c/c art. 38 da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa M I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.723281/2013-95				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.	Blocos BM-ES-30, BMC-33 e BM-S-48.	15.185.358/0001-03	Contrato de Prestação de Serviços e Locação de Equipamentos nº DRI-C-014-13	09/12/2016
		15.185.358/0010-02		
		15.185.358/0009-60		
		15.185.358/0004-56		
		15.185.358/0015-09		
		15.185.358/0017-70		
		15.185.358/0020-76		
		15.185.358/0013-47		
		15.185.358/0003-75		
		15.185.358/0015-09		
		15.185.358/0017-70		
		15.185.358/0020-76		
		15.185.358/0013-47		
		15.185.358/0003-75		
		15.185.358/0003-75		



		15.185.358/0016-90 15.185.358/0012-66 15.185.358/0007-07 15.185.358/0022-38 15.185.358/0023-19		
		15.185.358/0014-28 15.185.358/0019-32 15.185.358/0018-51 15.185.358/0005-37 15.185.358/0008-80		
		15.185.358/0006-18 15.185.358/0021-57		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2014

ALFANDEGA ATÉ 12/03/2021 OS TANQUES IMPLANTADOS NO TERLIG QUE MENCIONA.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c IN/SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no Processo nº 11128.006975/2004-63, declara:

1. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 12/03/2021, os 182 (cento e oitenta e dois) tanques instalados no Terminal de Líquidos a Granel de Uso Público - TERLIG administrado pela empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR, estabelecido na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº - Área Retroportuária - bairro da Alemoa - Santos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.220/0011-36, com capacidade total de armazenamento de 341.692m³, destinados a operações de importação e exportação de graneis líquidos, interligados entre si e ao Porto Organizado de Santos pela rede de tubulações instalada nas áreas de Servidão de Passagem cuja utilização é regulada pelo Contrato de Servidão de Passagem nº DP/15.2001, firmado com a CODESP em 12 de março de 2001, e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento firmados em, respectivamente, 19 de dezembro de 2001, 29 de maio de 2009 e 10 de março de 2011, e pelo Contrato DP.26/2002, celebrado em 07 de agosto de 2002, e seus Primeiro e Segundo Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento firmados, respectivamente, em 04 de novembro de 2003 e 06 de agosto de 2012, assim implantados:

- a) Lote 1, situado na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, contendo 59 tanques identificados sob os nºs TQ-2601 a TQ-2659;
- b) Lote 2, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 675, contendo 14 tanques identificados sob os nºs TA-02-101, TA-02/102, TA-02-1501 a TA-02-1508, TA-02-2001 a TA-02-2003 e TA-02-4601;
- c) Lote 3, situado na Rua Augusto Scaraboto, 72, contendo 24 tanques identificados sob os nºs TA-03-301 a TA-03-308, TA-03-501 a TA-03-505, TA-03-1001 a TA-03-1003, TA-03-1301 a TA-03-1304, TA-03-2701 a TA-03-2703 e TA-03-4001;
- d) Lote 5, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves,

- 675, contendo 10 tanques identificados sob os nºs TA-05-701 a TA-05-705 e TA-05-1301 a TA-05-1305;
- e) Lote 12, situado na Avenida Dr. Alberto Schweitzer, 405, contendo 16 (dezesseis) tanques identificados com os nºs TA-12.2001 a TA-12.2006, TA-12-3301 a TA-12-3306 e TA-12-5501 a TA-12-5504;
- f) Lote 13, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 575, contendo 10 tanques identificados sob os nºs TA-13-701 a TA-13-705 e TA-13-1301 a TA-13-1305;
- g) Lote 16, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 575, contendo 15 tanques identificados sob os nºs TA-16-701, TA-16-301 a TA-16-306, TA-16-501 a TA-16-504 e TA-16-1001 a TA-16-1004;
- h) Lote 17, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 576, contendo 14 tanques identificados sob os nºs TA-17-205 a TA-17-208, TA-17-501 a TA-17-506 e TA-17-2001 a TA-17-2004, e
- i) Lote 19, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 671, contendo 20 tanques identificados sob os nºs TA-19-201 a TA-19-204, TA-19-401 a TA-19-405,TA-19-701 a TA-19-706,TA-19-1301 a TA-19-1303, TA-19-1501 e TA-19-1502.
- 2. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.
- 3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4o do Decreto nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48/96.
- 4. Permanece atribuído ao Terminal em questão o código 8.93.22.16-9.
- 5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.
- 6. O Terminal ora alfandegado segue CREDENCIADO, a título precário, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação, na atividade de armazenagem, credenciamento este que, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.
- 7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e substitui o ADE/SRRF08 nº 62, de 09 de agosto de 2012, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, o qual fica revogado sem interrupção de sua força normativa.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO.
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2014

Declara Inapta a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.183 de 19 de Agosto de 2011, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.721549/2011-93, declara:

Art. 1º A INAPTIDÃO da pessoa jurídica MARLI APARECIDA PEDRO MATIA, CNPJ nº 13.474.522/0001-77, a partir desta data, conforme o disposto no Artigo 37, inciso II, combinado com o § 3º do Artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC/SP Nº 75 de 12/05/2011 c/c Portaria DRF/SJC/SP Nº 6 de 04/02/2014, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e considerando o constante do processo administrativo nº 13884.720867/2014-32, resolve declarar:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa DESENVOLVIMENTO DO COLINA S/A, CNPJ 04.445.358/0001-89, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos Artigos 37, Inciso I e 38, Parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, pela omissão por mais de dois anos consecutivos das declarações a que estava obrigada.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/05/2014 para a empresa, nos termos do supracitado processo; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

MARILENE SOARES ROSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e o que consta do processo 19515.720534/2014-98, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) selos de controle de IPI tipo vinho, cor amarelo, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa SLENA SALAZAR IMPORTADORA E EXPORTADORA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 13.792.634/0001-76, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
SLENA SALAZAR VARIETAL	2.600 cx com 6 garrafas de 750 ml	15.600
SLENA SALAZAR RESERVA	300 cx com 6 garrafas de 750 ml	1.800
SLENA SALAZAR GRAN RESERVA	100 cx com 6 garrafas de 750 ml	600

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e o que consta do processo 19515.720534/2014-98, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) selos de controle de IPI tipo vinho, cor amarelo, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa SLENA SALAZAR IMPORTADORA E EXPORTADORA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 13.792.634/0001-76, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
SLENA SALAZAR VARIETAL	2.520 cx com 6 garrafas de 750 ml	15.120
SLENA SALAZAR RESERVA	380 cx com 6 garrafas de 750 ml	2.280
SLENA SALAZAR GRAN RESERVA	100 cx com 6 garrafas de 750 ml	600

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI



SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 15 DE MAIO DE 2014

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/171, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa EMPORIUM SIM SIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 49.520.711/0001-86, localizado na Rua Conselheiro Furtado 259, Liberdade - São Paulo/SP, de acordo com o processo 19515.722383/2013-21.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 16 DE MAIO DE 2014

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área de atuação da SUDAM da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações, artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa BRADO LOGISTICA S.A., CNPJ: 03.307.926/0001-12, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de modernização total de estabelecimento situado na área de atuação da SUDAM, com base no Laudo Constitutivo nº0194/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, constante do processo administrativo fiscal nº 10980.720344/2014-18 conforme descrito abaixo:

- I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 03.307.926/0023-28
 - II - Localização: Rodovia BR 163, Km 95, sn - Rondonópolis (MT) CEP 78.700-970.
 - III - Enquadramento do empreendimento: inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 4.212/2002.
 - IV - Atividade Incentivado: Transporte ferroviário compreendendo carga, descarga, armazenamento e transbordo, destinados a outras Unidades da Federação.
 - V - Capacidade instalada Atual: 1.800.000 (toneladas).
 - VI - Capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada.
- Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2014 e término no ano-calendário 2023 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

- I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
- II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 0194/2013.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII



e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
6.600	550	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
3.888	648	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 750 ml 47 GL idade até 8 anos.
312	52	JD Single Barrel/Buy the Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 750 ml 47 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 3.600 (três mil e seiscentos) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Del Rio Eduardo, localizado em A. Julio Croceri 241, Fernández Oro (8325) - Rio Negro - Argentina:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Verum	750 ml	2013	13,8%	300
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Verum	750 ml	2013	12,8%	300
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Verum	750 ml	2013	13,6%	900
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Verum	750 ml	2012	14%	900
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Verum	750 ml	2013	13,8%	600
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Verum Reserva	750 ml	2012	14%	180
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Verum Reserva	750 ml	2011	13,5%	300
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Verum Reserva	750 ml	2009	14%	120

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Patritti SA, localizado em Alcorta 30 , 4º piso, oficina 3 (8300) - Neuquen - Argentina:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon-Malbec	Lassia	750 ml	2011	13,8%	1.200
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Lassia	750 ml	2011	13,9%	600
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Lassia	750 ml	2011	13,8%	600
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Primogenito	750 ml	2013	13,7%	300
Vinho Tinto Seco Fino Blend	Primogenito	750 ml	2009	13,9%	120
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Primogenito	750 ml	2009	13,9%	600
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Primogenito	750 ml	2012	14%	900
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Primogenito	750 ml	2012	13,9%	180

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 2.190 (dois mil cento e noventa) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodega Oceano S.A, localizado em A Barros 135 - Viedma RN - Argentina:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Don Atílio Alta Expresion	750 ml	2009	14,7%	30
Vinho Tinto Seco Fino Malbec-Cabernet Sauvignon-Merlot	Gran Reserva Oceano	750 ml	2009	14,7%	1.560
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Ultramar	750 ml	20103	14,1%	600

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.620 (mil seiscentos e vinte) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Grappolo SA, localizado em Cartage 1188 - Godoy Cruz - Mendoza - Argentina:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino	Bressia Profundo	750 ml	2008	14,4%	120
Vinho Tinto Seco Fino	Bressia Profundo	750 ml	2009	14,5%	330
Vinho Espumante Branco Fino	Bressia Royale	750 ml	2013	12,5%	120
Vinho Branco Seco Fino	Lagrima Canela	750 ml	2011	14%	30
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Monteagrello	750 ml	2012	14%	300
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Monteagrello	750 ml	2011	14,3%	300
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Monteagrello	750 ml	2011	14,5%	240
Vinho Tinto Seco Fino Syrah	Monteagrello	750 ml	2010	14,3%	180

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 4.680 (quatro mil seiscentos e oitenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Layoanny Importadora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.803.934/0001-39 e Registro Especial de Importador nº 10106/417, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Sandra Mabel Ponce, localizado em Jujuy 2283 (8332) - General Roca RN - Argentina:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco Fino Espumante Demi Sec	Miras Cosecha	750ml	2013	12,5%	180
Vinho Tinto Seco Fino	Miras By Marcelo Miras	750 ml	2010	14,5%	120
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Miras By Marcelo Miras	750 ML	2011	14,5%	300
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Miras By Marcelo Miras	750 ml	2011	14%	300
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Miras By Marcelo Miras	750 ml	2011	14,5%	180
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Miras By Marcelo Miras	750 ml	2012	14,5%	300
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Miras Jovem	750 ml	2013	13,5%	600
Vinho Rosado Seco Fino Malbec	Miras Jovem	750 ml	2014	13%	300
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Miras Jovem	750 ml	2011	14%	600
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Miras Jovem	750 ml	2011	14%	300
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Miras Jovem	750 ml	2013	13,5%	1.500

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 270, DE 15 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XIV no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2014, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/13 A ABRIL/2014

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
	MAI/13	JUN/13	JUL/13	AGO/13	SET/13	OUT/13	NOV/13	DEZ/13	JAN/14	FEV/14	MAR/14	ABR/14	R\$ milhares	
RECEITA CORRENTE (I)	93.717.811	92.472.527	104.385.052	90.745.632	90.630.451	102.448.192	107.515.335	140.280.013	132.695.099	89.524.155	96.970.197	111.486.668	1.252.871.132	1.381.004.052
Receita Tributária	29.604.748	27.790.808	30.730.162	24.864.652	26.785.927	33.881.013	29.221.237	35.783.434	49.996.768	26.758.678	32.230.784	40.394.405	388.042.615	443.898.115
Receita de Contribuições	52.064.863	47.800.013	52.774.916	50.699.050	50.126.232	54.639.628	52.942.625	76.062.907	63.794.708	49.846.162	52.198.656	54.715.528	657.665.287	703.128.906
Receita Patrimonial	4.889.450	6.294.141	9.626.636	8.050.110	4.687.744	6.875.618	18.839.481	4.405.163	8.053.909	6.417.640	5.756.979	10.054.285	93.951.155	100.143.658
Receita Agropecuária	2.391	2.018	2.599	2.111	2.294	3.136	1.713	2.230	1.851	2.163	1.723	3.671	27.898	28.017
Receita Industrial	17.369	74.584	38.233	194.539	28.543	21.709	92.591	145.496	29.342	18.971	43.196	70.625	775.198	949.366
Receita de Serviços	3.467.431	2.623.049	7.114.272	2.829.515	4.937.546	3.227.237	2.911.033	4.692.415	6.671.819	3.385.065	3.160.815	2.512.825	47.533.022	54.645.140
Transferências Correntes	30.470	35.241	35.833	55.865	34.814	32.703	156.109	169.107	34.449	40.611	35.249	41.893	702.344	1.231.711
Receitas Correntes a Classificar ¹	120	-19	2.533	54	8	9	-12	-3.024	36	135	-185	54	-289	0
Outras Receitas Correntes	3.640.970	7.852.693	4.059.868	4.049.737	4.027.344	3.767.138	3.350.559	19.022.286	4.112.217	3.054.730	3.542.979	3.693.381	64.173.902	76.979.138
DEDUÇÕES (II)	47.302.888	43.098.245	40.293.459	45.211.058	41.643.881	42.640.222	48.087.655	85.799.734	40.687.148	52.018.780	42.528.241	46.767.376	576.078.689	639.428.361
Transf. Constitucionais e Legais ²	18.392.695	15.045.494	11.489.151	16.162.465	12.532.311	12.929.307	17.656.680	39.849.167	9.175.461	22.505.459	13.245.586	17.004.802	205.988.578	234.039.161
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	23.641.973	23.125.985	23.769.570	23.971.956	23.971.311	24.543.766	24.701.909	38.626.114	25.752.864	24.369.649	24.046.829	24.592.515	305.114.441	334.581.348
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	910.609	811.695	781.154	778.632	794.023	777.995	1.449.910	879.556	879.569	812.715	830.395	812.232	10.518.486	11.396.533
Compensação Financeira RGPS/RPPS	485	573	110	270	90	512	91	281	225	242	437	2.038	5.353	13.631
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	229.294	137.958	183.330	183.383	184.014	183.773	183.526	230.453	137.895	185.071	196.539	202.383	2.237.620	2.308.950
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.127.831	3.976.540	4.070.144	4.114.352	4.162.132	4.204.870	4.095.539	6.214.164	4.741.135	4.145.644	4.208.455	4.153.406	52.214.212	57.088.738
PIS	3.423.142	3.210.466	3.349.509	3.420.980	3.460.337	3.490.516	3.384.000	5.441.180	3.740.765	3.224.305	3.365.937	3.444.018	42.955.153	-
PASEP	704.689	766.073	720.636	693.372	701.795	714.354	711.540	772.984	1.000.370	921.339	842.518	709.389	9.259.059	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	46.414.923	49.374.282	64.091.593	45.534.574	48.986.569	59.807.969	59.427.680	54.480.279	92.007.951	37.505.375	54.441.956	64.719.291	676.792.443	741.575.691

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/receita_corrente_liquida.asp

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL

1º QUADRIMESTRE DE 2014

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53,
INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

- (-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO SIAFI GERENCIAL 2014 - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária;
- Receita de Contribuições;
- Receita Patrimonial;
- Receita Agropecuária;
- Receita Industrial;
- Receita de Serviços;
- Transferências Correntes;
- Receitas Correntes a Classificar; e
- Outras Receitas Correntes.

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa:

0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;

2030 - Educação Básica

b) Projeto/Atividade:

0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);
0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);

0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;
00D0 - Apoio financeiro aos municípios para compensação da variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados pelo fundo de participação dos municípios -FPM entre os exercícios de 2008 e 2009;

00DV - Apoio Financeiro emergencial aos Estados e ao Distrito Federal;

00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória Nº 466, DE 29 de julho de 2009);

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

00O3 - Auxílio Financeiro aos Municípios;

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;

0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

40 - Transferências a Municípios.

2.2 e 2.3 Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social. Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

2.4-a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4-b Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, na seguinte Natureza de Receita:

1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.

2.5 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:

1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;

1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;

1932.35.00 - Receita de Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.

2.6 Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte. Também são excetuadas as categorias econômicas de receita 7 e 8 para que não sejam computadas movimentações intra-orçamentárias;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP, 1918.99.00 - Outras Multas e Juros de Mora, e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP;

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

No SIAFI, obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 15 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 24, inciso XI, Seção II, do Capítulo IV, do Anexo VI, da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, e do caput do art. 7º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, bem como da Portaria Ministerial nº 123, de 21 de março de 2014, todas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa ELDORADO AGRÍCOLA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.017.033/0001-68, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.241, de 19 de dezembro de 1985, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais, instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, mediante a Resolução Condel/Sudam nº 7.256, de 13 de dezembro de 1991, com o objetivo de implantar empreendimento voltado à cultura racional do cupuaçu, no Município de Capitão Poço, Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação do Empreendimento, a não apresentação de documentação contábil e a falta de interesse do grupo em dar continuidade à implantação do projeto;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no inciso III do §4º.

Considerando que a Interessada teve a defesa escrita indeferida, bem como o recurso administrativo foi conhecido, mas negado o provimento pelo Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 6, de 1º de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 63, p. 41, de 2 de abril de 2014; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000044/2010-32, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM DESVIO na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa ELDORADO AGRÍCOLA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.017.033/0001-68.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Altamira - PA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Altamira - PA, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000278/2014-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 141, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Pirai - RJ.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Pirai - RJ, no valor de R\$ 3.901.000,00 (três milhões, novecentos e um mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000188/2013-76.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em quatro parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 868, DE 16 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 17.626/DF, impetrado por JAIR BRANDÃO DE LIMA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 891, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.990, de 28 de novembro de 2003, que declarou JAIR BRANDÃO DE LIMA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.990, de 28 de novembro de 2003, que declarou JAIR BRANDÃO DE LIMA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 869, DE 16 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo TRF 1ª Região, nos autos do Agravado de Instrumento nº 0038527-02.2013.4.01.0000/DF, interposto pela UNIÃO, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 3.500, de 18 de novembro de 2013, publicada no DOU de 19 de novembro de 2013, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 3.018, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.253, de 08 de outubro de 2002, que declarou PEDRO DE SOUZA ROSA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3.018, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.253 de 08 outubro de 2002, que declarou PEDRO DE SOUZA ROSA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 870, DE 16 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 10ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, nos autos da Ação Ordinária nº 47061-15.2012.4.01.3800, ajuizada por MÁRCIO ROCHA DA CUNHA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 506, de 21 de março de 2012, publicada no DOU de 23 de março de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.286, de 09 de dezembro de 2003, que declarou MÁRCIO ROCHA DA CUNHA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.286, de 09 de dezembro de 2003, que declarou MÁRCIO ROCHA DA CUNHA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 871, DE 16 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANDRÉIA RODRIGUES LIMA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 27 de outubro de 1976, filha de Adilino Rodrigues de Lima e de Senhorinha Maria de Lima, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.000841/2014-32);

JENNY LOVISE PERDESEN que passou a assinar JENNY LOVISE PEDERSEN STAURSET, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 27 de maio de 1972, filha de Yngve Pedersen e de Luiza Cássia Alves, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.019380/2013-91);

LUCAS ANTONIO NETO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 15 de novembro de 1984, filho de Saturnino Lucas e de Alzira Borges da Silva Rosa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.027272/2013-91);

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, natural do Estado de São Paulo, nascido em 10 de abril de 1964, filho de Irineu Francisco dos Santos e de Cantonila Gomes da Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.000840/2014-98);

MARIA IVONE FREITAS ALMEIDA, natural do Estado de Maranhão, nascida em 15 de setembro de 1984, filha de Francisco dos Santos Almeida e de Maria Lúcia Coelho Freitas, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.000839/2014-63);

MARIA DAS GRAÇAS COSTA NOGUEIRA, natural do Estado de Maranhão, nascida em 01 de janeiro de 1981, filha de Luiz Nogueira e de Lindalva Costa Nogueira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.027271/2013-47);

ROBERTO LEVY, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 1 de abril de 1966, filho de Moshe Levy e de Joia Levy, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.026334/2013-48), e

TOSHIHIKO KITANI, naturalizado Brasileiro, nascido em 5 de janeiro de 1944, filho de Hiroji Kitani e de Michiyo Kitani, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08018.006593/2013-63).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 872, DE 16 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ELAINE PAULA SILVESTRE que passou a assinar ELAINE SILVESTRE HEINTZ, natural do Estado do Paraná, nascida em 15 de janeiro de 1956, filha de Joaquim Carvalho Silvestre e de Margot Carolina Paula Silvestre, Decreto datado de 13 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente (Processo nº 08018.006633/2012-96);

JOSÉ NAZARENO DE ARAUJO que passou a assinar JOSEPH NAZARENO SILVA, natural do Estado do Piauí, nascido em 15 de maio de 1952, filho de Pedro Cardoso Gaspar e de Maria Simpício Araujo, Decreto datado de 05 de janeiro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 subsequente (Processo nº 08310.005766/2010-79);

MARIA DA GRAÇA CAPIBARIBE DA SILVA que passou a assinar MARIA DA GRAÇA DA SILVA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 9 de janeiro de 1948, filha de José Ribeiro da Silva e de Zélia Capibaribe da Silva, Decreto datado de 6 de março de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08000.012498/2012-15);

VALEZ BATISTA DE OLIVEIRA, natural do Estado do Piauí, nascido em 25 de agosto de 1967, filho de Raimundo Batista de Oliveira e de Domingas da Silva, Decreto datado de 2 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08420.018758/2012-15), e

VANESSA MARTINS DOS SANTOS MUNIZ, natural do Estado de São Paulo, nascida em 16 de dezembro de 1982, filha de Aparecido dos Santos Muniz e de Glaci Aparecida Martins Muniz, Decreto datado de 23 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08018.015650/2013-03).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DO BRASIL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob nº 43.686.682/0001-40 (Processo nº 08071.034301/2011-7).

II - AÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO-ASIC, com sede na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob nº 79.573.325/0001-13 (Processo MJ nº 08071.034302/2011-11);

III - ASSISTÊNCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERAÇÃO, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 75.094.508/0001-03 (Processo MJ nº 08071.035382/2011-21);

IV - ASSOCIAÇÃO AMOREXIGENTE DE ARAÇATUBA-AEATA, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob nº 55.755.862/0001-16 (Processo nº 08071.033565/2011-11);

V - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob nº 80.906.639/0001-70 (Processo MJ nº 08071.033613/2011-62);

VI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BREJO SANTO-ACOBRESA, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 06.740.625/0001-76 (Processo MJ nº 08071.035328/2011-86);

VII - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 76.277.144/0001-51 (Processo MJ nº 08071.035324/2011-06);

VIII - ASSOCIAÇÃO DA BOA VONTADE, com sede na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.051.601/0001-66 (Processo MJ nº 08071.035299/2011-52);

IX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDEPENDÊNCIA-APAE DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Independência, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 05.079.318/0001-23 (Processo MJ nº 08071.034239/2011-12);

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-APAE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, com sede na cidade de Rio Verde do Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 01.106.343/0001-06 (Processo MJ nº 08071.034215/2011-63);

XI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE-APAE DE SANTA LUZIA D'OESTE, com sede na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ 05.729.527/0001-75 (Processo MJ nº 08071.035210/2011-58);

XII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ENTRE RIOS DO OESTE, com sede na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 00.124.204/0001-34 (Processo MJ nº 08071.035060/2011-82);

XIII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-APMI DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, com sede na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 12.266.508/0001-15 (Processo MJ nº 08071.034194/2011-86);

XIV - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JATAÍ, com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 24.858.292/0001-66 (Processo MJ nº 08071.035155/2011-04);

XV - ASSOCIAÇÃO LAR JOÃO PAULO I-OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Joaquim Felício, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.199.113/0001-75 (Processo MJ nº 08071.035035/2011-07);

XVI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 29.992.716/0001-02 (Processo MJ nº 08071.035009/2011-71);

XVII - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADES-NÚCLEO SÃO JOÃO GABRIEL PERBOYRE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob nº 02.202.512/0001-66 (Processo nº 08071.035044/2011-90);

XVIII - ASSISTÊNCIA VICENTINA DO SENHOR BOM JESUS DE MATÃO, com sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 52.316.544/0001-60 (Processo MJ nº 08071.033560/2011-80);

XIX - CASA "A FAMÍLIA", com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob nº 47.029.533/0001-60 (Processo MJ nº 08071.034912/2011-14);

XX - CASA DA VOVÓ ANITA, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 58.221.813/0001-91 (Processo MJ nº 08071.034888/2011-13);

XXI - CASA DA VOVÓ "MARIA DE NAZARE", com sede na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob nº 57.265.522/0001-32 (Processo MJ nº 08071.034887/2011-79);

XXII - CASA DO BOM SAMARITANO, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob nº 01.679.902/0001-69 (Processo nº 08071.034861/2011-21);

XXIII - CEDAC-CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob nº 30.479.869/0001-21 (Processo MJ nº 08071.034844/2011-93);

XXIV - COLÉGIO PRESBITERIANO AUGUSTO GALVÃO, com sede na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 13.803.044/0001-00 (Processo MJ nº 08071.035443/2011-51);

XXV - CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, com sede na cidade de Nazaré, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob nº 14.062.863/0001-06 (Processo MJ 08071.035544/2011-21);

XXVI - CENTRO ESPÍRITA PAI JOAQUIM DE ARUAN-DA, com sede na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob nº 00.104.220/0001-65 (Processo MJ nº 08071.035540/2011-43).

XXVII - CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO DE LIVRAMENTO, com sede na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob nº 87.512.349/0001-90 (Processo MJ nº 08071.035670/2011-86);

XXVIII - COMUNIDADE KOLPING DA ALDEIA DE CARAPICUIBA, com sede na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.527.316/0001-04 (Processo MJ nº 08071.035426/2011-13);

XXIX - CRECHE E CENTRO EDUCATIVO UNIDOS PARA O BEM, com sede na cidade de Bauri, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob nº 46.148.763/0001-85 (Processo MJ nº 08071.036101/2011-58);

XXX - CRECHE SÃO VINCENTE DE PAULO DE VOTORANTIM, com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob nº 50.822.410/0001-96 (Processo nº 08071.036137/2011-31);

XXXI - DESAFIO CRISTÃO NOVA VIDA-DCNOVI, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 54.924.774/0001-38 (Processo MJ nº 08071.036126/2011-51);

XXXII - FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob nº 15.236.623/0001-35 (Processo MJ nº 08071.036279/0001-07);

XXXIII - FUNDAÇÃO HOSPITALAR ANICA GUIMARÃES, com sede na cidade de Buriiti Bravo, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob nº 06.403.984/0001-38 (Processo MJ nº 08071.036297/2011-81);

XXXIV - FUNDAÇÃO MAKSOUD PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIRURGIA PEDIÁTRICA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 58.068.826/0001-72 (Processo MJ nº 08071.036357/2011-65);

XXXV - FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob nº 83.249.714/00001-65 (Processo MJ nº 08071.036356/2011-11);

XXXVI - GRUPO DE SOLIDARIEDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, com sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob nº 00.996.610/0001-97 (Processo MJ nº 08071.036569/2011-42);

XXXVII - HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA, com sede na cidade de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 84.423.516/0001-39 (Processo MJ nº 08071.036574/2011-55);

XXXVIII - INSTITUTO EDUCACIONAL DA GUARDA "MIRIM COROADOS" DE PRESIDENTE VENCESLAU, com sede na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 53.308.953/0001-88 (Processo MJ nº 08071.036657/2011-44);

XXXIX - INSTITUIÇÃO NOSSO LAR, com sede na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob nº 00.403.179/0001-28 (Processo MJ nº 08071.036610/2011-81);

XL - OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 17.790.205/0001-10 (Processo MJ nº 08071.036809/2011-17);

XLI - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ, com sede na cidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 27.081.629/0001-60 (Processo MJ nº 08071.036848/2011-14);

XLII - SOCIEDADE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO "CASSIANO ANTÔNIO MORAES"-SAHUCAM, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 36.328.334/0001-36 (Processo MJ nº 08071.036920/2011-03);

XLIII - SOCIEDADE BENEFICIENTE ARNÓBIO VELASCO, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 32.566.960/0001-00 (Processo 08071.036955/2011-34);

XLIV - UNIÃO DAS FAMÍLIAS CARENTES DE CAMPO SALES, com sede na cidade Campos Sales, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob nº 12.464.228/0001-11 (Processo MJ nº 08071.037009/2011-13);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

CONSULTA Nº 08700.001710/2012-13

Requerente: Associação Brasileira da Indústria Pet
Advogados: Eduardo Molan Gaban, Rodrigo D. Hussne, Bruno Drogheiti Magalhães Santos e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Manifestou-se oralmente o advogado Eduardo Molan Gaban, pela Requerente.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente processo como Petição, negou provimento declaratório e determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 16 de maio de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 15 de maio de 2014

Nº 554 - Ref.: Autos n.º 08700.006965/2013-53. Representante: Foto São José Digital. Representados: Sindicato dos Fotógrafos, Lojistas e Cinegrafistas do Estado do Piauí - SINDFOLCEPI e Francisco das Chagas Machado Sobrinho. Adv.: Kátia Rocha dos Santos. Acolho a Nota Técnica n.º 141/2014, de lavra do Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 141/2014, decido: (i) pelo indeferimento da preliminar suscitada pelos Representados, por falta de amparo legal; (ii) pela intimação do Representado SINDFOLCEPI para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias o faturamento bruto do sindicato no ano de 2012, sob pena de aplicação de multa; e (iii) pelo indeferimento do pedido de sigilo. Ao Setor Processual.

Em 16 de maio de 2014

Nº 552 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003271/2014-45. Requerentes: Remasa Reflorestadora S.A. e Donnet Participações S.A. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders e José Augusto Regazzini. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 561 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003358/2014-12. Requerentes: Alison Bidco S.À R.L. e Alstom Holdings. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e Camila Rioja Arantes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 563 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003465/2014-41. Requerentes: Banco Snatander (Brasil) e GetNet Tecnologia em Captura e Processamento de Transações H.U.A.H. S.A.. Advogados: Mario Glauco Pati Neto, Joana Temudo Cianfarani, Mauro Teixeira Sampaio e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 556 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009276/2013-09. Requerentes: Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. e CCAB Agro S.A. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e Pedro C. E. Vicentini. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 566 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003473/2014-97. Requerentes: Grand Point Comércio de Veículos Ltda. e BCLV Comércio de Veículos S.A. Advogados: Cristiano Diogo de Faria e Ritienne Karina Soglio. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 555 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000344/2014-47. Requerentes: Bromisa Industrial e Comercial Ltda., ICL Brasil Ltda. e Vale Fertilizantes S.A. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini e Paulo Henrique Ramos. Acolho os fundamentos da Nota nº 147 e defiro parcialmente a solicitação de divulgação de informações de acesso restrito formulada pela Innophos nos autos do referido Ato de concentração.

Nº 558 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010338/2009-99. Representante: SDE ex officio. Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Royal Philips Electronics N.V., LG Electronics Inc., LP Displays International Ltd., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd., Jae-In Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, In Hwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Sangkyu Park. Adv.: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Mauro Grinberg, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Carlos Amadeu Bueno Pereira, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, João Vitor Luke Reis, Carolina Maria Matos Vieira, Leonardo Pimentel Bueno, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alexandre Marcos Martins e outros. Acolho a Nota Técnica nº 147, de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 7, Substituto Ademir Picanço de Figueiredo, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: i) pela substituição do Sr. Duckyun Kim pelo Sr. Sungsik Kim na lista de oitivas já determinadas, ii) pela realização do depoimento do Sr. Sungsik Kim às 10h (dez horas) do dia 06 (seis) de junho, inalteradas as determinações anteriores quanto a local, datas e horários das oitivas.

Nº 559 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representadas: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A., Plaza Shopping Administradora Ltda., Condomínio Morumbi Shopping, Condomínio Pro-Indiviso Shopping Villa-Lobos e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis. Advogados: Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Luciana Ismael Figueira de Mello, Daniela Grassi Quartucci, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim, Marcelo Maciel Tórres Filho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 145, aprovada pelo Coordenador Geral de Análise Antitruste, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 145, recomendo, em relação a todas as representadas: (i) a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da Lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; (ii) a condenação por configuração de infração contra a ordem econômica, nos termos do artigo 36, I, e § 3o. III da Lei 12.529/11; (iii) a cessão de prática e modificação das cláusulas dos contratos em curso para adequação aos parâmetros definidos por esta Superintendência-Geral quanto às limitações de extensão, tempo e objeto, nos termos do artigo 24, inciso IX, do Regimento Interno do CADE; (iv) a abstenção de exigência de cumprimento da cláusula de raio ou medida punitiva em relação aos locatários que a tenham descumprido, bem como, a notificação dos locatários pelos shoppings centers a respeito da decisão do CADE, nos termos do artigo 38, VII da Lei 12.529/11. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 557 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002414/2009-92. Representante: SDE ex officio. Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Royal Philips Electronics N.V., Philips do Brasil Ltda., LG Electronics Inc., LG Electronics da Amazônia Ltda, LG Electronics de São Paulo Ltda., LP Displays International Ltd., LP Displays Amazônia Ltda., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.), ARV Representações Ltda., MT

Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Toshiba Corporation, Jae-In Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, In Hwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Mario Salvador Cupello Júnior, Roberta Corazza Tocalino, Letícia Moraes de Oliveira, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Sangkyu Park, Min Kyu Seo, Francisco de Assis Palma Silva, Sungsik Kim, Leo Mink, José Jorge Duaiq, Joel Garbi, João Gordo, Roberto Ribeiro, Seong Dae Lim, Airtton Rodrigues Veras. Adv.: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salazedas Pinheiro da Silveira, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Camila Pimentel Porto Doria, Camila Castanho Girardi, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Marcelo Procópio Calliari, Marta Mítico Valente, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, João Vitor Luke Reis, Érica Sumie Yamashita, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, José Augusto Caleiro Regazzini, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Carolina Maria Matos Vieira, Leonardo Pimentel Bueno, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcio Dias Soares, Frederico Carilho Donas, Ari Marcelo Solon, Rafael Valadares de Almeida Ferreira, Creuza de Abreu Vieira Coelho, Ana Gabriela de Gouvêa D. M. Kurtz, Alexandre Marcos Martins Roupá e outros. Acolho a Nota Técnica nº 146, de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 7, Substituto Ademir Picanço de Figueiredo, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: i) pela substituição do Sr. Duckyun Kim pelo Sr. Sungsik Kim na lista de oitivas já determinadas, ii) pela realização do depoimento do Sr. Sungsik Kim às 10h (dez horas) do dia 06 (seis) de junho, inalteradas as determinações anteriores quanto a local, datas e horários das oitivas.

Nº 560 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012740/2007-46. Representante: Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul ("MPF/RS"). Representados: Administradora Gaúcha de Shopping Center S/A; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos; Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A; e Niad Administração Ltda. Advogados: Raquel Cândido, Francisco Niclós Negrão, Fábio Melo de Azambuja, Vitor Hugo Perez Machado, Paulo Roberto Scheffel, Francisco da Silva Neto Neil Montgomery, Vivian Tito Rudge, Patricia Pitaluga Peret, e outros. Acolho a Nota Técnica nº 144, aprovada pelo Coordenador Geral de Análise Antitruste, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 144, recomendo, em relação a todas as representadas: (i) a condenação por configuração de infração contra a ordem econômica, nos termos do artigo 36, I, e § 3o. III da Lei 12.529/11; (ii) a cessão de prática e modificação das cláusulas dos contratos em curso para adequação aos parâmetros definidos por esta Superintendência-Geral quanto às limitações de extensão, tempo e objeto, nos termos do artigo 24, inciso IX, do Regimento Interno do CADE; (iii) a abstenção de exigência de cumprimento da cláusula de raio ou medida punitiva em relação aos locatários que a tenham descumprido, bem como, a notificação dos locatários pelos shoppings centers a respeito da decisão do CADE, nos termos do artigo 38, VII da Lei 12.529/11. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 568 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.010829/2011-54. Representada: Bematech S.A. e Fagundes Distribuição Ltda. Advogados: Faurllim Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Isac Chedid Saud, Alexandra Minuscoli Chedid e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando a Representada Fagundes Distribuição Ltda. notificada para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.614, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4667 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:



CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0112-14, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 13 (treze) Espingardas calibre 12 60 (sessenta) Revólveres calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.645, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3251 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 1062 (uma mil e sessenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.705, DE 9 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2154 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa THOMPSON SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.978.936/0001-78, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38 720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.747, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3831 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 13 (treze) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.748, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4115 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0091-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.751, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4252 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TATICO PERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.- ME, CNPJ nº 14.795.061/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 50 (cinquenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.752, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4410 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARCHANGELS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.932.123/0001-11, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Revólveres calibre 38 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.757, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2333 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1046/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.763, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5617 - DPF/ATM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente RONDA CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.211.676/0001-85: 1 (um) Revólver calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.766, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1397 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.165.946/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 557/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.767, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5124 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENDERS-ATTACK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.978.214/0001-16, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 12 (doze) Espingardas calibre 12 10 (dez) Pistolas calibre .380 450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380 288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.768, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1600 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FACILITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.606.943/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 530/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.771, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2979 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0002-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 844/2014 (CNPJ nº 12.137.071/0002-09) e nº 978/2014 (CNPJ nº 12.137.071/0005-43).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.776, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2637 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 54.506.589/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 952/2014 (CNPJ nº 54.506.589/0001-23) e nº 796/2014 (CNPJ nº 54.506.589/0005-57).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.781, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3704 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.853.830/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 993/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.783, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4101 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABALOS COMANDO DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0001-07, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.787, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1545 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.797, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4768 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1000/2014 (CNPJ nº 05.014.372/0001-90) e nº 1070/2014 (CNPJ nº 05.014.372/0002-71).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.798, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5243 - DPF/MOC/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1004/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.802, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2710 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 11.092.610/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1017/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional

017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.658.006.673/2014-47, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 337, a empresa ZANOTTI SERVIÇOS DE ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.567.952/0001-10, estabelecida à RUA ALGUSTO RODRIGUES DA SILVA, 255 - PARQUE DOS FLAMBOYANS - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14.095-635, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.658.006.190/2014-60, RESOLVE:

CREDENCIAR, sob o número 338, a empresa PISTA LIVRE ESCOLTAS E TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.814.642/0001-52, estabelecida à RUA MARAVILHA, 125 - BAIRRO JARDIM ELIANA - GUARULHOS/SP - CEP 07.195-190, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08260.005792/2013-82 - MONIKA BED-NARCZYK

Processo Nº 08444.007363/2013-91 - ANDREA RIE-MANN

Processo Nº 08505.129408/2013-16 - PHILIP LYLE BLO-OMER, CORDELIA RACHEL BLOOMER, GRACE ELIZABETH LYNN BLOOMER, JACK LYLE BLOOMER, KAYLA ROSE BLO-OMER e MARTHA ELIZABETH BLOOMER

Processo Nº 08505.129429/2013-31 - EVANILDA DA CONCEICAO BORGES TAVARES

Processo Nº 08505.129430/2013-66 - VITORIA DO ROSARIO LOPES.

DEFIRO o pedido de transformação do visto Diplomático, em Temporário item IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto, pelo período de 01 (hum) ano, até: 19/04/2015. Processo Nº 08280.011067/2013-13 - ALVARO FRANCISCO GIL PONCE.

DEFIRO o pedido de transformação do visto Diplomático, em Temporário item IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto, pelo período de 01 (hum) ano, até: 06/01/2015. Processo Nº 08280.036037/2012-21 - AJIBOLA QUADRI AKINTOLA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.020159/2013-85 - KRISTOFFER EDVARDSEN.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08388.008645/2013-28 - CESARIO FRANCISCO KALEY.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA Em 16 de maio de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ARTE E CULTURA, com sede na cidade de RESENDE, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.131.272/0001-44 - (Processo MJ nº 08071.004895/2014-33);

II. ASSOCIAÇÃO MÉDICA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DAS DOENÇAS VASCULARES-ASSOCIAÇÃO REVASCULAR, com sede na cidade de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 10.600.710/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.004126/2014-35);

III. ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO FINANCEIRA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.222.176/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.014259/2014-10);

IV. ASSOCIAÇÃO QUITANDA DO POVO-BANCO DE ALIMENTOS DE SANTOS, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.593.142/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.014136/2014-89);

V. CRECHE MAGIA DOS SONHOS-CMS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.917.891/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.011490/2014-51);

VI. INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS CULTURAIS-IBPC, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 18.560.628/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.011758/2014-55);

VII. INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E GESTÃO DE CARBONO-CO2 ZERO-INSTITUTO CO2 ZERO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 17.245.548/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.012094/2014-41);

VIII. INSTITUTO CAMINHO PARA A FELICIDADE-INS-TITUTO, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.275.390/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.014127/2014-98);

IX. INSTITUTO HELENA FLORISBAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.616.016/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.011846/2014-57);

X. INSTITUTO ITALO VICTOR BERSANI-IVB, com sede na cidade de CAXIAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 15.315.124/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.012459/2014-38);

XI. INSTITUTO LÓTUS, com sede na cidade de FORMOSA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 18.865.546/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.011815/2014-04);

XII. INSTITUTO VENCEDORES DA VIDA-INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.095.644/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.011917/2014-11);

XIII. ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CERTIFICAÇÃO AERONÁUTICA-DCA-BR, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.323.076/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.000391/2014-44);

XIV. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO NOVO BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.677.386/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.014113/2014-74).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 16 de maio de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Processo MJ nº 08017.001042/2014-02
Filme: "COBRAS & LAGARTOS" - RECLASSIFICAÇÃO
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Considerando que a obra foi exibida, em 2006, como "Livre" e posteriormente reclassificada para "não recomendada para menores de doze anos";

Considerando o pedido da emissora para reexibição da obra com classificação indicativa de não recomendado para menores de dez anos"; e

Considerando a reanálise da amostra de dez por cento da obra, nos termos do artigo 17 da Portaria 368 de 2014 e, principalmente, o compromisso da emissora de manter a obra adequada à classificação de "não recomendada para menores de dez anos", também nos capítulos não analisados;

Defere o pedido de reconsideração, classificando a obra como "não recomendado para menores de dez anos", por conter violência, conteúdo sexual e drogas ilícitas.

Processo MJ nº 08017.000470/2014-18
Programa: "CASO ENCERRADO I"
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de dez anos
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Considerando que o programa estreou em 17 de fevereiro deste ano, com classificação atribuída pela emissora de "Não recomendado para menores de dez anos" e, desde então, sua exibição foi acompanhada por este Departamento;

Considerando que, questionada acerca da exibição de conteúdos incompatíveis com a autoclassificação, a emissora reiterou o pedido de deferimento da autoclassificação do programa e solicitou a classificação por episódio;

Considerando que uma eventual classificação por episódio possa dificultar a compreensão e percepção da informação da classificação indicativa;

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação do programa, atribuindo a classificação única de "Não recomendado para menores de doze anos" por conter violência, conteúdo sexual e drogas ilícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007, e o que consta no processo nº 00350.001577/2014-72, e

Considerando o art. 2º, inciso XIX, da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que define defeso como a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes;

Considerando a Nota Técnica nº 001/2014, da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Amazonas - SFPAM/AM;

Considerando o Parecer nº 0012/2014 - NUFAUNA/IBAMA/AM, da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Amazonas;

Considerando a Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 61, de 21 de fevereiro de 2014, que reconhece situação de emergência no Município de Boca do Acre;

Considerando a Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 70, de 28 de fevereiro de 2014, que reconhece situação de emergência nos municípios de Guajará, Ipixuna e Lábrea;

Considerando a Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 71, de 28 de fevereiro de 2014, que reconhece estado de calamidade pública no Município de Humaitá;

Considerando o Decreto Municipal nº 67/2014, de 7 de fevereiro de 2014, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por enchente dos Rios Taraucá e Envira (COM-DEC-ENVIRA-AM);

Considerando o Decreto Municipal CPMG nº 5, de 7 de fevereiro de 2014, que declara situação de emergência, em decorrência da cota de alerta do Rio Jurua, as localidades que menciona, no Município de Guajará;

Considerando o Decreto Municipal nº 7, GPMI, de 10 de fevereiro de 2014, que declara situação anormal, caracterizada em situação de emergência, no Município de Ipixuna;

Considerando o Decreto Municipal nº 506, de 17 de fevereiro de 2014, que declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas urbanas e rurais do Município de Lábrea, devido o elevado índice de enchentes ou inundações graduais - (COBRADE - 1.2.1.0.0), causadas pela cheia do Rio Purus e seus afluentes;

Considerando o Decreto Municipal nº 5, de 27 de fevereiro de 2014, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do Município de Apuí, afetadas pela inundação dos Rios Madeira, Aripuanã e Sucundari;

Considerando o Decreto Municipal nº 6, de 3 de março de 2014, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Canutama, afetadas por inundação;

Considerando o Decreto Estadual nº 34.579, de 12 de março de 2014, que declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado do Amazonas afetados pela incrementação das precipitações pluviométricas e inundações;

Considerando o Decreto Municipal nº 26, de 8 de maio de 2014, que declara situação de emergência, nas áreas do Município de Careiro da Várzea, afetadas por inundação, resolvem:

Art. 1º Reconhecer, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, em decor-

rência de fenômenos naturais, o período de defeso nos Municípios de Apuí, Manicoré, Nova Olinda do Norte, Nova Aripuanã, Borba, Canutama, Lábrea, Envira, Ipixuna, Guajará, Careiro da Várzea, Humaitá e Boca do Acre, no Estado do Amazonas, abrangidos pela bacia hidrográfica do Rio Amazonas, sem prejuízo do disposto na Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007.

Art. 2º Aos infratores da presente Instrução Normativa Interministerial serão aplicadas as penalidades e as sanções previstas, respectivamente, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 26 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM CURITIBA

DESPACHO DA GERENTE
Em 14 de maio de 2014

Processo nº 35183.001539/2013-92. Interessada: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR. Assunto: Alienação dos imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, constituídos de três quadras localizadas na Gleba Juvevê, ou sejam, quadra B-2 com 6.482,30m² encravada junto à desativada Prisão Provisória do Ahú por R\$ 8.096.000,00, quadra B-3 com 766,65m² correspondente a uma faixa estreita frontal à rua dos Funcionários por R\$ 1.176.000,00 e quadra C-1 com 2.429,41m² na esquina das ruas Coronel João de Alencar Guimarães e dos Funcionários por R\$ 3.354.000,00, Bairro do Cabral, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná. Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 3/2014, de 05/05/2014. Fundamento Legal: Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93. Decisão: Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 3, de 22 de abril de 2014, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais; com base nas atribuições fixadas no inciso XIV do artigo 20 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 164, de 25/08/2011 - Seção 1 - página 2, Homologo os termos do presente processo e Adjudico os imóveis em epígrafe em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES CNPJ/MF Nº 77.821.841/0001-94, pelo valor TOTAL de R\$ 12.626.000,00 (Doze milhões, seiscentos e vinte e seis mil reais).

MARA REGINA SFIER

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARÁ
DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2014

O Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.001508/2013-49	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em set/12, reajuste por mudança de faixa etária, no contrato da benef. ISB, em desacordo com a legislação da ANS. Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.008522/2013-73	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em out/12, cob. para o proc. de ooforectomia laparoscópica à benef. PCN.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)



25780.003537/2013-45	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	suspender unilateralmente, de set/12 a jan/13, o contrato da benef. SMAS.Infr. art. 13 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.001976/2013-13	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Deixar de gar. desde jan/13, cob.do proc. de Artroscopia do joelho à benef. MIAA.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002717/2013-18	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO IN-CRA - FASSINCRA	358720.	00.431.403/0001-95	Deixar de gar. em out/12, consulta na especialidade neu-rologia à benef. ECBF.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 14 de maio de 2014, Seção 1, pág. 52, processo nº 25785.002119/2012-18. Onde consta: Improcedência. Anulação do Auto de Infração 1407040. Arquivamento. Leia-se: Improcedência. Anulação do Auto de Infração 43216. Arquivamento.

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012393/2008-45	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Obrigação prevista no art. 4º, II, da L9961/2000 c/c RN 71/2004.	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)
33902.185295/2008-36	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Prog Olho Vivo. Infração cláusulas instrumento contratual regras estabelecidas ref ao oferecimento do plano referência. Operar prod forma diversa da reg na ANS e instrs jurídicos com prest de serviços.	452562,5 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 15 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.115243/2004-79	FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	344583.	01.182.248/0001-83	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Conduta tipificada no art. 20 da Lei 9.656/98. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.206597/2005-11	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Contratualização. Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Art. 4º, inciso II, Lei 9961/00 c/c art. 2º, e incisos, RN 42/03 c/c art. 2º, e incisos, RN 54/03.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.397377/2011-27	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	345164	19.905.462/0001-86	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.212537/2008-71	MULTICLÍNICAS AS-SIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	331490	10.364.370/0001-61	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.397937/2011-43	MEDPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA	417386	10.850.417/0001-05	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.397991/2011-99	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574	00.510.909/0001-90	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.400592/2011-12	COP-COMPANHIA ODONTOLOGICA PAULISTA S/C LTDA	408379	01.070.065/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.397716/2011-75	CODEVAN CONVÊNIO ODONTOLÓGICO EVANGÉLICO LTDA.	416134	96.490.933/0001-83	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.398582/2011-18	GLAUCIO LUCIANO FERREIRA BAPTISTA	400459	02.019.772/0001-09	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.398778/2011-02	INSTITUTO DE ODONTOLOGIA BARBIN S/C LTDA	402427	59.003.335/0001-06	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.398067/2011-20	PRO MASTER ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA	356956	96.511.530/0001-73	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.840, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.841, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.842, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.844, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.845, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 , designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.846, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 , designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.896, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 , designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: revalidação de registro, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO, alteração de rotulagem, inclusão de marca, alteração de fórmula do produto, inclusão de nova embalagem, reconsideração de indeferimento alimentos - alteração de rotulagem, exclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.897, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 , designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: alteração de rotulagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de embalagem reciclada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.898, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Cancelamento, Transferência de Titularidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.899, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.900, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e a Alteração dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e supri-

mentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.901, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.902, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.903, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Desarquivamento e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.904, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e con-

siderando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.905, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE n.º 1.890, de 23 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 26 de abril de 2010, Seção 1, pág. 41 e Suplemento pág. 40, referente ao processo nº 25000.020211/97-50,

Onde se lê:

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0548.001-1 30 MESES
10 MG/ML SOL INJ P/ INF IV CT 2 FR VD INC X 10 ML
(REST HOSP)?

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0548.003-8 30 MESES
10 MG/ML SOL INJ P/ INF IV CT 1 FR VD INC X 50 ML
(REST HOSP)

Leia-se:

COMERCIAL 1.0100.0548.001-1 30 MESES
10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 2 FR VD TRANS X 10

ML...

COMERCIAL 1.0100.0548.003-8 30 MESES
10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 1 FR VD TRANS X 50

ML

Na Resolução RE n.º 2.703, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1, pág. 152 e Suplemento pág. 83, referente ao processo nº 25351.325198/2013-14,

Onde se lê:

Água para injeção

Leia-se:

Água para injetáveis

Na Resolução RE n.º 3.301, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 1 de agosto de 2011, Seção 1, pág. 69 e Suplemento pág. 47, referente ao processo nº 25351.129074/2011-77,

Onde se lê:

LABORATÓRIO GLOBO LTDA 1.00535-8

OMEPRAZOL

ANTIULCEROSOS

Referência - PEPRAZOL 25351.129074/2011-77 08/2016

COMERCIAL 1.0535.0172.001-0 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 7

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.002-9 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 14

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.003-7 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 28

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.005-3 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 7

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.007-1 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.008-8 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 56

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.009-6 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 60

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.011-8 24 Meses

40MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 7

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:

LABORATÓRIO GLOBO LTDA 1.00535-8

OMEPRAZOL

ANTIULCEROSOS

Referência - PEPRAZOL 25351.129074/2011-77 08/2016

COMERCIAL 1.0535.0172.001-0 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 7

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.002-9 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 14

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.003-7 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 28

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.005-3 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 7

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.007-1 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.008-8 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 56

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.009-6 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 60

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.011-8 24 Meses

40MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 7

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0535.0172.013-4 24 Meses

20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14

Não informado

Na Resolução RE n.º 3.826, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 45 e Suplemento pág. 56, referente ao processo nº 25000.016726/92-31,

Onde se lê:

CEBRILIN 25000.016726/92-31 12/2009

Leia-se:

CEBRILIN 25000.016726/92-31 12/2014

Na Resolução RE n.º 3.955, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 38 e Suplemento pág. 280, referente ao processo nº 25000.020876/99-34,

Onde se lê:

COMERCIAL 1.0191.0268.001-5 36 Meses...

COMERCIAL 1.0191.0268.003-1 36 Mese...

COMERCIAL 1.0191.0268.004-1 36 Meses...

80MG/MG ESMALTE PARA UNHAS CT FR VD INC X 6G

COMERCIAL 1.0191.0268.010-4 36 Meses...

Leia-se:

COMERCIAL 1.0191.0268.001-5 24 Meses...

COMERCIAL 1.0191.0268.003-1 24 Meses...

COMERCIAL 1.0191.0268.004-1 24 Meses...

80MG/G ESMALTE PARA UNHAS CT FR VD INC X 6G

COMERCIAL 1.0191.0268.010-4 24 Meses...

Na Resolução RE n.º 505, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 55 e Suplemento pág. 39, referente ao processo nº 25351.730979/2013-07,

Onde se lê:

92 mcg + 22 mcg PO INAL OR CR STR X 14 DOSES +
BAND?

92 mcg + 22 mcg PO INAL OR CR STR X 30 DOSES +
BAND?

184 mcg + 22 mcg PO INAL OR CR STR X 14 DOSES +
BAND?

184 mcg + 22 mcg PO INAL OR CR STR X 30 DOSES +
BAND?

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.870, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.871, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.872, DE 18 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.873, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.874, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.875, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.876, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.877, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.878, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.879, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.880, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.881, DE 16 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.895, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 16 de maio de 2014

Nº 154 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados: AUTUADO: BENEMED - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 25351.371405/2011-00 - AIS:519270/11-6 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) AUTUADO: BIOALQUIMIA FARMÁCIA MANIPULAÇÃO LTDA 25351.254086/2011-78 - AIS:353549/11-5 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) AUTUADO: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 25351.602310/2009-61 - AIS:783406/09-3 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA. AUTUADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 25351.425227/2009-88 - AIS:550236/09-5 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 07 25351.193796/2011-31 - AIS:270231/11-2 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) AUTUADO: DROGARIA CAPILÉ LTDA 25351.205976/2011-84 - AIS:287019/11-3 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) AUTUADO: DROGARIA DVANE LTDA 25351.412680/2011-61 - AIS:577045/11-9 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) AUTUADO: DROGARIAS E FARMÁCIAS SÃO RAFAEL LTDA 25351.278753/2011-86 - AIS:387547/11-4 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 25351.329238/2009-45 - AIS:422938/09-0 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: FARMADERM - FARMACIA DERMATOLÓGICA LTDA 25351.242654/2011-27 - AIS:337891/11-8 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AUTUADO: M. D. COMERCIAL LTDA 25351.609884/2009-43 - AIS:793134/09-4 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) AUTUADO: M. DA CONCEIÇÃO - FARMÁCIA 25351.618660/2009-77 - AIS:804239/09-0 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) AUTUADO: MARQUES E CUNHA LTDA 25351.339895/2011-36 - AIS:473155/11-7 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO

MIL REAIS) AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 25351.387600/2009-51 - AIS:500637/09-6 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA. AUTUADO: PRIMEIRA PÁGINA PUBLICIDADE LTDA. 25351.279148/2009-20 - AIS:358257/09-4 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

UTUADO: SAMTEC BIOTECNOLOGIA LIMITADA 25351.359666/2009-51 - AIS:463658/09-9 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA 25351.387588/2009-10 - AIS:500618/09-0 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 4.299, de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 40, e em suplemento da ANVISA, págs. 31 a 32:

Onde se lê:

Fabricante: NOBEL BIOCARE USA INC	
Endereço: 22715 SAVI RANCH PARK WAY - YORBA LINDA - CA 92887 - EUA	
Pais: EUA	
Importador: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA	CNPJ: 01.868.626/0001-87
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 103.549-6	
Expediente da Petição: 345788/11-5	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se

Fabricante: NOBEL BIOCARE USA LLC	
Endereço: 22715 SAVI RANCH PARK WAY - YORBA LINDA - CA 92887 - EUA	
Pais: EUA	
Importador: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA	CNPJ: 01.868.626/0001-87
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 103.549-6	
Expediente da Petição: 345788/11-5	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução - RE n.º 62, de 09 janeiro 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 8, de 13 de janeiro 2014, Seção 1, pág. 28, e em suplemento da ANVISA, págs. 52 a 53:

Onde se lê:

Fabricante: STRATEC BIOMEDICAL SYSTEMS AG	
Endereço: GEWERBESTRASSE 37 - BIRKENFELD, 75217	
Pais: ALEMANHA	
Importador: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA	CNPJ: 03.188.198/0001-77
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 8002069-8	
Expediente da Petição: 671412/11-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se

Fabricante: STRATEC BIOMEDICAL SYSTEMS AG	
Endereço: GEWERBESTRASSE 37 - BIRKENFELD, 75217	
Pais: ALEMANHA	
Importador: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA	CNPJ: 03.188.198/0001-77
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 800.206-9	
Expediente da Petição: 671412/11-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução - RE n.º 372, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 28, de 10 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 36, e em suplemento da ANVISA, págs. 97 a 98:

Onde se lê:

Razão Social: MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ: 53.168.142/0001-29
Endereço: RUA ORENSE, 396	
Bairro: PARQUE GALICIA	CEP: 09.920-650
Município: DIADEMA	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 8.00512-5	
Expediente da Petição: 0663969/13-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais e equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se

Razão Social: MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ: 53.168.142/0001-29
Endereço: AV MARGINAL AO CORREGO DA SERRARIA, N.º168	
Bairro: VILA CONCEIÇÃO	CEP: 09.980-390
Município: DIADEMA	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 8.00512-5	
Expediente da Petição: 0663969/13-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais e equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.	

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.849, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.850, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no



DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.851, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.852, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.853, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação por Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.854, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.855, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nO.1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I,§ 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº.354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado. pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.856, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nO.1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I,§ 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº.354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado. pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.857, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nO.1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I,§ 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº.354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado. pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.858, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.859, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.860, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.861, DE 15 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 16 de maio de 2014

Nº 151 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: HARMS E CIA LTDA
25745.467376/2010-16 - AIS:612979/10-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE
25751.403872/2010-80 - AIS:527224/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: HOSPITAL OPHIR LOYOLA
25760.626398/2010-75 - AIS:826658/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: OBRA PRIMA IMPORTADORA E EXP. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25743.756273/2010-34 - AIS:693539/10-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: OBST TRADE COMERCIO EXTERIOR LTDA
25751.717058/2010-71 - AIS:179176/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: OMNIMED LTDA
25761.199603/2010-07 - AIS:263884/10-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: OMNIMED LTDA
25761.005009/2010-31 - AIS:265359/10-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
25751.721157/2010-43 - AIS:195124/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: PALOMBO TUR TRANSPORTES LTDA - ME
25749.464071/2010-47 - AIS:608706/10-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PC DE ALMEIDA E CIA LTDA
25743.606654/2010-25 - AIS:800550/10-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PETYAN - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
25742.293268/2010-37 - AIS:383497/10-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PORTO SECO CENTRO OESTE S/A
25756.231135/2010-01 - AIS:304211/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: PORTO SECO ROCHA TOP TERMINAIS DE CARGAS LTDA
25741.605332/2010-61 - AIS:798724/10-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: POUSADA GALEÃO COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
25752.687636/2010-60 - AIS:909514/10-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PPK EQUIPAMENTOS LTDA ME
25351.471589/2010-83 - AIS:619021/10-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: TARGO COMÉRCIO INTERNACIONAL LIMITADA
25748.174640/2010-96 - AIS:230477/10-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TRANSCARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS E SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
25741.045489/2010-58 - AIS:060360/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TRANSPORTES LONDEROS LTDA
25741.548152/2010-65 - AIS:721737/10-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: TRAPICHE TURISMO LTDA
25745.210582/2010-24 - AIS:277450/10-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: 31058308000111
25752.687654/2010-45 - AIS:909544/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Nº 152 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.535081/2012-63 - AIS:0765746/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ABE AMERICA IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIO DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.
25767.087793/2012-63 - AIS:0125376/12-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA.
25759.147165/2012-11 - AIS:0212096/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.
25759.484152/2012-11 - AIS:0695283/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.492379/2012-53 - AIS:0706807/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BRACCO IMAGING DO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA
25759.490405/2012-24 - AIS:0703924/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: CINCO CIRURGICA LTDA - EPP
25759.180544/2012-11 - AIS:0260238/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: ELOG S/A
25767.105591/2012-44 - AIS:0151333/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
25759.521250/2012-15 - AIS:0745282/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: FUJIFILM NDT SISTEMAS MÉDICOS LTDA
25759.004205/2012-63 - AIS:0005759/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25764.441791/2010-20 - AIS:578404/10-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTOS LTDA
25744.754314/2011-02 - AIS:702286/11-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
AUTUADO: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA
25759.375510/2012-59 - AIS:0536677/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TARGET TRADING S/A
25748.515293/2010-19 - AIS:677506/10-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TB ALIMENTOS GOIANIA LTDA
25756.560623/2010-99 - AIS:739357/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA
25752.295551/2010-18 - AIS:386518/10-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: UNION ARMAZENAGEM E OPERACOES PORTUARIAS SA
25741.318172/2010-63 - AIS:415270/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: UNION ARMAZENAGEM E OPERACOES PORTUARIAS SA
25741.540855/2010-12 - AIS:711404/10-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: VARIG LOGÍSTICA S.A
25751.597252/2010-91 - AIS:788194/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: WEBJET LINHAS AÉREAS S/A
25761.668024/2010-42 - AIS:882835/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA
25743.180082/2010-98 - AIS:237666/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Nº 153 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: COZINHA PAPILOTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
25351.578403/2010-43 - AIS:762805/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: OCEANIA SERVIÇOS MARITIMOS LTDA ME
25743.607400/2010-14 - AIS:801583/10-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ORTONEURO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
25752.796139/2010-70 - AIS:771413/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Nº 155 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
25767.367271/2011-29 - AIS:512852/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
25759.338965/2012-36 - AIS:0485377/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
25759.505353/2012-10 - AIS:0724480/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMA-CÊUTICOS LTDA
25767.010692/2011-21 - AIS:015449/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.506464/2012-72 - AIS:0725907/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
25767.092971/2012-84 - AIS:0133072/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA
25759.492354/2012-84 - AIS:0706733/12-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
25757.606495/2010-62 - AIS:800324/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S/A
25742.207478/2010-57 - AIS:274262/10-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25766.812182/2010-89 - AIS:994646/10-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TERMINAL GRANELEIRO S/A
25751.440508/2010-20 - AIS:576710/10-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S/A
25751.440403/2010-12 - AIS:576574/10-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO -TPS
25748.320242/2010-12 - AIS:417151/10-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: UNION ARMAZENAGEM E OPERACOES PORTUARIAS SA
25741.811649/2010-57 - AIS:993897/10-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: VIA FARMA IMPORTADORA LTDA
25767.257898/2012-05 - AIS:0370535/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25760.293876/2012-60 - AIS:0420591/12-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA
25767.486386/2012-14 - AIS:0698611/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
25751.381341/2010-64 - AIS:497913/10-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
25751.445013/2010-96 - AIS:583089/10-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: ZENDAI LTDA
25767.477232/2012-11 - AIS:0685691/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.882, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 400, de 31 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 2 de abril de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o §1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando Parecer Técnico de Cumprimento de Exigências Pós-Inspeção, emitido pela equipe de inspeção desta Anvisa, resolve: Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 4.939, de 23 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro de 2013, liberando, em todo o território nacional, a divulgação, comercialização e implante, de todos os produtos listados na tabela abaixo, fabricados a partir da data de publicação desta Resolução-RE pela empresa Ortopbio Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda. (CNPJ: 03.974.404/0001-74), localizada na Av. Mauá, Zona 03, Maringá - PR.

Produto	Registro/Cadastro
Sistema de Haste Intramedular Bloqueada Ortopbio	80062900010
Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular	80062900015
Ancora Rosqueada em Titânio	80062900011
Parafuso de Interferência Rosca Romba em Titânio	80062900017
Parafuso Esponjoso em Aço Inoxidável	80062900018
Parafuso de Interferência Transverso	80062900020
Placas especiais sem fixação rígida para grandes e pequenos fragmentos	80062900014
Placas especiais bloqueadas LPS em aço para grandes e pequenos fragmentos	80062900021

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da divulgação, comercialização e implante dos demais produtos fabricados pela empresa referida no Art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 8 DE MAIO DE 2014

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de maio de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Recursos Humanos - CIRH de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as Comissões Intersetoriais. Resolve: Art. 1º Aprovar a Reestruturação da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos - CIRH, para o exercício do mandato de 2013 a 2015, com a composição de 17 (dezesete) titulares e 17 (dezesete) suplentes constituída da seguinte forma: I - Titulares Coordenador - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn Coordenador-Adjunto - Ministério da Saúde - MS 1. Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS 2. Conselho Nacional Secretarias Municipais de Saúde - CO- NASEMS

- 3. Ministério da Saúde - MS
- 4. Ministério da Saúde - MS
- 5. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
- 6. Ministério da Educação - MEC
- 7. Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG
- 8. Central Única dos Trabalhadores - CUT
- 9. Associação Brasileira de Autismo - ABRA
- 10. Rede Nacional Lai Lai Apejo - População Negra e Aids
- 11. Fórum de Prestadores de Conselhos Distritais de Saúde Indígena - FPCONDISI
- 12. Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos Administrativos em Instituições de Ensino Superior Público do Brasil - FASUBRA
- 13. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS
- 14. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS
- 15. Conselho Federal de Odontologia - CFO
- 16. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS
- 17. Conselho Federal de Farmácia - CFF

- II - Suplentes
- 1. Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS
- 2. Ministério da Saúde - MS
- 3. Ministério da Saúde - MS
- 4. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCT
- 5. Ministério da Educação - MEC
- 6. Conselho Nacional Secretarias Municipais de Saúde - CO- NASEMS
- 7. Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB
- 8. Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down - FBASD
- 9. Confederação Espírita Panamericana - CEPA
- 10. Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - COBAP
- 11. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
- 12. Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia - ABENFISIO
- 13. Rede Unida
- 14. Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE
- 15. Federação Nacional dos Médicos Veterinários - FENA- MEV
- 16. Conselho Federal de Psicologia - CFP
- 17. Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa

Art. 2º Serão convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saude com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIRH e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução CNS nº 492, de 07 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 496, de 08 de maio de 2014, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 388, DE 16 DE MAIO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.027/2014, de 28 de abril de 2014, e Deliberação CIB nº 14/2014, de 22 de abril de 2014, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 7.864.918.730,11, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.647.409.389,05	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.217.509.341,06	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 30.485.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 202.449.258,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO -MAIO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	90.446.476,54
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	3.556.962.912,51
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	3.647.409.389,05

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MAIO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar								
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.541,53
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.225.126,67	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.248.998,71
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	323.817,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	2.954.829,90	4.690.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	8.784.956,09
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	157.500,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	466.359,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	296.100,00	2.398.206,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.162.892,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	1.099.305,21	3.658.076,64	0,00	0,00	0,00	0,00	13.027.116,57
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.443.245,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.513.512,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	289.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.437.991,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.794.494,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	11.623.809,68	8.582.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	14.718.330,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	103.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	185.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	100.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	403.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.661.387,62	21.808.042,71	0,00	3.007.507,37	0,00	0,00	49.730.454,24
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	4.220.962,64	3.028.888,05	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	19.170.472,60
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	118.800,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	428.295,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	270.528,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207.593,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	5.252.178,99	0,00	8.831.450,51	0,00	0,00	11.307.827,42
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.115.054,99	2.941.192,38	0,00	118,23	0,00	0,00	7.854.897,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	427.191,00	68.332,62	0,00	427.191,00	0,00	0,00	962.558,53
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.317.873,19	2.702.062,42	0,00	0,00	0,00	0,00	16.953.840,16
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	958.803,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.764,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	22.575.548,96	67.258.456,95	0,00	126.841.921,41	0,00	0,00	34.527.217,50
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	157.500,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.223,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.220.201,62					



350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	666.850,54	134.944,78	0,00	2.314.723,33	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFLANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	72.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	115.958,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.774,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.003.311,00	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.285.141,65
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	48.766.605,90	173.058.664,09	0,00	170.811.821,06	0,00	0,00	248.758.369,19
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	3.570.122,27	-822.670,10	0,00	6.769.126,49	0,00	0,00	4.066.503,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	157.500,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	514.144,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.222.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.048.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,48	4.832.814,61	4.004.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	13.756.781,63
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.813.461,97	0,00	20.240.584,68	0,00	0,00	7.211.693,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	105.505,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	382.853,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	764.204,10	2.171.723,55	0,00	8.364.667,51	0,00	0,00	1.779.700,17
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	10.572.920,79	9.564.591,56	0,00	43.994.328,29	0,00	0,00	9.469.486,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.058.404,74	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.911.449,66
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	179.957,24	0,00	371.198,52	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	751.920,17	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.391.063,30
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	74.709,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.496,53
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	276.300,00	404.869,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.912,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.407,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	1.717.088,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.712.486,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	355.500,00	3.775.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	3.688.876,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	157.500,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	783.037,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	2.819.417,97	1.171.927,23	0,00	0,00	0,00	0,00	9.756.202,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.299.900,00	9.407.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	21.051.121,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	876.143,98	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.551.142,56
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	138.600,00	268.340,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.283.145,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	3.422.400,00	19.591.759,35	0,00	17.672.792,27	0,00	0,00	46.600.651,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	2.838.787,85	0,00	15.967.621,73	0,00	0,00	73.222,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	709.104,66	340.068,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.246.042,60
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	897.474,00	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.379.612,62
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	157.500,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	461.772,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.594.463,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.592.282,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	634.800,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546.810,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	820.669,95	1.835.184,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	3.869.040,37
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULIS- TA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	6.868.525,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.146.827,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	42.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	193.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,76	1.254.600,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.781.522,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	13.900.564,44	16.457.210,79	0,00	57.287.506,25	0,00	0,00	13.551.463,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	4.789.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	4.026.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00</	



351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	138.600,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.065,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	109.426,47	0,00	2.114.227,50	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.045.105,10	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.182.979,77
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.648.623,87	7.290.556,19	0,00	0,00	0,00	0,00	27.220.130,50
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.393.442,29	244.653,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.962.260,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	8.821.722,21	13.432.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	43.740.098,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	29.823.141,94	39.010.494,99	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	109.658.333,65
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	101.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	312.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	425.850,06	101.804,83	0,00	858.901,68	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.012.700,00	3.576.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	14.078.810,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	157.500,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	481.507,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	98.823,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.747,43
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	108.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	709.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	312.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	35.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.282,31
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	118.800,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.992,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	507.947,04	235.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136.097,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.321.122,77	287.708,16	0,00	3.485.980,83	0,00	0,00	338.844,39
352050	INDAIA TUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	2.686.375,03	8.779.768,23	0,00	152.402,28	0,00	0,00	24.378.322,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	381.926,31	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.247.435,11
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	330.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	167.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	15.000,00	23.797,84	0,00	7.500,00	0,00	0,00	218.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.965,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	112.961,43	0,00	0,00	0,00	0,00	690.065,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.970.888,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.437.204,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.234.500,00	9.871.326,85	0,00	21.566.332,40	0,00	0,00	9.889.067,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.154.390,00	4.054.570,76	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	14.390.477,03
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.032.600,54	5.099.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	22.644.144,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.146.200,00	3.721.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	7.933.939,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	924.214,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.692.860,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	157.500,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	161.298,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	764.728,30	1.064.318,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.328.684,20
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	784.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.411.200,00	5.417.224,93	0,00	17.026.580,53	0,00	0,00	3.961.118,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	841.773,56	0,00	0,00	0,00	0,00	5.338.872,04
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	270.528,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	564.758,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.459.806,88	4.156.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.374.722,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,63	1.570,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.390.717,60	3.641.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	3.232.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.019.546,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703.415,12
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.192.541,66	1.599.725,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.447.022,28
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.455,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	678.107,48	411.890,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.945.474,19
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	3.255.134,87	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	31.240.986,19
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	1.821.739,08	145.017,13	0,00	6.048.649,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	99.000,00	2.400.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.330,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.082.569,95	4.009.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	2.873.374,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	157.500,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.011,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.150.305,16	23.897.473,52	0,00	71.694.071,34	0,00	0,00	24.414.679,26
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	2.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00</						



352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	523.367,56	103.997,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.889,13
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	157.500,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	426.215,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	72.168,04	0,00	0,00	0,00	0,00	95.147,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	132.000,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.187,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	76.536,84	0,00	0,00	0,00	0,00	93.616,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.072.679,29	19.533.535,07	0,00	50.000.853,49	0,00	0,00	35.314.261,49
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	652.034,62	1.273.825,95	0,00	656.454,96	0,00	0,00	2.975.041,57
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.177.702,62	2.880.925,57	0,00	9.901.057,07	0,00	0,00	1.866.624,25
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	3.035.285,32	51.618.883,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	74.002.484,87
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	13.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	288.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANE- MA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	928.114,97	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.307,25
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.370.275,88	3.514.731,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.549.799,28
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	11.083.805,51	26.065.630,98	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	44.402.305,07
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.980.587,58	7.948.007,89	0,00	380,40	0,00	0,00	25.536.786,81
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.944.998,71	6.313.977,40	0,00	2.188.368,95	0,00	0,00	16.508.339,41
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	1.225.305,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.949,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.591.863,21	1.706.685,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.510.079,90
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	925.494,39	121.591,52	0,00	2.177.531,48	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	292.331,65	78.842,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.315,22
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	118.800,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.409,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	295.278,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665.553,86
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	49.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.583,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	799.949,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	492.751,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	953.796,88	175.408,04	0,00	2.244.171,98	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	66.232,82	0,00	0,00	0,00	0,00	345.474,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	644.882,27	301.712,77	0,00	3.426.804,08	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.676.042,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.016.736,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	92.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	164.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	574.949,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.853,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.799.700,00	11.783.999,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	42.662.398,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.688.214,30	10.141.647,64	0,00	0,00	0,00	0,00	30.540.163,54
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	217.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	775.687,31	221.048,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514.772,57
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.806.966,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737.846,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19								



353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	392.859,35	155.525,93	0,00	1.349.319,12	0,00	0,00	151.597,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	270.528,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	546.106,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.728.586,93	1.713.215,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.247.099,72
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	668.615,83	245.702,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.740,66
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.511.757,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.839.373,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	2.982.853,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	158.400,00	4.133.994,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.099.012,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIÁ	1.201.839,66	0,00	157.500,00	56.740,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.080,00
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,25	14.824.052,35	16.111.590,18	0,00	0,00	0,00	0,00	73.285.949,80
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.219.156,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.540.459,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	996.114,27	0,00	0,00	989.358,52
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.351.985,04	2.895.538,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.223.774,02
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	283.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	157.500,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.504,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	184.800,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.008.002,83
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	118.800,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.899,56
354010	PONCAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	157.500,00	128.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.004.125,94
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	114.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	111.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	801.914,78	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.244.145,99
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	482.453,42	0,00	331.093,48	0,00	0,00	3.207.819,85
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	157.500,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	643.388,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.792.764,00	11.434.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	36.281.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	159.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	5.803.427,16	16.670.735,05	0,00	63.743.320,62	0,00	0,00	3.924.445,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.263.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.334.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.561.822,72	0,00	3.414.096,74	0,00	0,00	591.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	138.600,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	260.768,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.156.297,13	0,00	5.026.511,77	0,00	0,00	1.252.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	0,00	14.363,14	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	2.062.505,05	3.563.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	1.495.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.613,22	0,00	0,00	0,00	0,00	497.026,45
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	134.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	180.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	184.800,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.121.658,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	25.824.227,41	71.258.719,70	0,00	135.731.783,58	0,00	0,00	78.286.555,18
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.341.433,06	10.971.463,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	27.478.690,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	393.172,45	454.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.706,52
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	269.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	686.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	488.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,89	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	74.493,59	0,00	0,00	0,00	0,00	74.899,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	54.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	108.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	258.000,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.071,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.144.167,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009.324,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	555.517,45	2.066.355,57</					



354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	711.816,54	1.292.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.072.591,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	157.500,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	866.433,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	642.060,88	94.869,71	0,00	649.229,85	0,00	0,00	1.470.547,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	7.006.474,83	43.878.113,44	0,00	28.704.297,34	0,00	0,00	74.540.355,03
354790	SANTO ANTONIO DA ALERGIA	199.839,45	0,00	157.500,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	368.548,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	23.227.366,72	39.898.220,26	0,00	22.230.560,27	0,00	0,00	111.701.574,31
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	451.599,06	169.205,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372.188,10
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	16.941.392,76	172.487.835,33	0,00	0,00	0,00	0,00	230.033.491,72
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.515.000,00	11.197.561,17	0,00	152.245,94	0,00	0,00	26.448.968,71
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	7.883.169,60	16.222.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	50.141.301,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.022.000,90	6.244.395,99	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	17.294.817,55
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.316.936,02	0,00	5.653.207,93	0,00	0,00	537.569,39
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.481.755,46	1.744.892,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.385.715,52
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	51.948.924,13	47.147.576,64	0,00	127.290.179,26	0,00	0,00	79.821.706,03
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	2.388.542,52	23.669.184,19	0,00	8.860.580,15	0,00	0,00	80.390.864,50
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	258.000,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	467.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	433.858,33	0,00	0,00	0,00	0,00	827.152,37
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	254.446.979,88	1.006.127.800,52	0,00	1.692.247.156,39	0,00	0,00	930.409.371,17
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	969.012,27	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.487.339,75
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	378.322,38	185.837,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506.203,90
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	425.060,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.472,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.689.300,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.656.052,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	64.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	334.640,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	157.500,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	475.885,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	256.500,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.584.634,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.708.349,52	3.067.498,93	0,00	0,00	0,00	0,00	14.149.229,17
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	744.548,84	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.090.729,90
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	16.977.418,60	25.083.597,75	0,00	46.734.826,66	0,00	0,00	93.714.022,92
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.160.750,84	6.388.986,18	0,00	22.969.832,36	0,00	0,00	5.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	4.114.911,54	8.220.307,30	0,00	144.180,57	0,00	0,00	23.802.822,62
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	118.800,00	119.995,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	247.135,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	124.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	711.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.373.400,00	7.728.653,90	0,00	24.698.306,81	0,00	0,00	11.360.479,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	492.927,90	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.150,74
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	263.025,00	93.094,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.453,13
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	808.168,50	92.855,70	0,00	1.423.574,92	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.035.078,16	2.830.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	9.061.661,50
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	631.987,59	85.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.263,24
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	91.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	95.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.675.355,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	11.939.187,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.665.738,96	16.925.491,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.366.259,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	85.388,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.229,16
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	57.791,23	0,00	0,00	0,00	0,00	324.442,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	478.844,54	204.473,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.746.455,54
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40.821,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	38.795,95	0,00	0,00	0,00	0,00	4



355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	121.245,61	0,00	576.246,72	0,00	0,00	241.684,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.475.287,42	1.574.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027.520,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	888.831,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.364,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	158.400,00	2.242.797,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.990.038,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	994.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	50.803,87	0,00	0,00	0,00	0,00	247.608,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	984.384,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.750.741,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.799.348,14	5.789.659,66	0,00	17.738.859,63	0,00	0,00	5.740.585,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	519.180,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	624.154,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.217.509.341,06

PORTARIA Nº 389, DE 16 DE MAIO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 426, de 07 de maio de 2014 e Deliberação nº 167/CIB/14, de 30 de abril de 2014, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.203.598.734,05, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	411.963.288,08	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	762.210.807,32	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 6.745.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 41.943.396,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MAIO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.376.057,84
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		427.011.868,89
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		411.963.288,08

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MAIO/2014

PP ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.507,92	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,38	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	689.172,87	0,00	882.143,49	0,00	0,00	721.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.110,20	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.073,40	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	56.693,88	0,00	0,00	134.136,33	0,00	13.104,60	0,00	0,00	177.725,61
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	6.842,28	0,00	0,00	19.901,04
420060	AGUAS MORNAS	4.646,52	0,00	157.500,00	3.552,34	0,00	1.973,64	0,00	0,00	163.725,22
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	157.500,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	339.514,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	94.511,48	0,00	3.148,08	0,00	0,00	115.882,16
420080	ANCHIETA	287.534,00	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	354.885,84	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	503.402,14	412.361,77	166.250,24	0,00	1.267.096,59	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.472,58	120.610,21	0,00	87.538,34	0,00	614.621,13	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	137.862,83	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	266.764,08	0,00	20.154,12	0,00	0,00	303.301,56
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.729.994,92	2.521.824,33	2.064.400,96	2.766.175,24	0,00	9.006.741,38	0,00	0,00	2.075.654,06
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	338.940,71	0,00	0,00	81.686,03
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	118.484,89	0,00	0,00	13.128,45
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	94.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	112.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	157.500,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	157.500,00
420180	ATALANTA	7.467,72	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.868,82	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	108.929,99	0,00	0,00	17.497,35	0,00	126.427,34	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.679.430,98	3.438.530,23	1.145.328,00	3.394.491,81	0,00	558.000,00	0,00	0,00	13.099.781,01
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.312,40	0,00	0,00	8.010,46	0,00	76.322,86	0,00	0,00	0,00



420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.888,88	0,00	0,00	97.940,91	0,00	17.538,12	0,00	0,00	104.291,67
420209	BARRA BONITA	13.723,08	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.626,72	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	109.259,60	0,00	93.756,84	0,00	0,00	300.146,60
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	147,48	0,00	0,00	7.002,28	0,00	7.149,76	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	138.761,36	709,25	0,00	28.797,85	0,00	168.268,46	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	887.285,52	89.907,72	2.316.300,00	1.152.038,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.445.531,38
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.468.154,24	23.998.317,45	29.251.667,60	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	100.277.870,55
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	263.028,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	263.028,00
420245	BOMBINHAS	179.449,08	0,00	263.028,00	102.566,01	0,00	12.113,04	0,00	0,00	532.930,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.260,96	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.198,44	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.582,72	0,00	0,00	94.884,27	0,00	6.582,72	0,00	0,00	94.884,27
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	263.028,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	263.028,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	413.112,04	1.136.551,78	266.131,31	0,00	2.707.830,96	0,00	0,00	276.300,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.380,88	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.024,09	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	1.095.343,82	4.153.913,92	3.737.710,19	0,00	0,00	0,00	0,00	15.059.142,51
420300	CACADOR	3.885.350,37	605.878,69	2.106.529,92	4.424.484,62	0,00	8.095.440,28	0,00	0,00	2.926.803,32
420310	CAIBI	241.898,47	0,00	0,00	249.571,07	0,00	209.544,46	0,00	0,00	281.925,08
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.477,68	142.002,70	263.028,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.641.208,86
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.978,07	55.785,46	263.028,00	71.261,17	0,00	362.024,70	0,00	0,00	263.028,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	444.597,57	0,00	945.192,74	0,00	0,00	393.899,22
420360	CAMPOS NOVOS	1.381.278,26	263.966,50	263.028,00	304.931,21	0,00	1.950.175,96	0,00	0,00	263.028,00
420370	CANELINHA	321.327,71	8.462,70	0,00	142.280,71	0,00	4.983,96	0,00	0,00	467.087,15
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.066.982,99	1.746.851,38	3.289.131,91	0,00	0,00	0,00	0,00	8.819.602,33
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.594,68	0,00	0,00	301.891,24	0,00	37.643,40	0,00	0,00	628.842,52
420400	CATANDUVAS	181.808,01	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.957,25	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.682,68	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.394,47	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.664.393,88	11.851.265,70	14.808.883,92	25.734.345,09	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	66.840.888,59
420425	COCAL DO SUL	285.527,52	139.961,85	0,00	591.899,94	0,00	47.526,00	0,00	0,00	969.863,30
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.921.263,06	2.709.630,72	7.535.962,29	0,00	0,00	0,00	0,00	19.384.267,25
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	2.666,76	0,00	0,00	41.686,72
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	191.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	229.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	175.122,36	0,00	0,00	44.347,77	0,00	6.258,36	0,00	0,00	213.211,77
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	6.795,98	7.500,00	67.254,19	0,00	421.506,41	0,00	0,00	7.500,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	17.889.417,08	9.814.571,90	21.671.328,21	0,00	888.000,00	0,00	0,00	66.950.598,99
420470	CUNHA PORA	393.436,98	37.265,73	0,00	179.000,52	0,00	519.703,23	0,00	0,00	90.000,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	124.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	90.000,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.442.559,86	533.628,00	5.238.467,16	0,00	9.520.221,31	0,00	0,00	2.184.349,23
420490	DESCANSO	247.193,67	67.147,29	0,00	176.130,98	0,00	400.471,93	0,00	0,00	90.000,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	576.057,74	51.099,99	276.300,00	674.874,68	0,00	13.520,04	0,00	0,00	1.564.812,38
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.336,32	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,59	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	94.532,16	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	346.496,85	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	7.500,00	349.787,42	0,00	391.912,39	0,00	0,00	401.772,87
420535	FLOR DO SERIAO	4.210,44	0,00	0,00	42.425,07	0,00	561,24	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.007.064,76	42.941.496,83	49.779.621,15	18.272.963,90	0,00	113.789.745,68	0,00	0,00	35.211.400,96
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	99.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	90.000,00
420545	FORQUILHINHA	362.407,20	0,00	157.500,00	364.662,95	0,00	11.243,04	0,00	0,00	873.327,11
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	263.028,00	1.219.152,08	0,00	1.443.065,34	0,00	0,00	1.821.664,97
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	258.907,32	0,00	157.500,00	630.803,50	0,00	16.267,56	0,00	0,00	1.030.943,26
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	42.396,60	0,00	0,00	154.421,66
420590	GASPAR	2.243.801,12	86.910,37	276.300,00	702.655,67	0,00	1.573.626,98	0,00	0,00	1.736.040,18
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	85.064,04	0,00	0,00	10.574,10	0,00	19.047,60	0,00	0,00	76.590,54
420610	GRAO PARA	60.950,52	0,00	0,00	8.034,27	0,00	9.545,76	0,00	0,00	59.439,03
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	229.747,92	489,60	0,00	39.013,62	0,00	29.294,88	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.528,20	34.044,73	0,00	97.370,37	0,00	544.943,30	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	802.343,44	54.885,30	157.500,00	1.060.477,30	0,00	25.356,84	0,00	0,00	2.049.849,21
420660	GUARUJA DO SUL	157.467,42	98.898,46	0,00	150.440,24	0,00	316.806,12	0,00	0,00	90.000,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	9.307,44	0,00	37.528,65	0,00	130.513,89	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.126.256,24	296.100,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.157.682,82
420700	ICARA	1.756.491,91	709.181,49	1.373.733,52	801.534,08	0,00	3.077.001,75	0,00	0,00	1.563.939,26
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.706,29	0,00	0,00	115.468,96	0,00	280.219,93	0,00	0,00	187.955,31
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	195.715,81	1.060.855,95	950.390,09	0,00	1.985.598,49	0,00	0,00	1.762.271,57
420740	IMBUIA	85.211,74	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	11.328,36	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	421.132,27	157.500,00	725.339,01	0,00	2.190.654,21	0,00	0,00	1.827.198,63
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	263.028,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	271.416,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	325.146,48	77.008,66	0,00	276.605,72	0,00	459.120,18	0,00	0,00	219.640,68
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	10.809,24	0,00	0,00	161.318,34	0,00	6.394,92	0,00	0,00	165.732,66
420780	IRANI	360.175,30	81.917,69							

420910	JOINVILLE	51.225.778,61	13.667.607,26	13.180.365,82	39.342.103,74	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	93.593.052,58
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIÁ	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.334.630,09	9.277.848,82	8.773.360,95	17.495.180,23	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	47.295.407,08
420940	LAGUNA	2.313.749,64	245.929,98	2.417.109,81	2.286.426,95	0,00	0,00	0,00	0,00	7.263.216,38
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	93.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	95.951,06
420950	LAURENTINO	10.790,04	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.861,20	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	775.643,99	298.890,04	157.500,00	153.283,64	0,00	1.227.817,67	0,00	0,00	157.500,00
420970	LEBON REGIS	354.992,19	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.127,97	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.327,24	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.080,58
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	310.124,69	0,00	129.885,97	0,00	4.994,88	0,00	0,00	652.791,67
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	319.854,49	134.112,64	0,00	1.447.247,55	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.268.245,99	1.129.834,02	2.269.645,36	4.229.162,18	0,00	9.944.940,39	0,00	0,00	1.951.947,17
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	9.096,72	0,00	0,00	3.135,13
421030	MAJOR VIEIRA	247.189,30	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.437,24	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJÁ	52.365,72	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.800,13	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.162.854,18	821.640,97	979.002,72	2.827.593,13	0,00	4.600.310,96	0,00	0,00	1.190.780,05
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	124.650,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	18.526,94	0,00	0,00	283.412,91
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	157.500,00	15.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	157.500,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	157.500,00	109.240,87	0,00	522.742,73	0,00	0,00	212.872,99
421085	MIRIM DOCE	3.152,04	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.023,18	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	325.092,24	0,00	214.878,32	0,00	0,00	350.610,24
421100	MONDAÍ	359.228,36	60.816,39	134.376,18	462.853,98	0,00	535.411,15	0,00	0,00	481.863,76
421105	MONTE CARLO	269.701,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	63.566,52	0,00	0,00	247.380,39
421110	MONTE CASTELO	221.470,54	25.443,76	0,00	103.315,99	0,00	195.524,54	0,00	0,00	154.705,75
421120	MORRO DA FUMACA	638.453,29	446.775,51	795.003,00	178.438,52	0,00	1.670.542,30	0,00	0,00	388.128,02
421125	MORRO GRANDE	25.566,96	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.339,61	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	224.930,54	381.828,00	694.478,92	0,00	4.941,12	0,00	0,00	3.261.684,87
421140	NOVA ERECHIM	139.404,28	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	243.207,72	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	68.945,37	0,00	13.600,80	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	415.648,26	64.936,01	157.500,00	78.143,99	0,00	413.257,67	0,00	0,00	302.970,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	424.415,61	0,00	175.964,51	0,00	1.019.447,99	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	306.704,34	628.068,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.167,35
421175	OTACILIO COSTA	285.440,38	13.973,43	263.028,00	79.824,15	0,00	379.237,96	0,00	0,00	263.028,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	96.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	98.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.371.084,58	558.559,22	453.600,00	911.894,50	0,00	156.741,87	0,00	0,00	4.138.396,42
421200	PALMA SOLA	312.186,86	217.237,18	0,00	184.790,22	0,00	654.214,26	0,00	0,00	60.000,00
421205	PALMEIRA	221,40	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.542,76	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	977.091,46	448.460,99	315.900,00	818.336,18	0,00	1.398.882,21	0,00	0,00	1.160.906,42
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	310.012,96	0,00	301.787,49	0,00	0,00	726.898,39
421223	PARAISO	4.508,64	0,00	0,00	11.054,76	0,00	15.563,40	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	51.632,28	0,00	0,00	70.210,07	0,00	833,28	0,00	0,00	121.009,07
421230	PAULO LOPES	80.465,88	0,00	0,00	6.310,57	0,00	86.776,45	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	713.439,47	0,00	0,00	444.570,80
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	119.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	127.540,99
421270	PETROLANDIA	168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	189.413,76	960,24	0,00	386.788,02	0,00	0,00	0,00	0,00	577.162,02
421290	PINHALZINHO	567.169,86	79.526,76	138.600,00	439.852,87	0,00	554.477,10	0,00	0,00	670.672,39
421300	PINHEIRO PRETO	20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	99.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	99.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	157.500,00	651.884,96	0,00	1.186.055,11	0,00	0,00	998.569,23
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.568,00	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,74	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	523.083,46	606.585,57	157.500,00	127.097,97	0,00	1.020.466,62	0,00	0,00	393.800,38
421350	PORTO BELO	178.478,28	0,00	0,00	66.643,82	0,00	13.467,48	0,00	0,00	231.654,62
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	157.500,00	1.165.648,60	0,00	5.439.382,89	0,00	0,00	157.500,00
421370	POUSO REDONDO	368.516,39	724,43	0,00	61.311,37	0,00	245.214,46	0,00	0,00	185.337,73
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	342.735,83	119.801,87	0,00	1.113.295,65	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.402,20	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.568,71	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.236,26	868.516,17	893.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.741.617,15
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	157.500,00	2.681,68	0,00	4.855,08	0,00	0,00	160.401,64
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	151.466,00	0,00	27.446,88	0,00	0,00	200.698,52
421450	RIO DO CAMPO	130.786,63	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.387,05	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.891,67	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.864,62	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	156.142,89	0,00	106.497,96	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.902.663,26	15.087.105,78	8.383.095,03	10.020.316,59	0,00	0,00	0,00	0,00	40.393.180,65
421490	RIO FORTUNA	160.491,83	105.815,94	0,00	51.859,86	0,00	243.312,53	0,00	0,00	74.855,10
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	619.428,14	2.302.482,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.828.980,73
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	54.934,92	435,84	0,00	12.720,05	0,00	68.090,81	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	135.153,96	0,00	15.005,28	0,00	0,00	168.107,64
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	73.390,42	0,00	18.706,68	0,00	0,00	84.860,02
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	133.003,52	0,00	0,00	17.567,76
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	263.028,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	263.028,00
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	66.531,74	0,00	23.928,62	0,00	0,00	217.500,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,0						



421630	SAO JOAO BATISTA	860.070,11	43.972,28	0,00	136.336,98	0,00	650.311,99	0,00	0,00	390.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.128,68	0,00	0,00	3.424,95	0,00	8.553,63	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	381.828,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	417.828,00
421660	SAO JOSE	18.205.993,76	21.752.330,33	630.900,00	11.330.322,82	0,00	47.087.161,30	0,00	0,00	4.832.385,61
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.544,84	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.462,80	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	263.028,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	263.028,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	367.988,93	315.900,00	2.367.191,31	0,00	2.566.194,08	0,00	0,00	1.344.601,67
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	94.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	90.000,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.729.049,55	2.210.237,08	1.581.828,00	4.630.290,86	0,00	6.559.702,72	0,00	0,00	3.591.702,77
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	282.490,61	11.949,28	157.500,00	162.683,83	0,00	367.123,71	0,00	0,00	247.500,00
421740	SCHROEDER	184.575,12	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.708,50	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	687.337,71	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649.009,25
421755	SERRA ALTA	45.229,68	0,00	0,00	7.532,06	0,00	52.761,74	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	179.239,32	34.848,48	157.500,00	33.054,55	0,00	247.142,35	0,00	0,00	157.500,00
421770	SOMBRIO	770.263,35	246.994,08	157.500,00	190.868,22	0,00	945.288,39	0,00	0,00	420.337,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.876,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	561.342,40	342.380,09	157.500,00	191.481,33	0,00	1.095.203,82	0,00	0,00	157.500,00
421790	TANGARA	341.500,86	56.369,73	263.028,00	82.696,00	0,00	480.566,58	0,00	0,00	263.028,00
421795	TIGRINHOS	3.024,48	0,00	0,00	69.216,05	0,00	1.315,44	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.940,96	437.847,03	421.793,61	606.461,44	0,00	1.867.358,81	0,00	0,00	802.684,24
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	695.398,48	421.500,00	604.510,57	0,00	2.551.932,34	0,00	0,00	481.500,00
421825	TIMBO GRANDE	74.777,76	0,00	0,00	38.425,85	0,00	95.583,00	0,00	0,00	17.620,61
421830	TRES BARRAS	767.743,08	16.010,04	161.129,77	2.448.937,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.393.820,55
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.546,90	753,85	0,00	42.517,39	0,00	160.818,13	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.531,16	925.387,83	627.927,48	73.452,25	0,00	1.928.819,55	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.210.813,57	12.359.070,92	14.040.072,50	0,00	44.945.045,72	0,00	0,00	4.637.557,33
421875	TUNAPOLIS	236.453,40	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	516.541,48	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	157.500,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	157.500,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	97.039,16	0,00	8.707,20	0,00	0,00	109.090,04
421890	URUBICI	342.657,32	16.106,86	124.229,58	75.612,46	0,00	558.606,22	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	566.056,85	1.077.625,66	672.515,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313.516,69
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	62.200,44	0,00	0,00	9.285,70	0,00	71.486,14	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	177.974,78	0,00	0,00	29.244,43	0,00	207.219,21	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.510.386,59	2.386.637,22	1.746.004,12	0,00	7.340.372,70	0,00	0,00	1.611.120,74
421935	VITOR MEIRELES	164.256,82	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	215.743,07	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	11.725,56	0,00	157.500,00	5.305,38	0,00	17.030,94	0,00	0,00	157.500,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.115.049,77	4.434.919,56	8.022.973,92	0,00	22.264.317,98	0,00	0,00	1.744.436,27
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	975.361,74	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
422000	BALNEARIO RINCAO	12.594,36	0,00	0,00	11.388,96	0,00	23.983,32	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										762.210.807,32

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MAIO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 390, DE 16 DE MAIO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Paraíba.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Ofício nº 691/GSE-SES/PB, de 30 de abril de 2014, e a Resolução CIB/PB nº 191/13, de 03 de dezembro de 13, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 659.881.086,47, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	83.844.786,72	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	552.322.541,52	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 8.606.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 45.039.633,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MAIO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		32.076.551,88
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		12.829.528,81
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		38.938.706,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		83.844.786,72

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MAIO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	157.500,00	124.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	635.983,27
250020	AGUIAR	95.730,17	0,00	157.500,00	40.754,36	0,00	0,00	0,00	0,00	293.984,53
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	797.700,00	306.194,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.420.534,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	276.300,00	60.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	811.358,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	157.500,00	39.700,93	0,00	0,00	0,00	0,00	205.998,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	157.500,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	203.474,29
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	619.500,00	429.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.071,76
250070	SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	276.300,00	404.962,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.259.067,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	67.752,12	0,00	0,00	0,00	0,00	78.071,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	90.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	184.923,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	157.500,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	298.070,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	1.032.896,72	1.213.768,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.341.115,10
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	157.500,00	51.105,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.131,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	0,00	0,00	0,00	998,82
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	112.166,80
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	738.300,00	569.606,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.607.594,12
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	60.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	86.380,47
250140	BAIA DA TRAI CAO	0,00	0,00	0,00	90.000,38	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,38
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	276.300,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046.963,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	81.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	157.500,00	489.963,10	0,00	0,00	0,00	0,00	890.743,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	157.500,00	429.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	597.319,60
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00	0,00	0,00	79.984,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	158.400,00	511.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.785.803,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	276.300,00	1.050.075,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.644,76
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	235.797,28	0,00	157.500,00	90.000,94	0,00	0,00	0,00	0,00	483.298,22
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	249.560,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	90.000,04	0,00	0,00	0,00	0,00	92.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	12.808,82	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	12.809,68
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	157.500,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	157.500,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	157.500,00	931,33	0,00	0,00	0,00	0,00	469.117,01
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	276.300,00	1.293.438,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.086.340,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	276.300,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	467.551,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.301,07
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	157.500,00	12.120,53	0,00	0,00	0,00	0,00	400.353,19
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	357.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	381.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	633.600,00	457.193,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747.396,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	157.500,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	187.569,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	184.800,00	1.380.407,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.874.578,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	66.287,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	94.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	95.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	157.500,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	297.760,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	157.500,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	213.392,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.660.002,62	1.281.900,00	1.621.381,45	2.400.000,00	191.586,85	0,00	0,00	7.795.571,87
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	248.089,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	18.996,21
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	60.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.033.092,95	16.668.444,72	18.918.288,31	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	121.048.519,39
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	84.250,29	0,00	0,00	0,00	0,00	84.856,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	60.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	82.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	157.500,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	158.685,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.175.763,99	804.300,00	670.198,99	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.900.284,24
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	157.500,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.721,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	758.100,00	277.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.165,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	52.737,75	0,00	0,00	0,00	0,00	53.886,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	138.600,00	449.194,85	0,00	0,00	0,00	0,00	613.488,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	65.400,15	0,00	0,00	0,00	0,00	75.789,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	639.300,00	343.353,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.609.457,23
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	113.821,91	0,00	0,00	45.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	159.262,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	159.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	265.666,91
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	758.100,00	633.339,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.797.814,76
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	41.650,50	0,00	0,00	0,00	0,00	55.453,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	90.000,58	0,00	0,00	0,00	0,00	114.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	94.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	94.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	90.000,57	0,00	0,00	0,00	0,00	92.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	90.000,29	0,00	0,00	0,00	0,00	113.691,28
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	42.566,53	0,00	0,00	0,00	0,00	295.174,65
250580	DUAS ESTRADAS									



250680	INGA	606.741,99	272.060,46	276.300,00	626.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.781.992,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	397.558,36	777.900,00	2.066.981,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.001.065,13
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	738.300,00	646.065,79	0,00	90.445,90	0,00	0,00	3.274.141,30
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	79.476,83
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	39.600,00	11.197,95	0,00	0,00	0,00	0,00	89.449,51
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	157.500,00	232,97	0,00	0,00	0,00	0,00	183.282,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	90.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	189.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.825.947,47	110.287.731,81	21.789.390,46	76.550.767,92	36.002.199,59	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	224.194.569,26
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	55.247,67	0,00	0,00	0,00	0,00	89.615,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	296.100,00	777.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.175,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	90.000,41	0,00	0,00	0,00	0,00	91.025,88
250790	JURIPIRANGA	116.634,40	0,00	296.100,00	246.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	659.467,73
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	120.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	360.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	157.500,00	60.000,66	0,00	0,00	0,00	0,00	239.090,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	132.000,00	383.965,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.316.021,71
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.922,23	0,00	0,00	0,00	0,00	134.179,98
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	157.500,00	132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	223.966,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	157.500,00	49.200,24	0,00	0,00	0,00	0,00	220.767,21
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	633.600,00	289.216,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.463.079,41
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	157.500,00	30.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	323.578,38
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	400.004,17	0,00	0,00	0,00	0,00	873.228,32
250915	MARIZOPOLIS	114.773,91	0,00	99.000,00	41.542,12	0,00	0,00	0,00	0,00	255.316,03
250920	MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	118.800,00	58.531,02	0,00	0,00	0,00	0,00	676.701,33
250930	MATARACA	0,00	0,00	157.500,00	119.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	277.396,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,79
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	157.500,00	95.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	377.384,68
250950	MONTADAS	20.282,01	0,00	0,00	76.700,35	0,00	0,00	0,00	0,00	96.982,36
250960	MONTE HOREBE	21.378,44	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	21.378,76
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	3.918.840,00	2.606.117,45	0,00	109.234,90	0,00	0,00	8.711.203,89
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	19.800,00	339.660,73	0,00	0,00	0,00	0,00	402.048,03
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	157.500,00	69.540,72	0,00	0,00	0,00	0,00	466.376,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	60.000,54	0,00	0,00	0,00	0,00	61.234,81
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	157.500,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	248.119,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	90.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	91.214,84
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	70.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	106.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	64.260,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.292,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	2,40	0,00	249,77	0,00	0,00	0,00
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	90.000,75	0,00	0,00	0,00	0,00	90.833,19
251080	PATOS	5.267.242,83	7.533.864,72	3.091.500,00	3.663.943,80	0,00	454.604,59	0,00	0,00	19.101.946,76
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	276.300,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	526.452,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	157.500,00	169.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	512.635,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	197.845,72	276.300,00	832.700,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.497.556,55
251130	PIANCO	857.976,53	915.632,98	2.978.448,00	4.290.423,23	0,00	60.757,29	0,00	0,00	8.981.723,45
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	738.300,00	602.714,82	0,00	79.920,49	0,00	0,00	3.413.352,93
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	118.800,00	139.193,53	0,00	0,00	0,00	0,00	437.572,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	65.532,86
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	108.447,28
251180	PIRIPITUBA	16.362,51	0,00	0,00	876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,42
251200	POCINHOS	567.666,19	14.421,61	296.100,00	418.697,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.884,99
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	90.000,89	0,00	0,00	0,00	0,00	90.785,74
251210	POMBAL	1.163.539,29	554.213,21	908.100,00	2.651.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.277.569,65
251220	PRATA	36.456,02	0,00	0,00	-6.140,50	0,00	0,00	0,00	0,00	30.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	842.100,00	2.770.203,15	0,00	71.556,19	0,00	0,00	5.151.170,28
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	59.102,82	0,00	0,00	0,00	0,00	141.047,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	738.300,00	436.325,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.145,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00	0,00	574,18
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	117.454,99
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	69.900,26	0,00	0,00	0,00	0,00	82.934,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,82
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.625,39
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	157.500,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	178.036,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	60.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	147.275,56
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	296.100,00	454.557,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.358.972,71
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	29.287,30
251310	SALGADO DE SAO FELIX	48.992,62	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	138.992,70
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	90.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	276.300,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	469.937,34
251330	SANTA HELENA	85.868,26	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	85.869,09
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	804.300,00	745.259,80	536.506,44	0,00	0,00	0,00	1.490.763,72
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	157.500,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	243.973,67
251365	JOCA CLAUDINO	2.138,08	0,00	0,00	90.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	92.138,18
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.662.097,02	2.970.167,40	1.028.560,75	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567.885,92
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	728,18
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	90.000,79	0,00	0,00	0,00	0,00	118.004,50
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	240.544,01	296.100,00	342.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.538,31
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	4.731,57	0,00	0,00	0,00
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,32	31,26	0,00	37.450,24	0,00	0,00	0,00	0,00	48.923,82
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	83.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	84.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	157.500,00	34.239,74	0,00	112.690,93	0,00	0,00	157.500,00
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	6.327,24	0,00	0,00	0,00
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	157.500,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	242.557,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,								

251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	157.500,00	54.518,89	0,00	0,00	0,00	0,00	442.713,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	90.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	91.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	495.000,00	1.924.254,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.513.116,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	51.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	581.250,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	178.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	0,00	0,00	0,00	84.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	195.023,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	98.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	495.000,00	984.789,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.481.513,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	1.000.080,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.324,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.879.228,45	1.586.400,00	5.478.614,02	0,00	279.214,85	0,00	0,00	14.161.356,76
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	447.825,00	842.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.585.259,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	342.300,00	674.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.375.735,16
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	97.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	619.500,00	117.670,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.158,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	157.500,00	43.050,34	0,00	0,00	0,00	0,00	322.902,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										552.322.541,52

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - MAIO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA -MAIO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICIPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250370 - CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	03/2013	16-06-2013	FES	2.400.000,00
250630 - GUARABIRA	COMPLEXO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARABIRA	2603802	02/2012	16-06-2013	FMS	4.442.355,00
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSA CLEMENTINO FRAGA	2399717	08/2013	30-05-2013	FES	3.665.072,35
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	2593262	08/2013	30-05-2013	FES	19.253.752,45
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES	2399318	08/2013	30-05-2013	FES	5.929.016,75
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL PSIQUIATRICO COLONIA JULIANO MOREIRA	2399067	08/2013	30-05-2013	FES	2.175.410,75
250750 - JOAO PESSOA	SANATORIO CLIFFORD	2755823	08/2013	30-05-2013	FES	1.395.741,80
250750 - JOAO PESSOA	MATERNIDADE FREI DAMIAO	2707527	08/2013	30-05-2013	FES	3.583.205,49
251340 - SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	04/2013	29-06-2013	FES	536.506,44
TOTAL						43.381.061,03

PORTARIA Nº 391, DE 16 DE MAIO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 04/2014, de 30 de abril de 2014 e Deliberação CIB-RJ nº 2.868, de 30 de abril de 2014, resolvem:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.240.080.668,55, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	475.181.052,00	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.706.057.390,92	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 11.114.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 57.133.404,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MAIO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		449.506.428,92
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		25.674.623,08
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		475.181.052,00

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MAIO/2014

(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.673.909,98	1.284.289,00	4.410.962,14	42.369.860,40	0,00	0,00	0,00	0,00	61.739.021,52
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	940.268,65
330020	ARARUAMA	7.872.529,57	1.247.328,68	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	15.828.349,29
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	132.000,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	929.425,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.699.578,36	33.377,44	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.904,66
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	128.829,96	158.400,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.191.818,59
330030	BARRA DO PIRAI	9.265.778,50	551.440,10	2.947.129,89	668.718,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13.433.066,52
330040	BARRA MANSA	17.722.833,93	10.600.747,67	3.911.786,79	8.675.390,35	0,00	0,00	0,00	0,00	40.910.758,74
330045	BELFORD ROXO	33.600.129,73	8.356.637,19	1.093.800,00	9.043.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	52.094.164,58
330050	BOM JARDIM	1.719.797,01	52.446,63	417.087,38	581.794,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.771.125,72
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.630.871,41	1.064.866,79	1.292.036,99	5.544.690,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.532.465,28
330070	CABO FRIO	17.879.187,82	15.454.519,90	667.339,25	10.055.650,24	0,00	0,00	0,00	0,00	44.056.697,21
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	904.602,28	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177.560,12
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	118.800,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160.419,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	62.398.847,21	25.696.306,09	18.336.100,60	5.878.968,27	0,00	3.905.502,88	0,00	0,00	108.404.719,29
330110	CANTAGALO	1.453.404,57	135.845,13	285.768,49	628.043,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503.061,89
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.746,90	50.481,50	99.000,00	1.315.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.860,44
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.346,24	342.537,14	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.575.013,87
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	61.964.085,49	15.032.299,52	2.580.000,00	46.017.467,21	0,00	261.360,00	0,00	0,00	125.332.492,22
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.300,75
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.647.662,41
330187	IGUABA GRANDE	812.997,85	15.754,92	0,00	353.438,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.190,88
330190	ITABORAÍ	13.180.577,02	2.750.985,23	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.347.246,28
330200	ITAGUAI	6.333.499,35	175.796,42	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.765.349,74
330205	ITALVA	547.599,39	45.902,76	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.547,04
330210	ITAOCARA	1.294.266,70	599.732,57	0,00	1.089.245,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.244,98
330220	ITAPERUNA	14.664.689,29	24.483.716,68	9.539.294,40	21.124.881,42	0,00	0,00	0,00	0,00	69.812.581,79
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	289.500,00	443.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169.808,08
330227	JAPERI	6.096.728,61	1.130.609,68	751.500,00	594.916,67	0,00	471.760,20	0,00	0,00	8.101.994,76
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAE	14.520.497,85	1.355.744,64	1.273.457,80	7.964.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	25.114.055,54
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	194.013,59	0,00	0,00	0,00	0,00	387.721,88
330250	MAGE	13.216.063,89	372.539,95	1.173.000,00	3.625.481,79	0,00	0,00	0,00	0,00	18.387.085,63
330260	MANGARATIBA	2.610.246,25	82.241,54	909.000,00	403.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.005.045,20
330270	MARICA	5.883.840,29	168.120,89	802.500,00	617.591,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7.472.052,98
330280	MENDES	985.890,82	52.572,74	0,00	921.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.959.642,75
330285	MESQUITA	8.934.641,64	1.327.863,40	909.000,00	652.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.823.542,06
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	824.962,66	1.017.752,20	372.616,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.027,74
330300	MIRACEMA	2.063.843,54	70.446,15	625.009,97	718.906,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.478.206,11
330310	NATIVIDADE	1.066.322,66	2.162.777,66	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.236.235,49
330320	NILOPOLIS	6.478.674,92	494.593,03	1.213.500,00	10.411.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	18.598.347,39
330330	NITEROI	46.436.476,11	30.236.931,01	14.120.035,93	45.044.863,61	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	115.400.148,14
330340	NOVA FRIBURGO	19.679.335,05	8.903.449,43	0,00	3.734.624,02	0,00	0,00	0,00	0,00	32.317.408,50
330350	NOVA IGUAÇU	59.072.472,09	16.885.728,25	6.181.710,17	109.206.058,24	0,00	0,00	0,00	0,00	191.345.968,75
330360	PARACAMBI	3.686.769,31	4.409.469,82	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.197.836,47
330370	PARAIBA DO SUL	2.554.913,52	99.633,76	825.269,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.451.456,56
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	341.400,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.603.583,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	43.176.992,77	17.170.271,41	3.719.445,31	21.286.075,34	0,00	36.000,00	0,00	0,00	85.316.784,83
330395	PINHEIRAL	1.239.935,26	594,92	157.500,00	890.158,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.188,21
330400	PIRAÍ	2.030.570,85	940.275,72	1.792.399,71	664.679,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.427.926,15
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	528.232,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870.163,17
330411	PORTO REAL	1.289.679,60	30.580,48	315.900,00	1.479.625,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.115.785,76
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	343.063,54	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.960.806,29
330414	QUEIMADOS	8.366.287,66	1.380.838,91	447.000,00	13.560.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.755.023,57
330415	QUISSAMA	2.082.036,93	648.618,76	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.399.922,22
330420	RESENDE	11.716.651,99	1.372.181,84	3.020.714,25	8.331.706,95	0,00	0,00	0,00	0,00	24.441.255,03
330430	RIO BONITO	5.251.187,80	9.468.080,73	2.958.438,14	10.859.512,26	0,00	0,00	0,00	0,00	28.537.218,93
330440	RIO CLARO	1.125.363,65	0,00	958.980,00	164.138,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248.481,81
330450	RIO DAS FLORES	550.632,38	0,00	157.500,00	61.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	769.852,72
330452	RIO DAS OSTRAS	6.212.732,65	215.627,69	0,00	193.318,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.621.679,23
330455	RIO DE JANEIRO	599.234.612,47	89.245.985,05	56.925.440,44	372.042.126,55	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	1.038.124.097,40
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	4524					



330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.031.340,02	4.188.377,97	4.004.802,86	7.059.950,32	0,00	0,00	0,00	0,00	23.284.471,17
330610	VALENCA	7.729.978,85	660.925,06	2.517.983,39	4.409.063,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.317.951,25
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	470.232,42
330620	VASSOURAS	4.938.441,13	12.069.826,70	4.342.796,02	2.787.515,48	0,00	0,00	0,00	0,00	24.138.579,33
330630	VOLTA REDONDA	32.660.244,68	10.928.506,61	2.149.200,00	11.330.478,71	0,00	0,00	0,00	0,00	57.068.430,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.706.057.390,92

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MAIO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 392, DE 16 DE MAIO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Pará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão de Intergestores Bipartite do Estado do Pará, por meio do Ofício CIB/PA nº 13/2014, e Resolução CIB/PA nº 67, de 24 de abril de 2014, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Pará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 987.835.227,73, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	289.982.370,37	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	666.563.811,26	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.289.046,10	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.088.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 16.938.030,00. § 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MAIO/2014.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		70.342.315,64
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		64.941.108,41
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		154.698.946,32
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		289.982.370,37

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MAIO/2014.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAETETUBA	7.800.692,02	240.817,28	158.400,00	2.725.935,75	0,00	0,00	0,00	0,00	10.925.845,05
150013	ABEL FIGUEIREDO	273.019,80	1.123,41	0,00	385.048,93	0,00	0,00	0,00	0,00	659.192,14
150020	ACARA	2.427.866,96	12.667,76	0,00	115.617,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.556.152,67
150030	AFUA	1.832.562,83	100.435,82	0,00	118.790,56	0,00	2.051.789,21	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.856.120,80	0,00	138.600,00	223.863,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.218.584,78
150040	ALENQUER	3.470.527,86	154.387,91	1.475.227,50	278.247,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.378.391,26
150050	ALMEIRIM	1.784.392,56	9.432,45	0,00	1.523.622,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.317.447,36
150060	ALTAMIRA	8.044.337,54	4.626.342,84	138.600,00	220.376,94	0,00	11.912.813,57	0,00	0,00	1.116.843,75
150070	ANAJAS	749.932,13	0,00	0,00	97.486,21	0,00	847.418,34	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	29.770.602,46	11.490.569,81	9.546.896,62	21.593.167,97	0,00	0,00	0,00	0,00	72.401.236,86
150085	ANAPU	759.415,55	0,00	0,00	113.939,55	0,00	0,00	0,00	0,00	873.355,10
150090	AUGUSTO CORREA	1.091.480,21	157.172,52	202.500,00	134.774,47	0,00	1.383.427,20	0,00	0,00	202.500,00
150095	AURORA DO PARA	1.299.982,11	6.571,17	0,00	161.210,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.764,18
150100	AVEIRO	0,00	0,00	0,00	129.348,75	0,00	129.348,75	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	190.002,36	0,00	0,00	52.812,60	0,00	242.814,96	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	1.556.771,52	29.219,47	0,00	475.643,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.634,54
150125	BANNACH	160.177,03	0,00	0,00	461.567,41	0,00	0,00	0,00	0,00	621.744,44
150130	BARCARENA	4.657.109,66	26.558,34	0,00	788.201,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.471.869,50
150140	BELEM	122.826.084,18	107.821.685,54	44.396.571,92	101.768.156,29	154.698.946,32	0,00	31.289.046,10	0,00	190.824.505,51
150145	BELTERRA	345.711,95	0,00	0,00	385.526,10	0,00	0,00	0,00	0,00	731.238,05
150150	BENEVIDES	1.890.611,82	180.150,30	495.150,00	436.652,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.002.564,71
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	753.828,29	4.030,99	0,00	44.610,74	0,00	0,00	0,00	0,00	802.470,02
150160	BONITO	186.060,51	409,69	0,00	38.324,81	0,00	0,00	0,00	0,00	224.795,01
150170	BRAGANCA	7.554.168,28	6.711.311,54	7.211.252,81	642.693,76	0,00	20.823.932,64	0,00	0,00	1.295.493,75
150172	BRASIL NOVO	1.181.892,96	50.938,85	138.600,00	858.761,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.230.193,52



150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	246.272,93	1.539,38	0,00	389.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	636.815,66
150178	BREU BRANCO	2.042.914,25	0,00	1.560.000,00	246.046,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.848.961,05
150180	BREVES	6.087.730,93	1.302.225,56	0,00	2.183.166,97	0,00	0,00	0,00	0,00	9.573.123,46
150190	BUJARU	922.792,72	4.093,47	0,00	662.268,27	0,00	1.589.154,46	0,00	0,00	0,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	221.998,72	0,00	0,00	59.935,30	0,00	281.934,02	0,00	0,00	0,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	736.869,15	8.343,73	0,00	102.849,76	0,00	848.062,64	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	6.760.374,47	366.646,46	2.479.276,57	-140.757,92	0,00	0,00	0,00	0,00	9.465.539,58
150215	CANAA DOS CARAJAS	1.524.459,25	36.101,38	99.000,00	164.018,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.823.579,04
150220	CAPANEMA	4.012.279,44	4.239.731,14	6.135.450,00	-384.887,82	0,00	0,00	0,00	0,00	14.002.572,76
150230	CAPITAO POCO	2.618.448,62	263.757,70	281.700,00	257.366,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.421.273,27
150240	CASTANHAL	10.437.980,63	9.282.208,20	627.300,00	8.154.953,92	0,00	0,00	0,00	0,00	28.502.442,75
150250	CHAVES	332.806,08	0,00	0,00	267.193,92	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
150260	COLARES	336.740,91	1.399,37	0,00	93.028,01	0,00	0,00	0,00	0,00	431.168,29
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.977.800,48	109.666,64	118.800,00	476.736,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.683.003,45
150275	CONCORDIA DO PARA	491.352,18	38.004,72	0,00	295.575,82	0,00	0,00	0,00	0,00	824.932,72
150276	CUMARU DO NORTE	549.131,88	0,00	0,00	301.735,76	0,00	0,00	0,00	0,00	850.867,64
150277	CURIONOPOLIS	849.394,86	0,00	0,00	99.364,11	0,00	0,00	0,00	0,00	948.758,97
150280	CURRALINHO	1.184.911,99	13.726,68	0,00	87.258,96	0,00	1.285.897,63	0,00	0,00	0,00
150285	CURUA	235.366,79	0,00	0,00	59.495,47	0,00	294.862,26	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	1.620.552,98	8.709,30	0,00	458.858,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.088.120,44
150293	DOM ELISEU	2.398.318,20	3.042,71	0,00	550.838,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.952.199,83
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.447.325,73	4.123,84	0,00	1.221.150,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.672.600,16
150300	FARO	783.153,98	0,00	0,00	86.960,96	0,00	870.114,94	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	856.387,78	0,00	0,00	18.518,79	0,00	0,00	0,00	0,00	874.906,57
150307	GARRAFAO DO NORTE	456.538,46	0,00	202.500,00	82.318,23	0,00	0,00	0,00	0,00	741.356,69
150309	GOIANESIA DO PARA	1.580.522,92	43.893,02	0,00	471.634,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.096.050,53
150310	GURUPA	1.105.143,94	28.095,12	0,00	107.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.503,31
150320	IGARAPE-ACU	1.768.042,29	177.593,77	202.500,00	173.335,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.321.471,89
150330	IGARAPE-MIRI	3.185.914,89	37.189,17	0,00	2.955.601,52	0,00	0,00	0,00	0,00	6.178.705,58
150340	INHANGAPI	273.035,18	0,00	202.500,00	538.943,44	0,00	811.978,62	0,00	0,00	202.500,00
150345	IPIXUNA DO PARA	2.274.401,58	0,00	202.500,00	159.985,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.636.887,23
150350	IRITUIA	752.610,06	0,00	0,00	98.862,39	0,00	0,00	0,00	0,00	851.472,45
150360	ITAITUBA	7.077.675,01	757.338,82	0,00	-409.485,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.425.528,23
150370	ITUPIRANGA	2.346.342,91	125.909,82	0,00	689.136,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161.389,15
150375	JACAREACANGA	1.424.611,08	199,33	0,00	170.063,56	0,00	1.594.873,97	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	2.467.826,76	31.991,14	0,00	243.737,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743.555,16
150390	JURUTI	1.670.935,36	0,00	0,00	667.239,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338.174,47
150400	LIMOEIRO DO AJURU	1.285.838,88	19.300,88	0,00	79.449,99	0,00	1.384.589,75	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	1.558.282,08	535.019,67	157.500,00	432.860,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.683.662,54
150410	MAGALHAES BARATA	54.560,61	0,00	0,00	85.218,53	0,00	139.779,14	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	15.977.429,06	8.439.351,97	1.417.560,00	-3.877.596,52	0,00	0,00	0,00	0,00	21.956.744,51
150430	MARACANA	1.357.512,21	0,00	0,00	105.920,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.463.433,07
150440	MARAPANIM	941.918,09	17.553,91	202.500,00	116.834,73	0,00	1.076.306,73	0,00	0,00	202.500,00
150442	MARITUBA	6.806.646,25	10.593.726,88	2.249.985,38	8.505.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.155.746,51
150445	MEDICILANDIA	1.416.596,19	0,00	0,00	216.364,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.632.961,15
150450	MELGACO	537.847,43	0,00	0,00	585.425,28	0,00	698.697,71	0,00	0,00	424.575,00
150460	MOCAJUBA	1.389.570,42	46.257,89	0,00	540.199,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.976.027,38
150470	MOJU	3.666.753,52	0,00	79.200,00	673.523,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.419.477,49
150475	MOJUI DOS CAMPOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150480	MONTE ALEGRE	3.433.510,76	120.063,05	0,00	290.107,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.843.681,27
150490	MUANA	1.257.404,45	0,00	0,00	1.361.785,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.189,53
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	961.502,72	57.729,82	0,00	82.602,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.835,37
150497	NOVA IPIXUNA	553.615,92	0,00	0,00	245.159,38	0,00	0,00	0,00	0,00	798.775,30
150500	NOVA TIMBOTEUA	99.449,55	0,00	0,00	54.613,28	0,00	0,00	0,00	0,00	154.062,83
150503	NOVO PROGRESSO	1.092.188,55	90.245,10	0,00	221.474,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.403.908,30
150506	NOVO REPARTIMENTO	2.042.505,33	0,00	0,00	208.761,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.251.267,12
150510	OBIDOS	2.643.267,49	51.631,65	0,00	225.256,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.920.155,77
150520	OEIRAS DO PARA	906.948,59	2.783,38	0,00	85.833,33	0,00	995.565,30	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	3.200.251,13	153.030,49	0,00	251.685,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.966,67
150540	OUREM	635.650,20	13.060,30	0,00	609.968,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.678,52
150543	OURILANDIA DO NORTE	1.382.541,77	26.354,37	0,00	1.065.608,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.474.504,49
150548	PACAJA	2.352.439,36	0,00	0,00	207.896,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.560.336,16
150549	PALESTINA DO PARA	227.695,11	1.231,80	0,00	388.592,71	0,00	0,00	0,00	0,00	617.519,62
150550	PARAGOMINAS	5.507.075,28	236.508,12	202.500,00	737.344,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.683.428,01
150553	PARAUPEBAS	9.983.207,07	499.924,63	0,00	4.077.781,52	0,00	0,00	0,00	0,00	14.560.913,22
150555	PAU D'ARCO	320.536,81	33.118,23	118.800,00	620.780,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.235,68
150560	PEIXE-BOI	89.050,42	0,00	0,00	53.384,75	0,00	0,00	0,00	0,00	142.435,17
150563	PICARRA	620.635,62	0,00	0,00	260.195,77	0,00	880.831,39	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	984.868,13	13.789,77	0,00	84.558,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.216,42
150570	PONTA DE PEDRAS	336.481,67	0,00	0,00	408.546,23	0,00	745.027,90	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	2.329.159,84	122.609,70	0,00	555.798,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.007.567,69
150590	PORTO DE MOZ	1.822.265,65	12.025,30	261.648,00	256.141,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352.080,42
150600	PRAINHA	997.172,59	0,00	0,00	183.988,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.161,00
150610	PRIMAVERA	40.554,15	0,00	0,00	111.368,62	0,00	151.922,77	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	166.386,90	0,00	0,00	42.920,64	0,00	209.307,54	0,00	0,00	0,00
150613	REDECAO	5.162.732,97	4.116.201,19	158.400,00	-3.880.244,97	0,00	0,00	0,00	0,00	5.557.089,19
150616	RIO MARIA	1.087.587,39	26.144,63	0,00	-29.418,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.313,92
150618	RONDON DO PARA	2.965.185,73	44.472,60	0,00	164.178,36	0,00	2.749.261,69	0,00	0,00	424.575,00
150619	RUOPOLIS	1.533.844,37	12.765,56	0,00	501.329,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.047.939,11
150620	SALINOPOLIS	1.229.950,24	486.810,82	301.500,00	821.398,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.839.660,00
150630	SALVATERA	819.817,64	1.089,96	0,00	76.754,43	0,00	0,00	0,00	0,00	897.662,03
150635	SANTA BARBARA DO PARA	121.718,88	0,00	0,00	30.693,55	0,00	152.412,43	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	227.724,51	6.153,48	0,00	392.850,38	0,00	626.728,37	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	2.937.272,77	717.228,88	158.400,00	350.491,62	0,00	2.911.999,52	0,00	0,00	1.251.393,75
150655	SANTA LUZIA DO PARA	192.210,25	0,00	0,00	127.286,01	0,00	0,00	0,00	0,00	319.496,26
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	985.488,92	0,00	0,00	124.270,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.759,73
150660	SANTA MARIA DO PARA	942.089,38	160.916,45	717.564,55	528.362,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.348.932,76
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	3.294.558,46	7.291,58	0,00	193.169,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.495.019,43
150680	SANTAREM	23.480.637,13	13.878.094,32	3.211.011,34	-7.750.222,74	0,00	0,00	0,00	0,00	32.819.520,05
150690	SANTAREM NOVO	58.780,30	0,00	202.500,00	73.309,19	0,00	132.089,49	0,00	0,00	202.500,00
150700	SANTO ANTONIO DO TAUA	1.147.161,43	181.025,91	0,00	286.710,90	0,00	1.614.898,24	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	111.531,48	10.430,75	0,00	47.214,25	0,00	169.176,48	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.128.688,14	0,00	0,00						

150800	TOME-ACU	2.619.174,42	52.895,87	0,00	446.954,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.024,74
150803	TRACUATEUA	927.274,87	0,00	202.500,00	178.568,15	0,00	1.105.843,02	0,00	0,00	202.500,00
150805	TRAIRAO	682.553,61	0,00	0,00	73.111,36	0,00	0,00	0,00	0,00	755.664,97
150808	TUCUMA	1.769.960,82	89.200,68	118.800,00	1.039.202,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.017.164,46
150810	TUCURUI	6.853.581,50	4.058.159,82	4.348.800,00	4.259.557,40	0,00	0,00	0,00	0,00	19.520.098,72
150812	ULIANOPOLIS	1.974.660,41	0,00	202.500,00	469.976,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.647.136,92
150815	URUARA	3.268.293,17	0,00	0,00	291.062,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.559.355,53
150820	VIGIA	1.687.811,39	124.516,35	0,00	128.838,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.165,98
150830	WISEU	2.603.585,69	9.131,96	1.412.146,11	444.960,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.469.823,92
150835	VITORIA DO XINGU	283.793,98	3.047,87	0,00	432.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	719.746,57
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										666.563.811,26

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MAIO /2014.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINA FERRO SOUZA	2337355	01	19/07/2012	184.800,00
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 2496	01/11/2012	46.200,00
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	001	01/01/2006	22.955.646,10
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITARIO BETTINA FERRO DE SOUZA	2337355	474547	26-12-2012	8.012.400,00
Municipal	150140 - BELEM	LRPD - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 680	24-04-2013	90.000,00
TOTAL						31.289.046,10

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MAIO /2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150140 - BELEM	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	2333031	01/2012	02-09-2013	FES	33.243.024,48
150140 - BELEM	URE DEMETRIO MEDRADO	2333074	01/2012	02-09-2013	FES	2.422.404,60
150140 - BELEM	URE DIPE	2333082	01/2012	02-09-2013	FES	1.039.363,80
150140 - BELEM	LACEN-UNIDADE DE REFERENCIA LABORATÓRIO CENTRAL	2333163	01/2012	02-09-2013	FES	1.581.898,20
150140 - BELEM	URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	2334283	01/2012	02-09-2013	FES	1.683.514,80
150140 - BELEM	HOSPITAL OPHIR LYOLA	2334321	01/2012	02-09-2013	FES	50.111.842,44
150140 - BELEM	HOSPITAL DR. ABELARDO SANTOS	2695251	01/2012	02-09-2013	FES	6.456.098,40
150140 - BELEM	URES REDUTO DOCA	2752719	01/2012	02-09-2013	FES	2.720.485,08
150140 - BELEM	URE PRESIDENTE VARGAS	2752727	01/2012	02-09-2013	FES	3.194.176,32
150140 - BELEM	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ	2752700	01/2012	02-09-2013	FES	52.246.138,20
TOTAL						154.698.946,32

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 4, DE 16 MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003;

Considerando o Art. 21, Parágrafo Único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010; e,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Publicar relação dos profissionais de saúde, auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à DRAC/SAS/MS.

Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da CELG - CELGMED - ANS nº 36146-1

NOME	CPF	REGISTRO
Sandro Gomes Albino	806069461-87	CRM/GO 8268

Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados dos Correios ANS nº 41913-3

NOME	CPF	REGISTRO
Silva Regina Daltro do Couto	316.690.771-87	CRM/DF6071

Caixa de Assistência dos Funcionarios do Banco da Amazônia - CASF - ANS nº 35875-4

NOME	CPF	REGISTRO
Manoel Alvaro Soares	096.457.803-49	CRM/PA 3478
Renata Athayde Fontelles de Lima	258.248.132-72	CRM/PA 5035

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - ANS nº 38569-7

NOME	CPF	REGISTRO
Ariane Marxsen Chagas	538.107.405-00	CRM/BA 13101
Benício Parentes de Sampaio	066.932.963-00	CRM/PI 508
Carlos Rander de Macedo Feitosa	555.488.903-44	CRM/CE 7849
Genival Dias de Melo	003.081.614-91	CRM/RN 179
José Moraes Filho	144.044.781-00	CRM/PB 1799
Maria das Vitorias Palmeira Canuto	087.641.744-68	CRM/AL 1240
Marco Antônio Gomes da Silva	338.274.355-87	CRM/SE 1701
Nelson Gomes Pereira Júnior	309.670.661-15	CRM/MA 2790
Paulo Cesar Callil	518.305.078-34	CRM/SP 27955
Rodolfo Maria de Albuquerque Araújo	098.990.814-34	CRM/PE 4114

Camed Operadora de Plano de Saúde Ltda. - ANS nº 41633-9

NOME	CPF	REGISTRO
Ariane Marxsen Chagas	538.107.405-00	CRM/BA 13101
Benício Parentes de Sampaio	066.932.963-00	CRM/PI 508
Carlos Rander de Macedo Feitosa	555.488.903-44	CRM/CE 7849
Genival Dias de Melo	003.081.614-91	CRM/RN 179

José Moraes Filho	144.044.781-00	CRM/PB 1799
Maria das Vitorias Palmeira Canuto	087.641.744-68	CRM/AL 1240
Marco Antônio Gomes da Silva	338.274.355-87	CRM/SE 1701
Nelson Gomes Pereira Júnior	309.670.661-15	CRM/MA 2790
Paulo Cesar Callil	518.305.078-34	CRM/SP 27955
Rodolfo Maria de Albuquerque Araújo	098.990.814-34	CRM/PE 4114

Fundação de Saúde Itaipuapy - ANS nº 31135-9

NOME	CPF	REGISTRO
Cristina Cordeiro Cardoso Kunzler	040.740.279-92	CRM/PR 28033

PASA - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale - ANS nº 33198-8

NOME	CPF	REGISTRO
Edson Ribeiro Ferro	719.339.647-15	CRM/RJ 52-40724-0
Luis Rodrigues de Souza	343.851.776-00	CRM/MG 14440
Marcelo Travessa Martins Pereira Pinto	020.445.467-01	CRM/RJ 52-66892-3
Ronaldo Pagotto	719.992.137-34	CRM/ES 3602

Unimed Planalto Norte - Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Norte de Santa Catarina- ANS nº 31701-2

NOME	CPF	REGISTRO
Maurício Bittencourt Rosa	031.493.559-23	CRM/SC 10319

Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - ANS nº 35977-7

NOME	CPF	REGISTRO
Isabel Cristina dos Santos Silva Stralio- to	285.814.310-20	CRM/MT 1491
Sandra Araújo Torres	220.379.421-68	CRM/MT 1497

Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd. - ANS nº 35569-1

NOME	CPF	REGISTRO
Ricardo Silva Lucena	648.202.709-15	CRM/SC 7361

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MARIA GIANNOTTI



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.187734/2013-48	WESLEI XAVIER DA SILVA	4200416	SC	BRUSQUE

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.218093/2013-81	FELIX ALBERTO MOYET MOYA	5100206	MT	DSEI XAVANTE
25000.215429/2013-53	NAYELIS ROSA PUGA NARANJO	2400113	RN	PAU DOS FERROS

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041732/2014-94	ISMAEL DOMÍNGUEZ BATISTA	1500556	PA	CHAVES

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 63, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221799/2013-20	MAURICIO ALEJANDRO AGUILAR JOA	4200416	SC	TIMBÓ GRANDE

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 68, de 27 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 68, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.033799/2014-55	NILDA YAMINA CORDOVA VELAZQUEZ	3101048	MG	CONTAGEM

PORTARIA Nº 127, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 72, de 4 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 72, de 4 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.050436/2014-84	PRINCESS ANAYA ALAMO ROMERO	5200361	GO	ITAUÇU
25000.046985/2014-54	SANDRA TERESA CABRERA DOMÍNGUEZ	1500553	PA	MEDICILANDIA

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 89, de 17 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 89, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041718/2014-91	ISABEL CRISTINA MONTERO LEON	1500550	PA	CHAVES
25000.041760/2014-10	JANET CUZA REBUSTILLO	1500551	PA	CHAVES
25000.044992/2014-11	KEYLAN YADIRA MARTINEZ CUTEN	1500552	PA	SALVATERRA
25000.046671/2014-51	OLGA LINA PESTANO PEREZ DE MORALES	1500554	PA	TAILÂNDIA
25000.046690/2014-88	OMAR RAFAEL DE LEON ROQUE	1500555	PA	TAILÂNDIA

PORTARIA Nº 129, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 93, de 25 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 93, de 25 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA



ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.044853/2014-98	KATIA ROSA RODRIGUEZ DIAZ	1500557	PA	SALVATERRA
25000.047957/2014-54	YOENIS BRAVO CLAVEL	3200297	ES	BREJETUBA

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.066146/2014-52	YOHAN BOLIGAN ACOSTA	2700147	AL	MARAVILHA
25000.07395/2014-76	ZULEMA VEGA VIDAL	2700151	AL	BELO MONTE

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 108, de 02 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 108, de 02 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUN
25000.076896/2014-32	ALIUSKA DIAZ DOMINGUEZ	3100756	MG	CAMPOS ALTOS
25000.076151/2014-73	DAIMI GONZALEZ FERNANDEZ	3101015	MG	VAZANTE
25000.076009/2014-26	DENNIS PABLO CORREA AZAHARES	3100829	MG	ESMERALDAS

25000.077504/2014-52	JORGE FELIX PRAT RICARDO	3100762	MG	ITAMARANDIBA
25000.077622/2014-61	JUAN ALBERTO DELGADO FRIOL	3100882	MG	MONTE SIAO
25000.076516/2014-60	LICET ZAMBRANO MENDOZA	3100998	MG	ALEM PARAIBA

PORTARIA Nº 132, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 110, de 05 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 110, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.075841/2014-13	BARBARA AGUILA CAPOTE	3100966	MG	JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 111, de 06 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 111, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.078074/2014-96	ELIE DESTINORD PAUL	1300351	AM	IRANDUBA
25000.079139/2014-11	LAURADIS LAURENCIO CONDE	3100999	MG	CARMO DO CAJURU
25000.079189/2014-06	LAZARO HERNANDEZ CEBALLOS	3100987	MG	ARINOS
25000.079260/2014-42	LESTER MANUEL SANTANA DIAZ	3100861	MG	AIURIOCA
25000.079146/2014-12	SERVILIO RUIZ ARNAUD	2901026	BA	DÍAS D' ÁVILA
25000.078687/2014-23	YUSMILDA ESTRADA ALBA	3100763	MG	CAMPO BELO
25000.078714/2014-68	VILSON JACQUES	5200194	GO	GOIANIA

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 116, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.077495/2014-08	ALEX DOS SANTOS SILVA	5200355	GO	GOIÂNIA
25000.076838/2014-17	ALFONSO LEONARDO REYES GONZALEZ	3101028	MG	PATOS DE MINAS
25000.074954/2014-93	DARIO BRITO VALLADARES	2901056	BA	JAGUARI
25000.061730/2014-11	DORIS LUISA POMPA CAUSILLA	2901097	BA	URUÇUCA
25000.074053/2014-00	ERASMO RODRIGUEZ CONSUEGRA	2901055	BA	ANDORINHA
25000.067749/2014-71	ESPERANZA LACOSTE LAUGART	3300390	RJ	ITUVERAVA
25000.074173/2014-07	ESPERANZA RODRIGUEZ ATENCIO	2901085	BA	BROTAS DA MACAUBAS
25000.074186/2014-78	EUCLIDES BATISTA BARRIENTOS	2901099	BA	COCOS
25000.077459/2014-36	JAIME BELL GARCIA	3101029	MG	PATOS DE MINAS
25000.064282/2014-16	LARITZA NORIEGA FLORES	3502046	SP	SÃO PAULO
25000.073262/2014-28	LETICIA GARCIA PLAZA	2901059	BA	IRAQUARA
25000.073404/2014-57	LILIANA AGUILAR DURAN	2901067	BA	MAIRI
25000.073473/2014-61	LIUVAN GUZMAN BECERRA	2901090	BA	FEIRA DE SANTANA
25000.073423/2014-83	MARIA ODALYS GONZALEZ GONZALEZ	2901043	BA	CÂNDIDO SALES
25000.074024/2014-30	NORQUIS BORRERO RAMOS	2200267	PI	INHUMA
25000.075227/2014-43	OSMANY MORALES BENITEZ	2200268	PI	MORRO CABEÇA NO TEMPO
25000.073116/2014-01	OSMIL TORRES LINARES	2700163	AL	SÃO BRÁS
25000.073230/2014-22	RAFAELA MARIELA CAÑADA SOSA	2700162	AL	UNIÃO DOS PALMARES
25000.078674/2014-54	VAUBERIA TEMOTEO MACEDO	2600514	PE	CUSTÓDIA
25000.065525/2014-25	YAMILA CARIDAD FIGUEROA GONZALES	5200352	GO	PIRENÓPOLIS



PORTARIA Nº 135, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 117, de 12 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 117, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.073333/2014-92	ADIANET HERNANDEZ ROJAS	2700169	AL	JUNDIÁ
25000.073568/2014-84	ALEXANDER VEGA RODRIGUEZ	2901123	BA	TEOLANDIA
25000.073575/2014-86	ALEXEIS DESPAIGNER GONZALEZ	2700178	AL	CORURIBE
25000.073582/2014-88	ALEXEIS FARINAS COSTA	2700174	AL	GIRAU DO PONCIANO
25000.073608/2014-98	ALFREDO MARRERO ALFONSO	2700180	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
25000.073615/2014-90	ALIAN ALEJANDRO DUENAS VEITIA	2700167	AL	COLONIA LEOPOLDINA
25000.073634/2014-16	ALINA ALEMAN CRUZ	2901122	BA	IBIRAPUÁ
25000.073646/2014-41	ALIUSKA ORTIZ RODRIGUEZ	2901145	BA	PÊ DE SERRA
25000.073717/2014-13	ANGEL GUERRA FONG	2901143	BA	BOA VISTA DO TUPIM
25000.073728/2014-95	ANGEL LUIS JACOMINO MARTINEZ	2700173	AL	GIRAU DO PONCIANO
25000.073748/2014-66	ANGELA ALAVAREZ IZAGUIRRE	2700168	AL	GIRAU DO PONCIANO
25000.074492/2014-12	ARIEL GOMEZ MORALES	2700166	AL	MARAVILHA
25000.074514/2014-36	ARSEL DUYOS CASTELLANO	2901142	BA	XIQUE-XIQUE
25000.074732/2014-71	DAMIR MOMPIE RODRIGUEZ	2901146	BA	SÍTIO DO MATO
25000.075165/2014-70	DUNIA ENRIQUEZ SUAREZ	2901144	BA	SERROLANDIA
25000.075166/2014-14	DUNIESKY PALACIO DELGADO	2901110	BA	CANDIDO SALES
25000.075179/2014-93	EDUARDO ANTONIO MILIAN LARA	2901106	BA	BREJOLANDIA
25000.075199/2014-64	ELIER PINEDA HERNANDEZ	2901103	BA	BOM JESUS DA LAPA
25000.074010/2014-16	ELVIRA NUNES ZAMORA	2901131	BA	ABARE
25000.074047/2014-44	ENESMERKYS LUCIA DIAZ BULNES	2901115	BA	ITAITÉ
25000.074212/2014-68	FRANCISCO SILVA ESCOBAR	2901141	BA	CANARANA
25000.075133/2014-74	ISIS LILIANA PEREZ SANTOS	2901116	BA	IBICOARA
25000.073761/2014-15	JUSTO DUNIEX CLAVIO DELGADO	2700177	AL	CAPELA
25000.073783/2014-85	KARINA RODRIGUES MARTINEZ	2700176	AL	CORURIBE
25000.073825/2014-88	KEILY BRITO SARDUY	2700171	AL	TEOTÔNIO VILELA
25000.073907/2014-22	LAZARO FRANCISCO FERNANDEZ DIAZ	2901130	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA
25000.073152/2014-66	MADELAIDY BORMEY RODRIGUEZ	2700172	AL	TEOTÔNIO VILELA
25000.076286/2014-39	MARAIDY ALVAREZ TOLEDO	3101038	MG	TEOFILO OTONI
25000.073580/2014-99	MARIUSKY DEL RIO GARCIA	2700175	AL	COLÔNIA LEOPOLDINA
25000.078273/2014-02	YAILIER RAFAEL MILANES ARIAS	3101042	MG	DIVINOPOLIS
25000.075323/2014-91	YAMILE RODRIGUEZ RODRIGUEZ	2901129	BA	IBIPEBA
25000.076077/2014-95	YANETSY VENERO SANCHEZ	2901127	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA
25000.077277/2014-65	YILIAN PEREZ PEREZ	3101041	MG	MONTE SIAO
25000.075130/2014-31	YULIER LAZARO SUAREZ ACOSTA	2901125	BA	IBIPEBA

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

- Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do(s) médico(s) intercambista(s) desligado(s) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme lista constante do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Nome	RNE	RMS	Processo/MS/SIPAR
MIRTHA FÁTIMA PEDRAZA CANO	6233528	SP 3500781	25000.078211/2014-92

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE MAIO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

- Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

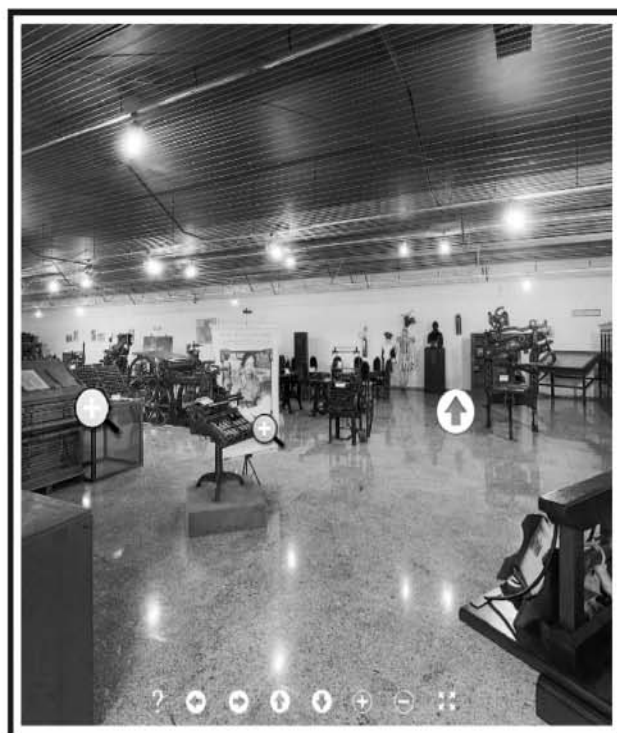
FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.076546/2014-76	ALEXEY RODRIGUEZ VAZQUEZ	3101051	MG	VARGINHA
25000.075597/2014-81	ARIANIS DEL ROSARIO MATA ORTEGA	2901152	BA	SÃO GABRIEL
25000.075731/2014-43	ARMANDO DOMINGUEZ ARIAS	3300424	RJ	TERESÓPOLIS
25000.062185/2014-81	BELKYS ABREU ALONSO	2300714	CE	CAMOCIM
25000.077950/2014-67	CORELI COROMOTO MENDOZA LOPEZ	4300624	RS	PORTO ALEGRE
25000.076119/2014-98	DAGOBERTO TORRES NORIEGA	3200273	ES	SÃO MATEUS
25000.076273/2014-60	DARIAM SANTANA BASSO	3101056	MG	CAMPOS ALTOS
25000.076301/2014-49	DAVID ESTEBAN ARAGON CURBELO	3100876	MG	GUARANESIA
25000.076368/2014-83	DAVID ROBERTO HERNANDEZ MAZORRA	3200251	ES	ALEGRE
25000.076968/2014-41	GIRALDO JESUS ALMEIDA PARDO	3200298	ES	LINHARES
25000.077195/2014-11	IDANIA ARANEGA MARTINEZ	3300274	RJ	NOVA FRIBURGO
25000.076487/2014-36	IRAN IVAN PEREZ ARENCIBIA	3200300	ES	LINHARES
25000.077507/2014-96	JORGE LUIS PEREZ LEON	3100880	MG	ITAMARANDIBA
25000.077535/2014-11	JORGE ROMERO ORTIZ	3100892	MG	CONTAGEM
25000.027685/2014-76	JUAN CARLOS DIAZ CAMILO	1300278	AM	MANAUS
25000.077874/2014-90	KAREN JULIA MANSILLA RIVERO	5200362	GO	NOVO GAMA
25000.073454/2014-34	LISFRANK LOPEZ ESTEVEZ	4100812	PR	CURITIBA
25000.064576/2014-30	LORDAMIS SUAREZ GALVEZ	1300439	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOES
25000.076210/2014-11	MAIKEL GERMAN CORREA SANCHEZ	3200252	ES	SÃO GABRIEL DA PALHA

25000.076605/2014-14	MAYLEN CASTILLO GONZALEZ	3300282	RJ	CAMBUCI
25000.073279/2014-20	MICHEL CAMPS GIL	4100674	PR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LITORAL SUL
25000.067390/2014-32	NELSON URBAY MARRERO	3502051	SP	COTIA
25000.077054/2014-06	OSCAR IZAGUIRRE RODRIGUEZ	3300425	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.077100/2014-69	PABLO ENRIQUE PALACIOS MENDIETA	3500923	SP	CAMPINAS
25000.077176/2014-94	RAQUEL PARDO GRANDA	3300312	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.077511/2014-54	REGLA CARIDAD QUINONES GONZALEZ	3501861	SP	OURINHOS
25000.075333/2014-27	REINEL NUNEZ MARTINEZ	2200294	PI	ALTOS
25000.075395/2014-39	RICARDO TUTTLE RODRIGUEZ	3300423	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.078568/201471	RIGOBERTO RAMOS JIMENEZ	3101057	MG	MUTUM
25000.078686/2014-89	VERONICA ANDREA NAGUIL	4301037	RS	PORTO ALEGRE
25000.078287/2014-18	YAIMA OVES MURO	3300287	RJ	PIRAI
25000.077565/2014-10	YAMILEY DURAN LOPEZ	3200299	ES	LINHARES
25000.078028/2014-97	YANISLEIDY VALDES HERNANDEZ	3502054	SP	SOROCABA
25000.065923/2014-41	YENEY JIMENEZ GONZALEZ	2300713	CE	CAMOCIM
25000.074926/2014-76	YOANDY LOPEZ MILIAN	1100235	RO	MIRANTE DA SERRA
25000.066386/2014-57	YONNY AGUILERA GONZALEZ	1300440	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.068792/2014-54	YORGELIS MORA DOMINICO	3501146	SP	GUAICARA
25000.077369/2014-45	YUDISEL DE LA TEJERA LOZADA	3101049	MG	UBERLANDIA

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2013

Nº 4.397 - Processo nº 53000.031567/2009. Conhecer do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO MARANATA DOS AMIGOS FRANCO DUMONTENSE, CNPJ 04.540.889/0001-50, e no mérito, negar seu provimento, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por infração ao item 18.3.2.2 da Norma 01/2004; e ao artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 4.075, DE 4 DE JULHO DE 2013

Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) VRG LINHAS AEREAS S.A., CNPJ nº 07.575.651/0004-00, associada a autorização para exploração do serviço limitado privado, submodalidade serviço de rede privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente

ATO Nº 5.178, DE 13 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à QUICK LINK SERVICOS AUXILIARES DA AVIACAO CIVIL LTDA, CNPJ nº 01.623.475/0001-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.181, DE 13 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, CNPJ nº 31.733.363/0004-02 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.182, DE 13 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JORGE ASSAMU MORI, CPF nº 020.737.758-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.183, DE 13 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MARINA MINUANO LTDA - ME, CNPJ nº 03.395.435/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.184, DE 13 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) POLO OPERADORES PORTUARIOS S/A., CNPJ nº 08.030.539/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.185, DE 13 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JULIO MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, CNPJ nº 08.088.099/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.186, DE 13 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA, CNPJ nº 48.665.517/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.187, DE 13 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TAPETES SAO CARLOS LTDA., CNPJ nº 05.414.377/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.188, DE 13 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.189, DE 13 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, CNPJ nº 45.201.019/0001-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.190, DE 13 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.191, DE 13 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ nº 00.965.403/0037-86 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.298, DE 16 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.299, DE 16 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA IACANGA DE ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 07.280.328/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.300, DE 16 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.301, DE 16 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ROGERIO VIVEIROS ME, CNPJ nº 00.845.998/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE

Arquiva sem aplicação de sanção os processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53560.002040/2007	TELEFONICA EMPRESAS S/A	Caucaia/CE	04.027.547/0001-31	3124, de 28/05/2013
53566.001098/2013	RADIO GRANDE PICOS LTDA	Picos-PI	06.850.333/0001-96	6118, de 17/12/2013
53563.000674/2013	ASSOCIAÇÃO JOSEFA DE MEDEIROS LIRA	Cruzeta-RN	04.815.267/0001-98	6192, de 19/12/2013
53560.002446/2013	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Teresina/PI	33.000.118/0010-60	5272, de 31/10/2013

Não conhece o Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade no processo relacionado abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.000176/2009	CAMOCIM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.	Fortaleza/CE	07.045.621/0001-30	1.900,58	Arts. 27 e 28 da Res. 272/2001	5245, de 30/10/2013

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

Arquiva sem aplicação de sanção os processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53560.002149/2006	RN BRASIL-SERVIÇO DE PROVEDORES LTDA.	Ubatuba/CE	05.827.543/0001-09	s/n, de 21/05/2012
53566.001293/2005	BSE S/A	Teresina/PI	68.704.923/0002-49	7701, de 30/08/2010
53563.001197/2005	BSE S/A	Natal/RN	40.432.544/0001-47	10779, de 03/09/2009

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53563.000890/2007	TELEMAR NORTE S.A	Natal/RN	33.000.118/0016-55	45.494,95	Itens IV e XXIV da Cláusula 8.1 c/c Cláusula 15.1, item V, do Contrato de Concessão.	s/n, de 31/05/2012
53560.001914/2009	FRANCISCO MÁRCIO RODRIGUES DE MELO	Granja/CE	812.019.233-87	2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/97.	3441, de 04/05/2010

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE



Conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002679/2007	INFOWAY SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA-ME	Sobral/CE	01.300.487/0001-90	2.700,00	Arts. 27 e 28 da Res. 272/2001	4916, de 09/10/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Revê, de ofício, a decisão recorrida, reduzindo o valor da multa, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.001324/2005	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Teresina/PI	33.000.118/0010-60	120.000,00	Item 5.9 da IN 03/85; art. 18, da Res. 303/2002	5909, de 05/12/2013

Conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000106/2003	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE BELA VISTA DO PIAUI	Bela Vista do Piauí/PI	02.742.751/0001-09	1.858,69	Art. 163, da Lei nº 9.472/97	6337, de 30/12/2013

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 5.079, DE 8 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53690.000012/1997 - EMPRESA MUTUM DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Nova Mutum/MT - Canal 9 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.111, DE 9 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.065288/2011 - FUNDAÇÃO FREI JOÃO BATISTA VOGEL OFM - OM- Anápolis/GO - Frequência 670 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.140, DE 12 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.004328/2002 - REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV- Caldas Novas/GO - Canal 40 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.148, DE 12 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.032440/2013 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES - FM - Primavera do Leste/MT - Canal 248 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.198, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.022279/2012 - CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Comodoro/MT - Frequência 1.490 kHz - Homologa novo local de estúdio.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.226, DE 14 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.062843/2011 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO - FM - Cuiabá/MT - Canal 300 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.248, DE 14 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.010043/2009 - DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA - FM - Barra do Garças/MT - Canal 241 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.310, DE 16 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO, CNPJ nº 05.292.714/0001-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 5.269, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53569.0000910/2014 - FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY N.S. DA CONCEIÇÃO - FM - São Sebastião da Boa Vista/PA - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.274, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.018916/2007 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - FM - São Luis/MA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.276, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53720.000074/2002 - RÁDIO MARCONI FM LTDA - FM - Açailândia/MA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.278, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53720.000250/1994 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - RTV, Canal 5, Dom Eliseu/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.280, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53720.000489/1994 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - RTV, Canal 9, Dom Eliseu/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.281, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.006287/2000 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Belém/PA - Canal 38+ - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.283, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.000913/2002 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - São Luis/MA - Canal 20 - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.284, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53569.000545/2003 - RCR REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA - RTV - Marabá/PA - Canal 50 - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.286, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.026202/2013 - RCR REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA - RTV - Marabá/PA - Canal 38 - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.288, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53569.003063/2013 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Matinha/MA - Canal 7 - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.290, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.003282/2003 - TVM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV, Canal 2-, Colinas/MA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.304, DE 16 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.034786/2011 - RBN-REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Santana do Araguaia/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.315, DE 16 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à FRONT SERVICO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.324.949/0001-35 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.501, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.004116/98. FUNDAÇÃO CASPER LI-
BERO-RTV-Botucatu/SP-Canal 58-. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.502, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.031764/12. RÁDIO E TELEVISÃO
BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Botucatu/SP - Canal 17. Au-
toriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.503, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038515/12. RÁDIO E TELEV.RECORD
S.A. - RTVD - Botucatu/SP - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.504, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.026110/11. ABRIL RADIODIFUSÃO
S/A - RTVD - Botucatu/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.505, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.058243/11. FUNDAÇÃO CASPER LI-
BERO - RTVD - Botucatu/SP - Canal 56. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.506, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.005280/02. TELEV.CIDADE MODELO
LTDA-RTV-Bragança Paulista/SP-Canal 4.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.507, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.040081/10. TELEVISÃO INDEPEN-
DENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Bu-
ritama/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.508, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.013674/12. TV STUDIOS DE RIBEI-
RÃO PRETO LTDA-RTVD-Buritizal/SP-Canal 39.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.509, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035406/10. TELEVISÃO INDEPEN-
DENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ca-
conde/SP - Canal 50. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.510, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.040206/10. TELEVISÃO INDEPEN-
DENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ca-
felândia/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.511, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.058111/12. TV RECORD DE RIO PRE-
TO S/A - RTVD - Cafelândia/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de
RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.512, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.012684/09. FUNDAÇÃO SEculo VIN-
TE E UM - GTVD - Campinas/SP - Canal 54. Autoriza Uso de
RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.513, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.007264/02. FUND.EVANGELICA BOAS
NOVAS-RTV-Campinas/SP-Canal 50. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.514, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.005374/11. TV CARIوبا COMUNICA-
ÇÕES LTDA - RTVD - Campinas/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de
Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.515, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.034804/10. CANAL BRASILEIRO DA
INFORMACAO CBI LTDA - RTV - Campos do Jordão/SP - Canal
25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.516, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.000339/96. RÁDIO E TELEVISÃO
TAUBATE LTDA - RTV - Campos do Jordão/SP - Canal 42. Au-
toriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.517, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.003659/02. FUND.JOÃO PAULO II -
RTV - Campos do Jordão/SP - Canal 52. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.518, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.014602/08. FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAI-
VA NETTO-RTV-Campos do Jordão/SP-Canal 58.Autoriza Uso de
RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.519, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.031087/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO
PAULO S/A - RTVD - Campos do Jordão/SP - Canal 32. Autoriza o
Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.520, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.058244/11. FUND.CASPER LIBERO -
RTVD - Campos do Jordão/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.522, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038558/12. RÁDIO E TELEVISÃO
TAUBATE LTDA - RTVD - Campos do Jordão/SP - Canal 41.
Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.524, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.000127/02. EDCOMUNICAÇÕES LTDA
- FM - Cananéia/SP - Canal 205. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.525, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.001633/96. TV MAR LTDA - RTV -
Cananéia/SP - Canal 36-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.526, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.031755/10. TELEVISÃO INDEPEN-
DENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ca-
nanéia/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.527, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.058115/12. TV MAR LTDA - RTVD -
Cananéia/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.528, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035401/10. TELEVISÃO INDEPEN-
DENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ca-
pivari/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.529, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.005796/00. FUND.CASPER LIBERO -
RTV - Caraguatatuba/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.530, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.022448/12. RÁDIO E TELEVISÃO
BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Caraguatatuba/SP - Canal 25.
Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.531, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.058246/11. FUND.CASPER LIBERO -
RTVD - Caraguatatuba/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.532, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038883/12. RÁDIO E TELEV.RECORD
S.A.-RTVD-Caraguatatuba/SP-Canal 33. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.533, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.069212/07. TV OMEGA LTDA - RTVD
- Caraguatatuba/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.534, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.004765/02. TELEVISÃO BANDEIRAN-
TES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTV - Cardoso/SP -
Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.535, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038571/12. TELEVISÃO BANDEIRAN-
TES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Cardoso/SP -
Canal 24. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.536, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.031750/10. TELEVISÃO INDEPEN-
DENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Car-
doso/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.537, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.058108/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A-RTVD-Cardoso/SP-Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.538, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.036190/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Casa Branca/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.539, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.010981/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA-RTVD-Casa Branca/SP-Canal 24.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.540, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.029796/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Casa Branca/SP - Canal 50. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.329, DE 16 DE MAIO DE 2014

Processo nº 5379.0000366/1997RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA - FM -Candelária/RS - Canal 282. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.541, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 29830.000649/92. TV RECORD DE FRANCA S/A-RTV-Cássia dos Coqueiros/SP-Canal 29. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.542, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.012228/08. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - RTV - Cássia dos Coqueiros/SP - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.543, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.036184/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Cássia dos Coqueiros/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.544, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.057239/12. TV RECORD DE FRANCA S/A-RTVD-Cássia dos Coqueiros/SP-Canal 28.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.545, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.040080/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Castilho (Junqueira)/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.546, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.007522/05. SOCIEDADE REGIONAL DE TELEVISÃO-RTV-Catanduva/SP-Canal 46.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.547, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.015522/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Catanduva/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.548, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035951/12. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTVD - Catanduva/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.549, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.005971/98. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTV - Cerqueira César/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.550, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.036183/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Cerqueira César/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.551, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.058114/12. TV RECORD DE BAURU LTDA-RTVD-Cerqueira César/SP-Canal 27. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.552, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.062696/12. TELEVISÃO SOROCABA LTDA - RTVD - Cerquilha/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.553, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.018044/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Cesário Lange/SP - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.910, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.029121/2012. Expede autorização à EXPAND TV REGIONAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.996.727/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.911, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.029121/2012. Expede autorização à EXPAND TV REGIONAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.996.727/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.947, DE 2 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.000674/2014. Expede autorização à MINAS NOVA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.022.855/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.948, DE 2 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.006741/2013. Expede autorização à G30 Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 12.538.334/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.952, DE 2 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.023226/2013. Expede autorização à GLOBAL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.055.603/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.053, DE 7 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.028814/2013. Expede autorização à NORTE TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.867.777/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.055, DE 7 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.003348/2014. Expede autorização à JK2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.989.371/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.057, DE 7 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.007224/2013. Expede autorização a CARLOS EDUARDO CORDEIRO DE SOUSA - ME, CNPJ/MF nº 17.539.428/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.066, DE 7 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.006557/2013. Expede autorização à IGOR THOMAZ CASSONI, CNPJ/MF nº 14.158.684/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.068, DE 7 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.007814/2013. Expede autorização à SUACUI INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.331.433/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.071, DE 7 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.029045/2013. Expede autorização à INFOSYSTEM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 13.203.392/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.072, DE 7 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.029053/2013. Expede autorização à MAFHNET EVOLUTIONS PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.329.566/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 5.075, DE 8 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.000165/2014. Expede autorização à MIYATA & MATSUSHITA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.580.593/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.082, DE 8 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.017391/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PRONTO NET LTDA. - EPP, CNPJ no 04.612.766/0001-88, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 27 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.084, DE 8 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.004505/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DIRETA COMUNICACOES LTDA. - ME, CNPJ no 13.498.018/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Maio de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.261, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.015039/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ no 04.422.276/0001-19, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.264, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.010805/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP, CNPJ no 05.262.383/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Maio de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.294, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.029513/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à IVR INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ no 08.458.357/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Abril de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.311, DE 16 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.000012/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à C. D. DE FREITAS CUSTODIO ME, CNPJ no 12.464.455/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.312, DE 16 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.027565/2004. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.303, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Camaragibe/PE, Rio de Janeiro/RJ, Duque de Caxias/RJ, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, Santa Luzia/MG, Vespasiano/MG, Recife/PE, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 10/05/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.305, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, com estações operando em todo território nacional e nas cidades de Rio de Janeiro/RJ, Fortaleza/CE, São Lourenço da Mata/PE e Natal/RN, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.307, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/05/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.308, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 23/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.309, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 05/06/2014 a 16/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.243, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações; CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 55, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de dezembro de 2013; resolve :

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo I deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ANEXO I

Alteração de canal do PBFM:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AM	Manaus	264	A1			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AM	Manaus	264	E3			Coordenadas prefixadas: 03S0639; 60W0037

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 259 de 21 de janeiro de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 43, do dia 10 de Fevereiro de 2014, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "CONSIDERANDO QUE A TV FILME SISTEMAS LTDA E TV FILME SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 02.194.067/0001-30"

Leia-se: "CONSIDERANDO QUE A GALAXY BRASIL LTDA E GALAXY BRASIL LTDA CNPJ: 00.497.373/0001-10"

No Ato nº 4.935, de 30/04/2014, publicado no DOU nº 82, Seção 1, pág. 51, de 02 de maio de 2014 TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Montalvânia/MG; Onde se lê: "canal 04+", Leia-se: "canal 14+".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024413/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV LUZIÂNIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FORMOSA, estado de Goiás, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 174, DE 7 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003990/2009, resolve:

Art. 1º Transferir à Amazônia Cabo Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, para a retransmissão de seus próprios sinais, as autorizações para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão que foram deferidas à Rádio e TV do Amazonas Ltda., por intermédio dos seguintes atos de outorga :

a) Portaria nº 323, de 9 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1996 - localidade de Maués/AM, canal 18 (dezoito);

b) Portaria nº 712, de 9 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002 - localidade de Presidente Figueiredo/AM, canal 9 (nove);

c) Portaria nº 513, de 28 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2002 - localidade de Oiapoque/AP, canal 12 (doze);

d) Portaria nº 176, de 3 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2001 - localidade de Feijó/AC, canal 13 (treze);

e) Portaria nº 828, de 21 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2002 - localidade de Tarauacá/AC, canal 22 (vinte e dois);

f) Portaria nº 827, de 21 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2002 - localidade de Cruzeiro do Sul/AC, canal 19 (dezenove);

g) Portaria nº 826, de 21 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2002 - localidade de Sena Madureira/AC, canal 25 (vinte e cinco);

Parágrafo único. A execução do Serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 205, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024415/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV LUZIÂNIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PLANALTINA, estado de Goiás, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CÔTE D'IVOIRE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E DA AQUICULTURA EM CÔTE D'IVOIRE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Côte d'Ivoire (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação foram reforçadas e apoiadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Côte d'Ivoire, assinado em Brasília, em 27 de agosto de 1972;

Considerando o desejo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área da pesca e da aquicultura reveste-se de especial interesse para as Partes;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura em Côte d'Ivoire" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade consiste em incrementar a eficiência produtiva dos setores de pesca artesanal e industrial, de pesca amadora e de piscicultura em Côte d'Ivoire.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Ministério da Pesca e Aquicultura como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Côte d'Ivoire designa:

a) o Ministério dos Recursos Animais e Haliêuticos de Côte d'Ivoire como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do projeto ;

b) o Ministérios dos Negócios Estrangeiros como responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) coordenar e avaliar a execução do projeto;

b) apoiar as atividades de capacitação e treinamento, conforme documento de projeto;

c) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho;

d) receber relatórios de progresso das instituições beneficiárias marfinienses.

2. Ao Governo da República de Côte d'Ivoire cabe:

a) apoiar a execução do presente projeto;

b) prover apoio logístico aos peritos indicados pelo governo brasileiro e aos técnicos marfinianos envolvidos no projeto;

c) manter os salários dos técnicos marfinianos envolvidos no projeto;

d) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade;

e) indicar os profissionais com perfil adequado para participação no programa de capacitação no Brasil; e

f) monitorar as atividades e comunicar-se com o governo brasileiro, por meio da ABC/MRE, caso necessário.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros, nem qualquer outro compromisso gravoso ao patrimônio nacional brasileiro.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstas em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

A coleta, caracterização e intercâmbio de material genético, quando necessário, serão efetuados mediante estrita observância da legislação específica de cada um dos países.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo serão protegidos de acordo com a legislação interna de ambas as Partes aplicável à matéria.

Artigo VII

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Côte d'Ivoire.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um ano, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo X

1. Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três meses após o recebimento da notificação. A denúncia não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do Projeto, salvo decisão em contrário das Partes.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Côte d'Ivoire, assinado em Brasília, em 27 de agosto de 1972.

Feito em Brasília, em 23 de abril de 2014, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA CÔTE D'IVOIRE

RAYMOND DANIEL BOMOI
Encarregado de Negócios

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA COMUNIDADE DE DOMINICA SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS OU DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Comunidade de Dominica (doravante denominados "Partes"),

Movidos pela vontade de fortalecer o relacionamento entre os dois países;

Desejosos de facilitar a entrada em seus territórios de nacionais de cada uma das Partes portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Cidadãos de cada uma das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, sair, transitar e permanecer no território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrada.



Artigo 2

1. Prorrogação do período de que trata o Artigo 1 poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado acreditado mediante solicitação por escrito da Missão diplomática ou da Representação consular do Estado acreditante.

2. No caso de não existir Missão diplomática ou Representação consular de uma das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço poderão consultar o Departamento Consular do Ministério de Relações Exteriores do Estado acreditado.

Artigo 3

Cidadãos de cada uma das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, que sejam membros de Missão diplomática ou Representação consular acreditados no território da outra Parte, bem como os seus dependentes que com eles morem e que sejam portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, sair, transitar e permanecer no território da outra Parte, sem a necessidade de visto, durante todo o período da sua missão, desde que tenham cumprido as exigências de credenciamento da outra Parte em até 30 dias após a chegada no território da outra Parte.

Artigo 4

Os cidadãos mencionados neste Acordo poderão entrar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 5

Os cidadãos das Partes deverão, durante a sua permanência no território da outra Parte, respeitar a legislação vigente.

Artigo 6

Este Acordo não restringe o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo 7

Se um cidadão de uma das Partes perder seu passaporte diplomático, oficial ou de serviço no território da outra Parte:

- a) o cidadão deverá informar as autoridades competentes do país receptor e requerer ação apropriada, e
- b) a Missão diplomática ou Repartição consular interessada deverá emitir novo passaporte diplomático, oficial ou de serviço ou documento de viagem ao referido cidadão e informar as autoridades competentes no país receptor.

Artigo 8

1. As Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, mencionados neste Acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.
2. Caso haja introdução de novos passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço ou modificação dos existentes, as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua utilização.

Artigo 9

Cada uma das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial deste Acordo por motivo de segurança, de ordem pública ou de saúde pública. A adoção de tais medidas, assim como sua revogação, deverá ser comunicada à outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática.

Artigo 10

1. Este Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor noventa (90) dias após o recebimento da segunda Nota diplomática em que as Partes informam-se sobre o cumprimento dos respectivos requerimentos legais para sua entrada em vigor.
2. Este Acordo poderá ser modificado ou emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. As modificações e emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste Artigo.
3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, por via diplomática. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação.

4. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Acordo será resolvida de forma amigável pelas Partes por via diplomática.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores
Interino

PELO GOVERNO DA COMUNIDADE DE DOMINICA

COLIN MCINTYRE
Ministro do Trabalho

PROGRAMA EXECUTIVO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA, FUNDAMENTADO NO ACORDO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E A AIEA PARA IMPLEMENTAR O PROJETO "APOIO AO APRIMORAMENTO E À CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL".

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (doravante denominados "Partes Contratantes"),

CONSIDERANDO que as relações de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo") e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (doravante denominada "FAO") se fundamentam no Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Nuclear, de 29 de dezembro de 1964;

CONSIDERANDO a importância da cooperação internacional da Organização das Nações Unidas (doravante denominada "ONU"), por intermédio da FAO, para a consecução do mandato da ONU, e se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

CONSIDERANDO que as Resoluções 44/211 e 50/120 da Assembleia Geral das Nações Unidas deram prioridade para aplicação da Execução Nacional de Projetos como modalidade privilegiada de administração de Projetos de cooperação técnica internacional;

CONSIDERANDO que os objetivos do Projeto "Apoio ao Aprimoramento e à Consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional" a ser implementado ao amparo do presente Programa Executivo coincidem com as políticas definidas pelo Governo e pela FAO;

CONSIDERANDO que o documento do Projeto objeto do presente Programa Executivo foi formulado conjuntamente pelo Governo e pela FAO;

CONSIDERANDO que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes na área referida,

Ajustam o seguinte:

**TÍTULO I
DO OBJETO**

Artigo 1

O presente Programa Executivo tem por finalidade a execução do Projeto "Apoio ao Aprimoramento e à Consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional", doravante denominado "Projeto".

**TÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pela coordenação, e pelo acompanhamento, em nível governamental, das atividades decorrentes do presente Programa Executivo, e

- b) o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, doravante denominado "MDS", como a instituição responsável pela coordenação e pela execução das atividades decorrentes do presente Programa Executivo.

Artigo 3

Compete à FAO prestar cooperação técnica e assegurar a qualidade dos resultados do Projeto "Apoio ao Aprimoramento e à Consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional", por meio de supervisão, acompanhamento e suporte de serviços técnicos. A FAO designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do Projeto.

**TÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Artigo 4

Para a operacionalização do presente Programa Executivo, a ABC/MRE, o MDS e a FAO desenvolverão, em conjunto, no que lhes corresponda, as respectivas ações e atividades decorrentes deste Programa Executivo.

Parágrafo Único. Sem prejuízo aos privilégios e imunidades da FAO, as aquisições de bens e serviços custeados com recursos próprios nacionais, executadas pela Representação da FAO no Brasil, serão regidas, sempre que possível, pelo Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD, aprovado pelo Tribunal de Contas da União e, no que couber pela legislação brasileira aplicável.

**TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Artigo 5

O Governo será responsável por:

- I** - mediante a ABC/MRE:

- a) acompanhar o desenvolvimento do Projeto mediante análise dos relatórios anuais recebidos da instituição executora nacional, visitas e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;

- b) orientar o órgão executor quanto aos procedimentos técnicos da cooperação técnica internacional; e

- c) colocar à disposição dos órgãos de controle nacionais e da FAO, os relatórios de progresso recebidos da instituição executora nacional.

- II** - mediante o MDS:

- a) designar o Diretor Nacional do Projeto;

- b) planejar e implementar o plano de trabalho do Projeto, dentro do cronograma estabelecido;

- c) gerenciar as atividades a serem desenvolvidas;

- d) programar e cumprir os compromissos de contrapartida;

- e) elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do Projeto;

- f) elaborar os relatórios de progresso a intervalos de 12 meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC/MRE e à FAO;

- g) observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE com vistas a contribuir para o acompanhamento do Projeto;

- h) assegurar que o processo de seleção e contratação de consultoria na modalidade "produto" observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

- i) autorizar, juntamente com a FAO, o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto ou de suas etapas, conforme critérios técnicos e qualitativos; e

- j) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, bem como pelo estabelecimento e pela manutenção de controle patrimonial.

Artigo 6

A FAO será responsável por:

- a) apoiar o MDS na execução das atividades técnicas previstas no Projeto;

- b) participar da supervisão, do acompanhamento e da avaliação dos trabalhos executados no Projeto;

c) colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações do MDS levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Documento de Projeto;

d) apresentar ao Diretor Nacional do Projeto informações semestrais sobre a situação financeira do Projeto, incluindo posições bancárias detalhadas sobre recursos transferidos, rendimentos anuais e saldos existentes;

e) assistir o MDS, na preparação dos Planos de Trabalho, revisões orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias e em conformidade com os termos previstos no Projeto;

f) prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;

g) quando solicitada, fornecer informações relacionadas à gestão administrativa e financeira do componente de execução nacional do Projeto, à ABC/MRE e ao Diretor Nacional do Projeto, em conformidade com os Artigos 26 e 27 do presente Programa Executivo;

h) realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos, com recursos nacionais, no âmbito dos Projetos de cooperação técnica internacional, ao órgão ou entidade executora nacional, e

i) seguir as Regras Financeiras, Normas e Práticas da FAO, em relação a todos os serviços prestados/executados pela FAO, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º do presente Programa Executivo no que diz respeito aos processos de licitação, com recursos nacionais, implementados pela Representação da FAO no Brasil.

TÍTULO V DO DOCUMENTO DO PROJETO

Artigo 7

As ações a serem desenvolvidas no marco deste Programa Executivo pautar-se-ão no Documento de Projeto formulado conjuntamente com a FAO e o MDS, por sua vez submetido à aprovação da ABC/MRE.

§ 1. O Documento de Projeto insere-se nas prioridades do Governo e foi discutido, previamente, com a ABC/MRE que, por competência legal, analisou, aprovou e/ou o negociou com a FAO.

§ 2. O Documento de Projeto contém, de maneira detalhada: a justificativa do Projeto; os objetivos e seus respectivos produtos e atividades; a estratégia; a vigência; o cronograma de execução; a relação de equipamentos; o orçamento e o detalhamento de suas respectivas fontes; a matriz lógica; o cronograma das atividades de acompanhamento e de avaliação; assim como os termos de referência dos postos de consultoria requeridos para a sua execução.

§ 3. O Documento de Projeto foi formulado de acordo com as diretrizes contidas nos manuais de diretrizes da ABC/MRE para a elaboração de Projetos de cooperação técnica internacional e nos documentos da FAO que regem a matéria.

§ 4. O Documento de Projeto poderá ser objeto de revisões periódicas, tanto no que se refere às atividades estabelecidas para alcançar o objetivo contratado, como no que tange ao orçamento estipulado para a execução do mesmo. As revisões periódicas terão de ser fundamentadas em justificativas técnicas, podendo ser propostas pela ABC/MRE, pelo MDS, tanto como pela FAO.

§ 5. As revisões periódicas terão de ser assinadas pela ABC/MRE, pelo MDS e pela FAO.

TÍTULO VI DA DIREÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Artigo 8

O MDS designará o Diretor e o Coordenador responsáveis pelo Projeto.

Artigo 9

A FAO designará, de acordo com suas normas e regulamentos, as instâncias responsáveis pelos aspectos técnicos e operacionais.

Artigo 10

Será formado um Comitê Diretor do Projeto, integrado pelo Diretor Nacional do Projeto, um representante da ABC/MRE e um representante da FAO para:

- discutir e aprovar o plano de trabalho;
- discutir e aprovar os relatórios de progresso e final do Projeto;
- analisar e discutir o desenvolvimento das atividades do Projeto e sugerir modificações;

d) analisar os resultados alcançados; e

e) intermediar controvérsias.

§ 1. O MDS é responsável por propor as reuniões do Comitê Diretor do Projeto, que se reunirá pelo menos uma vez por ano ou por solicitação de uma das Partes Contratantes.

§ 2. A primeira reunião do Comitê Diretivo será realizada após 30 dias da assinatura deste Programa Executivo.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Artigo 11

As responsabilidades do MDS e da FAO referentes à administração e à execução orçamentária e financeira são especificadas no Documento de Projeto.

TÍTULO VIII DOS BENS E ENCARGOS FINANCEIROS PENDENTES

Artigo 12

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos destinados à execução do Projeto serão transferidos ao patrimônio do MDS no momento de sua aquisição.

Artigo 13

Ao término do presente Programa Executivo, a FAO devolverá ao MDS o saldo dos recursos eventualmente não utilizados e em seu poder, após serem liquidados os compromissos pendentes.

TÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL

Artigo 14

A FAO apresentará contas ao MDS dos recursos aplicados em razão do presente Programa Executivo, mediante relatórios financeiros apresentados semestralmente, com detalhamento dos gastos realizados durante o período.

Artigo 15

A FAO terá de apresentar ao MDS um relatório financeiro relativo às atividades financeiras do exercício anterior, até o dia 31 de maio do ano seguinte.

Artigo 16

A FAO terá de apresentar um relatório financeiro final, o mais tardar até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Documento de Projeto.

TÍTULO X DO PESSOAL A SER CONTRATADO

Artigo 17

A contratação de consultores para realização dos serviços previstos neste Programa Executivo será realizada segundo normas da FAO. O MDS não terá relação jurídica de qualquer natureza com os contratados.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do MDS observar a legislação e os regulamentos brasileiros aplicáveis.

TÍTULO XI DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 18

O montante a ser aplicado pela FAO para ressarcimento de despesas com a prestação dos serviços previstos no Documento de Projeto será de 5 por cento do custo dos insumos efetivamente incorporados e desembolsados. No caso de existirem insumos internacionais a serem adquiridos fora do país pela FAO por meio de execução direta para fins de provimento de consultoria, aquisição de equipamentos e serviços, a FAO aplicará um montante de até 13 por cento conforme as normas e procedimentos gerais da FAO para Projetos de Fundos Fiduciários Unilaterais (UTF).

Artigo 19

Os custos dos serviços de cooperação técnica encontram-se detalhados no Orçamento do Documento de Projeto.

TÍTULO XII DOS CRÉDITOS AOS PARTICIPANTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 20

A FAO e o MDS acordarão quanto à reprodução, publicação e divulgação dos trabalhos e outros produtos de cooperação técnica

originados do presente Programa Executivo, devendo ser observado o devido crédito, conforme a participação de cada uma das Partes Contratantes.

§ 1. Todos os produtos derivados deste Programa Executivo que, eventualmente, venham apresentar elementos de propriedade intelectual pertencerão ao Governo brasileiro, habilitando-se o seu uso pela FAO livremente, a título gratuito.

§ 2. Fica terminantemente proibida a inclusão, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação e distribuição das ações e atividades realizadas ao amparo deste Programa Executivo e dos trabalhos e produtos derivados do mesmo, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual ou de apropriação privada com fins lucrativos.

TÍTULO XIII DAS CONSULTAS

Artigo 21

No caso em que uma das Partes Contratantes não considere adequado o desempenho da outra Parte no cumprimento dos objetivos deste Programa Executivo, será feita a consulta pertinente com a finalidade de retificar a situação.

TÍTULO XIV DA MODIFICAÇÃO

Artigo 22

Mediante o consentimento mútuo entre as Partes Contratantes, o presente Programa Executivo poderá ser alterado por meio de emendas, bem como o Documento de Projeto ser objeto de revisões, para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes em sua execução.

TÍTULO XV DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Artigo 23

O Documento de Projeto a ser implementado ao amparo do presente Programa Executivo poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, tais como:

- utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de Projeto;
- interrupção das atividades do Projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pela FAO; e
- interrupção das atividades do Projeto sem a devida justificativa.

§ 1. As Partes Contratantes concordam que se uma das razões do descumprimento acordadas e descritas nas seções "a", "b", "c", "d" e "e" deste Artigo não puder ser resolvida, o presente Programa Executivo será imediatamente denunciado por quaisquer das partes contratantes por meio de notificação. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após a data da notificação.

§ 2. As Partes Contratantes farão o balanço das atividades realizadas e estabelecerão os procedimentos de conclusão dos contratos/obrigações, em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVI DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 24

Todos os documentos, relatórios e demais publicações produzidos durante a execução do Projeto, objeto do presente Programa Executivo, serão considerados sigilosos entre a FAO e o Governo, sendo proibida sua divulgação por uma Parte sem prévio consentimento por escrito da outra.

TÍTULO XVII DA VIGÊNCIA

Artigo 25

O presente Programa Executivo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá vigência por 48 (quarenta e oito meses), data prevista para a conclusão das atividades do Projeto, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes Contratantes.



**TÍTULO XVIII
DA AUDITORIA**

Artigo 26

O componente de Execução Nacional do Projeto desenvolvido no âmbito deste Programa Executivo será objeto de uma auditoria, conduzida pelos respectivos órgãos de controle do Governo Federal e da FAO, anual ou sempre que cada uma das Partes Contratantes entender necessário. Para tanto, terão de estar sempre à disposição dos auditores todo documento pertinente a atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste Programa Executivo. Caso os originais dos documentos estejam em posse da FAO, a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente arquivadas no MDS e serão fornecidas aos auditores quando solicitadas.

Artigo 27

As contas e os relatórios financeiros sobre os serviços executados diretamente pela FAO serão apresentados em dólares norte-americanos e estarão sujeitos exclusivamente aos procedimentos de auditoria interna e externa previstos no Regulamento Financeiro da FAO.

**TÍTULO XIX
DA RESOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS**

Artigo 28

As controvérsias surgidas na operacionalização do presente Programa Executivo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes por via diplomática.

**TÍTULO XX
DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

Artigo 29

Nenhuma das provisões deste Programa Executivo será interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados à FAO por força de tratados em vigor com o Governo da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 30

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo, serão aplicadas as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 02 de fevereiro de 1946, bem como do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, de 1964.

Feito em Brasília, em 10 de dezembro de 2013, em dois originais em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÁRCIO LOPES CORRÊA
Coordenador-Geral de Cooperação Multilateral da Agência Brasileira de Cooperação ABC/MRE

PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

ALAN BOJANIC
Representante da FAO no Brasil

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO FACE AOS CENÁRIOS DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO (UNCCD)".

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984;

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente (SEDR/MMA) e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas; e

Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

**TÍTULO I
Do Objeto**

Artigo 1

1. O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica Internacional "apoio a implementação de estratégias e ações de prevenção, controle e combate à desertificação face aos cenários de mudanças climáticas e à Convenção das Nações Unidas de combate à Desertificação" (doravante denominado "PCT"), que tem por finalidade contribuir para o planejamento e a implementação de estratégias e ações de prevenção, controle e combate à desertificação face aos cenários de mudanças climáticas e considerando o Plano Estratégico Decenal (2008-2018) da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (UNCCD), nos termos constantes do PCT.

2. O PCT, que integra este Programa Executivo, deverá apresentar objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento. São objetivos imediatos do PCT:

a) Objetivo Imediato 1: Contribuir para a formulação, adequação e implementação de políticas, estratégias, programas e projetos de combate a desertificação com base na Estratégia Decenal da UNCCD.

b) Objetivo Imediato 2: Atualizar o estado da arte do conhecimento das condições de sustentabilidade das ASD, tendo em conta cenários de mudanças climáticas e a especialidade.

c) Objetivo Imediato 3: Integrar, fortalecer e difundir as boas práticas de prevenção e combate à desertificação.

**TÍTULO II
Das Instituições Executoras**

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente (SEDR/MMA) como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

Artigo 3

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT.

**TÍTULO III
Das Obrigações das Partes**

Artigo 4

Ao Governo Brasileiro caberá:

por intermédio da ABC/MRE:

i. acompanhar a implementação do presente Programa Executivo;

ii. articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando as modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho, e

iii. receber relatórios de progresso da instituição executora parceira, a qual deverá descrever o desempenho de suas atribuições e relatar a evolução das tarefas em andamento.

b) por intermédio da SEDR/MMA:

i. compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;

ii. compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;

iii. avaliar a eficiência e a eficácia da ação de cooperação técnica;

iv. aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e as facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação;

v. obter, quando pertinente, a "não-objeção", por escrito, das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;

vi. designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e

vii. promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e de outros relatórios administrativos.

Artigo 5

Ao IICA caberá:

a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;

b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo; e

c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT.

**TÍTULO IV
Da Gestão e Operacionalização**

Artigo 6

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: o Comitê Diretivo e a Coordenação Executiva.

Artigo 7

1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:

a) o Diretor da ABC/MRE;

b) o Representante do IICA no Brasil; e

c) o Representante da Instituição Executora.

2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, representantes legais.

Artigo 8

Ao Comitê Diretivo, cabe:

a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;

b) sugerir e aprovar revisões no PCT; e

c) aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa Executivo nos termos dos artigos 15 e 16.

Artigo 9

A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:

a) servidor ou empregado do quadro da SEDR/MMA para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4, Alínea "b", inciso "vi";

b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e

c) técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no artigo 21 deste Programa Executivo.

Artigo 10

A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

a) coordenar a execução do PCT;

b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;

c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;

d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;

e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA), nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;

f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 13 deste Programa Executivo;

g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT, nos termos dos artigos 14 e 15, respectivamente, deste Programa Executivo;

h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 16 deste Programa Executivo;

i) revisar e ajustar o PCT e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação; e

j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

Artigo 11

Na operacionalização do PCT serão elaborados os seguintes documentos:

a) Plano Operativo Anual;

b) Relatórios Técnicos;

c) Relatório de Progresso Anual; e

d) Relatório Final.

Artigo 12

1. O POA seguirá o ano fiscal e deverá conter os seguintes elementos:

a) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;

b) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;

c) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; e

d) cronograma físico e orçamentário.

2. O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA com antecedência de até trinta (30) dias ao término da vigência do POA anterior.

3. Quando o Programa Executivo for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução se inicie imediatamente.

Artigo 13

Os Relatórios Técnicos do PCT serão elaborados pelas instituições e pelos consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

Artigo 14

Os Relatórios de Progresso do PCT serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE.

Artigo 15

O Relatório Final do PCT será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias, após o encerramento do Programa Executivo.

Artigo 16

O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final do PCT, pelo Comitê Diretivo.

TÍTULO V

Do Orçamento e da Execução Financeira

Artigo 17

As responsabilidades da SEDR/MMA e do IICA referente à administração e execução orçamentária e financeira serão especificadas no PCT.

TÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Artigo 18

1. Serão observados os seguintes prazos para o encerramento do presente Programa Executivo:

a) até sessenta (60) dias após a data de encerramento do PCT, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) até trinta (30) dias após a data de realização do último pagamento de despesa do PCT, para envio da prestação de contas final para a SEDR/MMA;

c) até trinta (30) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação da referida prestação pela SEDR/MMA;

d) até trinta (30) dias após a aprovação da prestação de contas pela SEDR/MMA para a devolução, pelo IICA, de eventuais saldos financeiros sob responsabilidade deste; ou reembolso ao IICA, pela SEDR/MMA, referente às despesas decorrentes da execução de atividades previstas no PCT, se verificada a ausência de recursos financeiros.

2. Uma vez verificada a ocorrência de caso fortuito, serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste artigo, mediante troca de notas oficiais.

TÍTULO VII

Dos Bens, Produtos e Serviços

Artigo 19

1. Na aquisição de bens, produtos e serviços, a legislação brasileira e as normas, regras e procedimentos do IICA serão observados.

2. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do PCT serão utilizados, exclusivamente, na sua execução e transferidos ao patrimônio da SEDR/MMA, imediatamente após o recebimento, com a devida atestação no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais pelo Diretor Nacional do Projeto ou seu substituto, observado o disposto no artigo 4, alínea "b", inciso "vi".

TÍTULO VIII

Dos Custos de Gestão

Artigo 20

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração do PCT, serão cobrados da SEDR/MMA 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA.

TÍTULO IX

Do Pessoal

Artigo 21

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito do PCT, será regida pelas normas do IICA e os dispositivos da legislação nacional aplicável.

TÍTULO X

Da Auditoria

Artigo 22

1. O PCT será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro e sempre que uma das Partes julgar necessário.

2. Todos os documentos originais e cópias em meio digital, incluindo contratos e documentação de apoio serão mantidas sob a guarda do MMA, a disposição dos Auditores.

3. O acesso à documentação necessária à auditoria será franqueado mediante solicitação formal à SEDR/MMA.

TÍTULO XI

Da Publicação e do Crédito à Participação

Artigo 23

1. O Ministério das Relações Exteriores publicará, no Diário Oficial da União, este Programa Executivo.

2. A SEDR/MMA fará publicar, em veículo apropriado, o extrato do PCT, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes do Programa Executivo.

Artigo 24

1. As Partes obrigam-se, expressamente, a comunicar, uma à outra, toda e qualquer reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades dos trabalhos e produtos desenvolvidos no âmbito do PCT, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

2. É terminantemente vedada à inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do PCT.

TÍTULO XII

Modificações e Emendas

Artigo 25

O Programa Executivo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

TÍTULO XIII

Da Suspensão e Extinção

Artigo 26

1. O Programa Executivo poderá ser suspenso por qualquer das Partes, por via diplomática, caso ocorra o descumprimento de quaisquer dos seus artigos, bem como em função de:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante do PCT;

b) interrupção das atividades do PCT em razão de indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

c) não-apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos no PCT;

d) baixo desempenho técnico-operacional em um período superior a doze (12) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pela SEDR/MMA, pela ABC/MRE e pelo IICA;

e) interrupção das atividades do PCT sem justificativa apropriada; e

f) inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.

2. O fim da suspensão será acordado entre as Partes por via diplomática.

3. O Programa Executivo será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação por qualquer uma das Partes com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

TÍTULO XIV

Da Solução de Controvérsias

Artigo 27

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Programa Executivo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

TÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Artigo 28

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo serão aplicadas as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e do Acordo Básico sobre Privilegios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA.

TÍTULO XVI

Da Vigência

Artigo 29

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das Partes.

Feito em Brasília em 26 de dezembro de 2013, em três exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Embaixador FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC
Ministério das Relações Exteriores

Pelo Organismo de Cooperação Técnica Internacional

MANUEL RODOLFO OTERO
Representante do IICA no Brasil

Pela Instituição Nacional Executora

PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL
Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável
Ministério do Meio Ambiente



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 203, DE 15 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática a ser aplicada na realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados Leilões "A-5", conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA PARA LEILÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, DENOMINADOS LEILÕES "A-5"

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática para Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados Leilões "A-5", de que trata o art. 19, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

II - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

III - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

V - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;

VI - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, conforme metodologia estabelecida por aquela Empresa, na Nota Técnica anexa ao EDITAL para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

VII - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE DO LEILÃO;

VIII - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia por ela estabelecida, em Nota Técnica anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente à somatória para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão; sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;

IX - CMR: Custo Marginal de Referência, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e do ACL;

X - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO;

XI - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

XII - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XIII - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO: direito que o EMPREENDEDOR vencedor da disputa por um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, na PRIMEIRA FASE, tem de participar na ETAPA DISCRIMINATÓRIA DA PRIMEIRA FASE DO LEILÃO;

XIV - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XV - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XVI - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XVII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XVIII - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR;

XIX - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte hidrelétrica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE;

XX - EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, fotovoltaica ou heliotérmica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR;

XXI - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte termelétrica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XXII - EMPREENDEDOR: interessado em disputar o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, apto a participar do LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XXIII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XXIV - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXVI - ETAPA CONTÍNUA: período da PRIMEIRA FASE que começa após a ETAPA INICIAL e que somente ocorrerá, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, caso a diferença entre o menor PREÇO DE LANCE e pelo menos uma das demais propostas seja igual ou inferior a cinco por cento;

XXVII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES:

a) na PRIMEIRA FASE: pelos EMPREENDEDORES detentores dos DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1; e

b) na SEGUNDA FASE: pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XXVIII - ETAPA INICIAL: período da PRIMEIRA FASE para submissão de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

XXIX - ETAPA UNIFORME: período da SEGUNDA FASE para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XXX - FATOR ALFA: fator de atenuação variável, estabelecido em função dos preços ou quantidades da energia destinada ao consumo próprio, ao ACR e à venda no ACL, cujo valor será definido no EDITAL;

XXXI - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

XXXII - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme definido no EDITAL;

XXXIII - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida pelo Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo EMPREENDIMENTO para comercialização por meio de contratos, definida na barra do gerador ou no ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia;

XXXIV - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

XXXV - LANCE: ato irrevogável e irrevogável, praticado pelo EMPREENDEDOR ou pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste na:

a) oferta de preço, na PRIMEIRA FASE;

b) oferta de quantidade de LOTES, na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

c) confirmação de LOTES nas RODADAS da ETAPA UNIFORME, com exceção da primeira RODADA; e

d) na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE, preço para o PRODUTO QUANTIDADE e RECEITA FIXA para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

XXXVI - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXXVII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, limitado à GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO subtraída do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XXXVIII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXXIX - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XL - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE e da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO da SEGUNDA FASE;

XLI - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XLII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA DA PRIMEIRA FASE ou da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE;

XLIII - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XLIV - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLV - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XLVI - OFERTA MÍNIMA: montante mínimo de LOTES associado ao EMPREENDIMENTO do PRODUTO DISPONIBILIDADE, que deverá ser ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR, obtido a partir da GARANTIA FÍSICA, nos termos das DIRETRIZES, com arredondamento;

XLVII - PARÂMETROS DE DEMANDA: parâmetros inseridos no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que serão utilizados para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE e da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XLVIII - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

XLIX - PCH: Pequena Central Hidrelétrica;

L - PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da GARANTIA FÍSICA de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO a ser destinada ao ACR nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

LI - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

LII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO;

LIH - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

LIV - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor máximo, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 ou EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 a ser licitado no LEILÃO, conforme definido no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LV - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARs;

LVI - PRIMEIRA FASE: período de definição dos EMPREENDEDORES detentores de DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

LVII - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica na SEGUNDA FASE DO LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LVIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR diferenciado por tipo de fonte energética nos termos do EDITAL, do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES;

LIX - PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO EÓLICO e EMPREENDIMENTO SOLAR;

LX - PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO;

LXI - PRODUTOS DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica;

XLII - PRODUTO QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica;

XLIII - QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na PRIMEIRA FASE;

XLIV - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expressa em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

XLV - QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na PRIMEIRA FASE;

XLVI - QUANTIDADE DEMANDADA DA SEGUNDA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

LXVII - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica da QUANTIDADE DEMANDADA DA SEGUNDA FASE, expresso em número de LOTES, alocado a cada PRODUTO;

LXVIII - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE em PRODUTO DISPONIBILIDADE e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

- o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);
- os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;
- o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;
- os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;
- os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e
- tributos e encargos diretos e indiretos;

LXIX - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

LXX - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LXXI - SEGUNDA FASE: período de definição dos PROPONENTES VENDEDORES que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

LXXII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXXIII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO;

LXXIV - UHE: Usina Hidrelétrica; e

LXXV - VENCEDOR: EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As Diretrizes da Sistemática dos Leilões de que trata o presente Anexo possuem as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os EMPREENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO em disputa;

b) ETAPA CONTÍNUA: período no qual o EMPREENDEDOR que ofertou o menor PREÇO DE LANCE e os EMPREENDEDORES cujas propostas não sejam superiores a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE, poderão submeter novos LANCES pela disputa do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1; e

c) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA CONTÍNUA, onde há submissão de um único LANCE pelos EMPREENDEDORES detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES destinada ao ACR;

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA UNIFORME: período iniciado após a PRIMEIRA FASE, na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão, a cada RODADA, submeter LANCES, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

§ 4º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 5º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 6º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 7º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 8º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - na PRIMEIRA FASE:

- identificação do EMPREENDEDOR;
- identificação do EMPREENDIMENTO; e
- PREÇO DE LANCE;

II - na SEGUNDA FASE:

- identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

- identificação do EMPREENDIMENTO;

- quantidade de LOTES;

- PREÇO DE LANCE; e

e) a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR, para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 9º Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

- ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir da ETAPA UNIFORME da SEGUNDA FASE.

§ 10. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 11. Na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o EMPREENDEDOR e/ou PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEAR.

§ 12. Para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE, o PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB e calculado a partir da seguinte expressão:

$$ICB = \frac{RF}{QL * 8760} + \frac{COP + CEC}{GF * 8760}$$

Onde:

ICB - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no art. 6º, § 3º, inciso I, alínea "b", item 3;

QL - quantidade de LOTES ofertados;

I - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e

8760 - número de horas por ano.

§ 13. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE nas ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS da PRIMEIRA FASE e da SEGUNDA FASE, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º a ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - o PREÇO DE REFERÊNCIA de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 e CASO 2;

III - o PERCENTUAL MÍNIMO de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 e CASO 2;

IV - o FATOR ALFA;

V - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

VI - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - a ordem sequencial de licitação do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 na PRIMEIRA FASE;

II - o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

III - o FATOR DE REFERÊNCIA;

IV - os PARÂMETROS DE DEMANDA; e

V - a QUANTIDADE DECLARADA.

§ 3º O REPRESENTANTE DA EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o CEC, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

III - o COP, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 4º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO.

§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas:

I - aos EMPREENDEDORES na PRIMEIRA FASE:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

b) o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

c) o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

d) na ETAPA CONTÍNUA e na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o PREÇO CORRENTE do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 em que permaneçam na disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

e) na ETAPA CONTÍNUA, o DECREMENTO mínimo para submissão de novos LANCES pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO; e

f) na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, a quantidade de LOTES destinada ao ACR;

II - aos PROPONENTES VENDEDORES na SEGUNDA FASE:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

b) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

c) o PREÇO CORRENTE;

d) o DECREMENTO;

e) o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2; e

f) o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA FASE DO LEILÃO

Art. 5º A PRIMEIRA FASE que trata da licitação dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1 será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A PRIMEIRA FASE terá as seguintes características gerais:

I - na PRIMEIRA FASE do LEILÃO concorrerão EMPREENDEDORES interessados na disputa pelo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

II - o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 serão licitados individual e sequencialmente, na ordem indicada pelo Ministério de Minas e Energia; e

III - caso não haja EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 para licitação, o SISTEMA dará início à SEGUNDA FASE.

§ 2º A ETAPA INICIAL será realizada conforme disposto a seguir:

I - nesta etapa os EMPREENDEDORES ofertarão um único LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 em licitação, contendo o PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser menor ou igual ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO;

II - cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 nos quais estiver interessado, na medida em que forem licitados, observado o estabelecido no inciso III;

III - somente poderão participar da disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, os EMPREENDEDORES que possuírem saldo de GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO superior ou igual à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO exigida para esse EMPREENDIMENTO, caso contrário, o SISTEMA informará ao EMPREENDEDOR que este não se encontra apto a participar da disputa por aquele EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

IV - um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 não poderá ser disputado por:

a) dois ou mais consórcios que tenham em sua composição uma mesma empresa; ou

b) EMPREENDEDOR, quando estiver atuando isoladamente e, concomitantemente, em consórcio(s) do(s) qual(is) seja integrante;

V - ao final da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) declarará como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o menor PREÇO DE LANCE para o EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, se o segundo menor PREÇO DE LANCE for superior a cento e cinco por cento de seu PREÇO DE LANCE; ou

b) iniciará a ETAPA CONTÍNUA, se existir PREÇO DE LANCE igual ou inferior a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE.

§ 3º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme disposto a seguir:

I - participarão da ETAPA CONTÍNUA, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, o EMPREENDEDOR que tenha apresentado o menor PREÇO DE LANCE na ETAPA INICIAL e os demais EMPREENDEDORES cujas propostas sejam iguais ou inferiores a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE;

II - para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 será observado o seguinte:

a) o PREÇO CORRENTE no início da ETAPA CONTÍNUA será o menor PREÇO DE LANCE da ETAPA INICIAL; e

b) cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE, subtraído o DECREMENTO mínimo da PRIMEIRA FASE, que passará a ser o novo PREÇO CORRENTE;

III - a ETAPA CONTÍNUA será encerrada após o decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem que haja alteração do PREÇO CORRENTE; e

IV - será declarado como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o PREÇO DE LANCE correspondente ao último PREÇO CORRENTE para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1.



§ 4º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE será realizada conforme disposto a seguir:

I - participarão da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, o(s) EMPREENDEDOR(ES) detentor(es) do(s) DIREITO(S) DE PARTICIPAÇÃO;

II - para atendimento ao disposto no art. 21 do Decreto nº 5.163, de 2004, o EMPREENDEDOR detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO declarará, de forma irrevogável e irretroatável, a fração da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO CASO 1 a ser destinada ao ACR, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO, independentemente do cronograma de entrada em operação de suas unidades geradoras, e considerando o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA;

III - o LANCE corresponderá a um PREÇO DE LANCE, associado à quantidade de LOTES destinada ao ACR;

IV - os EMPREENDEDORES deverão submeter LANCE a um determinado PREÇO DE LANCE menor ou igual ao PREÇO DE LANCE vencedor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, na ETAPA INICIAL ou na ETAPA CONTÍNUA;

V - caso um EMPREENDEDOR com DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 não submeta LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO o último PREÇO DE LANCE ofertado pelo EMPREENDEDOR na PRIMEIRA FASE;

VI - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os EMPREENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

VII - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA:

a) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE; e

b) encerrará a PRIMEIRA FASE, sem contratação de energia, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 para o qual tenha sido declarado o detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

VIII - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE será realizado da seguinte forma:

$$(1) QDPF = \frac{QTDEC}{I} * PDPF$$

$$(2) 0 < PDPF \leq 1$$

Onde:

QDPF = QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA, expressa em MW médio;

PDPF = PARÂMETRO DE DEMANDA da PRIMEIRA FASE, expresso em número racional positivo menor ou igual a um, com três casas decimais;

I - valor do LOTE em MW médio;

IX - após o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE, o SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES ofertados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE;

X - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE;

XI - o SISTEMA calculará a QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE que será equivalente ao total de LOTES ATENDIDOS na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE;

XII - após o término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) encerrará o LEILÃO, caso a QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE seja maior ou igual à QUANTIDADE DECLARADA expressa em LOTES; e

b) dará início à SEGUNDA FASE, caso contrário;

XIII - a QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE será contratada no PRODUTO QUANTIDADE.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA FASE DO LEILÃO

Art. 6º A SEGUNDA FASE, de definição dos VENCEDORES DO LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º A SEGUNDA FASE terá as seguintes CARACTERÍSTICAS GERAIS:

I - na SEGUNDA FASE do LEILÃO, concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES; e

II - na SEGUNDA FASE do LEILÃO, o SISTEMA aceitará LANCES para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE e para o PRODUTO QUANTIDADE, exceto para o(s) EMPREENDIMENTO(S)

HIDRELÉTRICO(S) CASO 1.

§ 2º A ETAPA UNIFORME será realizada conforme disposto a seguir:

I - a ETAPA UNIFORME terá as seguintes características:

a) as primeiras RODADAS das ETAPAS UNIFORMES de todos os três PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

b) para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

c) cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

d) o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

e) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá:

1. ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

2. ser maior ou igual à OFERTA MÍNIMA para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE; e

3. respeitar o PERCENTUAL MÍNIMO para o PRODUTO QUANTIDADE;

f) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira RODADA; e

g) os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e etapas seguintes;

II - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

a) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO; e

b) encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

IV - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO, de que trata o inciso III, alínea "a", será realizado da seguinte forma:

$$(1) QDSF = \min \left[\max(QTDEC - QAPF, 0) \left(\frac{QTO}{PD_i} \right) \right]$$

$$(2) QTO = QOPQ + QOPDTE + QOPDES$$

$$(3) QDPQ = \min \left[QDSF * \max \left(\frac{QOPQ}{QTO} ; PD_i \right) ; \left(\frac{QOPQ}{PD_i} \right) \right]$$

$$(4) QDPDTE = \min \left[QDSF * \max \left(\frac{QOPDTE}{QTO} ; PD_i \right) ; \left(\frac{QOPDTE}{PD_i} \right) \right]$$

$$(5) QDPDES = \max \left[QDSF * \min \left[\frac{QOPDES}{QTO} ; 1 - \max \left(\frac{QOPQ}{QTO} ; PD_i \right) - \max \left(\frac{QOPDTE}{QTO} ; PD_i \right) \right] ; (QDSF - QDPQ - QDPDTE) \right]$$

$$(6) ORPQ = QDPQ * FR$$

$$(7) ORPDTE = QDPDTE * FR$$

$$(8) ORPDES = QDPDES * FR$$

$$(9) 1 < FR < PD_i$$

$$(10) 0 \leq PD_i + PD_i \leq 1$$

Onde:

QAPF = QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso XI, expressa em LOTES;

QDSF = QUANTIDADE DEMANDADA DA SEGUNDA FASE, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, expresso em LOTES;

PD₁ = PARÂMETRO DE DEMANDA 1, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

PD₂ = PARÂMETRO DE DEMANDA 2, expresso em número racional positivo menor ou igual a um meio e com três casas decimais;

PD₃ = PARÂMETRO DE DEMANDA 3, expresso em número racional positivo menor ou igual a um meio e com três casas decimais;

QOPDTE = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPDES = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPQ = OFERTA DO PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QDPDTE = quantidade demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA, expressa em LOTES;

QDPDES = quantidade demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR, expressa em LOTES;

QDPQ = quantidade demandada do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;

ORPDTE = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA, expressa em LOTES;

ORPDES = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR, expressa em LOTES;

ORPQ = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES; e

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

V - após o cálculo estabelecido no inciso IV, será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

VI - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e

b) o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;

VII - o PROPONENTE VENDEDOR que submeter LANCE para EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2 na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME terá o LANCE submetido automaticamente pelo SISTEMA nas RODADAS em que o PREÇO DE LANCE for superior ou igual ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2;

VIII - ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for maior ou igual que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

b) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE, conforme inciso IX;

IX - na ocorrência do disposto no inciso VIII, alínea "b", o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE.

§ 3º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE será realizada conforme disposto a seguir:

I - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE terá as seguintes características:

a) os TEMPOS PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE de todos os PRODUTOS serão iniciados simultaneamente;

b) os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com as seguintes características:

1. LANCE de preço, igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE, o PREÇO DE REFERÊNCIA e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, no PRODUTO QUANTIDADE, de forma que, para EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, o LANCE de preço deve ser igual ou inferior ao menor valor entre: o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO, o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME e o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

2. LANCE de RECEITA FIXA que resulte em um ICB igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE; e

3. o PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR;

c) caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE ou a RECEITA FIXA correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR; e

d) a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

II - o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE será igual ao:

a) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; ou

b) PREÇO INICIAL do PRODUTO, na hipótese de ocorrer uma única RODADA na ETAPA UNIFORME;

III - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO;

IV - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; e

V - ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE de todos os PRODUTOS o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 7º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-á conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo:

I - PREÇO DE VENDA FINAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO QUANTIDADE; ou

II - RECEITA FIXA, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL, para os EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1 para os quais não se destine a totalidade da GARANTIA FÍSICA ao ACR, será calculado da seguinte forma:

$$(1) PVT = PL - \frac{V}{(1-x)GF}$$

$$(2) V = \alpha \cdot x \cdot GF \cdot (Pmg - PL)$$

Onde:

PVF = PREÇO DE VENDA FINAL, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), com arredondamento na segunda casa decimal;

PL = PREÇO DE LANCE, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

V = valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

x = a fração da GARANTIA FÍSICA da UHE não destinada ao ACR, conforme definido no EDITAL;

GF = GARANTIA FÍSICA ou, no caso de ampliação de empreendimento existente, da ENERGIA HABILITADA em MWh/ano;

Pmg = É o menor valor entre o CMR previsto no EDITAL e o custo marginal resultante do LEILÃO, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh); e

α = FATOR ALFA.

§ 3º O PREÇO DE VENDA FINAL dos demais EMPREENDIMENTOS será o valor do LANCE do VENCEDOR.

§ 4º Após o encerramento do certame o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, executará:

I - o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

II - o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS, para EMPREENDIMENTOS cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 5º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

§ 6º Os DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO dos EMPREENDADORES relativos aos EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 cujos LOTES não forem efetivamente negociados na PRIMEIRA FASE extinguir-se-ão ao término do LEILÃO.

PORTARIA Nº 204, DE 16 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000752/2014-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Coxilha Seca S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.975/0001-74, com Sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Coxilha Seca, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, com 30.000 kW de capacidade instalada e 11.800 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Coxilha Seca, constituído pelo Módulo do Transformador Elevador 34,5/230 kV, e sua interligação com o Barramento de 230 kV da Subestação Coletora Cerro Chato, integrante do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Cerro Chato I, EOL Cerro Chato II e EOL Cerro Chato III, e de eventuais reforços ou ampliações nesse Sistema de Transmissão, para interligação no Barramento de 230 kV da Subestação Livramento 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de junho de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2014;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de julho de 2014;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de setembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de setembro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de outubro de 2015;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2015;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 3 de novembro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 10 de novembro de 2015;

l) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 17 de novembro de 2015;

m) início da Operação em Teste da 10ª à 12ª Unidade Geradora: até 24 de novembro de 2015;

n) início da Operação em Teste da 13ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2015;

o) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 3 de dezembro de 2015;

p) início da Operação Comercial da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2015;

q) início da Operação Comercial da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2015;

r) início da Operação Comercial da 10ª à 12ª Unidade Geradora: até 24 de dezembro de 2015; e

s) início da Operação Comercial da 13ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.618.346,00 (seis milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e seis reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Coxilha Seca;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Coxilha Seca, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Coxilha Seca

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	621.397	6.581.540
2	622.163	6.581.611
3	622.264	6.582.054
4	622.724	6.582.259
5	623.298	6.581.741
6	623.510	6.582.187
7	623.896	6.582.418
8	624.454	6.582.192
9	624.497	6.581.671
10	626.025	6.581.013

11	626.098	6.581.344
12	626.000	6.581.678
13	626.468	6.581.722
14	627.259	6.581.918
15	625.932	6.582.501

Fuso/Datum: 21S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.648, DE 6 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005901/2013-14. Concessionária: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronote. Objeto: Altera o Artigo 1º e o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 4.492, de 21 de janeiro de 2014, que autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronote a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.649, DE 6 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002021/2004-81. Interessado: Hidrotérmica S/A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 4.440, de 26 de novembro de 2013, restabelecendo a vigência da Resolução Autorizativa nº 270, de 21 de junho de 2004, que outorgou à empresa Hidrotérmica S.A. autorização para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica PCH Primavera do Rio Turvo, com 30.000 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Protásio Alves e Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.650, DE 6 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004245/2012-43. Interessada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE. Objeto: Prorrogar o prazo para implementação da segregação de atividades Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE, anuída pela Resolução Autorizativa nº 4.244, de 16 de julho de 2013, com o tempo adicionado concedido pelo Despacho nº 49, de 10 de janeiro de 2014, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da anuência prévia dos Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEEs entre a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT e a distribuidora sucessora da AmE.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de maio de 2014

Nº 1.552 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.004948/2012-71, decide: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providências cautelares da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA - ABRAGEL, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providências cautelares e demais pedidos à consideração do Colegiado.

Nº 1.553 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.005996/2013-68, decide: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providências cautelares da COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, apresentado como requerimento acessório ao pedido de reconsideração interposto em face do Despacho nº 687, de 24 de março de 2013, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providências cautelares e demais questões à consideração do Colegiado.

ROMEY DONIZETE RUFINO



DESPACHO
Em 16 de maio de 2014

Nº 1.538 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.066, de 25 de março de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.005716/2012-31, 48500.000011/2007-06, 48500.001484/2013-22, 48500.000482/2014-05 e 48500.003990/2013-56, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	S OCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005716/2012-31	UTE Vista Alegre II	Energisa Geração Vista Alegre II S.A. 19.931.937/0001-09
2	48500.000011/2007-06	PCH Água Limpa	Água Limpa Energia S.A. 19.623.360/0001-78
3	48500.001484/2013-22	EOL Ventos da Bahia II	Parque Eólico Alto do Bonito Ltda. Nome fantasia: Empreendimento Eólico Ventos da Bahia II 20.081.333/0001-08
4	48500.000482/2014-05	EOL Ventos da Bahia IV	Parque Eólico Colina Ltda. Nome fantasia: Empreendimento Eólico Ventos da Bahia IV 20.081.762/0001-77
5	48500.003990/2013-56	EOL Ventos da Bahia VIII	Parque Eólico Boa Vista Ltda. Nome Fantasia: Empreendimento Eólico Ventos da Bahia VIII 20.088.432/0001-03

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2014

Nº 1.536 - Processo nº 48500.000999/2002-45. Interessado: Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A. Decisão: Registrar a Potência Instalada de 11.630 kW e a Potência Líquida de 11.565 kW da PCH Braço, outorgada nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.748, de 6 de janeiro de 2009.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 775, de 18 de março de 2013, constante do Processo nº 48500.001670/2013-61, publicado no DOU no dia 19 de março de 2013, Seção 1, pág. 66, onde se lê "com 34.560 kW de potência instalada", leia-se "com 30.240 kW de potência instalada".

No Despacho nº 776, de 18 de março de 2013, constante do Processo nº 48500.001669/2013-37, publicado no DOU no dia 19 de março de 2013, Seção 1, pág. 66, onde se lê "com 34.560 kW de potência instalada", leia-se "com 30.240 kW de potência instalada".

No Despacho nº 777, de 18 de março de 2013, constante do Processo nº 48500.001662/2013-15, publicado no DOU no dia 19 de março de 2013, Seção 1, pág. 66, onde se lê "com 34.560 kW de potência instalada", leia-se "com 30.240 kW de potência instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2014

Nº 1.534 - Processo nº: 48500.005217/2013-24. Interessadas: LM Brasil Comercializadora de Energia Ltda. e MJ Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: intimar as empresas LM Brasil Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ nº 15.640.611/0001-71, e MJ Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., CNPJ nº 15.591.083/0001-08, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para científicá-las acerca da possibilidade de anulação das autorizações concedidas pelos Despachos nº 2.308/2012 e nº 2.309/2012, de 12/7/2012, com fulcro no art. 2º da Resolução ANEEL nº 265/1998.

Nº 1.535 - Processo nº: 48500.004190/2013-52. Interessadas: Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., Web Endo Ltda. e Webtal Telecomunicações e Informática Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999 os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 17 de maio de 2014.

Nº 1.546 - Processo nº 48500.005533/2012-15. Interessado: Guarani S.A. Usina: UTE Guarani-Tanabi. Unidade Geradora: UG1 de 4.000 kW. Localização: Município de Tanabi, Estado de São Paulo.

Nº 1.547 - Processo nº 48500.005063/2006-06. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Usina: UHE Batalha. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 26.250 kW cada. Localização: Municípios de Cristalina, Estado de Goiás, e Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.548 - Processo nº 48500.001713/2012-28. Interessado: Eólica Cerro Chato V S.A. Usina: EOL Cerro Chato V. Unidades Geradoras: UG2, UG5 e UG6, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.549 - Processo nº 48500.005864/2012-55. Interessado: ERB Aratinga S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 17 de maio de 2014. Usina: UTE ERB Candeias. Unidade Geradora: UG1 de 16.790 kW. Localização: Município de Candeias, Estado da Bahia.

Nº 1.550 - Processo nº 48500.005500/2011-94. Interessado: SPE Pedra Preta Energia S.A. Decisão: LIBERAR como apta à operação comercial as unidades geradoras a partir de 1º de maio de 2014, nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013. Usina: EOL Pedra Preta. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 2.300 kW cada, totalizando 20.700 kW. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2014

Nº 1.539 - Processo nº: 48500.000207/2014-83. Interessados: Linha de Transmissão Triângulo S.A., Coqueiros Transmissora de Energia S.A., Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A., Linha de Transmissão Corumbá S.A., Pedras Transmissora de Energia S.A. e Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. Decisão: não anuir ao contrato de prestação de serviços administrativos a ser firmado entre os interessados e a empresa Eleconr Transmissão de Energia S.A. (contratada), partes relacionadas, por ausência de comprovação de comutatividade na operação exigida pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 334, de 2008.

Nº 1.540 - Processo nº: 48500.006111/2013-48. Interessados: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (contratada) e Pirapora Energia S.A. (contratante). Decisão: anuir ao contrato de prestação de serviços de operação e manutenção da PCH Pirapora, a ser firmado entre os interessados, partes relacionadas, pelo prazo de até 4 anos e no valor global de R\$ 10.568.279,40 (dez milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), base janeiro/2014, ressaltando-se que o valor contratado não servirá de alegação para qualquer pleito visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro dos interessados; e ii) negar anuência ao pedido formulado pelo Documento nº 48513.034157/2013-00, por violação ao art. 27 da Resolução Normativa nº 334, de 2008.

Nº 1.541 - Processo nº: 48500.001976/2014-07. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga Decisão: Anuir à solicitação da Interessada (Locadora) para celebração de Contrato de Locação de Imóvel, com sua parte relacionada, CPFL Energias Renováveis (Locatária).

Nº 1.542 - Documento nº: 48513.014555/2014-00 Interessado: Centrais Elétricas do Piauí S.A. - Cepisa Decisão: anuir à cessão do funcionário Márcio Costa Amorim, pelo período de 16 meses, da Cepisa (cedente), para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (cessionária). A anuência está condicionada ao ressarcimento integral de todos e quaisquer custos relativos ao funcionário, incluindo encargos de qualquer espécie.

Nº 1.543 - Processo nº 48500.004042/2005-10. Interessadas: Caiuá - Distribuição de Energia S.A., Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., Companhia Força e Luz do Oeste, Companhia Nacional de Energia Elétrica e Empresa Elétrica Bragantina S.A. Decisão: anuir ao Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Uso Compartilhado e Reembolso de Despesas, a ser firmado entre as Interessadas, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Instrumento de Contrato por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de 16 de fevereiro de 2014, e o ajuste do percentual de rateio cabível a cada Distribuidora, na proporção do mercado consumidor de cada uma.

Nº 1.544 - Processo nº 48500.001507/2014-80. Interessadas: CPFL Geração de Energia S.A., CPFL Comercialização Brasil S.A., CPFL Energias Renováveis S.A., CPFL Centrais Geradoras Ltda., Energética Barra Grande S.A., Companhia Energética Rio das Antas S.A., Campos Novos Energia S.A., Centrais Elétricas da Paraíba S.A., Foz do Chapecó Energia S.A., Paulista Lajeado Energia S.A. e Companhia Jaguari de Geração de Energia Ltda. Decisão: anuir à celebração de contratos de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) por meio de um contrato principal, a ser complementado por contratos derivados entre quaisquer 2 (duas) das partes relacionadas listadas entre as Interessadas, que podem assumir a posição de vendedora ou compradora em qualquer um dos contratos.

Nº 1.545 - Processo nº 48500.001507/2014-80. Interessadas: CPFL Centrais Geradoras Ltda. -; CPFL Comercialização Brasil S.A.; CPFL Energias Renováveis S.A.; CPFL Bioenergia S.A.; SPE Bio Alvorada S.A.; SPE Bio Coopcana S.A. Decisão: anuir aos contratos de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) por meio de um contrato principal, a ser complementado por contratos derivados, a serem celebrados entre a vendedora CPFL Centrais Geradoras Ltda. e as compradoras constituídas pelas demais partes relacionadas listadas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2014

Nº 1.529 - Processo: 48500.006375/2009-15. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Almas ou Jequié, localizado na sub-bacia 51, no Estado da Bahia, concedido à empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 2.869, de 12 de julho de 2011, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 4.206, de 13 de novembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 1.530 - Processo: 48500.001244/2013-28. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Apucarantina, afluente pela margem esquerda do Rio Tibagi, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pelo Senhor Cleber Antonio Leites, para a empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13.

Nº 1.531 - Processo: 48500.000955/2013-85. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Campo Real, afluente pela margem direita do Rio Jordão, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pelo Senhor Cleber Antonio Leites, para a empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13.

Nº 1.532 - Processo: 48500.006575/2012-73. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio São Bento e seus afluentes, Rio Santo Antônio e Rio Salto Veloso, localizados na sub-bacia 72, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela Senhora Priscila Mattos Concatto, para a empresa Construnível Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.456.838/0001-24.

Nº 1.533 - Processo: 48500.007453/2008-18. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Macaé, localizado na sub-bacia 59, no

Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa ComEnergy Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.488.704/0001-06, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 2.902, de 13 de julho de 2011, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.496, de 10 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.537 - Processo: 48500.002708/2012-32. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.730, de 21 de maio de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Maranhão, com potência inventariada de 125 MW, localizada no rio Maranhão, sub-bacia 20, estado de Goiás, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita com o CNPJ nº 09.663.142/0001-03, devido ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução nº 395/1998.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de maio de 2014

Nº 1.551 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005532/2007-11, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense 4, no valor de R\$35,59 R\$/MW.h (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da revisão 4 do Programa Mensal de Operação - PMO de maio de 2014; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Norte Fluminense 4 no período 1º a 31 de maio de 2014; e (iii) determinar à CCEE a utilização do CVU no valor de 344,89 R\$/MW.h (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos por megawatt-hora) para fins de contabilização da geração verificada na UTE Norte Fluminense 4 no período de 4 a 30 de abril de 2014.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 638, de 9 de maio de 2014, publicado no DOU nº 88, de 12 de maio de 2014, Seção 1, pág. 77, Onde se lê:

Unidade de Pesquisa	INSTITUTO DE QUÍMICA
---------------------	----------------------

Leia-se:

Unidade de Pesquisa	CENTRO DE ESTUDOS DE PETRÓLEO - CEPETRO
---------------------	---

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819 - CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e trinta minutos, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 10, 11 e 14 de abril do corrente ano, no Diário Oficial da União, e nos dias 10, 11 e 12 de abril do corrente ano no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar os assuntos da Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia o advogado CLEBER MARQUES REIS, OAB/RJ 75.413. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Conselheiro JOSIAS MATOS DE ARAUJO, representado pelo Adv. ANDREI BRAGA MENDES, que agradeceu a presença dos acionistas, do Contador Fabiano Ricardo Tessitore, CPF nº 148.658.028-94, inscrito no CRC sob o nº 1 SP216451/O-1 "S" DF, representante da empresa de auditoria PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e do Sr. JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, Presidente do Conselho Fiscal. Em seguida, verificando o "Livro de Presença de Acionistas", o Presidente da Assembleia constatou a presença de mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da mesma. Abrindo a sessão, convidou para secretariar a reunião a mim, advogado CLEBER MARQUES REIS,

ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -ELETORNORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 2014, às 10 horas, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Bloco "B", Entrada Norte 2, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; 3. Eleger os membros do Conselho de Administração; 4. Designar o representante dos empregados como membro do Conselho de Administração, escolhido dentre os empregados ativos da Eletronorte, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem, conforme Lei nº 12.353, de 28.12.2010, o qual será homologado e nomeado por meio de Resolução de Diretoria apresentada durante a Assembleia Geral Ordinária de 2014; 5. Eleger os membros do Conselho Fiscal; 6. Fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Brasília, 21 de março de 2014. JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES - Presidente do Conselho de Administração. Terminada a leitura, o Presidente passou à Ordem do Dia, colocando em discussão e votação o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as respectivas Notas Explicativas, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, documentos estes publicados no Jornal de Brasília e no Diário Oficial da União do dia 16.04.2014, tendo, ainda, informado que os mesmos estiveram à disposição de todos, pelo prazo legal de trinta dias, conforme Aviso de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76, publicado nos dias 28, 29 e 30 de março no Jornal de Brasília, e nos dias 28 e 31 de março e 1 de abril de 2014 no Diário Oficial da União. Pedindo a palavra, o advogado CLEBER MARQUES REIS, representante da Eletrobras, propôs, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-246/2014, de 28.04.2014, a aprovação do relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Eletronorte, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado das mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 2013, no que foi acompanhado, sem ressalvas, pelos acionistas presentes, com abstenção expressa dos legalmente impedidos de votar a matéria. Em face do resultado da votação, o Sr. Presidente declarou aprovados os aludidos documentos, passando ao segundo item da Ordem do Dia, referente à destinação do resultado do exercício, pedindo que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, a seguir transcritos: PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA (RD-0115/2014, de 19.03.2014 - DEL-0015/2014, de 24.03.2014). "Senhores Acionistas, A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte propõe a seguinte destinação do lucro apurado por ocasião do encerramento do exercício social findo em 31.12.2013, no valor de R\$ 1.268.315.548,97 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), deduzido de: R\$ 687.971.838,53 (seiscentos e oitenta e sete milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao prejuízo acumulado do exercício de 2012; R\$ 47.001.085,19 (quarenta e sete milhões, um mil, oitenta e cinco reais e dezenove centavos) decorrente de ajustes de exercícios anteriores, perfazendo um lucro líquido de R\$ 533.342.625,25 (quinhentos e trinta e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), destinados conforme a seguir: a) R\$ 26.667.131,26 (vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição da reserva legal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; b) R\$ 99.937.980,59 (noventa e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) para constituição da reserva de incentivo fiscal; c) R\$ 406.737.513,40 (quatrocentos e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e quarenta centavos), destinados ao pagamento de dividendos, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, cuja distribuição aos acionistas deverá ocorrer da seguinte forma: c.1) R\$ 101.684.378,35 (cento e um milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), a título de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo primeiro do artigo 41 do Estatuto Social; c.2) R\$ 305.053.135,05 (trezentos e cinco milhões, cinquenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e cinco centavos) sob a forma de dividendos adicionais, uma vez que o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial (CMDE), firmado com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, estabelece a distribuição de 100% (cem por cento) do lucro líquido, sendo que o pagamento deverá ocorrer até 31.12.2014. Sobre os dividendos propostos incidirão encargos financeiros equivalentes à variação da taxa Selic, conforme prevê a legislação em vigor." PARECER DO CONSELHO FISCAL - "O Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Financeiras, complementadas pelas Notas Explicativas, e o Relatório da Administração, bem como a proposta

de distribuição de dividendos, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2013. Com base nos exames efetuados, bem como considerando o Parecer dos Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, de 24 de março de 2014, contendo ressalva de limitação de escopo, opina que os referidos documentos retratam adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa e recomenda que os mesmos sejam submetidos à deliberação dos Senhores Acionistas, em Assembleia Geral Ordinária. Brasília - DF, 24 de março de 2014. (Ass.) JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, ARLINDO SOARES CASTANHEIRA e RODRIGO SAMPAIO MARQUES." Em sequência, o Sr. Presidente colocou a proposta em discussão e votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Em seguida, solicitou a manifestação dos presentes para o terceiro e quarto itens da Ordem do Dia, que trata da eleição do Conselho de Administração. Pedindo a palavra, o representante da Eletrobras propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES- 246/2014, de 28.04.2014, na reeleição, para compor o Conselho de Administração, dos Srs.: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, como Presidente, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, MARTHA LYRA NASCIMENTO, ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL e LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (MPOG), e na designação de representante dos empregados para o Conselho de Administração, escolhido dentre os empregados ativos da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., pelo voto direto de seus pares em eleição organizada pela Empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, conforme Lei nº 12.353, de 28.12.2010, homologado e nomeado por meio da Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-211/2014, de 14.04.2014, no Sr. PAULO CÉSAR NOBUO KOJIMA, para cumprirem um novo mandato a findar-se na Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2015. Não havendo outra manifestação, declarou aprovada a proposta da Eletrobras, nos termos do Art. 7º, Inciso III, do Estatuto da Eletronorte. E a seguinte a qualificação dos eleitos: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 616.300 - SSP/PE, e do CPF nº 005.135.394-68, residente e domiciliado à Rua Aníbal de Mendonça, 32, ap. 402, CEP: 22410-050 - Ipanema - RJ; MARTHA LYRA NASCIMENTO, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Carteira de Identidade nº 237.705 -DPF/DF, e do CPF nº 090.415.911-68, residente e domiciliada à SQN 107 - Bloco "D" Ap. 608, CEP: 70.743-040- Brasília-DF, ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 68067379 SSP/SP e do CPF nº 010.513.538-07, residente e domiciliado à Rua Agenor Vieira, nº 10, ap. 301, Bairro São Francisco, CEP: 65.076-020, São Luiz - MA, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 3017646757 - SSP/RS e do CPF nº 352.446.230-87, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 01, Conj. 11, casa 03 - Lago Sul - CEP: 71680-349 - Brasília-DF; JOSIAS MATOS DE ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 762.523 - SSP-PA, e do CPF nº 039.310.132-00, residente e domiciliado à SQSW 300 - Bloco B - Ap. 401 - Setor Sudoeste, CEP 70673-024 - Brasília - DF, e PAULO CÉSAR NOBUO KOJIMA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 250.392-1 SSP/MT, e do CPF nº 255.070.361-87 residente e domiciliado à Rua Bueno Aires - 322, Edifício Amadeo Modigliani, Ap. 1201, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.060-634 - Cuiabá - MT. Dando seguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente pediu a manifestação dos Srs. Acionistas para o quinto item da Ordem do Dia, que trata da eleição do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, o representante da Eletrobras propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-246, de 28.04.2014, na eleição dos Srs.: JOÃO VICENTE AMATO TORRES e JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, como membros efetivos, e SÔNIA REGINA JUNG e GUILHERME FURST, como suplentes e, por indicação do Tesouro Nacional, nos Srs. GUSTAVO GONÇALVES MANFRIM, para membro efetivo, e DERLI ANTUNES PINTO, para suplente, estes representantes do Tesouro Nacional. Não havendo outra manifestação, declarou aprovada a proposta da Eletrobras, considerando empossados nos respectivos cargos os componentes do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Eletronorte, para cumprirem um novo mandato a findar-se na Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2015. É a seguinte a qualificação dos eleitos: JOÃO VICENTE AMATO TORRES, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº RJ-057991-7, CRC/RJ, e do CPF nº 835.931.107-25, residente e domiciliado à Rua Prof. Hélio Povoá, 56, Bloco I, Ap. 701, CEP: 20.521-290 - Bairro da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ; JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 283.847 - SSP-DF, e do CPF nº 059.622.001-44, residente e domiciliado à Colônia Agrícola Samambaia - Chácara 122 - Lote 01/A - CEP: 72000-000 - Brasília-DF; GUSTAVO GONÇALVES MANFRIM, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 29833975-4 - SSP-SP, e do CPF nº 291.397.258-63, residente e domiciliado à SQS 413, Bloco "F", ap. 310, Asa Sul, CEP: 70.296-060, Brasília-DF. SÔNIA REGINA JUNG, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 80.219 - OAB/RJ e do CPF nº 233.339.799-34, residente e domiciliada à Praça Ministro Victor Nunes Leal, 38, Ap. 301, - Barra da Tijuca - CEP: 22.793-840 - Rio de Janeiro - RJ; GUILHERME FURST, brasileiro, união estável, economista, portador da Carteira de Identidade nº 02.854.750-3 - IFP/RJ e do CPF nº 899.590.007-53, residente e domiciliado à Rua Gen. Glicério, 326/1002 - Centro - CEP: 22.245-120 - Rio de Janeiro - RJ. DERLI ANTUNES PINTO, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.757.461 - SSP/SC e do CPF nº 817.745.409-91, residente e domiciliado no Condomínio Parque Clube 01, Bl. 2B - Parque Rio Branco - CEP: 72.870-001 - Valparaíso de Goiás. Dando seguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente pediu a manifestação dos



Srs. Acionistas para o sexto e último item da Ordem do Dia, referente à remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Pronunciando-se, a representante da Eletrobras propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-246/2014, de 28.04.2014, pela aprovação do valor de R\$ 4.831.018,08 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, dezoito reais e oito centavos) para o pagamento dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Eletrotronorte, para o período compreendido entre abril de 2014 e março de 2015, fixando em R\$ 36.836,78 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) a remuneração mensal do Diretor-Presidente, e, como remuneração mensal dos demais diretores o valor de até R\$ 35.082,64 (trinta e cinco mil, oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), englobando a referida remuneração global todas as verbas que compõem a remuneração, tais como honorários mensais aos membros da Diretoria Executiva, 13º salário, despesas médicas, adicional e abono pecuniário de férias, seguro de vida em grupo, auxílio-refeição, auxílio moradia, ajuda de custo de transferência, bem como participação nos lucros e, ou resultados e contribuição à entidade previdenciária privada da qual a empresa seja mantenedora, não devendo ser repassados aos respectivos honorários os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos empregados da Companhia, por ocasião da formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere a abono salarial, não sendo ainda considerados para estes fins quaisquer outros aumentos, como por exemplo, mérito, promoção e ajustes não lineares, inclusive na remuneração de empregados. Propôs e votou, ainda, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-246/2014, de 28.04.2014, pela fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração em 10% (dez por cento) dos honorários médios mensais e do 13º salário, pagos aos membros da Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.292, de 12.07.1996, não computados, para ambos os colegiados, os demais benefícios. Retomando a palavra, o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Propôs e votou, ainda, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-246/2014, de 28.04.2014, pela delegação, ao Conselho de Administração, de competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global de cada período, deduzida a parte destinada ao próprio Conselho de Administração e considerando, ainda, os valores nominais mensais fixados nesta Assembleia. Esgotados os itens da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas, dela se extraindo as cópias necessárias aos fins legais. (Ass.) JOSIAS MATOS DE ARAUJO - p.p. ANDREI BRAGA MENDES - Presidente e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. CLEBER MARQUES REIS - Secretário da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 147 a 150 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletrotronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20140353089, em 13.05.2014.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.162/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº16.737/2011
880.163/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº16.738/2011
880.390/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.943/2011
880.392/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.898/2011
880.396/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.901/2011
880.398/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.902/2011
880.399/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.903/2011
880.400/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.779/2011
880.401/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.780/2011
880.422/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.787/2011
880.492/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.909/2011

880.493/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.910/2011
880.644/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.863/2011
880.676/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.870/2011
880.677/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº7.742/2012
880.725/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.790/2011
880.886/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.928/2011
880.915/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº16.740/2011
880.919/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.931/2011
880.921/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.945/2011
880.922/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.932/2011
880.924/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.933/2011
880.927/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.934/2011
880.928/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.935/2011
880.049/2009-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº9.625/2013
880.210/2010-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº7.744/2012

FERNANDO BURGOS
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Vicenza Mineração e Participações s a. - 872373/11, 872374/11, 872375/11, 872376/11, 872377/11, 872378/11, 872379/11, 872380/11, 872381/11, 872382/11, 872383/11, 872384/11, 872385/11, 872386/11, 872387/11, 872388/11, 872389/11, 872390/11, 872391/11, 872392/11, 872393/11, 872394/11, 872395/11, 872396/11, 872397/11, 872398/11, 872399/11, 872400/11, 872401/11, 872402/11, 872403/11, 872404/11, 872405/11, 872406/11, 872407/11, 872408/11, 872421/11, 872422/11, 872420/11, 872415/11, 872416/11, 872417/11, 872419/11, 872418/11, 872409/11, 872410/11, 872411/11, 872412/11, 872413/11, 872414/11

RELAÇÃO Nº 50/2014
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 872550/11, 872551/11, 872552/11
Ciclo Mineração LTDA. - 872597/11, 872878/11, 872510/11, 872545/11
Estácio Neves Freitas - 872817/11
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 872886/11
Getulio Vargas Gomes da Fonseca Filho - 872881/11
João Adel Zeidan - 872825/11
Vicenza Mineração e Participações s a. - 872461/11, 872462/11, 872463/11, 872423/11, 872425/11, 872426/11, 872427/11, 872428/11, 872429/11, 872430/11, 872431/11, 872433/11, 872434/11, 872435/11, 872436/11, 872437/11, 872438/11, 872439/11, 872440/11, 872441/11, 872442/11, 872443/11, 872444/11, 872445/11, 872446/11, 872447/11, 872448/11, 872449/11, 872450/11, 872451/11, 872452/11, 872453/11, 872454/11, 872455/11, 872456/11, 872457/11, 872458/11, 872459/11, 872460/11

RELAÇÃO Nº 51/2014
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Ciclo Mineração LTDA. - 873072/11, 873212/11
Claudemy Pereira da Silva - 872965/11, 872972/11
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 873004/11
Mineração Caiçara Ltda - 873276/11
Nataildo Sampaio de Oliveira - 873271/11
Sarrians Cosmiatria Ltda - 873052/11
Ulisses Gomes Barroso - 873054/11
Vicenza Mineração e Participações s a. - 873119/11, 873120/11, 873121/11, 873122/11, 873123/11, 873124/11, 873125/11, 873126/11, 873127/11, 873128/11, 873129/11, 873130/11, 873131/11, 873132/11, 873133/11, 873134/11, 873135/11, 873136/11, 873137/11, 873138/11, 873139/11, 873140/11, 873141/11, 873142/11, 873143/11, 873144/11, 873145/11, 873146/11, 873147/11, 873148/11, 873149/11, 873150/11, 873151/11, 873152/11, 873153/11, 873154/11, 873155/11, 873156/11, 873159/11, 873168/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873021/11

RELAÇÃO Nº 52/2014
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Agropecuária Casari Ltda - 873387/11
Ambientar Mineração Ltda me - 873864/11, 873859/11, 873860/11, 873861/11, 873862/11
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 873377/11
Claudiney Adalmo Santos - 874098/11
Edson Ferreira Barros - 873434/11
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 873820/11
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 873435/11, 873436/11, 873437/11, 873438/11, 873439/11, 873440/11, 873441/11, 873442/11, 873444/11, 873445/11, 873446/11, 873447/11, 873448/11, 873449/11, 873450/11, 873451/11
Geovany da Anunciação Cordeiro - 873970/11
Goldenex Minerios Ltda - 873720/11
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 874240/11
Jorge Luiz Alves Moura - 873815/11, 873816/11, 873817/11
Mineração Caiçara Ltda - 873277/11
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 873870/11
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874289/11, 874290/11
Nilton Sulz de Almeida Junior - 873326/11, 873327/11, 873328/11, 873329/11, 873330/11
Paulo Cesar de Lima - 873865/11, 873863/11
Produman Engenharia s. a. - 874201/11
Vicenza Mineração e Participações s a. - 873550/11, 873526/11, 873527/11, 873528/11, 873530/11, 873531/11, 873534/11, 873538/11, 873540/11, 873541/11, 873542/11, 873549/11

RELAÇÃO Nº 53/2014
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Bnm-bahia Nigranito Mineração Ltda - 870188/12
Cleydson Willer Teles de Oliveira - 870547/12
Esmeraldo Abreu de Barros - 870161/12
Iara Eduane Gonçalves Castro - 874734/11
Isidio Tigre de Oliveira da Silva - 870398/12
Jefferson Cerqueira da Silva - 870548/12
jr Desmonte de Rocha Ltda Epp - 870612/12
Leonardo de Almeida Mendes Junior - 870174/12, 870175/12, 870176/12
Mineração e Processamento Ltda - 870291/12, 870292/12, 870293/12
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874292/11, 870776/12
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 874322/11, 874324/11, 874731/11, 874732/11
Sidney Diniz de Almeida - 874647/11, 874649/11, 874710/11
Thiago Lucio Dos Santos - 870341/12
W.C. Transportes & Construções Ltda me - 874627/11

RELAÇÃO Nº 64/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.808/2012-PEDREIRA TRIUNFO LTDA-OF.
Nº140/2014
872.307/2013-THIAGO FERNANDES GALDINO-OF.
Nº129/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.356/2011-PEDREIRA IGUAPE LTDA-OF. Nº135/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.238/1982-EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº115/2014
872.888/2009-COMERCIAL E INDUSTRIAL CANABRAVA LTDA-OF. Nº123/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.710/1978-ITAGUARANA S A-OF. Nº131/2014-180 dias
870.624/2000-JAMP MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº118/2014-180 dias

871.012/2000-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº126/2014-180 dias
871.179/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº120/2014-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.238/1982-EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº116/2014
872.888/2009-COMERCIAL E INDUSTRIAL CANABRAVA LTDA-OF. Nº124/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
872.583/2007-PEDREIRA GRÂNITO LTDA-OF.
Nº136/2014
872.287/2009-COOPERATIVA MINEIRA DE PEDRAS DE S. FÉLIX-OF. Nº113/2014
873.594/2009-CERBA CERÂMICA BAHIA LTDA-OF.
Nº112/2014
870.946/2012-CERAMICA CRUZ LTDA-OF. Nº114/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
873.597/2005-CERÂMICA REAL LTDA EPP- Registro de Licença Nº:21/2006 - Vencimento em indeterminado
873.617/2008-CHAME PEDREIRA LTDA- Registro de Licença Nº:31/2008 - Vencimento em 21/06/2014
871.628/2010-ABDON FREITAS DO NASCIMENTO- Registro de Licença Nº:28/2014 - Vencimento em indeterminado
870.739/2011-TECNOMINAS LTDA- Registro de Licença Nº:15/2011 - Vencimento em 22/02/2021
872.782/2011-A P DO VALE ME- Registro de Licença Nº:10/2012 - Vencimento em 05/03/2018
870.597/2012-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA EPP- Registro de Licença Nº:054/2012 - Vencimento em 13/01/2019
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
870.136/2002-CERÂMICA NORDESTE LTDA.
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
870.739/2011-TECNOMINAS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.398/2013-CARLOS ANDRE BATISTA LIMA ME-Registro de Licença Nº33/2014 de 23/04/2014-Vencimento em 03/06/2015
872.192/2013-CERÂMICA MARQUEZÃO LTDA.-Registro de Licença Nº27/2014 de 07/04/2014-Vencimento em indeterminado
872.380/2013-ANA MARIA DE CARVALHO DACACH LEITE ME-Registro de Licença Nº26/2014 de 04/04/2014-Vencimento em 12/06/2043
872.433/2013-VALDIR DE SOUZA PRATES-Registro de Licença Nº30/2014 de 23/04/2014-Vencimento em indeterminado
872.441/2013-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-Registro de Licença Nº31/2014 de 15/04/2014-Vencimento em 08/07/2017
870.116/2014-PAULO COSTA SILVA EIRELI ME-Registro de Licença Nº29/2014 de 10/04/2014-Vencimento em 05/11/2028
870.249/2014-AUTO POSTO GUAÍÚ LTDA-Registro de Licença Nº28/2014 de 07/04/2014-Vencimento em indeterminado
870.414/2014-LEMOS & NEVES LTDA.-Registro de Licença Nº32/2014 de 15/04/2014-Vencimento em indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.524/2012-INDUSTRIA MINERADORA E CONSTRUÇÃO FOLHA DA FONTE LTDA-OF. Nº111/2014
870.118/2013-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME-OF.
Nº132/2014
872.729/2013-SILVIA BATISTI ME-OF. Nº138/2014
870.078/2014-PEDRO ORLANDO CESAR HOLANDA-OF. Nº137/2014
870.257/2014-CARLOS SERGIO ALMEIDA DE MACEDO-OF. Nº128/2014
870.257/2014-CARLOS SERGIO ALMEIDA DE MACEDO-OF. Nº127/2014
870.257/2014-CARLOS SERGIO ALMEIDA DE MACEDO-OF. Nº128/2014
870.260/2014-LUCIANO ARAUJO MENEZES-OF.
Nº134/2014
870.279/2014-CITTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº133/2014
870.279/2014-CITTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº133/2014
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
870.735/2010-R.C SETUBAL ME

RELAÇÃO Nº 74/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.620/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
870.657/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
870.947/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
870.950/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
872.607/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
872.617/2007-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.821/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.822/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

873.823/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.825/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.860/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
873.864/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.401/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
870.573/2008-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
873.393/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.018/2010-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
871.373/2010-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
871.443/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
872.025/2010-PEDREIRAS DO BRASIL S A
872.160/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
872.161/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
872.199/2010-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
872.228/2010-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
872.230/2010-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
872.471/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
872.948/2010-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
872.960/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
872.961/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
872.968/2010-BAHIA MINERAÇÃO S.A.
872.973/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
870.205/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.206/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.207/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.208/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.210/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.211/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.439/2011-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA
870.440/2011-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA
870.551/2011-VELDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO
870.624/2011-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA
870.712/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.106/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
871.171/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.250/2011-BAHIA MINERAÇÃO S.A.
871.251/2011-BAHIA MINERAÇÃO S.A.
871.314/2011-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
871.380/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.467/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.585/2011-BIOCLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
872.586/2011-BIOCLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
872.759/2011-BIOCLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
872.762/2011-BIOCLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
872.794/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.931/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.932/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.934/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.935/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.937/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.938/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.940/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

RELAÇÃO Nº 75/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
873.473/2008-RR MINERAÇÃO LTDA- Guia de Utilização Nº052/2013

RELAÇÃO Nº 76/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.943/2009-PEDREIRA BEGEBLOCO LTDA
871.591/2012-WALTEMIR PEREIRA SALES ME
871.872/2012-BRASILEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA
872.871/2012-R M ANDRADE CRISTAIS MINERAÇÃO LTDA ME
871.061/2013-ADRIANO SANTOS DE SANTANA
871.227/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 79/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
873.647/2006-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
874.391/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
874.392/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
874.393/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
874.394/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
874.395/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
874.396/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
874.397/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
874.398/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

874.399/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
874.400/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
870.574/2008-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
874.201/2008-NAILTON ROSSI PEIXOTO
870.638/2010-GEVERSON DINIZ BARBOSA
871.224/2010-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA
872.903/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
872.908/2010-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA
874.600/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.202/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº494/2014
860.814/2010-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES-AI Nº498/2014
860.934/2010-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-AI Nº500/2014
861.561/2010-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº495/2014
861.567/2010-RAIMUNDO VIANA DUTRA-AI Nº496/2014
861.724/2010-LUIZ CARLOS DO CARMO-AI Nº497/2014
861.887/2010-AREIA BRANCA MINERADORA LTDA-AI Nº499/2014
860.006/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA-AI Nº501/2014
860.007/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA-AI Nº502/2014
860.537/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA-AI Nº503/2014
860.538/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA-AI Nº504/2014
860.539/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA-AI Nº505/2014
860.540/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA-AI Nº506/2014
861.452/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA-AI Nº507/2014
861.453/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA-AI Nº508/2014
862.119/2011-AMIR JUNIOR DE CARVALHO-AI Nº509/2014
862.177/2011-VANDERLUBE ALVES DE PAULA-AI Nº510/2014
862.178/2011-JOÃO BATISTA CAMARGO-AI Nº511/2014
862.252/2011-PEDREIRA RIO CLARO LTDA-AI Nº512/2014
861.532/2013-ELISÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES-AI Nº513/2014
861.617/2013-AM AREIAS MOIPORÁ LTDA-AI Nº514/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
866.398/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de 17/02/2014, Relação nº 15/2014, Seção 1, pág. 75- Onde se lê: "Prorroga por 03(três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa (3.26) - Alvara nº 4979/2009" - Leia-se:"Prorroga por 03(três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa (3.26) - Alvara nº 4980/2009"
866.403/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de 17/02/2014, Relação nº 15/2014, Seção 1, pág. 75- Onde se lê: "Prorroga por 03(três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa (3.26) - Alvara nº 4980/2009" - Leia-se:"Prorroga por 03(três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa (3.26) - Alvara nº 4979/2009"

RELAÇÃO Nº 51/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
866.124/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.125/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.233/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.649/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A



866.701/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.702/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.703/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.728/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.394/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.405/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.406/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.423/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.439/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.441/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.456/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.378/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.379/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.413/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 256/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
4 Irmaos Mineração Ltda - 832147/13, 831107/13
Agrícola Rio Pardo Ltda - 831220/13
Aldo Silva Valente Junior - 830494/12, 830495/12
Aleixo e Silva Ltda me - 834218/12
Alex Sander Resende Moreira - 831262/11, 831264/11, 831263/11, 831261/11
Aluizio Carlos Godoi - 833542/11, 834976/11
Angelica Lourdes de Matos Coutinho - 832907/07
Antonio Edinarte Moreira - 830660/13
Antonio Eustaquio Andrade Ferreira - 833830/11, 833948/11
Antonio Janio Tavares - 830865/13
Antonio José Ferreira me - 833825/11
Areal Cássia Ltda me - 835000/10
Areal São Pedro Ltda - 830075/13, 830076/13, 831162/13
Argentina e Filhos Mineração e Comércio Ltda - 831466/11
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 832402/12
Best Work do Brasil Consultoria Empresarial s s Ltda - 834006/11
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 831799/07
Brasipedra Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 831188/11
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832058/03
Brn Mineração Ltda - 830080/11
Brz Brasil Resíduo Zero Empreendimentos Ltda - 830554/13, 830555/13, 830556/13, 830557/13, 830558/13, 830559/13, 830560/13, 832803/12, 832805/12, 832806/12, 832807/12, 832808/12, 830561/13, 830562/13, 832804/12
Carlos Antonio Coelho - 832012/12
Castelgran Granitos Ltda me - 833156/11
Cbm Empresa Brasileira de Minerais Ltda me - 831167/12
Cerâmica Tradição Limitada - me - 830579/13
Claudio Antonio de Melo - 832703/12, 832702/12
Cleusa Aparecida Pinto Damasceno me - 833076/11
Coferall Extração e Comércio de Areia Ltda me - 832422/11
Comercial Lataliza e França Ltda-me - 831141/12
Cosmos Diamond Mineração Ltda - 834065/12, 834066/12, 834067/12, 834068/12
Diolino Nascimento Neto me - 830510/13
Edeano José da Silva - 830308/12
Edivaldo Ferreira da Silva - 834365/12
Eduardo Neffa Simão - 831947/11, 831948/11
Emd Empresa de Mineração Dias Ltda - 832302/11
Estrada Real Mineração Ltda me - 833208/12
Everaldo Chaves Rêgo - 832189/12
Fabio Augusto Cruvinel - 833581/12, 833582/12
Fernanda Carvalho da Silva Barbosa - 830468/13
Francisco da Silveira Carvalho me - 834356/12
Francisco de Assis Moura - 830829/13

Genadir Gomes Roberto - 830265/11
Geomapp Mineração e Topografia Ltda me - 830893/12
Gestora Brasil Consultoria e Assessoria Ltda - 830527/10
Gilson José de Araújo - 833328/10
Gilson Vital Antônio de Andrade - 832648/12
Gnx Mineração Ltda me - 833968/12
Granitos Laranjeira Ltda . - 832562/13
Hildení Gomes de Souza - 831139/11
Império Mineração Ltda - 834298/08
ImS Engenharia Mineral Ltda - 833915/07, 833916/07, 833917/07, 833918/07, 833441/06, 832708/07, 832710/07, 832711/07, 832712/07, 832774/07, 832775/07, 831668/10
Itafós Mineração Ltda - 831794/13, 830808/11, 830809/11, 830810/11, 830811/11, 830812/11
Ivan Santos da Silva me - 834222/12
Ivo Martins Alves - 834979/11, 834980/11
Jandir Alves Figueiredo - 831781/11
Joiblam José Soares Pereira - 831368/12
José Caetano Ferreira - 830826/12, 832064/12
José Carlos Machado Gomes - 830030/13
José da Silva Pereira - 830483/12, 830484/12, 830485/12
José Manuel Carreteiro - 831470/11
José Maria Filho da Silva - 830485/13
Jose Suelio Dos Santos - 830922/11
Jossiney Soares Campos - 831447/12
Jovelino Marcial - 831046/11
Keni Cristine Alves Ferreira Bailon - 831758/13
Leandro Pereira da Silva - 831826/12
Lucas Cardoso Tavares - 832663/12
Luis Carlos Pedrosa Gomes - 832689/12
Luis Cesar Teixeira Peças - 831116/13, 831117/13, 831153/13
M.V.V. Mineração Coemercio Ltda - 834220/10
Márcio Roberto Dos Santos me - 830089/13
Marcio Romeu de Almeida Ottoni - 831129/13
Marco Antônio Marques Gontijo - 831181/13
Materiais de Construção Interbrasil Ltda me - 830973/11
Meloto Draga e Olaria LTDA. - 833296/11
Minera Pesquisa Geológica LTDA. - 832025/11, 831737/12, 832137/12, 834521/10, 834522/10, 834523/10, 834524/10, 834525/10
Mineração Antena Dourada Ltda - 831383/12, 831384/12
Mineração Itagran Ltda - 830650/13, 834357/12
Mineradora e Exportadora Santa Inês Ltda me - 831224/12, 831225/12, 831226/12
Mps Compressores e Suprimentos Ltda me - 831301/11
Msf Mineração S.A. - 832571/12, 832572/12, 832573/12, 832574/12, 832575/12, 832576/12
Nivaldo Lisboa Soares - 830434/12
Onias de Moraes Silva - 830429/13
Padreco Granitos Ltda me - 834297/12
Paulo Matias da Silva - 830470/13
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 832810/08, 833230/07
Pedro Alexandre de Oliveira França - 831121/12
Ricardo Dias Garcêz - 830402/12
Robson Carlos Gomes de Oliveira - 830561/12
Ronaldo Dos Santos Siqueira - 833562/12, 830577/11
Roneilton Gonzaga Marra - 835025/11
Roney Soares Amaral - 834220/12
s a Almeida me - 830157/13, 830236/13
Santa Maria Participações Ltda - 830305/13
Stella Mineração Ltda me - 833283/11
Targio Murilo Diniz Pereira Cpf 456.564.956-04 - 833651/12
Tecmill Transportadora, Tecnologia em Moagem Industrial LTDA. Epp - 830297/11
Transporte Raial Ltda - 831264/12
Vânia Maria Araújo de Oliveira - 830357/13
Vicenza Mineração e Participações s a. - 831740/10, 831753/10, 831758/10, 831759/10, 831761/10, 831766/10, 831774/10, 831779/10, 831794/10, 831801/10, 831803/10, 831817/10, 831819/10, 831821/10, 831829/10, 831837/10, 831839/10, 831850/10, 831860/10, 831862/10, 831849/10, 832007/10, 832021/10, 831979/10, 831858/10, 831945/10, 831863/10, 831865/10, 831873/10, 831882/10, 831884/10, 831886/10, 831893/10, 831894/10, 831898/10, 831908/10, 831856/10, 831845/10, 831871/10, 831879/10, 831883/10, 831889/10, 831890/10, 831900/10, 831902/10, 831909/10, 831954/10, 831958/10, 831911/10, 832000/10, 832002/10, 832235/11, 832236/11, 832237/11, 832192/11, 832193/11, 832033/10, 832034/10, 832047/10, 832088/10, 832240/10, 831966/10, 831970/10, 832062/10, 831983/10, 832219/10, 832246/10, 831968/10, 831854/10, 831851/10, 831864/10, 831866/10, 831867/10, 831872/10, 832226/10, 832234/10, 832238/10, 833100/10, 833257/10, 831985/10, 832261/11, 832263/11, 832242/11, 832243/11, 832244/11, 832245/11, 832247/11, 832248/11, 832249/11, 832250/11, 832251/11, 832252/11, 832255/11, 832256/11, 832220/11, 832221/11, 832222/11, 832223/11, 832219/11, 832224/11, 832211/11, 832212/11, 832213/11, 832214/11, 832215/11, 832216/11, 832229/11, 832231/11, 832233/11, 832225/11, 832226/11, 832227/11, 832235/11, 832236/11, 832237/11, 832192/11, 832193/11, 832194/11, 832195/11, 832190/11, 832191/11, 832183/11, 832184/11, 832185/11, 832186/11, 832187/11, 832188/11, 832189/11, 832210/11, 832196/11, 832197/11, 832203/11, 832205/11, 832206/11, 832207/11, 832156/11, 832176/11, 832167/11, 832179/11, 832177/11, 832178/11, 831673/11, 831709/11, 831879/11, 831880/11, 831881/11, 831882/11, 831883/11, 831884/11, 831885/11, 831886/11, 831887/11, 831888/11, 831889/11, 831890/11, 831893/11, 831894/11, 831895/11, 831635/11, 831630/11, 831631/11, 831627/11, 831628/11, 831629/11, 831634/11, 831636/11, 831667/11, 831674/11, 831676/11, 831681/11, 831682/11, 831601/11, 831575/11, 831564/11, 831532/11, 831513/11, 831531/11, 831507/11, 831508/11, 831509/11, 831510/11, 831511/11, 831512/11,

831500/11, 831501/11, 831514/11, 831515/11, 831516/11, 831517/11, 831518/11, 831480/11, 831482/11, 831013/11, 831014/11, 831009/11, 831011/11, 831012/11
Waldemiro Klem`s - 830315/13
Walter Bouzas Neto - 833447/11
Wilson João Mendes Henriques Filho - 834859/10
RELAÇÃO Nº 257/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830428/03 - Not.802/2014 - R\$ 3.045,23
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 834806/07 - Not.783/2014 - R\$ 5.824,06
José Paulo de Morães Filho - 834237/12 - Not.798/2014 - R\$ 1.620,40
Luciano Teixeira Freire - 830111/12 - Not.800/2014 - R\$ 1.133,42

RELAÇÃO Nº 258/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Montalvon do Nascimento Ferreira - 832796/05 - Not.774/2014 - R\$ 276,13
Allstone Pedras e Granitos Ltda - 810642/73 - Not.792/2014 - R\$ 2.944,77
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830428/03 - Not.803/2014 - R\$ 4.180,71
Caolim Azzi Ltda - 834485/08 - Not.794/2014 - R\$ 2.942,90
Empreendimentos Bartolomei Ltda - 832522/01 - Not.788/2014 - R\$ 2.980,80
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 834806/07 - Not.784/2014 - R\$ 5.556,24
Gefran Ltda - 831845/00 - Not.780/2014 - R\$ 268,57
Gilsilene Cardoso de Jesus - 831241/06 - Not.797/2014 - R\$ 290,59
Helio Carlos COSTALONGA. - 830182/08 - Not.782/2014 - R\$ 3.888,45
Irmãos Nascimento Mineração LTDA. - 832905/04 - Not.796/2014 - R\$ 270,11
José Carlos Viana - 832919/05 - Not.785/2014 - R\$ 266,23
José Paulo de Morães Filho - 834237/12 - Not.799/2014 - R\$ 2.622,64
Luciano Teixeira Freire - 830111/12 - Not.801/2014 - R\$ 2.622,64
Mineradora de Bauxita LTDA. - 831896/86 - Not.781/2014 - R\$ 2.715,62
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 832830/04 - Not.795/2014 - R\$ 270,11
Ronei Anderson Veloso - 832798/05 - Not.809/2014 - R\$ 277,80
Stonequarries do Brasil Ltda - 831216/11 - Not.793/2014 - R\$ 2.942,90

RELAÇÃO Nº 303/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Riva Costa Dutra - 832444/12

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
851.851/2013-DC MINERACÃO E COMERCIO LTDA- Alvará Nº612/2014

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2014

CONCESSÃO DE LAVRA (5.49)
Fica o abaixo relacionado ciente de que foi indeferido o pedido de perícia, restando-lhe interpor recurso/aditamento de recurso caso seja de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 59 da Lei 9.784/99.
Processo de Cobrança nº 946.303/2011
Notificado: Votorantim Cimentos Norte/Nordeste S.A.
CNPJ/CPF: 10.656.452/0001-80
NFLDP nº 06/2007- DNPM/PB

Valor: R\$ 19.816,93
Fica o abaixo relacionado ciente de que foi indeferido o pedido de perícia, restando-lhe interpor recurso/aditamento de recurso caso seja de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 59 da Lei 9.784/99.

Processo de Cobrança nº 946.302/2011
Notificado: Lafarge Brasil S/A.
CNPJ/CPF: 10.917.819/0001-71
NFLDP nº 05/2007- DNPM/PB

Valor: R\$ 46.938,14

Fica o abaixo relacionado ciente de que foi indeferido o pedido de perícia, restando-lhe interpor recurso/aditamento de recurso caso seja de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 59 da Lei 9.784/99.

Processo de Cobrança nº 946.299/2011
Notificado: Votorantim Cimentos Norte/Nordeste S.A.
CNPJ/CPF: 10.656.452/0001-80
NFLDP nº 02/2007- DNPM/PB

Valor: R\$ 86.903,96

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 65/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.634/2003-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº361/2014
826.174/2007-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-AI Nº310/2014
826.180/2010-GIUSEPPE NAPPA-AI Nº311/2014
826.199/2010-M.T. TORTATO - ME-AI Nº312/2014
826.451/2010-LOURIVAL MENEGUSO-AI Nº313/2014
826.460/2010-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº314/2014
826.625/2010-SIRLEI APARECIDA DUDEK PELANDA-AI Nº315/2014
826.634/2010-CARLOS LUIZ PERY-AI Nº316/2014
826.664/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº317/2014
826.669/2010-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-AI Nº318/2014
826.670/2010-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-AI Nº319/2014
826.673/2010-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-AI Nº320/2014
826.702/2010-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-AI Nº321/2014
826.712/2010-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº322/2014
826.713/2010-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº323/2014
826.715/2010-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº324/2014
826.737/2010-L. A. KUCHLA & CIA LTDA ME-AI Nº325/2014
826.738/2010-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-AI Nº326/2014
826.739/2010-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-AI Nº327/2014
826.741/2010-CYPRUS PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº328/2014
826.744/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº329/2014
826.745/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº330/2014
826.746/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº331/2014
826.750/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº332/2014
826.751/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº333/2014
826.752/2010-REINALDO RENATO COSTA-AI Nº334/2014
826.755/2010-MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA.-AI Nº335/2014
826.756/2010-FOGGIATTO & CIA LTDA-AI Nº336/2014
826.757/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº337/2014
826.778/2010-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-AI Nº338/2014
826.004/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº339/2014
826.057/2011-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº340/2014
826.058/2011-MAQUIOB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA-AI Nº341/2014
826.069/2011-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº342/2014
826.071/2011-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº343/2014
826.072/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº344/2014
826.073/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº345/2014
826.094/2011-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-AI Nº346/2014
826.467/2011-ALESANDRO GEOBAR LISKA-AI Nº347/2014
826.591/2011-ANADIR ZAMINHAN-AI Nº348/2014
826.767/2011-FABRICAÇÃO DE MATERIAL ARGILOSO E PRODUTOS DE MADEIRA SAN PIETRO LTDA-AI Nº349/2014

826.768/2011-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLE-NAGEM-AI Nº350/2014
826.788/2011-FRANCISCO DE JESUS CORDEIRO-AI Nº351/2014
826.818/2011-PEDRO VITOR LUKASIEVICZ - ME-AI Nº352/2014
826.831/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AI Nº353/2014
826.840/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AI Nº354/2014
826.852/2011-DAVID FERNANDES-AI Nº355/2014
826.859/2011-MANOEL RUBENS ALEIXO-AI Nº356/2014
826.874/2011-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-AI Nº357/2014
826.877/2011-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME-AI Nº358/2011
826.878/2011-SERGIO LUIZ SCHERER-AI Nº359/2014
826.884/2011-JARDINS DE MONET LOTEAMENTOS URBANOS LTDA.-AI Nº360/2014

RELAÇÃO Nº 66/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
826.583/2010-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.- AI Nº279/2014

RELAÇÃO Nº 67/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ceramica Terra Das Aguas Ltda - 826108/10 - Not.294/2014 - R\$ 361,27
Dorival Barbosa Miranda - 826549/13 - Not.327/2014 - R\$ 77,48
Emilio Humberto Glir - 826545/13 - Not.325/2014 - R\$ 145,59
Ivam Simas - 826696/11 - Not.303/2014 - R\$ 178,58
Jose Francisco Borba Martins - 826566/11 - Not.299/2014 - R\$ 5.695,10, 826661/11 - Not.301/2014 - R\$ 5.257,11
José Manuel Carreteiro - 826949/11 - Not.307/2014 - R\$ 598,11, 826950/11 - Not.311/2014 - R\$ 541,44, 826032/12 - Not.315/2014 - R\$ 1.444,26
Juliane Tsutiya - 826731/11 - Not.309/2014 - R\$ 345,92
Luiz Eduarado da Silva - 826432/13 - Not.323/2014 - R\$ 2.416,83
Nelson Julez Vizini Bertazzoni-me - 826421/11 - Not.296/2014 - R\$ 312,05
Rafael Viola Mottin - 826963/11 - Not.313/2014 - R\$ 2.726,81
Saul Simas - 826730/11 - Not.305/2014 - R\$ 195,24
Sergio Domingos Nogueira - 826263/13 - Not.321/2014 - R\$ 128,55
Sidney Luiz Guzzo - 826834/12 - Not.317/2014 - R\$ 2.886,61
Vale da Ribeira Logística e Prestação de Serviços Ltda - 826097/13 - Not.319/2014 - R\$ 142,70

RELAÇÃO Nº 68/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ceramica Terra Das Aguas Ltda - 826108/10 - Not.295/2014 - R\$ 2.551,77
Dorival Barbosa Miranda - 826549/13 - Not.328/2014 - R\$ 2.551,77
Emilio Humberto Glir - 826545/13 - Not.326/2014 - R\$ 2.551,77
Ivam Simas - 826696/11 - Not.304/2014 - R\$ 2.551,77
Jose Francisco Borba Martins - 826566/11 - Not.300/2014 - R\$ 5.103,54, 826661/11 - Not.302/2014 - R\$ 5.103,54
José Manuel Carreteiro - 826949/11 - Not.308/2014 - R\$ 2.551,77, 826950/11 - Not.312/2014 - R\$ 2.551,77, 826032/12 - Not.316/2014 - R\$ 2.551,77
Juliane Tsutiya - 826731/11 - Not.310/2014 - R\$ 2.551,77
Lúcio Sura - 826557/11 - Not.298/2014 - R\$ 2.433,65
Luiz Eduarado da Silva - 826432/13 - Not.324/2014 - R\$ 2.551,77
Nelson Julez Vizini Bertazzoni-me - 826421/11 - Not.297/2014 - R\$ 2.551,77
Rafael Viola Mottin - 826963/11 - Not.314/2014 - R\$ 2.551,77
Saul Simas - 826730/11 - Not.306/2014 - R\$ 2.551,77
Sergio Domingos Nogueira - 826263/13 - Not.322/2014 - R\$ 2.551,77
Sidney Luiz Guzzo - 826834/12 - Not.318/2014 - R\$ 2.551,77
Vale da Ribeira Logística e Prestação de Serviços Ltda - 826097/13 - Not.320/2014 - R\$ 2.551,77

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 10/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adão Heleno Rodrigues - 804047/08, 804058/08, 804061/08, 804062/08, 804063/08, 804065/08, 804428/08, 804430/08, 804435/08

Emiliano Madrid Dos Santos - 803095/13, 803096/13, 803097/13, 803099/13, 803100/13, 803104/13

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 23/2014

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.690/2006-ESTANCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS NATURAIS LTDA-OF. Nº038
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
810.979/2007-PAULO ROBERTO MULLER - PLG Nº02/2014 de 02.05.2014 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.065/1993-CENTRAL DE BRITAGEM ITAÚNA LT-DA-OF. Nº133
810.744/1994-TECNOVIA BRASIL SOCIEDADE DE EMPREITADAS SA.-OF. Nº069
810.981/2007-CERÂMICA GUIZAN LTDA ME-OF. Nº132
811.075/2007-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLE-NAGEM LTDA-OF. Nº138
810.008/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº141
810.338/2010-ELÁSIO JOSÉ DA SILVA-OF. Nº142
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.218/2007-LAIRTON LUIZ HAUBERT- Registro de Licença Nº:121/2007 - Vencimento em 12.12.2017
810.334/2007-ALIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:132/2007 - Vencimento em 03.02.2019
811.001/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:190/2008 - Vencimento em 22.04.2015
811.002/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:030/2008 - Vencimento em 14.03.2016
810.043/2011-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI- Registro de Licença Nº:132/2012 - Vencimento em 26.01.2016
810.142/2011-OSCAR VIEIRA FERREIRA- Registro de Licença Nº:145/2011 - Vencimento em 27.01.2018
810.316/2013-LIZANDRO SANTOS DA SILVA- Registro de Licença Nº:081/2013 - Vencimento em 05.11.2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.545/2007-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS EI-RELI
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
810.093/2012-PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S A
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
810.435/2007-Basaltos Piovesan Ltda.- AI Nº001/2014
810.421/2011-Cerâmica Pooder Ltda.-ME- AI Nº002/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
803.030/1978-ILDO ARTICO
810.138/2006-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
811.192/2011-GERSON LUIZ CASSEL
810.188/2013-SIGMAR JOSÉ SCHEER
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.088/1997-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- Processo englobado:810.497/2009,810.221/2010
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
810.093/2012-PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S A-181/2012
Autoriza redução de área(1207)
810.186/2012-CERÂMICA CARPENEDO- Área reduzida de 4,59 para 0,98
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.184/2010-GABRIELA VIEIRA SOARES-Registro de Licença Nº33/2014 de 05.05.2014-Vencimento em 18.11.2015
810.229/2011-OLARIA GRASSELLI LTDA-Registro de Licença Nº46/2014 de 01.04.2014-Vencimento em 08.12.2014
811.281/2012-J. L. S. MUNIZ-Registro de Licença Nº39/2014 de 05.05.2014-Vencimento em 11.06.2016
811.502/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-DA-Registro de Licença Nº34/2014 de 05.05.2014-Vencimento em 21.06.2017
811.687/2012-CERÂMICA IRMÃOS SCALCO LTDA ME- Registro de Licença Nº47/2014 de 01.04.2014-Vencimento em 06.12.2016
811.128/2013-GM PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº35/2014 de 05.05.2014-Vencimento em indeterminado



811.202/2013-VERA LÚCIA MORGAN LEAL ME-Registro de Licença Nº36/2014 de 05.05.2014-Vencimento em 09.04.2019
811.374/2013-ADRIANO BERGMANN-Registro de Licença Nº32/2014 de 04.04.2014-Vencimento em 18.10.2025
811.519/2013-MOACIR PRIEBERNOW LUCAS ME-Registro de Licença Nº48/2014 de 01.04.2014-Vencimento em 26.11.2017
811.529/2013-JUNIOR ROCCHI E CIALTDA-Registro de Licença Nº37/2014 de 05.05.2014-Vencimento em 01.08.2018
811.531/2013-LUCIMARE SEVERO DA ROSA-Registro de Licença Nº49/2014 de 01.04.2014-Vencimento em 16.12.2017
810.011/2014-FERRARI E SARTORI LTDA-Registro de Licença Nº38/2014 de 05.05.2014-Vencimento em 01.08.2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.054/2011-VICTORIA 2 EXTRAÇÕES MINERAIS LTDA.-OF. Nº143
810.803/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº139
811.437/2013-MONGE CONSTRUÇÕES EIRELI ME-OF. Nº096
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.997/2013-ELSO L MOEHLECKE & CIA LTDA
810.004/2014-FRANZISCA REGINA FREY ME
810.005/2014-RICARDO LUIZ MONTEIRO BRASIL
810.006/2014-CLAUDIA ALINE DE M. SILVEIRA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.344/2008-JAIRO DO COUTO MOURA
811.384/2013-LMR ENGENHARIA LTDA.
811.516/2013-LMR ENGENHARIA LTDA.
811.517/2013-LMR ENGENHARIA LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.210/2013-MUNICÍPIO DE RELVADO- Registro de Extração Nº41/2014 de 29.04.2014
811.211/2013-MUNICÍPIO DE RELVADO- Registro de Extração Nº42/2014 de 29.04.2014
811.522/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL- Registro de Extração Nº43/2014 de 30.04.2014
811.523/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL- Registro de Extração Nº44/2014 de 30.04.2014
811.527/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº39/2014 de 15.04.2014
810.028/2014-MUNICÍPIO DE ESTRELA- Registro de Extração Nº40/2014 de 15.04.2014
810.335/2014-MUNICÍPIO DE VERA CRUZ- Registro de Extração Nº46/2014 de 02.05.2014
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.528/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº45/2014 de 30.04.2014
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.559/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO HERVAL-Registro de Extração Nº66/2009 de 13.10.2009
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.013/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU RS- Registro de Extração Nº67- DOU de 01.12.2008
810.498/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº45- DOU de 08.09.2009

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.017/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA.-OF. Nº521/14-DFISC/DNPM/SP - 24.04.14
820.840/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº520/14-DFISC/DNPM/SP, DE 23.04.14
820.953/2008-DUAS MATAS AGRÍCOLA LTDA.-OF. Nº515/14-DFISC/DNPM/SSP - 23.04.14
820.954/2008-DUAS MATAS AGRÍCOLA LTDA.-OF. Nº517/14-DFISC/DNPM/SP - 22.04.14
820.457/2009-POTIGUARA EMPREENDIMENTOS IMO-BILIÁRIOS LTDA.-OF. Nº528/14-DFISC/DNPN/SP, de 25.04.14
820.344/2010-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-OF. Nº580/14-DFISC/DNPM/SP-06.05.14
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.618/2003-LOCATELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Área de 49,00 para 40,23-Água Mineral Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
821.152/2010-PORTSMOUTH PARTICIPAÇÕES LTDA. - Alvará Nº16.425/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.196/2005-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP-arenito (construção civil) e filito (industrial)
820.162/2011-OLARIA IRMÃOS GONÇALVES LTDA ME-
821.169/2011-ELIZARDO MICHETTI-areia (construção civil)
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.217/2006-JORGE BOBATTO JUNIOR-ALVARÁ Nº16.113/2010

820.718/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº2.345/2009
820.719/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº2.346/2009
820.627/2009-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-ALVARÁ Nº8.258/2010
820.861/2009-BARALDO & CIA. LTDA. EPP-ALVARÁ Nº3.629/2011
820.862/2009-BARALDO & CIA. LTDA. EPP-ALVARÁ Nº3.630/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.007/2007-ACS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.-OF. Nº592/14-DFISC/DNPM/SP, de 12.05.14
820.009/2007-ACS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.-OF. Nº593/14-DFISC/DNPM/SP, de 12.05.14
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA- Fonte Nossa Senhora Aparecida - Marca: Água Leve Mogiana - Recipientes de 510mL sem gás e gaseificada artificialmente.- BIRITIBA-MIRIM/SP
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA- Fonte Ágata - Marca: Mineral Ice - Recipientes de 500mL sem gás.- LINDÓIA/SP
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA- Fonte San Giacomo - Marca: Atibaia - Recipientes de: 10L e 20L sem gás.- ATIBAIA/SP
820.445/1991-MINERADORA QUATRO FONTES LTDA- Fonte Monjolo - Marca: 4Fontes - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- SANTA MERCEDES/SP
820.299/1998-ÁGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA- Fonte Santa Terezinha (Poço P1) Marca "Ananda: recipientes de 310 ml, 510 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás) - marca "Itapoágua": recipientes de 310 ml, 350ml, 510 ml, 1,5L, 5L, 6L 10L e 20L (sem gás) - "Fonte São José I " (Poço P2) - Marca "Ananda: recipientes de 310 ml, 510 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás) - marca "Itapoágua": recipientes de 310 ml, 350ml, 510 ml, 1,5L, 5L, 6L 10L e 20L (sem gás)- ITÁPOLIS/SP
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA - ME- Fonte Vale dos Valle(Poço) - Marcas: Levíssima Premium e Bem Leve - Recipientes (copos) de: 200mL e 300mL sem gás - Recipientes (garrafas) de: 510mL sem gás e gaseificada artificialmente e de 1,5L sem gás - Recipientes (garrafas) de 510mL sem gás, respectivamente.- PINHALZINHO/SP
820.568/2001-ÁGUA MINERAL SELICA LTDA- Fonte Santa Nynpha (Poço) - Marca: Selica - Recipientes de 510mL e 1,5L sem gás e gaseificada artificialmente e Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás.- PIRACAJÁ/SP
820.133/2002-J. C. FELIPPE EMPREENDIMENTOS IMO-BILIARIOS E MINERADORA LTDA- Fonte: São Francisco - Marca: Fresca- GOTIA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
820.653/1998-AGROZ AGRÍCOLA ZURITA LTDA- AI Nº 561/13-DFISC/DNPM/SP - 26.12.13
820.506/2001-CHOHFI MINERADORA LTDA EPP- AI Nº 444/13-DFISC/DNPM/SP - 29.05.13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.100/1948-ÁGUA DE LINDOYA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº618/14-DFISC/DNPM/SP - 21.03.14
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA.-OF. Nº581/14 e 582/14-DFISC/DNPM/SP, de 07.05.14
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA.-OF. Nº541/14-DFISC/DNPM/SP - 28.04.14
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA.-OF. Nº594/14-DFISC/DNPM/SP, de 12.05.14
806.763/1975-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº586/14-DFISC/DNPM/SP - 08.05.14
806.763/1975-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº586/14-DFISC/DNPM/SP - 08.05.14
820.327/1979-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº576 e 577/14-DFISC/DNPM/SP - 06.05.14
820.017/1989-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA.-OF. Nº538/14-DFISC/DNPM/SP e 546/14-DFISC/DNPM/SP, de 28.04.14
820.195/1992-CHACARA MORÁVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA EPP-OF. Nº597/14-DFISC/DNPM/SP, de 13.05.14
820.616/1993-2M DO BRASIL INDÍSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº569/14-DFISC/DNPM/SP, de 06.05.14
820.601/1997-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº514/14-DFISC/DNPM/SP - 23.04.14
820.621/1998-MVS MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAI LTDA ME-OF. Nº507/14-DFISC/DNPM/SP, de 17.04.14
820.700/1998-JOÃO DA CRUZ AGUA ME-OF. Nº570/14-DFISC/DNPM/SP - 06.05.14
820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA.-OF. Nº547/14 e 548/14-DFISC/DNPM/SP, de 29.04.14
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA - ME-OF. Nº575/14-DFISC/DNPM/SP, de 06.05.14
821.359/1999-EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL PICO ALTO LTDA.-OF. Nº525/14-DFISC/DNPM/SP - 24.04.14

821.833/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA.-OF. Nº574/14-DFISC/DNPM/SP, de 06.05.14
821.839/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA.-OF. Nº571/14-DFISC/DNPM/SP, de 06.05.14
820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA.-OF. Nº535/14-DFISC/DNPM/SP - 28.04.14
820.193/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO BRISA SUAVE LTDA ME-OF. Nº504/14 e 505/14-DFISC/DNPM/SP, de 17.04.14
820.506/2001-CHOHFI MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº530/14-DFISC/DNPM/SP - 25.04.14
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME-OF. Nº588/14-DFISC/DNPM/SP - 09.05.14
820.133/2002-J. C. FELIPPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERADORA LTDA.-OF. Nº529 e 591/14-DFISC/DNPM/SP - 12.05.14
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.706/1996-ROLANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº584/14-DFISC/DNPM/SP - 07.05.14
820.653/1998-AGROZ AGRÍCOLA ZURITA LTDA.-OF. Nº533/14-DFISC/DNPM/SP - 28.04.14
820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA.-OF. Nº535/14-DFISC/DNPM/SP - 28.04.14
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
005.100/1948-ÁGUA DE LINDOYA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº617/14-DFISC/DNPM/SP - 21.03.14
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA.-OF. Nº619/14-DFISC/DNPM/SP - 21.03.14
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
820.506/2001-CHOHFI MINERADORA LTDA EPP- DOU de 29.05.13
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
820.775/2002-OSVALDO MARTINS AREIA ME -AI Nº515/13-DFISC/DNPM/SP - 10.09.13
820.543/2003-OSVALDO MARTINS AREIA ME -AI Nº514/13-DFISC/DNPM/SP - 10.09.13

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Campo Solos Mineração e Transportes Limitada me Cpf/cnpj :12.384.805/0001-65 - Processo mineralário: 878163/10 - Processo de cobrança: 978070/14 Valor: R\$.936,40, Processo mineralário: 878163/10 - Processo de cobrança: 978071/14 Valor: R\$.849,21, Processo mineralário: 878163/10 - Processo de cobrança: 978072/14 Valor: R\$.2.515,74, Processo mineralário: 878025/11 - Processo de cobrança: 978073/14 Valor: R\$.2.038,36, Processo mineralário: 878025/11 - Processo de cobrança: 978074/14 Valor: R\$.544,04, Processo mineralário: 878025/11 - Processo de cobrança: 978075/14 Valor: R\$.9.495,96
Titular: Cerâmica Santo Agostinho Ltda-me Cpf/cnpj :04.596.270/0001-68 - Processo mineralário: 878111/07 - Processo de cobrança: 978083/14 Valor: R\$.26.555,37
Titular: j. Santos Serviços Ltda me Cpf/cnpj :05.579.689/0001-74 - Processo mineralário: 878035/04 - Processo de cobrança: 978077/14 Valor: R\$.12.587,58
Titular: Maria da Mota Silva-me Cpf/cnpj :09.229.812/0001-88 - Processo mineralário: 878158/07 - Processo de cobrança: 978082/14 Valor: R\$.25.571,99

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2012/2013 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de maio de 2014, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

(Safra 2012/2013)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
AL	Única	2700706	Batalha	407
AL	Única	2708402	São José da Tapera	2307
MA	R2	2111078	São João do Soter	654
PE	R2	2603207	Caetés	2261
PI	Única	2205458	Joca Marques	82
RN	R2	2405405	Japi	420
RN	R2	2406155	Jundiá	315
RN	R2	2409803	Pedro Velho	134
RN	R2	2412559	São Miguel do Gostoso	1254
SE	Única	2803104	Itabi	445

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REUNIÃO

REALIZADA EM 13 E 14 DE MAIO DE 2014

Eleição da Sociedade Civil no CNAS
Gestão 2014/2016

Em reunião realizada nos dias 13 e 14 de maio de 2014, a Subcomissão de Recurso, instituída pela Resolução nº 3, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2014, composta pela Conselheira Doris Margareth de Jesus, representante da União Brasileira de Mulheres, pelo Conselheiro Carlos Rogério de Carvalho Nunes, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil e pela Conselheira Jane Pereira Clemente representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, sob a coordenação da primeira, de acordo com as atribuições previstas no art. 11, da Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2014, após análise dos pedidos de Recursos, sob a decisão da Subcomissão de Habilitação, em anexo:

Brasília-DF, 14 de maio de 2014.
DORIS MARGARETH DE JESUS,
Conselheira representante da União Brasileira de Mulheres
Coordenadora da Subcomissão de Recurso

CARLOS ROGÉRIO DE CARVALHO NUNES,
Conselheiro representante da Central
dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

JANE PEREIRA CLEMENTE
Conselheira representante da Federação Nacional
dos Empregados em Instituições Beneficentes,
Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF

ANEXO

I - Pela habilitação, em Grau de Recurso:
1.1 - Na condição de Eleitor (a):
a) Entidades e Organizações de Assistência Social
01) Processo nº: 71010.000060/2014-65
Entidade/Organização: Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social
CNPJ: 33.544.370/0001-49
Designado (a): Carlos Fritzen - CPF: 296.675.691-87
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
02) Processo nº: 71010.000100/2014-79
Entidade/Organização: Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social

CNPJ: 06.845.408/0001-40
Designado (a): Karla Vianna Azevedo de Oliveira - CPF: 898.191.873-20
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
b) Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
01) Processo nº: 71010.000054/2014-16
Entidade/Organização: Nova Central Sindical de Trabalhadores
CNPJ: 07.542.094/0001-70
Designado (a): Francisco Rodrigues Corrêa - CPF: 635.685.781-15
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
02) Processo nº: 71010.000073/2014-34
Entidade/Organização: Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados
CNPJ: 08.668.054/0001-56
Designado (a): Gilda Almeida de Souza - CPF: 912.544.008-00
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
03) Processo nº: 71010.000080/2014-36
Entidade/Organização: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade
CNPJ: 03.656.998/0001-75
Designado (a): Clemilson Correia de Oliveira - CPF: 698.179.801-25
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
1.2 - Na condição de Eleitor(a) Candidato(a):
a) Entidades e Organizações de Assistência Social
1) Processo nº: 71010.000035/2014-81
Entidade/Organização: Rede Brasileira de Cooperação ao Desenvolvimento
CNPJ: 16.416.539/0001-66
Designado (a): Naelson da Silva Ferreira - CPF: 042.471.538-46
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
2) Processo nº: 71010.000036/2014-26
Entidade/Organização: Associação do Ensino Profissionalizante
CNPJ: 51.549.301/0001-00
Designado(a): Mariana de Souza Teixeira da Rocha - CPF: 780.270.981-49
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso
3) Processo nº: 71010.000044/2014-72
Entidade/Organização: Legião da Boa Vontade
CNPJ: 33.915.604/0001-17
Designado (a): Valéria da Silva Reis Ribeiro - CPF: 737.775.527-04
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
4) Processo nº: 71010.000066/2014-32
Entidade/Organização: Cáritas Brasileira
CNPJ: 33.654.419/0001-16
Designado (a): Normeliana Santos Santana - CPF: 094.960.027-06
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
5) Processo nº: 71010.000067/2014-87
Entidade/Organização: Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social
CNPJ: 17.211.202/0001-85
Designado (a): Tatiane Almeida Silva de Sant'Ana - CPF: 353.512.528-64

Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso
6) Processo nº: 71010.000083/2014-70
Entidade/Organização: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE
CNPJ: 17.200.684/0001-78
Designado(a): Cláudia Laureth Faquinate - CPF: 020.111.817-39
Decisão: pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
7) Processo nº: 71010.000091/2014-16
Entidade/Organização: Pia Sociedade de São Paulo
CNPJ: 61.287.546/0001-60
Designado (a): Elisandra Aparecida de Oliveira - CPF: 276.894.438-69
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
8) Processo nº: 71010.000094/2014-50
Entidade/Organização: Fundação Dorina Nowill Para Cegos
CNPJ: 60.507.100/0001-30
Designado (a): Thiago Szolnoki de Barbosa Ferreira Cabral - CPF: 099.869.578-50
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
b) Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
1) Processo nº: 71010.000057/2014-41
Entidade/Organização: Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais
CNPJ: 42.376.962/0001-90
Designado (a): Edivaldo da Silva Ramos - CPF: 583.319.301-00
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
2) Processo nº: 71010.000065/2014-98
Entidade/Organização: Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas
CNPJ: 06.941.957/0001-19
Designado (a): Clátia Regina Vieira - CPF: 801.253.287-53
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
3) Processo nº: 71010.000076/2014-78
Entidade/Organização: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
CNPJ: 00.487.140/0001-36
Designado (a): Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga - CPF: 805.472.571-04
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
4) Processo nº: 71010.000068/2014-21
Entidade/Organização: União Geral dos Trabalhadores
CNPJ: 09.067.053/0001-02
Designado (a): Cleonice Caetano Souza - CPF: 013.344.808.85
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.
5) Processo nº: 71010.000099/2014-82
Entidade/Organização: Central Única dos Trabalhadores
CNPJ: 60.563.731/0001-77
Designado (a): Benedito Augusto de Oliveira - CPF: 020.687.668-84
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO- VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.



6) Processo nº: 71010.000104/2014-57
Entidade/Organização: Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CNPJ: 09.328.728/0001-11
Designado (a): Patrícia Alves Vieira - CPF: 942.611.055-00
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.

c) Representantes e Organizações dos Usuários
1) Processo nº: 71010.000078/2014-67
Entidade/Organização: Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos
CNPJ: 03.635.208/0001-75
Designado (a): Carmen Lúcia Lopes Fogaça - CPF: 038.096.968-89

Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.

2) Processo nº: 71010.000071/2014-45
Entidade/Organização: Associação Brasileira de Autismo
CNPJ: 26.445.106/0001-92
Designado (a): Eufrasia Agizzio - CPF: 783595707-87
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.

3) Processo nº: 71010.000077/2014-12
Entidade/Organização: Confederação Nacional das Associações de Moradores
CNPJ: 01.641.620/0001-72
Designado (a): Adriana Maria da Silva Oliveira - CPF: 626.842.485-91

Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.

4) Processo nº: 71010.000093/2014-13
Entidade/Organização: Movimento Nacional de População de Rua
Designado (a): Anderson Lopes Miranda - CPF: 178.128.678-70

Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.

5) Processo nº: 71010.000090/2014-71
Entidade/Organização: Fórum Nacional da População de Rua
Designado (a): Samuel Rodrigues - CPF: 095.165.858-17

Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.

6) Processo nº: 71010.000030/2014-59
Entidade/Organização: Associação Catarinense Para Integração ao Cego
CNPJ: 83.598.136/0001-72

Designado (a): Solange Bueno - CPF: 361.197.004-93
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.

7) Processo nº: 71010.000030/2014-59
Entidade/Organização: Associação Catarinense Para Integração ao Cego
CNPJ: 83.598.136/0001-72

Designado (a): Solange Bueno - CPF: 361.197.004-93
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.

8) Processo nº: 71010.000030/2014-59
Entidade/Organização: Associação Catarinense Para Integração ao Cego
CNPJ: 83.598.136/0001-72

Designado (a): Solange Bueno - CPF: 361.197.004-93
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.

9) Processo nº: 71010.000030/2014-59
Entidade/Organização: Associação Catarinense Para Integração ao Cego
CNPJ: 83.598.136/0001-72

Designado (a): Solange Bueno - CPF: 361.197.004-93
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.

10) Processo nº: 71010.000030/2014-59
Entidade/Organização: Associação Catarinense Para Integração ao Cego
CNPJ: 83.598.136/0001-72

Designado (a): Solange Bueno - CPF: 361.197.004-93
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.

11) Processo nº: 71010.000030/2014-59
Entidade/Organização: Associação Catarinense Para Integração ao Cego
CNPJ: 83.598.136/0001-72

Designado (a): Solange Bueno - CPF: 361.197.004-93
Decisão: Pela Habilitação em Grau de Recurso
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela Habilitação em Grau de Recurso.

mento organização de usuários conforme estabelece o § 2º do artigo 1º da Resolução CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006. Registre-se o voto contrário da conselheira Jane Pereira Clemente, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, integrante da Subcomissão de Recurso.

II.2 - Na condição de Eleitor(a)/Candidato(a):
a) Entidades e Organizações de Assistência Social
1) Processo nº: 71010.000096/2014-49

Entidade/Organização: Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS de Florianópolis
CNPJ: 80.152.358/0001-79
Designado (a): Helena Edília Lima Pires - CPF: 643.373.759-53

Decisão: Não Habilitar
Parecer: Pela Não Habilitação em grau de recurso, por ter postado a documentação do recurso intempestivamente, contrariando o artigo 11 da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014.

2) Processo nº: 71010.000095/2014-02
Entidade/Organização: Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional
CNPJ: 76.693.076/0001-01

Designado (a): Fabio Marcassa - CPF: 765.891.539-49
Decisão: Não Habilitar
Parecer: Pela Não Habilitação em grau de recurso, por ter postado a documentação do recurso intempestivamente, contrariando o artigo 11 da Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014.

b) Representantes e Organizações dos Usuários
1) Processo nº: 71010.000025/2014-46
Entidade/Organização: Pastoral da Pessoa Idosa
CNPJ: 07.234.458/0001-54

Designado (a): Terezinha Tortelli - CPF: 358.859.809-00
Decisão: Não Habilitar
Parecer: Processo n.º 71010.000256-2014-50 (Recurso): Pela

Não Habilitação em grau de recurso, por não se enquadrar no segmento organização de usuários conforme estabelece o § 2º do artigo 1º da Resolução CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006. Registre-se o voto contrário da conselheira Jane Pereira Clemente, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, integrante da Subcomissão de Recurso.

2) Processo nº: 71010.000081/2014-81
Entidade/Organização: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
CNPJ: 04.040.532/0001-03

Designado (a): Maria Antônia Rodrigues Magalhães - CPF: 398.952.461-53
Decisão: Não Habilitar
Parecer: Processo n.º 71010.000256-2014-50 (Recurso): A

Subcomissão de Recurso resolve que, apesar da entidade ter atendido ao § 8º do artigo 6º da Resolução CNAS 02, de 10 de fevereiro de 2014, vota pela Não Habilitação, por não se enquadrar no segmento organização de usuários conforme estabelece o § 2º do artigo 1º da Resolução CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006. Registre-se o voto contrário da conselheira Jane Pereira Clemente, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, integrante da Subcomissão de Recurso.

3) Processo nº: 71010.000081/2014-81
Entidade/Organização: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
CNPJ: 04.040.532/0001-03

Designado (a): Maria Antônia Rodrigues Magalhães - CPF: 398.952.461-53
Decisão: Não Habilitar
Parecer: Processo n.º 71010.000256-2014-50 (Recurso): A

Subcomissão de Recurso resolve que, apesar da entidade ter atendido ao § 8º do artigo 6º da Resolução CNAS 02, de 10 de fevereiro de 2014, vota pela Não Habilitação, por não se enquadrar no segmento organização de usuários conforme estabelece o § 2º do artigo 1º da Resolução CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006. Registre-se o voto contrário da conselheira Jane Pereira Clemente, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, integrante da Subcomissão de Recurso.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Eleição da Sociedade Civil no CNAS
Gestão 2014/2016

A Comissão Eleitoral, no uso da atribuição que lhe confere a Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2014, no § 4º do artigo 11, que define a publicação do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a) e as eleitoras para a participação no processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNAS - Gestão 2014/2016, e ainda, considerando a Resolução CNAS nº 03, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2012, que institui a Comissão Eleitoral, e o Edital nº 01, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 2014, que convoca para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2014/2016,

PUBLICA:
1. NA CONDIÇÃO DE ELEITORA
a) Entidades e Organizações de Assistência Social:
01) Processo nº: 71010.000059/2014-31

Entidade/Organização: Centro de Integração Empresa-Escola
CNPJ: 61.600.839/0001-55
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a)

Designado (a) Moisés do Espírito Santo Júnior - CPF: 244.797.991-68
Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
02) Processo nº: 71010.000061/2014-18
Entidade/Organização: Associação Antônio Vieira
CNPJ: 92.959.006/0001-09

Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Vandrizi Santini de Freitas - CPF: 709.389.200-06

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
03) Processo nº: 71010.000064/2014-43
Entidade/Organização: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus
CNPJ: 61.015.087/0001-65

Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Maria Auxiliadora Castilho - CPF: 138.331.688-03

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
03) Processo nº: 71010.000064/2014-43
Entidade/Organização: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus
CNPJ: 61.015.087/0001-65

Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Maria Auxiliadora Castilho - CPF: 138.331.688-03

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
04) Processo nº: 71010.000086/2014-11
Entidade/Organização: União Norte Brasileira de Educação e Cultura
CNPJ: 10.847.382/0001-47

Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Sandra Constâncio Dias da Silva - CPF: 907.873.744-15

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
05) Processo nº: 71010.000092/2014-61
Entidade/Organização: Obra Kolping do Brasil
CNPJ: 44.041.218/0001-60

Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Wagner Carneiro de Santana - CPF: 199.922.428-09

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
06) Processo nº: 71010.000097/2014-93
Entidade/Organização: Associação Brasileira de Educação e Cultura
CNPJ: 60.982.352/0001-11

Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Arlete Dias de Moraes - CPF: 233.603.059-49

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
07) Processo nº: 71010.000098/2014-38
Entidade/Organização: Associação Congregação de Santa Catarina
CNPJ: 60.922.168/0001-86

Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Antônio Carlos Nunes de Azevedo - CPF: 008.285.667-20

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
08) Processo nº: 71010.000060/2014-65
Entidade/Organização: Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social
CNPJ: 33.544.370/0001-49

Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Carlos Fritzen - CPF: 296.675.691-87

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
09) Processo nº: 71010.000100/2014-79
Entidade/Organização: Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social
CNPJ: 06.845.408/0001-40

Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Karla Vianna Azevedo de Oliveira - CPF: 898.191.873-20

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PRO-VIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
10) Processo nº: 71010.000256-2014-50 (Recurso): Pela

Não Habilitação em grau de recurso, por não se enquadrar no segmento organização de usuários conforme estabelece o § 2º do artigo 1º da Resolução CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006. Registre-se o voto contrário da conselheira Jane Pereira Clemente, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, integrante da Subcomissão de Recurso.

11) Processo nº: 71010.000256-2014-50 (Recurso): Pela

Não Habilitação em grau de recurso, por não se enquadrar no segmento organização de usuários conforme estabelece o § 2º do artigo 1º da Resolução CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006. Registre-se o voto contrário da conselheira Jane Pereira Clemente, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, integrante da Subcomissão de Recurso.

Decisão: Habilitação
b) Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS:
01) Processo nº: 71010.000072/2014-90
Entidade/Organização: Federação Nacional do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social
CNPJ: 78.640.026/0001-91
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Rita de Cassia Assis Bueno - CPF: 065.771.688-06

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
02) Processo nº: 71010.000085/2014-69
Entidade/Organização: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil

CNPJ: 34.166.181/0001-42
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) João Paulo Ribeiro - CPF: 102.107.588-48

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
03) Processo nº: 71010.000054/2014-16
Entidade/Organização: Nova Central Sindical de Trabalhadores

CNPJ: 07.542.094/0001-70
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Francisco Rodrigues Corrêa - CPF: 635.685.781-15

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
04) Processo nº: 71010.000073/2014-34
Entidade/Organização: Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados

CNPJ: 08.668.054/0001-56
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Gilda Almeida de Souza - CPF: 912.544.008-00

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
05) Processo nº: 71010.000080/2014-36
Entidade/Organização: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade

CNPJ: 03.656.998/0001-75
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a)
Designado (a) Cleilson Correia de Oliveira - CPF: 698.179.801-25

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
2. NA CONDIÇÃO DE CANDIDATA E ELEITORA
a) Entidades e Organizações de Assistência Social:

01) Processo nº: 71010.000047/2014-14
Entidade/Organização: Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

CNPJ: 00.526.026/0001-78
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Maurício José Silva Cunha - CPF: 905.632.127-72

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
02) Processo nº: 71010.000048/2014-51
Entidade/Organização: Lar Fabiano de Cristo

CNPJ: 33.948.381/0001-94
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Marcia de Carvalho Rocha - CPF: 897.079.826-91

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação

03) Processo nº: 71010.000049/2014-03
Entidade/Organização: Fundação Fé e Alegria do Brasil
CNPJ: 46.250.411/0001-36
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Raimunda Nonata Cadó - CPF: 481.295.264-68

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
04) Processo nº: 71010.000063/2014-07
Entidade/Organização: Aldeias Infantis SOS Brasil

CNPJ: 35.797.364/0001-29
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Ana Cristina de Almeida Pinto - CPF: 709.276.937-04

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
05) Processo nº: 71010.000088/2014-01
Entidade/Organização: Inspeção São João Bosco

CNPJ: 33.583592/0001-70
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Carlos Nambu - CPF: 039.896.998-14

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
06) Processo nº: 71010.000105/2014-00
Entidade/Organização: Federação Nacional das APAES

CNPJ: 62.388.566/0001-90
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Marilena Ardore - CPF: 003.836.578-22

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
07) Processo nº: 71010.000035/2014-81
Entidade/Organização: Rede Brasileira de Cooperação ao Desenvolvimento

CNPJ: 16.416.539/0001-66
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Nelson da Silva Ferreira - CPF: 042.471.538-46

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
08) Processo nº: 71010.000036/2014-26
Entidade/Organização: Associação do Ensino Profissionalizante

CNPJ: 51.549.301/0001-00
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Mariana de Souza Teixeira da Rocha - CPF: 780.270.981-49

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
09) Processo nº: 71010.000044/2014-72
Entidade/Organização: Legião da Boa Vontade

CNPJ: 33.915.604/0001-17
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Valéria da Silva Reis Ribeiro - CPF: 737.775.527-04

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
10) Processo nº: 71010.000066/2014-32
Entidade/Organização: Cáritas Brasileira

CNPJ: 33.654.419/0001-16
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Normeliana Santos Santana - CPF: 094.960.027-06

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos repre-

sentantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
11) Processo nº: 71010.000067/2014-87
Entidade/Organização: Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social

CNPJ: 17.211.202/0001-85
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Tatiane Almeida Silva de Sant'Ana - CPF: 353.512.528-64

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
12) Processo nº: 71010.000083/2014-70
Entidade/Organização: União Brasileira de Educação e Ensino

CNPJ: 17.200.684/0001-78
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Cláudia Laureth Faquinate - CPF: 020.111.817-39

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
13) Processo nº: 71010.000091/2014-16
Entidade/Organização: Pia Sociedade de São Paulo

CNPJ: 61.287.546/0001-60
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)
Designado (a) Elisandra Aparecida de Oliveira - CPF: 276.894.438-69

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
14) Processo nº: 71010.000094/2014-50
Entidade/Organização: Fundação Dorina Nowill Para Cegos

CNPJ: 60.507.100/0001-30
Segmento: Entidade
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Thiago Szolnoki de Barbosa Ferreira Cabral - CPF: 099.869.578-50

Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.

Decisão: Habilitação
b) Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS:
01) Processo nº: 71010.000053/2014-63

Entidade/Organização: Ordem dos Advogados do Brasil
CNPJ: 32.205.451/0001-14
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Lucia Maria Bludeni - CPF: 039.484.698-22

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
02) Processo nº: 71010.000062/2014-54
Entidade/Organização: Federação Nacional dos Assistentes Sociais

CNPJ: 05.259.380/0001-05
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Margareth Alves Dallaruvera - CPF: 591.304.747-87

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
03) Processo nº: 71010.000058/2014-96
Entidade/Organização: Conselho Federal de Serviço Social

CNPJ: 33.874.330/0001-65
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a) Jucileide Ferreira do Nascimento - CPF: 673.111.458-53

Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.

Decisão: Habilitação
04) Processo nº: 71010.000075/2014-23
Entidade/Organização: Federação Nacional dos Psicólogos



CNPJ: 56.566.235/0001-08
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Fernanda Lou Sans Magano - CPF: 157.718.398-33
Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.
Decisão: Habilitação
05) Processo nº: 71010.000079/2014-10
Entidade/Organização: Conselho Federal de Psicologia
CNPJ: 00.393.272/0001-07
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Leovane Gregório - CPF: 305.168.621-20
Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.
Decisão: Habilitação
06) Processo nº: 71010.000087/2014-58
Entidade/Organização: Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais
CNPJ: 35.329.614/0001-04
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Ana Lucia Soares - CPF: 059.283.378-09
Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.
Decisão: Habilitação
07) Processo nº: 71010.000103/2014-11
Entidade/Organização: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social
CNPJ: 04.981.307/0001-71
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Célia Regina Costa - CPF: 006.855.258-69
Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.
Decisão: Habilitação
08) Processo nº: 71010.000057/2014-41
Entidade/Organização: Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais
CNPJ: 42.376.962/0001-90
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Edivaldo da Silva Ramos - CPF: 583.319.301-00
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.
Decisão: Habilitação
09) Processo nº: 71010.000065/2014-98
Entidade/Organização: Federação Nacional dos Empregados em Instituições Benéficas Religiosas e Filantrópicas
CNPJ: 06.941.957/0001-19
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Cláudia Regina Vieira - CPF: 801.253.287-53
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.
Decisão: Habilitação
10) Processo nº: 71010.000068/2014-21
Entidade/Organização: União Geral dos Trabalhadores
CNPJ: 09.067.053/0001-02
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Cleonice Caetano Souza - CPF: 013.344.808.85
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.
Decisão: Habilitação
11) Processo nº: 71010.000076/2014-78
Entidade/Organização: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
CNPJ: 00.487.140/0001-36
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga - CPF: 805.472.571-04
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa

ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.
Decisão: Habilitação
12) Processo nº: 71010.000099/2014-82
Entidade/Organização: Central Única dos Trabalhadores
CNPJ: 60.563.731/0001-77
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Benedito Augusto de Oliveira - CPF: 020.687.668-84
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.
Decisão: Habilitação
13) Processo nº: 71010.000104/2014-57
Entidade/Organização: Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CNPJ: 09.328.728/0001-11
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Patrícia Alves Vieira - CPF: 942.611.055-00
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.
Decisão: Habilitação
c) Representantes ou Organizações de Usuários:
01) Processo nº: 71010.000027/2014-35
Entidade/Organização: União de Negros Pela Igualdade: Seção Minas Gerais
CNPJ: 08.717.494/0001-31
Segmento: Organização de Usuário
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Nilsia Lourdes dos Santos - CPF: 828.852.148-72
Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.
Decisão: Habilitação
02) Processo nº: 71010.000043/2014-28
Entidade/Organização: Instituto EcoVida
CNPJ: 07.296.568/0001-40
Segmento: Organização de Usuário
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Aldenora Gomes González - CPF: 167.059.042-91
Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.
Decisão: Habilitação
03) Processo nº: 71010.000070/2014-09
Entidade/Organização: Organização Nacional de Cegos do Brasil
CNPJ: 10.400.386/0001-82
Segmento: Organização de Usuário
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Alceu Kuhn - CPF: 509.344.300-04
Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.
Decisão: Habilitação
04) Processo nº: 71010.000082/2014-25
Entidade/Organização: União Brasileira de Mulheres
CNPJ: 67.979.310/0001-70
Segmento: Organização de Usuário
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Mônica Campista Gurjão Quintão - CPF: 012.921.257-13
Parecer: A Subcomissão de Habilitação delibera pela HABILITAÇÃO da citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação.
Decisão: Habilitação
05) Processo nº: 71010.000030/2014-59
Entidade/Organização: Associação Catarinense Para Integração ao Cego
CNPJ: 83.598.136/0001-72
Segmento: Representante de Usuário
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Solange Bueno - CPF: 361.197.004-93
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.
Decisão: Habilitação
06) Processo nº: 71010.000071/2014-45
Entidade/Organização: Associação Brasileira de Autismo
CNPJ: 26.445.106/0001-92
Segmento: Organização de Usuário

Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Eufrasia Agizzio - CPF: 783595707-87
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.
Decisão: Habilitação
07) Processo nº: 71010.000077/2014-12
Entidade/Organização: Confederação Nacional das Associações de Moradores
CNPJ: 01.641.620/0001-72
Segmento: Organização de Usuário
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Adriana Maria da Silva Oliveira - CPF: 626.842.485-91
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.
Decisão: Habilitação
08) Processo nº: 71010.000078/2014-67
Entidade/Organização: Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos
CNPJ: 03.635.208/0001-75
Segmento: Organização de Usuário
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Carmen Lúcia Lopes Fogaça - CPF: 038.096.968-89
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.
Decisão: Habilitação
09) Processo nº: 71010.000090/2014-71
Entidade/Organização: Fórum Nacional da População de Rua
Segmento: Representante de Usuário
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Samuel Rodrigues - CPF: 095.165.858-17
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.
Decisão: Habilitação
10) Processo nº: 71010.000093/2014-13
Entidade/Organização: Movimento Nacional de População de Rua
Segmento: Representante de Usuário
Condição: Eleitor (a) e Candidato (a)
Designado (a)Anderson Lopes Miranda - CPF: 178.128.678-70
Parecer: A Subcomissão de Recurso delibera por DAR PROVIMENTO à citada entidade para participar da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, por essa ATENDER aos requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Pela habilitação em Grau de Recurso.
Decisão: Habilitação
A Eleição dos representantes da Sociedade Civil para a gestão de 2014/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, prevista nos termos do inciso II do § 1º do Art. 17 da Lei nº 8.742/93 será realizada no dia 23 de maio de 2014, sob a fiscalização do Ministério Público Federal, a partir das 9h, no auditório térreo do Ministério da Previdência Social, bloco F, Edifício sede, Esplanada dos Ministérios, Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF, 14 de maio de 2014.
JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:
Especificar o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 06: Cisterna Escolar de 52 mil litros e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.
1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da Cisterna Escolar de 52 mil litros deverá observar as seguintes especificações.
2. A cisterna escolar de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano de alunos, professores e outros funcionários da escola para beber e cozinhar.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, interligado ao telhado da escola, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba elétrica, caixa d'água, tampa e cadeado.

3.1. O procedimento para a instalação dessa cisterna se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima à escola, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4. A implementação da tecnologia deve ser realizada contemplando as seguintes atividades:

4.1 Mobilização, seleção e cadastramento das escolas:

4.1.1 mobilização, que envolve a realização de encontro territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização das comunidades para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais que organizam as reuniões locais e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2 seleção, que envolve a identificação das escolas rurais com potencial para serem atendidas; e

4.1.3 cadastramento das escolas a serem atendidas no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2 Capacitações

4.2.1. capacitação dos gestores/professores/outras funcionários em gestão da água e práticas de convivência: constitui espaços de formação e informação, adequados ao contexto escolar, incluindo orientações sobre como e para que finalidade a água da cisterna deve ser utilizada, sobre o tratamento da água, a sensibilização para a importância da educação contextualizada e da educação alimentar e nutricional, além de contemplar metodologia de ensino e da produção do conhecimento nas escolas;

4.2.2. capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos na construção da cisterna de placas de 52 mil litros;

4.3 Implementação da cisterna de placas de 52 mil litros: corresponde aos processos de edificação da cisterna e inclui custos associados ao material de construção, à mão de obra, alimentação durante a edificação, escavação do buraco, água para a construção e dois filtros de barro de 16 litros;

4.4 Melhoria do sistema de captação e distribuição de água: corresponde a instalação de estrutura e equipamentos para a melhoria do sistema de captação e distribuição de água para a escola.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	12.907,13
Bahia	12.973,78
Ceará	13.191,14
Minas Gerais	13.436,06
Paraíba	13.119,75
Pernambuco	13.250,89
Piauí	13.678,95
Rio Grande do Norte	13.218,04
Sergipe	12.803,17

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional será feita no Portal do MDS na internet, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

7. Revoga-se a Instrução Operacional nº 02, de 15 de abril de 2014, e seu Anexo Único.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE MAIO DE 2014

(3º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel 086 de 3 de maio de 2013).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98;

Considerando o teor constante do processo Inmetro nº 52600.010537/2014, resolve:

Autorizar a retirada, em caráter opcional, dos dispositivos de processamento e de registro no modelo SmartPk, de medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 086 de 03 de maio de 2013, para uso exclusivo do instrumento em função educativa.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.050385/2013, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se referem às Portarias Inmetro/Dimel nº 143, de 28 de julho de 2006 e nº 401, de 05 de dezembro de 2008, que autorizam a empresa Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, sob o código nº AMG06, a emitir declaração de conformidade de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/1985;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.011283/2014, resolve:

Aprovar as famílias de modelos Helix 1000 e Helix 2000, de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca WAYNE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.043195/2013, apresentados por Precision Sistema Eletrônico de Pesagem Ltda, resolve:

Aprovar os modelos PRT-1000 e PRT-2000, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca PRECISION, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 130, DE 6 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as providências para que a empresa se pronunciasse sobre a necessidade de regularização referente ao investimento em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de informática da empresa TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listados no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

ANEXO

RELAÇÃO DAS LINHAS DE PRODUTOS DA EMPRESA TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, PRODUTORA DE BENS DE INFORMÁTICA DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, QUE DEIXOU DE REALIZAR INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.

	PRODUTO
0307	Microcomputador Portátil NCM84713012
0361	Placa de Circuito impresso montada (de uso em informática) NCM 84733041 e 84733049
1160	Unidade digital de processamento standard NCM 84714190

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 026/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) do produto BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - Código Suframa nº 0636, aprovado mediante Resolução nº 0309, de 01/11/2005, para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO - Código Suframa nº 2010, aprovado por meio da Resolução nº 0298, de 7/12/2011, em nome da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0773.01-1 e CNPJ nº 00.399.541/0001-34.

Art. 2º ESTABELECEER que a PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., presente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO - Código Suframa nº 2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE MAIO DE 2014

Fixa as metas institucionais e os indicadores de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SE/MP nº 293, de 11 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais, por Unidade de Avaliação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES



ANEXO			
UA	Meta Institucional	Indicadores	
Gabinete do Ministro	Aprimorar a assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1 - Tempo médio de entrada dos requerimentos de informação na Assessoria Técnica e Administrativa (ASTECH) e saída para a área responsável	
		Fórmula de cálculo: (data de saída - data de entrada)/total de requerimentos de informação	
		Unidade de medida: dias	Periodicidade: anual
		Fonte: Controle de Processo e Documento (CPROD)	
		Valor de referência: 2 dias úteis Apurado em: agosto/2012	
Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 2 dias úteis			
Secretaria Executiva	Aprimorar a assistência direta e imediata à Secretaria Executiva	1 - Tempo médio de cadastro/tramitação de documentação do âmbito da Assessoria Técnica e Administrativa (ASTECH/SE)	
		Fórmula de cálculo: somatório (do horário de saída do documento-horário de entrada do documento) /total de documentos tramitados	
		Unidade de medida: minutos	Periodicidade: semestral
		Fonte: Controle de Processo e Documento (CPROD)	
		Valor de referência: 6 minutos Apurado em: julho/2013	
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 5 minutos	
		2 - Taxa de atualização na base de dados dos colegiados do MP	
		Fórmula de cálculo: Quantidade de informações atualizadas/quantidade de informações identificadas para atualização/100	
Diretoria de Administração	Melhorar a Gestão dos Recursos do Ministério	Unidade de medida: percentual	Periodicidade: semestral
		Fonte: Base de dados da SE	
		Valor de referência: 91% Apurado em: julho/2013	
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 95%	
Diretoria de Administração	Melhorar a Gestão dos Recursos do Ministério	1 - Percentual de contratos repactuados dentro do prazo legal	
		Fórmula de cálculo: (quantidade de contratos repactuados no prazo / total de contratos repactuados) x 100	
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: anual
		Fonte: Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG)	
		Valor de referência: 80% Apurado em: janeiro/2013	
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 85%	
		2 - Tempo médio para liquidação da despesa dos processos de pagamentos referentes a contratos	
		Fórmula de cálculo: soma da (data da liquidação no SIAFI - data do CPROD de entrada dos processos na CGEOF) /nº total de liquidações	
		Unidade de medida: dia útil	Periodicidade: anual
		Fonte: CPROD, SIAFI e planilha de controle interno	
		Valor de referência: 3 dias úteis Apurado em: julho/2013	
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 2 dias úteis	
		3 - Taxa de insucesso das contratações por inconsistências no edital	
		Fórmula de cálculo: (quantidade de procedimentos de contratação concluídos com insucesso no período/quantidade de procedimentos de contratação concluídos com sucesso no período) x 100	
Diretoria de Planejamento e Gestão	Melhorar a Gestão dos Recursos do Ministério	Unidade de medida: percentual	Periodicidade: anual
		Fonte: SIASG/Onix	
		Valor de referência: 10% Apurado em: setembro/2012	
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 10%	
		4 - Percentual de servidores em exercício no MP capacitados	
		Fórmula de cálculo: (quantidade total de servidores em exercício no MP capacitados / quantidade total de servidores em exercício no MP)x100	
Diretoria de Planejamento e Gestão	Melhorar a Gestão dos Recursos do Ministério	Unidade de medida: percentual	Periodicidade: anual
		Fonte: registro funcional do servidor; controles internos da COGEP; sistema de monitoramento	
		Valor de referência: 14% Apurado em: setembro/2012	
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 14%	
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais	Manifestar-se sobre pleitos de interesse das empresas estatais federais	1 - Percentual de execução do plano de aprimoramento do processo orçamentário e financeiro	
		Fórmula de cálculo: somatório da pontuação das iniciativas x 100	
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: anual
		Fonte: Coordenação Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	
		Valor de referência: sem histórico anterior Apurado em: sem histórico anterior	
Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 25%			
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais	Manifestar-se sobre pleitos de interesse das empresas estatais federais	1 - Tempo médio de análise de processos relacionados a empresas estatais	
		Fórmula de cálculo: somatório (data conclusão análise - data de entrada do processo no CPROD)/total de processos analisados no período	
		Unidade de medida: dias	Periodicidade: anual
		Fonte: CPROD	
		Valor de referência: 36 dias Apurado em: fevereiro/2013	
Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 36 dias			
Departamento de Orçãos Extintos	Gerir os processos relacionados à extinção de órgãos e entidades da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional	1 - Depuração dos registros de convênios inadimplentes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)	
		Fórmula de cálculo: quantidade de registros depurados no período/quantidade de registros pendentes de depuração em 1º de setembro de 2013 x 100	

		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: semestral	Fonte: arquivo e Coordenação Geral de Acervos e Convênios (CGEAC)
		Valor de referência: 6.800		
		Apurado em: julho/2013		
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 55% do valor de referência		
		2 - Gerir o processo de análise e concessão da complementação de aposentadorias e pensões de ex-ferroviários da extinta RFFSA, no prazo de até 45 dias		
		Fórmula de cálculo: quantidade de requerimentos concluídos no prazo de até 45 dias / quantidade de requerimentos recebidos x 100		
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: semestral	Fonte: Coordenação Geral de Gestão da Complementação (CGCOMP)
		Valor de referência: sem histórico anterior		Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 85%		
		3 - Gerir o processo de análise e concessão de direitos de pessoas oriundas de órgãos e entidades extintos da Administração Pública Federal, vinculadas ao MP		
		Fórmula de cálculo: nº de requerimentos de concessão de aposentadorias e pensões concluídos/total de requerimentos de aposentadorias e pensões recebidos x100		
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: semestral	Fonte: Coordenação-Geral de Gestão de Estatutários (CGGES)
		Valor de referência: sem histórico anterior		Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 90%		
Diretoria de Tecnologia da Informação	Promover o aperfeiçoamento da governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do MP	1 - Ação estratégica de tecnologia da informação apoiada		
		Fórmula de cálculo: soma da quantidade de ações de TI apoiadas		
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual	Fonte: Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI-MP)
		Valor de referência: 0		Apurado em: julho/2013
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 20		
Assessoria Econômica	Elaborar estudos, notas e pareceres sobre investimentos públicos e conjuntura econômica	1 - Estudos, notas e pareceres elaborados sobre investimentos públicos e conjuntura econômica		
		Fórmula de cálculo: Quantidade elaborada no período		
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual	Fonte: arquivo ASSEC
		Valor de referência: 60		Apurado em: julho/2013
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 60		
Assessoria Especial para Modernização da Gestão	Coordenar, gerenciar e/ou apoiar tecnicamente projetos especiais de modernização da gestão pública relacionados a temas e áreas estratégicas de governo	1 - Percentual dos projetos acompanhados pela ASEGE adequadamente registrados nas ferramentas de monitoramento		
		Fórmula de cálculo: somatório dos projetos adequadamente registrados nas ferramentas de monitoramento x 100/total de projetos acompanhados pela assessoria		
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: anual	Fonte: arquivos da ASEGE
		Valor de referência: sem histórico anterior		Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 80%		
Consultoria Jurídica	Assegurar a legalidade administrativa dos atos praticados pelo Ministro de Estado e demais autoridades do MP, seguindo a orientação normativa da Advocacia Geral da União	1 - Percentual de processos administrativos analisados pela CONJUR/MP		
		Fórmula de cálculo: (quantidade de pareceres, notas e informações elaboradas)/(quantidade de processos administrativos encaminhados para análise)		
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: anual	Fonte: CPROD e Sistema de Controle de Processos Jurídicos (SISJUR)
		Valor de referência: 96,95%		Apurado em: julho/2013
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 97%		
Secretaria de Assuntos Internacionais	Fortalecer a atuação da SEAIN nas áreas de análise e acompanhamento de pleitos e projetos com financiamento externo, da Política de Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento, Integração Sul-americana e de Comércio Exterior	1 - Percentual de pleitos avaliados		
		Fórmula de cálculo: (número de pleitos avaliados / número de pleitos recebidos) x 100		
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: anual	Fonte: Divisão de Protocolo e Arquivo (DIPAR)
		Valor de referência: 95,9%		Apurado em: dezembro/2012
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 85%		
		2 - Participação em reuniões técnicas na área de comércio exterior		
		Fórmula de cálculo: número de reuniões técnicas nas quais houve participação da SEAIN		
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual	Fonte: Coordenação Geral de Comércio Exterior e Assessoria Internacional (COGEA)
		Valor de referência: sem histórico anterior		Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 25		
		3 - Missões de avaliação e monitoramento de projetos		
		Fórmula de cálculo: número de missões realizadas		
Unidade de medida: unidade		Periodicidade: anual	Fonte: Coordenação Geral de Financiamentos Externos (COGEX)	



		Valor de referência: sem histórico anterior	Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 4	
Secretaria de Gestão Pública	Melhorar a Gestão Pública por meio de medidas de fortalecimento institucional, em especial nas áreas de carreiras, estruturas organizacionais, ações e projetos estratégicos de inovação e aperfeiçoamento da gestão pública	1 - Elaboração de Guias e Referenciais em Gestão	
		Fórmula de cálculo: número de documentos elaborados	
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual
		Fonte: Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional (DEDDI)	
		Valor de referência: sem histórico anterior	Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 2	
		2 - Melhorias implementadas em Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal sob gestão da SEGEF	
		Fórmula de cálculo: somatório de demandas por melhorias concluídas no período	
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual
		Fonte: Departamento de Informações das Estruturas e da Força de Trabalho (DESF)	
		Valor de referência: sem histórico anterior	Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 300	
		3 - Percentual de servidores dos órgãos e entidades do SIPEC cobertos pelo Sistema SIAPE Saúde.	
		Fórmula de cálculo: número de servidores cobertos pelo módulo SIAPE Saúde/número de servidores não cobertos * 100	
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: anual
		Fonte: Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor (DESAP)	
		Valor de referência: 70% (meta vigente)	Apurado em: não apurado
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 70%	
		4 - Número de medidas de fortalecimento da capacidade institucional de órgãos e entidades da Administração Pública Federal	
		Fórmula de cálculo: somatório de medidas de fortalecimento da capacidade institucional de órgãos e entidades da Administração Pública Federal	
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual
		Fonte: Departamento de Planejamento das Estruturas e da Força de Trabalho (DEPEF)	
		Valor de referência: 90	Apurado em: não apurado
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 90	
		5 - Taxa de resolução em até 72 horas dos acionamentos dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema SIPEC encaminhados para a Central de Atendimento - ALO SEGEF (nível 3)	
		Fórmula de cálculo: número de acionamentos atendidos em até 72 horas úteis dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema SIPEC encaminhados para a Central de Atendimento - ALO SEGEF (nível 3)/ número total de acionamentos recebidos * 100	
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: anual
		Fonte: Departamento de Gestão de Pessoal Civil e de Carreiras Transversais (DEGEP)	
		Valor de referência: sem histórico anterior	Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto Setembro 2013 a Agosto 2014: 75%	
		6 - Número de matérias de legislação de pessoal na Administração Pública Federal normatizadas	
		Fórmula de cálculo: somatório do número de Atos Normativos de pessoal publicados	
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual
		Fonte: Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal (DENOP)	
		Valor de referência: sem histórico anterior	Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto Setembro 2013 a Agosto 2014: 20	
		7 - Número de servidores do SIPEC capacitados em temas relacionados à gestão de pessoas	
		Fórmula de cálculo: somatório do número de servidores do SIPEC capacitados	
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual
		Fonte: Departamento de Gestão de Pessoal Civil e de Carreiras Transversais (DEGEP)	
		Valor de referência: sem histórico anterior	Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto Setembro 2013 a Agosto 2014: 900	

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação	Promover a gestão dos recursos logísticos, de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Governo Eletrônico da Administração Pública Federal, para apoiar o Desenvolvimento sustentável e socialmente incluyente do país	1 - Quantidade de servidores do Sistema de Serviços Gerais (SISG), Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e usuários do Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) capacitados	
		Fórmula de cálculo: soma do número de servidores capacitados, incluindo os cursos do Programa de Desenvolvimento de Gestores de TI na ENAP em forma presencial ou virtual, seminários, eventos técnicos e demais capacitações do SISG, SISP e usuários do SICONV	
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual
		Fonte: arquivos SLTI	
		Valor de referência: sem histórico anterior	Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 20.187	
		2 - Quantidade de eventos técnicos e gerenciais realizados para o SISP, SISG e usuários do SICONV	
		Fórmula de cálculo: Soma do número de eventos técnicos realizados pela SLTI enquanto órgão central do SISP, SISG e SICONV	
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual
		Fonte: arquivos SLTI	

		Valor de referência: sem histórico anterior	Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 18	
		3 - Publicação de normas, modelos, metodologias, guias de referência, manuais e padrões do SISP e do SISG	
		Fórmula de cálculo: total de normas, modelos, metodologias, guias de referência, manuais e padrões do SISP e do SISG disponibilizados ou atualizados	
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual
		Fonte: arquivos SLTI	
		Valor de referência: sem histórico anterior	Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 19	
		4 - Percentual de avaliações de atendimentos da Central de Suporte e Serviços (C3S), consideradas boas e ótimas	
		Fórmula de cálculo: quantidade de chamados avaliados como ótimo ou bom/quantidade total de chamados avaliados no período	
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: anual
		Fonte: arquivos SLTI	
		Valor de referência: sem histórico anterior	Apurado em: sem histórico anterior
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 70%	

Secretaria de Orçamento Federal	Melhorar a gestão do processo orçamentário da União	1 - Eficácia na gestão e aprimoramento do processo orçamentário	
		Fórmula de cálculo: (número de iniciativas das metas intermediárias apoiadas/número de iniciativas das metas intermediárias previstas) x 100	
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: semestral
		Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP)	
		Valor de referência: 100%	Apurado em: julho 2013
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 100%	

Secretaria do Patrimônio da União	Incremento da arrecadação patrimonial anual em 2%	1 - Incremento da arrecadação patrimonial	
		Fórmula de cálculo: valor apurado em junho de 2013 (R\$ 840.822.481,38) corrigido em 2 %	
		Unidade de medida: reais	Periodicidade: anual
		Fonte: Departamento de Receitas Patrimoniais (DE-REP)	
		Valor de referência: R\$ 840.822.481,38	Apurado em: junho/2013
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: R\$ 857.638.931,00	
	Medir a ampliação da carteira de imóveis da União registrados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial (SIAPA)	1 - Novo registro no SIAPA	
		Fórmula de cálculo: Total de novos registros no SIAPA	
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual
		Fonte: SIAPA	
		Valor de referência: 21.763	Apurado em: junho/2013
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 20.000	

Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos	Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual	1 - Elaboração do relatório de Monitoramento e Avaliação do PPA 2012-2015, exercício 2013, e encaminhamento ao Congresso Nacional	
		Fórmula de cálculo: Relatório encaminhado	
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual
		Fonte: Departamento de Gestão do Ciclo de Planejamento (DECIP)	
		Valor de referência: 1	Apurado em: maio/2013
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 1	

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público	Assegurar 100% de recepção das demandas dos servidores, por meio das entidades representativas, de forma a subsidiar a Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP), democratizando as relações de trabalho no serviço público	1 - Percentual de análises técnicas demandadas pelo Gabinete da SRT, para subsidiar a Mesa Nacional de Negociação Permanente	
		Fórmula de cálculo: (número de demandas recebidas/número de análises técnicas realizadas) x 100	
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: anual
		Fonte: Coordenação Geral de Análise Técnica para a Negociação Coletiva	
		Valor de referência: 100%	Apurado em: julho/2013
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 100%	
		2 - Percentual das atividades da Mesa de Negociação registradas	
		Fórmula de cálculo: (número de atividades da mesa de negociação que foram registradas/número total de atividades da mesa de negociação) x 100	
		Unidade de medida: percentual	Periodicidade: anual
		Fonte: Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais (CGNE-S)	
		Valor de referência: 100%	Apurado em: julho/2013
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 100%	

Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento	Monitorar, avaliar os resultados e produzir informações gerenciais sobre os empreendimentos que fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)	1 - Elaboração do caderno do Balanço do Programa de Aceleração do Crescimento	
		Fórmula de cálculo: unidade do caderno contendo informações do balanço do PAC	
		Unidade de medida: unidade	Periodicidade: anual
		Fonte: Salas de situação, reuniões do Grupo Executivo (GEPAC), Comitê Gestor (CGPAC) e base de dados do PAC	
		Valor de referência: 1 caderno do balanço do PAC	Apurado em: junho/ 2013
		Previsto setembro 2013 a agosto 2014: 1	



SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera e revoga dispositivos da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 10, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para a concessão do auxílio-moradia.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto na Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 3º, o caput e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 10, de 24 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º Para efeitos do inciso III, no ato do requerimento, o servidor deverá apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Cartório de Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, a Administração Pública, nos anos posteriores ao da concessão inicial do auxílio-moradia, aceitará declaração anual firmada pelo servidor de que cumpre os requisitos dispostos no inciso III deste artigo.

§ 3º Para fins do inciso VI, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes.

§ 4º Para fins desta Orientação Normativa, entende-se por domicílio o local onde o servidor público exerce permanentemente suas funções.

Art. 4º O servidor deverá requerer o auxílio-moradia mediante processo instruído com a cópia do contrato de locação e um dos seguintes documentos a depender da modalidade de locação:

I - recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;

II - nota fiscal do estabelecimento hoteleiro; ou

III - boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento do contrato vigente.

§1º Na hipótese de contrato de locação, quando expirado o termo contratual inicial, mas automaticamente prorrogado nos termos da lei do inquilinato, poderá o próprio servidor, o locador, ou a imobiliária apresentar declaração expressa de prorrogação do contrato de locação.

§2º Nos meses seguintes ao do requerimento inicial do auxílio, e para a comprovação da continuidade da relação ensejadora do pagamento do auxílio-moradia, quando expirado o termo contratual inicial, de que trata o § 1º, poderá o servidor comprovar a realização

da despesa mediante a apresentação ao órgão de lotação de um dos documentos relacionados nos incisos deste artigo.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º e o art. 7º da Orientação Normativa SEGE/MP nº 10, de 24 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de maio de 2014

A Secretária de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 26, do Anexo I, do Decreto nº 8.189 de 21 de janeiro de 2014, e diante dos elementos no Processo Administrativo nº 00052.001235/2011-74, que trata de desconto indevido feito pela SO-CEPMI Previdência Complementar, CNPJ nº 10.493.015/0001-92, resolve INABILITAR PERMANENTEMENTE a entidade consignatária, nos termos dos arts. 17, inciso I, 18, incisos II e IV, 19, incisos IV e V, e 20, incisos I e II do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, combinados com os arts. 25, inciso II, 28, inciso V e VI, e 29, incisos I e II, da Portaria Normativa nº 01, de 25 de fevereiro de 2010.

Por esse instrumento, considera-se a referida entidade devidamente notificada da decisão.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 134, DE 15 DE MAIO DE 2014

OS SECRETÁRIOS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso de suas atribuições, previstas, respectivamente, no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e no art. 44 do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009 e no art. 100 da Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, resolvem:

Art. 1º PRORROGAR por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para cumprir os objetivos do Grupo de Trabalho - GT instituído pela Portaria Conjunta SPU/STN nº 452, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARRONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção 2, página 35, de

29 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria MP nº200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII, da Portaria MP nº211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Lei 2.398 de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o processo de n. 04977.005874/2012-19, incluindo Nota Técnica 110 DEDES/SPU/MP - documento 04905.001180/2014-18, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Santos a efetuar obras de retificação do leito do Rio Linheiros e Construção da Estação Elevatória EEC6, área localizada na zona noroeste, Município de Santos, área de domínio da União, caracterizadas por Terrenos de Marinha e Acrescidos.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação deste portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais e demais órgãos da União, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA LÚCIA DOS ANJOS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

TERRESTRES

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.293, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Referenda a Resolução nº 4.293 de 21 de março de 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 008, de 21 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.029534/2014-69, delibera:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 4.293 de 20 de março de 2014 que concede, excepcionalmente, pela situação de emergência decretada, Autorização de Viagem em caráter Ocasional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, às Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas sediadas no Estado do Acre, para realizar o Transporte Rodoviário Internacional de Cargas com tráfego por fronteira comum.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.334, DE 14 DE MAIO DE 2014

Altera a Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que estabelece o regime de Autorização Especial para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, com extensão superior a 75 km, indicados no Anexo I.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 017, de 14 de maio de 2014, no que consta do Processo nº 50500.041802/2014-11;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001, que prevê a faculdade de a ANTT autorizar a prestação de serviços de transportes sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO o termo final de Contratos de Permissão de serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros firmados após licitação realizada em 1998; e

CONSIDERANDO que esses serviços não poderão sofrer solução de continuidade, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução nº 2.868, de 2008, para incluir os serviços constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A operação dos serviços constantes no Anexo I desta Resolução terá início nos termos do cronograma constante do Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

EMPRESAS	LINHAS	PREFIXO
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ARAÇUAÍ/MG- RIBEIRÃO PRETO/SP	06-2014-00
	RECIFE/PE-PALMAS/TO	04-2018-00
	SÃO PAULO/SP-PALMAS/TO	08-2020-00
	GOIÂNIA/GO-PORTO SEGURO/BA	12-2027-00
EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.	CAMPO GRANDE/MS-PALMAS/TO	19-2015-00
	SÃO PAULO/SP-PALMAS/TO	08-2021-00
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHAS S.A.	BRASÍLIA/DF-PORTO VELHO/RO	12-2016-00

VIACÃO ARAGUARINA LTDA.	BRASÍLIA/DF-PORTO VELHO/RO	12-2017-00
VIACÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA	RECIFE/PE-PALMAS/TO	04-2019-00
EXPRESSO UNIÃO LTDA	RIO DE JANEIRO/RJ-PALMAS/TO	07-2022-00
COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	RIO DE JANEIRO/RJ-PALMAS/TO	07-2023-00
VIACÃO NACIONAL S.A.	GOIÂNIA/GO-PORTO SEGURO/BA	12-2026-00
VIACÃO PÁSSARO VERDE LTDA	UBA/MG-BRASÍLIA/DF	06-2024-00
AUTO VIACÃO 1001 LTDA	GOV.VALADARES/MG-CAMPOS/RJ	06-2025-00
EXPRESSO GARDÊNIA LTDA	RIBEIRÃO PRETO/SP- ITAJUBA/MG	06-2028-00

ANEXO II

CRONOGRAMA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO

EMPRESAS	LINHAS	PREFIXO	INÍCIO
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ARAÇUAÍ/MG- RIBEIRÃO PRETO/SP	06-2014-00	19/05/2014
	RECIFE/PE-PALMAS/TO	04-2018-00	21/05/2014
	SÃO PAULO/SP-PALMAS/TO	08-2020-00	27/05/2014
	GOIÂNIA/GO-PORTO SEGURO/BA	12-2027-00	20/09/2014
EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.	CAMPO GRANDE/MS-PALMAS/TO	19-2015-00	19/05/2014
	SÃO PAULO/SP-PALMAS/TO	08-2021-00	09/06/2014
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHAS S.A.	BRASÍLIA/DF-PORTO VELHO/RO	12-2016-00	19/05/2014
	BRASÍLIA/DF-PORTO VELHO/RO	12-2017-00	21/05/2014
VIACÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA	RECIFE/PE-PALMAS/TO	04-2019-00	21/05/2014
EXPRESSO UNIÃO LTDA	RIO DE JANEIRO/RJ-PALMAS/TO	07-2022-00	24/06/2014
COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	RIO DE JANEIRO/RJ-PALMAS/TO	07-2023-00	02/07/2014
VIACÃO NACIONAL S.A.	GOIÂNIA/GO-PORTO SEGURO/BA	12-2026-00	20/09/2014
VIACÃO PÁSSARO VERDE LTDA	UBA/MG-BRASÍLIA/DF	06-2024-00	20/09/2014
	GOV.VALADARES/MG-CAMPOS/RJ	06-2025-00	22/10/2014
EXPRESSO GARDÊNIA LTDA	RIBEIRÃO PRETO/SP- ITAJUBA/MG	06-2028-00	08/10/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Ratificar Autorização Emergencial e Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

Ferrovia Tereza Cristina S/A - FTC
1.Processo: 50500.028054/2014-81
Nota Técnica: 66/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Adutora de Água no km 49+486 e no km 51+283, em Tubarão/SC.
Interessado: Tubarão Saneamento S/A
Concessionária: FTC
Contrato nº: Acordo de Autorização de Uso - S/N
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
América Latina Logística Malha Paulista S/A - ALLMP
2.Processo: 50500.029753/2014-48
Nota Técnica: 52/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibras Ópticas no km 220+740, em Mirassol/SP.
Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-

BRATEL
Concessionária: ALLMP
Contrato nº: 013/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
3.Processo: 50500.029756/2014-81
Nota Técnica: 64/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibras Ópticas no km 398+340, em Bebedouro/SP.
Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-

BRATEL
Concessionária: ALLMP
Contrato nº: 028/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
4.Processo: 50500.032415/2014-93
Nota Técnica: 54/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica no km 588+637 (LD - 13,8 kV), em Osvaldo Cruz/SP.
Interessado: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EX-

PORTAÇÃO S/A
Concessionária: ALLMP
Contrato nº: 029/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
América Latina Logística Malha Oeste S/A - ALLMO
5.Processo: 50500.029758/2014-71
Nota Técnica: 65/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibras Ópticas no km 165+000, em Cerquillo/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-
BRATEL
Concessionária: ALLMO
Contrato nº: 015/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
6.Processo: 50500.033102/2014-52
Nota Técnica: 62/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gás Natural no km 181+600, em Laranjal Paulista/SP.

Interessado: GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A
Concessionária: ALLMO
Contrato nº: 002/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
7.Processo: 50500.033101/2014-16
Nota Técnica: 63/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gás Natural no km 256+070, em Botucatu/SP.

Interessado: GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A
Concessionária: ALLMO
Contrato nº: 001/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
8.Processo: 50500.029760/2014-40
Nota Técnica: 53/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibras Ópticas no km 168+350, em Cerquillo/SP.
Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-

BRATEL
Concessionária: ALLMO
Contrato nº: 016/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
9.Processo: 50500.033110/2014-07
Nota Técnica: 57/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gás Natural no km 251+110, em Botucatu/SP.

Interessado: GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A
Concessionária: ALLMO
Contrato nº: 001/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
10.Processo: 50500.033105/2014-96
Nota Técnica: 58/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gás Natural no km 227+785, em Bofete/SP.

Interessado: GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A
Concessionária: ALLMO
Contrato nº: 005/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
11.Processo: 50500.033104/2014-41
Nota Técnica: 60/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gás Natural no km 190+470, em Laranjal Paulista/SP.

Interessado: GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A
Concessionária: ALLMO
Contrato nº: 004/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são

12.Processo: 50500.033103/2014-05

Nota Técnica: 61/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gás Natural no km 185+550, em Laranjal Paulista/SP.

Interessado: GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A

Concessionária: ALLMO

Contrato nº: 003/NN/GRIP/14

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não há

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
13.Processo: 50500.033108/2014-20
Nota Técnica: 56/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gás Natural no km 246+210, em Botucatu/SP.

Interessado: GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A

Concessionária: ALLMO

Contrato nº: 006/NN/GRIP/14

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não há

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
14.Processo: 50500.103777/2012-12
Nota Técnica: 59/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no km 047+920, em São Roque/SP.

Interessado: Saneamento Básico do Estado de São Paulo -
SABESP
Concessionária: ALLMO
Contrato nº: 106/NN/GRCP/12
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
MRS Logística S.A. - MRS
15.Processo: 50500.065564/2011-96
Nota Técnica: 55/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - EMERGENCIAL - Ocupação Longitudinal

Subterrânea de Fibras Ópticas no km 275+077, Estação Juiz de Fora, em Juiz de Fora/MG.

Interessado: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

Concessionária: MRS

Contrato nº: TAI nº 001/11

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não há

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, se houver, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º A Concessionária deverá informar a ANTT em até 15 dias após o evento, com dia, mês e ano, o início e fim das obras, bem como informar qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 95º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 102º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 103º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 104º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 106º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 107º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 109º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 110º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 111º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 112º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 114º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 115º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 116º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 117º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 118º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 119º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 120º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 121º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 122º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 123º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 124º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 125º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 126º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 127º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 128º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 129º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 130º Esta Portaria entra em vigor



Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de maio de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000701/2014-52
REQUERENTE: AILTON FERREIRA DA SILVA
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno, sem prejuízo, contudo, de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000644/2014-10
REQUERENTE: ELISÂNGELA CÂNDIDA VILLAR
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000645/2014-56
REQUERENTE: MAMEDIO SANTOS SANTANA
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não há razões suficientes a fundamentá-lo, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000666/2014-71
REQUERENTE: ILMAR ROCHA DOS SANTOS
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.

Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não há razões suficientes a fundamentá-lo, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000691/2014-55
REQUERENTE: CARLOS CAMPOS VALADARES FILHO
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, sem prejuízo de remessa de cópia da mensagem de fls. 02 e desta decisão ao Procurador Regional Eleitoral Elton Ghersel.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000693/2014-44
REQUERENTE: LAILA KERCKHOFF DOS SANTOS
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se no endereço informado pela requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000652/2014-58
REQUERENTE: DURVAL DE OLIVEIRA
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se no endereço informado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 5 DE MAIO DE 2014

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001420/2013-36
REQUERENTE: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL PARA DISPOR SOBRE A SUBMISSÃO DAS MEDIDAS LIMINARES CAUTELARES AO REFERENDO DO PLENÁRIO NA PRIMEIRA Sessão APÓS A SUA CONCESSÃO.
EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CNMP. OBRIGATORIEDADE DE REFERENDO DO PLENÁRIO ÀS MEDIDAS LIMINARES E CAUTELARES PROFERIDAS. DESNECESSIDADE. FACULDADE DO RELATOR. REJEIÇÃO.

1 - A redação atual do §3º do art. 43 do RICNMP não proíbe a submissão das decisões liminares e cautelares ao Plenário. Todavia, essa é uma faculdade do Relator.

2 - Por outro lado, não optando o Relator pela submissão da sua decisão sobre a medida cautelar ou liminar ao referendo do Plenário, a parte insatisfeita com o provimento monocrático poderá apresentar Recurso Interno ao colegiado, nos termos do art. 153 do RICNMP. Desnecessária, portanto, qualquer regra tornando obrigatório o referendo.

2 - Parecer pela rejeição da Proposta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em rejeitar a proposta de emenda regimental, nos termos do parecer do relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001586/2013-52
REQUERENTES: CONSELHEIROS WALTER DE AGRA JÚNIOR E ESDRAS DANTAS DE SOUZA
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE SUPRIME O INCISO V DO §2º DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, A FIM DE SE ADEQUAR À LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 7º, INCISOS XIII E XV, DA LEI Nº 8.906/94).
EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. SUPRESSÃO DO INCISO V DO §2º DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº23/2007. ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE. APROVAÇÃO.

1 - O inciso V do §2º do art. 7º da Resolução CNMP nº23/2007 está em desacordo com o que prevê o art. 7º, incisos XIII e XV da Lei nº8.906/94. Necessária, portanto, sua supressão.

2 - Parecer pela aprovação da Proposta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a proposta de resolução, suprimindo o inciso V do §2º do art. 7º da Resolução CNMP nº23/2007, nos termos do parecer do relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000606/2014-59
ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI
REQUERENTE: LAURO PINTO CARDOSO NETO
EMENTA PROPOSIÇÃO. ANTEPROJETO DE LEI. CRÉDITO SUPLEMENTAR. ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LDO 2014. COMPENSAÇÃO. AUTONOMIA DO MPU. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar o anteprojeto de lei, nos termos do voto do relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000969/2013-11
RECORRENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE ÓTIVA DA RECLAMADA. ARQUIVAMENTO LIMINAR POR FALTA DE INDÍCIOS MÍNIMOS. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA HOMOLOGAÇÃO EM SE TRATANDO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº69/2007 CSMP.

1. A OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO RESTRINGE-SE AO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, FATO QUE NÃO OCORREU.
2. RECURSO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer do recurso interno e julgá-lo improcedente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001814/2013-94

REQUERENTE: STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EMENTA PEDIDO DE REVISÃO DISCIPLINAR. DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO CONTRA PROMOTOR DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO JULGADO POR INCONGRUÊNCIAS FÁTICAS, CONTRARIEDADE AO CONJUNTO PROBATÓRIO E AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO IMPROCEDENTE.

1. Não há falar em incongruências fáticas e contrariedade ao conjunto probatório quando o ato decisório exarado pelo órgão disciplinar tratou, de forma clara e coesa, das questões aventadas no bojo da representação funcional.

2. Se a representação não traz indícios mínimos da prática de infração administrativa ou penal mostra-se cabível o seu arquivamento liminar diante da ausência de demonstração de justa causa para a instauração de sindicância ou processo disciplinar, conforme prevê o art. 164, § 3º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

3. Inexistindo elementos que justifiquem a revisão da decisão de arquivamento da Corregedoria local, a negativa do pedido é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedente o pedido de revisão disciplinar, nos termos do voto do relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro -Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001415/2011-61
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. AJUDA DE CUSTO. REMOÇÃO A PEDIDO EM DECORRÊNCIA DE CONCURSO DE REMOÇÃO. CABIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PARÂMETROS.

1. Procedimento a ser adotado no âmbito do Ministério Público da União, no que se refere ao pagamento de ajuda de custo em caso de remoção a pedido.

2. Previsão contida no artigo 129, § 4º CR/88, norma constitucional de eficácia plena, da qual decorre a simetria entre a Magistratura e o Ministério Público e a necessidade de isonomia entre as vantagens funcionais dessas carreiras. Resolução CNJ nº 133. Procedência do pedido de providências.

3. Necessidade de fixação de critérios objetivos para percepção da ajuda de custo, o que perpassa, necessariamente, pela autonomia Administrativa de cada Ministério Público, devendo ser delimitada pelo Chefe da Instituição, no exercício do poder regulamentar, sempre em convergência com o interesse público.

4. Decisão que deve ser estendida aos Membros dos Ministérios Públicos Estaduais, caso não haja nas respectivas legislações disposição específica em sentido contrário.

5. Observância, em qualquer caso, dos seguintes parâmetros: a) não é devida a ajuda de custo nas hipóteses de permuta, bem como de lotação provisória, que seja feita a pedido, independente do interesse da administração; b) deve ser respeitado o interstício mínimo de 12 meses para pagamento de indenização dessa espécie, contado do ato administrativo de remoção, sem prejuízo de a Administração, no exercício do poder regulamentar, fixar prazo mais extenso; c) quanto aos Ministérios Públicos estaduais, fica ressalvada a eventual disposição específica na Lei Orgânica respectiva; e d) a eventual deliberação sobre o pagamento retroativo da ajuda de custo poderá ser objeto de posterior análise meritória, em sede de procedimento de controle instaurado no âmbito deste Conselho Nacional, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o prazo prescricional quinquenal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgaram procedente o Pedido de Providências, fixando balizas para a eventual edição de ato administrativo no tocante à regulamentação do pagamento de ajuda de custo para remoção a pedido, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.000917/2013-37
RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO FERRA
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
EMENTA PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTA OMISSÃO NO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL. VISITAS REGULARES NO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, NA UNIDADE DA POLÍCIA CIVIL E NA CADEIA PÚBLICA DE IRAUCUBA. ABSOLVIÇÃO.

1. Os depoimentos das testemunhas comprovam que o acusado, Promotor de Justiça Francisco Ismael Capibaribe de Sousa, mesmo após desentendimento com o escrivão de polícia local, permaneceu realizando visitas regulares no destacamento da Polícia Militar, na Unidade da Polícia Civil e na Cadeia Pública de Iraucuba, não tendo sido constatada qualquer omissão apta a justificar medida disciplinar.

2. Absolvição das acusações de omissão no exercício do controle externo da atividade policial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em absolver o Promotor de Justiça Francisco Ismael Capibaribe de Sousa da acusação de omissão no exercício do controle externo da atividade policial, nos termos do voto do Relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PD Nº 0.00.000.001558/2010-92

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO BONSAGLIA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REMUNERAÇÕES PAGAS AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MP/TO. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL E ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. ILEGALIDADE. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME DE SUBSÍDIO. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVADA MÁ-FÉ. EXISTÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS CONFLITANTES. IMPROCEDÊNCIA.

1. O Adicional de Produtividade, pago em favor dos servidores, mostra-se incompatível com o regime jurídico de subsídio adotado voluntariamente pela categoria, segundo a Lei Estadual nº 1.652/05.

2. Tanto o fundamento constitucional estadual que previa a gratificação de incentivo funcional como o dispositivo da LCE nº 12/96 que autorizava a aplicação subsidiária do estatuto dos servidores civis aos membros do MP/TO não existem mais no ordenamento jurídico tocaninense, já que foram revogados, seja pela Lei Complementar nº 14/98 ou seja pela Lei Estadual nº 1.275/01, que tratava dos vencimentos dos membros do MP/TO, dispondo expressamente que, sobre o vencimento dos membros, não incidirá qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de parcela pecuniária (art. 2º);

3. O reconhecimento do direito de percepção da Gratificação de Incentivo Funcional impugnada ocorreu em 19/11/2004, na 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de Tocantins;

4. O ato proferido na 26ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de Tocantins, realizada em 04/05/2009, tratava-se apenas de mero referendado daquele colegiado à forma parcelada de pagamento da vantagem, em face dos limites orçamentários.

5. O prazo decadencial para a Administração rever o ato, que reconheceu e determinou o pagamento da Gratificação de Incentivo Funcional aos membros do MP/TO, ou mesmo determinar a devolução dos valores percebidos, expirou em 18/11/2009.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em declarar a ilegalidade do pagamento da Gratificação de Incentivo Funcional e do Adicional de Produtividade pagos respectivamente aos membros e servidores do MP/TO e reconhecer a decadência do direito da Administração rever o ato, que reconheceu e determinou o pagamento da Gratificação de Incentivo Funcional aos membros do MP/TO, ou mesmo determinar a devolução dos valores percebidos, nos termos do voto do relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator para Acórdão

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2014

PP Nº 0.00.000.000458/2014-72

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Compulsando as informações fornecidas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Dra. Ivana Lúcia Franco Ceí e as provas carreadas aos autos, observa-se que o servidor requerente logrou êxito na obtenção de cópia integral do processo MP-AP nº. 3005032/2013, incorrendo, assim, na perda do objeto desta demanda.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente pedido de providências, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DESPACHO DE 14 DE MAIO DE 2014

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.000562/2014-67

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO: CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA - OAB/PE Nº. 19.825

DESPACHO

(...) Dando prosseguimento ao feito, designo os dias 22 e 23 de maio de 2014 para inquirição das testemunhas, na sede da Procuradoria Regional da República na 5ª Região, em Recife/PE, sala

804 (Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal na 5ª Região) nos seguintes horários:

22/05/2014:

- 9h00 - Dr. João Guido Tenório Albuquerque, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital, arrolado pela Corregedoria Nacional;

- 11h00 - Pedro Gustavo de Paiva Bezerra, Assessor de Magistrado, matrícula nº. 178.324-6, arrolado pela Corregedoria Nacional;

- 14h00 - Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, Promotora de Justiça do Ministério do Estado de Pernambuco, arrolada pela Corregedoria Nacional;

- 16h00 - Dr. José Romero Maciel de Aquino, Juiz de Direito da Comarca de Itamaracá/PE, arrolado pela acusada;

- 17h00 - Dr. Ivanhoé Holanda Félix, Juiz de Direito da Comarca de Palmares/PE, arrolado pela acusada;

23/05/2014:

- 10h00 - Almiro Félix da Cruz, Técnico Ministerial, arrolado pela acusada.

Designo o servidor deste Conselho Nacional Erick Christian Timóteo Pereira, matrícula nº. 82.163, para secretariar os trabalhos. (..) Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 216ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014

Aos vinte e nove dias de abril de dois mil e quatorze às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT, a Ducentésima Décima Sexta (216ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Otavio Brito Lopes, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, a Procuradora Regional do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo, a Procuradora Regional do Trabalho, Adriana Silveira Machado e o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações, sendo que, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes não votou nos feitos originados ou que envolvam Sindicatos dos Trabalhadores e, também por motivo de foro íntimo, a Dra. Edelamare Barbosa Melo não votou nos feitos originados ou que envolvam a PRT-5ª Região. A Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos participou do início da sessão até as deliberações dos feitos de sua relatoria, tendo após se ausentado por motivos de força maior. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. A) A Coordenadora noticiou sua participação, acompanhada da Dra. Edelamare Barbosa Melo, na Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública - CONAP, nos dias 28 e 29/04, tendo ambas informado à composição da CCR/MPT os temas mais palpitantes do conclave. B) Processo 2.00.000.043840/2013-89 CSMPT. Foi deliberado, por unanimidade, encaminhar os autos ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, para que se manifeste sobre as informações prestadas pela Coordenação de Documentação Jurídica - CDJ às fls. 31/31v. C) Foi designada reunião administrativa entre os Membros da CCR para o dia 20/05/2014 (terça-feira), às 14 horas, para tratar do Regimento Interno da CCR/MPT. D) Dr. Fábio Leal Cardoso foi designado para representar, pelo período de 2 (dois) dias, a CCR/MPT na Correição Ordinária a ser realizada na PRT-5ª Região, nos dias 05 a 09/05/2014, em Salvador/BA. E) A Coordenadora e a Dra. Edelamare Barbosa Melo representarão a CCR/MPT na Reunião Anual da CONAFRET, nos dias 14 e 15/05/2014, em Natal/RN. F) Foi agendada Reunião, entre os Membros da CCR/MPT e o Presidente da Comissão de Gestão do MPT-Digital, Dr. Luís Fabiano de Assis, para o dia 13/05/2014 (terça-feira) às 14 horas. G) A Coordenadora noticiou aos demais Membros da CCR/MPT o envio, pelo Procurador-Geral do Trabalho, do Ofício nº 118/2014 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, encaminhando Relatório Final do Grupo de Trabalho "Direitos Humanos dos Profissionais de Comunicação no Brasil", donde ressaem recomendações ao Ministério Público do Trabalho. Diante de tal fato que causou espécie no âmbito da CCR/MPT, e, considerando-se a necessidade de observância às prerrogativas, competências, direitos e deveres atribuídos aos Membros do Ministério Público da União (CF, arts. 127 a 130-A e LC 75/93, arts. 4º e 17 a 22), deliberou-se, por unanimidade, reencaminhar o expediente ao Procurador-Geral do Trabalho, para que, na representação do MPT, promova o que entender de direito.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 16591/2013 - Assuntos: Consulta sobre a participação da CONAFRET no sentido de uniformizar a prática de terceirização em âmbito nacional. Interessados: Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto e Dr. Ricardo Bruel da Silveira - Relatora:

Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta e no mérito atende-la de acordo com os fundamentos lançados no voto, determinando-se a expedição de ofício à CONAFRET para agendar reunião conjunta a ser tratada na próxima reunião nacional da Coordenadoria agendada para os dias 14 e 15/05/14, solicitando-se também incluir na pauta do referido conclave nacional a formulação de estratégias a serem tratadas acerca da matéria, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 19724/2013 - Assuntos: Consulta sobre o termo "Representante" para fins da Resolução nº 69/2007- CSMPT e da Orientação nº 12/CCR. Interessados: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto (PRT-18ª Região - PTM Luziânia) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta, devendo ser remetida cópia integral dos autos ao Corregedor do Ministério Público do Trabalho para apreciação e providências que entender cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 19760/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região (PTM Presidente Prudente) e PRT 15ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Cristiano Lourenço Rodrigues (PRT 15ª Região - PTM Presidente Prudente) e Suscitada: Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto (PRT 15ª Região - Sede) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição do Procurador da PTM de Osasco, que conduziu o IC 00255.2010.02.002/5, devendo ser dada ciência ao Suscitante e ao Suscitado, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 577/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Milena Cristina Costa (PRT 2ª Região) e Suscitada: Dr.ª Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade (PRT 2ª Região) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela prevenção do Órgão Ministerial Suscitante, Dr.ª Milena Cristina Costa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2819/2014 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região (Sede) e PRT 2ª Região (PTM de Guarulhos) - Interessados: Suscitante: Dra. Lorena Vasconcelos Porto (PRT 2ª Região - PTM Guarulhos) e Suscitada: Dra. Alline Pedrosa Oishi Delena (PRT 2ª Região - Sede) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição da Procuradora do Trabalho Suscitante, Dra. Lorena Vasconcelos Porto (PRT-2ª Região - PTM Guarulhos), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3968/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 3ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Andréa Ferreira Bastos e Suscitado: Dr. Dennis Borges Santana - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, porquanto suscitado fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 3º, §1º, da resolução 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4308/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 12ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Anestor Mezzomo (PRT 12ª Região) e Suscitada: Dr.ª Dulce Maris Galle (PRT 12ª Região) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do presente conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4309/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 12ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Anestor Mezzomo (PRT 12ª Região) e Suscitada: Dr.ª Dulce Maris Galle (PRT 12ª Região) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do presente conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5009/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região (Sede) e PRT 15ª Região (PTM Ribeirão Preto) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Mariza Mazotti de Moraes (PRT 2ª Região - Sede) e Suscitada: Dr.ª Cinthia Passari Von Ammon (PRT 15ª Região - PTM Ribeirão Preto) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Dr.ª Mariza Mazotti de Moraes, Procuradora do Trabalho, lotada na PRT 2ª Região - Sede, para a condução do IC 2852.2012.02.000/5, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5380/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 1ª Região e PRT 3ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Carina Rodrigues Bicalho (PRT 1ª Região) e Suscitado: Dr. Vitório Álvaro Coutinho Rettori (PRT 3ª Região) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição para atuar no caso concreto da Dr.ª Carina Rodrigues Bicalho (PRT 1ª Região), nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5750/2014 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 12ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Keilor Heverton Mignoni e Suscitado: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, porquanto suscitado fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 3º, §1º, da resolução 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 5905/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 4ª Região (Sede) e PRT 4ª Região (PTM Santa Cruz do Sul) - Interessados: Suscitante: Dr. Carlos Carneiro Esteves Neto (PRT 4ª Região - Sede) e Suscitado: Dr. Márcio Dutra da Costa (PRT 4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, porquanto suscitado fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 3º, §1º, da resolução 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PGT/CCR/nº 16187/2013 - Assunto: Revisão de TAC - Termo Aditivo de fls. 486/494 nos autos do PI 37.2007.15.005/7 - Interessados: Josué Alves Macedo e Câmara Municipal de Presidente Prudente - Relator: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o termo aditivo, na forma como proposto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 20467/2013 - Assunto: Revisão de TAC nº 61/05 - Interessados: Pâmela Cristina da Silva Leatti; Kelly Lopes dos Santos e Paranaprevidência - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a alteração do Termo de Ajuste de Conduta nº 61/05, na forma do Termo Aditivo de fl 186/188, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 784/2014 - Assunto: Retificação do TAC firmado no Procedimento Investigatório nº 031/96 - Interessados: Sigiloso e Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o cancelamento da Cláusula 3ª do Termo de Ajuste de Conduta de fl.05, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3046/2014 - Assunto: Alteração do TAC nº 2652/2012 e do aditivo nº 3422 - Interessados: PTM de Pouso Alegre e Estruturas Metálicas & Serralheria Regis Ltda EPP - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar a distribuição deste Inquérito Civil 192.2011.03.009/8, por conexão, ao Dr. Carlos Alberto Costa Peixoto, com o apensamento do feito aos autos ao IC 197/2012, para que retifique/ratifique o TAC 1871/2011, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3251/2014 - Assunto: Alteração parcial do TAC nº 1946/2011 - Interessados: PTM Governador Valadares e SINTICOM-GV (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Governador Valadares) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a alteração no TAC, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 6096/2014 - Assunto: Alteração do TAC nº 64/2009 de fls. 49/52 - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Formosa e Pedro Humberto Veloso - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de revisão/alteração do TAC nº 64/2009, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

5) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 3511/2011 - Assuntos: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: Protex Segurança Ltda - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 18201/2013 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho na administração pública - Interessados: Anônimo e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Administração Central) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 18369/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Secretaria de Direitos Humanos; Negão e Outros - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 81/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Disque 100; Nenem e Paulo - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 652/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Disque 100, Cicero Dias e Mirna Elaine Golveia - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1684/2014 - Assuntos: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Eyeworks do Brasil - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1743/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: SRTE/ES e Tribunal de Justiça Arbitral e Mediações de Vitória/ES - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1931/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 1937/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Anônimo e RC Telecom Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1946/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Crer Shows e Entretenimento Ltda (Barra Music) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2092/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil/RJ e Coop Transp Taxis Conven Operam AIRJ - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2155/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: SRTE e Lauri Francisco Bergamo e Cia Ltda-ME (Cerâmica Bergamo) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 2168/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Bar Muquifo - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2179/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Secretaria de Direitos Humanos e Rita de Cássia Teixeira de Freitas - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2377/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Horácio Pimenta - Clube dos Ferroviários - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 2651/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Gisele Daiana de Oliveira Fraga - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator, que acompanhou o voto vista juntado aos autos pela Coordenadora.

Processo PGT/CCR/nº 3111/2014 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Marli Ribeiro e Outros - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 3417/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Hospital Ortopédico de Maceió - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 3421/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra de Santo Antônio - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3424/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais do Estado de Goiás (SINDGUARDA/GO) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 3425/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Frigorífico Savanna - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4040/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e temas gerais - Interessados: 24ª VT/BH e Dona Zilda Lanchonete e Restaurante Ltda-ME (nome fantasia: Dona Zilda Churrascaria e Self Service) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4045/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo e pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 4629/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho; Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN RJ) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4702/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Publicitários e Agenciadores de Propaganda e Publicidade do Estado do Rio de Janeiro - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

6) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 12877/2013 - Assunto: Fraudes trabalhistas e Temas gerais - Interessados: SINTRACAPE - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado de Pernambuco e Cont Transporte Recife Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 16955/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, Residenciais, Comerciais e Mistos de Piracicaba e Região - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 17577/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MPT e Madeiras Araçatuba Arua Ltda-ME - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Deve ser oficiada a CONAFRET e a CODEMAT para que adequem suas diretrizes e/ou orientações aos contornos ora reiterados pela CCR/MPT, bem como devem ser identificados os Exmos. Procuradores-Chefes das Regionais para darem ciência do voto deste feito aos demais Membros lotados em cada Unidade.

Processo PGT/CCR/nº 19568/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Lucimar Alves Madeira; Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Nova Resende e Claudinei José de Brito - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 20296/2013 - Assunto: Trabalho na administração pública - Interessados: João Batista Virgílio e Município de Valparaíso - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 20687/2013 - Assunto: Fraudes trabalhistas e Trabalho na administração pública - Interessados: Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo (SINTARESP); Hospital Geral do Grajaú; Samir Serviços Radiológicos Ltda-ME e SEDI-I Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 473/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção, Construção Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fábricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração do Rio de Janeiro e Servomatic Equipamentos e Serviços Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 532/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Auxiliadores de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro e Curso Karina Brunner - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 558/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: MPT e AES Brasil Ltda; Tim Fiber RJ S/A; e Tim Participações S/A - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 591/2014 - Assunto: Trabalho portuário e aquaviário e Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Fernando Santos Motta e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e TRANSPETRO - PETROBRAS Transportes S/A - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 684/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Cláudio Gil de Oliveira; Banco do Brasil S/A e Força Soluções Integradas - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1282/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Antônio Ângelo Farias da Silva e INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1349/2014 - Assunto: Liberdade e Organização sindical - Interessados: Sindicato dos Taxistas de Santa Cruz do Sul e Município de Santa Cruz do Sul - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 1551/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Simone da Silva Pereira Sousa e Outras 7 Empregadas e Fundação Ana Lima - Relator: Otavio Brito Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 1671/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do RJ e Massam Alimentos e Serviços Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 1900/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Rafaela Savastano de Rezende e Medley Comercial e Logística Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 2032/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Sigiloso e Germãs Distribuidora de Comestíveis Ltda (Supermercados Campeão) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2041/2014 - Assunto: Trabalho na administração pública e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Hospital Geral do Andaraí SMS/RJ - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2063/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Severino Herculano da Silva e Linave Transportes Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2121/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Jair Bezerra Goes e SIRVAL - Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Londrina - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 2139/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Justiça global e VALE S/A - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2186/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Ruth do Nascimento Viegas e Associação Comercial e Industrial de São João Del Rei - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2191/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Geraldo Magela Portes de Resende e Sandália Calçados - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2202/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Igor Dutra dos Santos e Condomínio do Edifício Maison Blanche - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2233/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Douglas Fabiano de Melo e Megamil Video Comércio e Locação de Filmes - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2234/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: SINPOSPETRO e Auto Posto Perine Ltda (Aguas de Lindoia) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 2296/2014 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Hopévig Vigilância e Segurança Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, devendo ser instaurado na Origem no procedimento administrativo com vistas a apurar as alegações trazidas pelo denunciante em sede recursal quanto a suposto desrespeito ao intervalo intrajornada dos trabalhadores, bem como em relação a eventual labor não remunerado em feriados, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2418/2014 - Assunto: Trabalho na administração pública e Temas gerais - Interessados: MPT e Município de Caçapava - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2814/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sebastião Evangelista de Oliveira e Caixa Econômica Federal - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2822/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Feba Indústria Mecânica Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2939/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Adilson Santos Ferreira e Ricasul Importação e Exportação Ltda (nome fantasia: Ricasul Vivo Revenda Santa Maria) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2940/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: 1º VT de Presidente Prudente (VTJC) e Casa do Pequeno Trabalhador de Presidente Prudente - Relatora: Adriana Silveira Machado. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 3008/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 3069/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado de Birigui e Mary's Calçados Ltda-ME - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, e no exercício da atribuição revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 3096/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do RJ (SINPOSPETRO/RJ) e Auto Posto Pisca Pisca Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Redator designado, Dr. Fábio Leal Cardoso. Vencida a Relatora que protestou pela juntada de voto vencido. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 3186/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Edson Almeida de Jesus; Outros; Federação Única dos Petroleiros S/A; Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia e Petróleo Brasileiro S/A - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declararam-se suspeitos por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes e a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 3247/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do RJ (SINPOSPETRO/RJ) e Posto de Combustíveis Nova Europa de Teresópolis Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 3280/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SINPRAFARMA - Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José dos Campos, Vale do Paraíba e Litoral Norte e Drogaria São Paulo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 3302/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Alberto Antônio Martins e Softmarketing Comunicação e Informação Ltda - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 3352/2014 - Assunto: Trabalho na administração pública e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 3404/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do RJ (SINPOSPETRO/RJ) e Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do RJ (SINDCOMB) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 3770/2014 - Assunto: Trabalho na administração pública e Temas gerais - Interessados: Natália Mayra Menezes de Souza; Francisca Fabíola Sampaio; Luiz Henrique Gomes de Lima e Município de Primavera - Relator: Otavio Brito Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 3828/2014 - Assuntos: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Roberto Nascimento da Silva e Banco do Brasil S/A (Agência de Seringueiras) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Deve ser oficiada a COORDINFÂNCIA para que adequar suas diretrizes e/ou orientações aos contornos ora reiterados pela CCR/MPT, bem como devem ser cientificados os Exmos. Procuradores-Chefes das Regionais para darem ciência do voto deste feito aos demais Membros lotados em cada Unidade.

Processo PGT/CCR/nº 3829/2014 - Assuntos: Meio ambiente do trabalho - Interessados: MPT e Fer Plastic Industrial de Plásticos Ltda - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4273/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Raimundo Macedo Dias e Makro Atacadista S/A - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 4788/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SINPOSPETRO/RJ (Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo Do Estado Do RJ) e Auto Posto Pisca Pisca Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, e no exercício da atribuição revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 4836/2014 - Assunto: Trabalho análogo ao de escravo, tráfico de trabalhadores e trabalho indígena - Interessados: Rainer José Borges Costa, Júlio César Spínola Itacaramby, Hernando Billa Serna e Christof Robanus - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo para que se dê continuidade à investigação, devendo ser remetida cópia integral dos autos ao Corregedor do Ministério Público do Trabalho para apreciação e providências que entender cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

7)PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 50/2014 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena - Interessados: Sigiloso e Carvoaria do Beto (Proprietário Beto do Tijolo) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, devendo ser dada ciência à Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONAETE, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2250/2014 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena - Interessados: MPT-PRT4-SEDE e Nereu Ramos Caldeira - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, devendo ser expedido ofício à Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário - CONATPA e ao membro do Ministério Público Federal que noticiou ao Parquet trabalhista os fatos objeto deste inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3367/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Jaciara Fernanda Gomes de Lima e Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Vigilantes em Empresas de Vigilância e Segurança Privada, Monitoradores Eletrônicos, ATM, Cursos de Formação (SINDSEGUR) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Redatora designada Dra. Adriana Silveira Machado. Vencida a Relatora que protestou pela juntada de voto vencido. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 4538/2014 - Assuntos: Trabalho na administração pública - Interessados: MPE/RJ e Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado de Saúde) - Relator: Fábio Leal Cardoso. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.



Processo PGT/CCR/nº 4688/2014 - Assuntos: Fraudes trabalhistas - Interessados: Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4694/2014 - Assuntos: Fraudes trabalhistas - Interessados: Pires Importação de Equipamentos Eletron Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

8) NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA

Processo PGT/CCR/nº 4564/2014 - Assuntos: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves/RS e Lapividros - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4565/2014 - Assuntos: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canela e Dirceu Broilo e Cia Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 4566/2014 - Assuntos: Trabalho análogo ao de escravo, tráfico de trabalhadores e trabalho indígena e Fraudes Trabalhistas - Interessados: R. Bazei e Cia Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4570/2014 - Assuntos: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Janquiel Laury Rech - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4571/2014 - Assuntos: Temas gerais - Interessados: Bom Gosto Frutas Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4572/2014 - Assuntos: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: GRTE/Caxias do Sul e Ivanor de Lucca Rocha - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados, sendo que o Dr. Otavio Brito Lopes declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, nos feitos originados ou que envolvam Sindicatos dos Trabalhadores: 1º Região/RJ - 13554/12, 13675/12, 15119/12, 6186/13, 7673/13, 360/14, 362/14, 366/14, 367/14, 368/14, 527/14, 1333/14, 1394/14, 1416/14, 1468/14, 1520/14, 1521/14, 1535/14, 1552/14, 1600/14, 1728/14, 1748/14, 1764/14, 1766/14, 1769/14, 1770/14, 1771/14, 1823/14, 1825/14, 1840/14, 1848/14, 1870/14, 1877/14, 1881/14, 1882/14, 1883/14, 1884/14, 1885/14, 1886/14, 2298/14, 3061/14, 3101/14, 3126/14, 3127/14, 3128/14, 3129/14, 3130/14, 3131/14, 3132/14, 3134/14, 3135/14, 3136/14, 3137/14, 3138/14, 3139/14, 3140/14, 3141/14, 3142/14, 3143/14, 3144/14, 3145/14, 3146/14, 3147/14, 3148/14, 3149/14, 3150/14, 3151/14, 3152/14, 3165/14, 3166/14, 3167/14, 3168/14, 3169/14, 3170/14, 3171/14, 3172/14, 3197/14, 3198/14, 3199/14, 3200/14, 3201/14, 3212/14, 3213/14, 3214/14, 3215/14, 3216/14, 3217/14, 3218/14, 3219/14, 3220/14, 3221/14, 3222/14, 3223/14, 3224/14, 3225/14, 3226/14, 3227/14, 3228/14, 3229/14, 3230/14, 3231/14, 3232/14, 3233/14, 3234/14, 3235/14, 3236/14, 3237/14, 3238/14, 3239/14, 3240/14, 3241/14, 3242/14, 3243/14, 3244/14, 3245/14, 3246/14, 3247/14, 3248/14, 3249/14, 3250/14, 3251/14, 3252/14, 3253/14, 3254/14, 3255/14, 3256/14, 3257/14, 3258/14, 3259/14, 3260/14, 3261/14, 3262/14, 3263/14, 3264/14, 3265/14, 3266/14, 3267/14, 3268/14, 3269/14, 3270/14, 3271/14, 3272/14, 3273/14, 3274/14, 3275/14, 3276/14, 3277/14, 3278/14, 3279/14, 3280/14, 3281/14, 3282/14, 3283/14, 3284/14, 3285/14, 3286/14, 3287/14, 3288/14, 3289/14, 3290/14, 3291/14, 3292/14, 3293/14, 3294/14, 3295/14, 3296/14, 3297/14, 3298/14, 3299/14, 3300/14, 3301/14, 3302/14, 3303/14, 3304/14, 3305/14, 3306/14, 3307/14, 3308/14, 3309/14, 3310/14, 3311/14, 3312/14, 3313/14, 3314/14, 3315/14, 3316/14, 3317/14, 3318/14, 3319/14, 3320/14, 3321/14, 3322/14, 3323/14, 3324/14, 3325/14, 3326/14, 3327/14, 3328/14, 3329/14, 3330/14, 3331/14, 3332/14, 3333/14, 3334/14, 3335/14, 3336/14, 3337/14, 3338/14, 3339/14, 3340/14, 3341/14, 3342/14, 3343/14, 3344/14, 3345/14, 3346/14, 3347/14, 3348/14, 3349/14, 3350/14, 3351/14, 3352/14, 3353/14, 3354/14, 3355/14, 3356/14, 3357/14, 3358/14, 3359/14, 3360/14, 3361/14, 3362/14, 3363/14, 3364/14, 3365/14, 3366/14, 3367/14, 3368/14, 3369/14, 3370/14, 3371/14, 3372/14, 3373/14, 3374/14, 3375/14, 3376/14, 3377/14, 3378/14, 3379/14, 3380/14, 3381/14, 3382/14, 3383/14, 3384/14, 3385/14, 3386/14, 3387/14, 3388/14, 3389/14, 3390/14, 3391/14, 3392/14, 3393/14, 3394/14, 3395/14, 3396/14, 3397/14, 3398/14, 3399/14, 3400/14, 3401/14, 3402/14, 3403/14, 3404/14, 3405/14, 3406/14, 3407/14, 3408/14, 3409/14, 3410/14, 3411/14, 3412/14, 3413/14, 3414/14, 3415/14, 3416/14, 3417/14, 3418/14, 3419/14, 3420/14, 3421/14, 3422/14, 3423/14, 3424/14, 3425/14, 3426/14, 3427/14, 3428/14, 3429/14, 3430/14, 3431/14, 3432/14, 3433/14, 3434/14, 3435/14, 3436/14, 3437/14, 3438/14, 3439/14, 3440/14, 3441/14, 3442/14, 3443/14, 3444/14, 3445/14, 3446/14, 3447/14, 3448/14, 3449/14, 3450/14, 3451/14, 3452/14, 3453/14, 3454/14, 3455/14, 3456/14, 3457/14, 3458/14, 3459/14, 3460/14, 3461/14, 3462/14, 3463/14, 3464/14, 3465/14, 3466/14, 3467/14, 3468/14, 3469/14, 3470/14, 3471/14, 3472/14, 3473/14, 3474/14, 3475/14, 3476/14, 3477/14, 3478/14, 3479/14, 3480/14, 3481/14, 3482/14, 3483/14, 3484/14, 3485/14, 3486/14, 3487/14, 3488/14, 3489/14, 3490/14, 3491/14, 3492/14, 3493/14, 3494/14, 3495/14, 3496/14, 3497/14, 3498/14, 3499/14, 3500/14, 3501/14, 3502/14, 3503/14, 3504/14, 3505/14, 3506/14, 3507/14, 3508/14, 3509/14, 3510/14, 3511/14, 3512/14, 3513/14, 3514/14, 3515/14, 3516/14, 3517/14, 3518/14, 3519/14, 3520/14, 3521/14, 3522/14, 3523/14, 3524/14, 3525/14, 3526/14, 3527/14, 3528/14, 3529/14, 3530/14, 3531/14, 3532/14, 3533/14, 3534/14, 3535/14, 3536/14, 3537/14, 3538/14, 3539/14, 3540/14, 3541/14, 3542/14, 3543/14, 3544/14, 3545/14, 3546/14, 3547/14, 3548/14, 3549/14, 3550/14, 3551/14, 3552/14, 3553/14, 3554/14, 3555/14, 3556/14, 3557/14, 3558/14, 3559/14, 3560/14, 3561/14, 3562/14, 3563/14, 3564/14, 3565/14, 3566/14, 3567/14, 3568/14, 3569/14, 3570/14, 3571/14, 3572/14, 3573/14, 3574/14, 3575/14, 3576/14, 3577/14, 3578/14, 3579/14, 3580/14, 3581/14, 3582/14, 3583/14, 3584/14, 3585/14, 3586/14, 3587/14, 3588/14, 3589/14, 3590/14, 3591/14, 3592/14, 3593/14, 3594/14, 3595/14, 3596/14, 3597/14, 3598/14, 3599/14, 3600/14, 3601/14, 3602/14, 3603/14, 3604/14, 3605/14, 3606/14, 3607/14, 3608/14, 3609/14, 3610/14, 3611/14, 3612/14, 3613/14, 3614/14, 3615/14, 3616/14, 3617/14, 3618/14, 3619/14, 3620/14, 3621/14, 3622/14, 3623/14, 3624/14, 3625/14, 3626/14, 3627/14, 3628/14, 3629/14, 3630/14, 3631/14, 3632/14, 3633/14, 3634/14, 3635/14, 3636/14, 3637/14, 3638/14, 3639/14, 3640/14, 3641/14, 3642/14, 3643/14, 3644/14, 3645/14, 3646/14, 3647/14, 3648/14, 3649/14, 3650/14, 3651/14, 3652/14, 3653/14, 3654/14, 3655/14, 3656/14, 3657/14, 3658/14, 3659/14, 3660/14, 3661/14, 3662/14, 3663/14, 3664/14, 3665/14, 3666/14, 3667/14, 3668/14, 3669/14, 3670/14, 3671/14, 3672/14, 3673/14, 3674/14, 3675/14, 3676/14, 3677/14, 3678/14, 3679/14, 3680/14, 3681/14, 3682/14, 3683/14, 3684/14, 3685/14, 3686/14, 3687/14, 3688/14, 3689/14, 3690/14, 3691/14, 3692/14, 3693/14, 3694/14, 3695/14, 3696/14, 3697/14, 3698/14, 3699/14, 3700/14, 3701/14, 3702/14, 3703/14, 3704/14, 3705/14, 3706/14, 3707/14, 3708/14, 3709/14, 3710/14, 3711/14, 3712/14, 3713/14, 3714/14, 3715/14, 3716/14, 3717/14, 3718/14, 3719/14, 3720/14, 3721/14, 3722/14, 3723/14, 3724/14, 3725/14, 3726/14, 3727/14, 3728/14, 3729/14, 3730/14, 3731/14, 3732/14, 3733/14, 3734/14, 3735/14, 3736/14, 3737/14, 3738/14, 3739/14, 3740/14, 3741/14, 3742/14, 3743/14, 3744/14, 3745/14, 3746/14, 3747/14, 3748/14, 3749/14, 3750/14, 3751/14, 3752/14, 3753/14, 3754/14, 3755/14, 3756/14, 3757/14, 3758/14, 3759/14, 3760/14, 3761/14, 3762/14, 3763/14, 3764/14, 3765/14, 3766/14, 3767/14, 3768/14, 3769/14, 3770/14, 3771/14, 3772/14, 3773/14, 3774/14, 3775/14, 3776/14, 3777/14, 3778/14, 3779/14, 3780/14, 3781/14, 3782/14, 3783/14, 3784/14, 3785/14, 3786/14, 3787/14, 3788/14, 3789/14, 3790/14, 3791/14, 3792/14, 3793/14, 3794/14, 3795/14, 3796/14, 3797/14, 3798/14, 3799/14, 3800/14, 3801/14, 3802/14, 3803/14, 3804/14, 3805/14, 3806/14, 3807/14, 3808/14, 3809/14, 3810/14, 3811/14, 3812/14, 3813/14, 3814/14, 3815/14, 3816/14, 3817/14, 3818/14, 3819/14, 3820/14, 3821/14, 3822/14, 3823/14, 3824/14, 3825/14, 3826/14, 3827/14, 3828/14, 3829/14, 3830/14, 3831/14, 3832/14, 3833/14, 3834/14, 3835/14, 3836/14, 3837/14, 3838/14, 3839/14, 3840/14, 3841/14, 3842/14, 3843/14, 3844/14, 3845/14, 3846/14, 3847/14, 3848/14, 3849/14, 3850/14, 3851/14, 3852/14, 3853/14, 3854/14, 3855/14, 3856/14, 3857/14, 3858/14, 3859/14, 3860/14, 3861/14, 3862/14, 3863/14, 3864/14, 3865/14, 3866/14, 3867/14, 3868/14, 3869/14, 3870/14, 3871/14, 3872/14, 3873/14, 3874/14, 3875/14, 3876/14, 3877/14, 3878/14, 3879/14, 3880/14, 3881/14, 3882/14, 3883/14, 3884/14, 3885/14, 3886/14, 3887/14, 3888/14, 3889/14, 3890/14, 3891/14, 3892/14, 3893/14, 3894/14, 3895/14, 3896/14, 3897/14, 3898/14, 3899/14, 3900/14, 3901/14, 3902/14, 3903/14, 3904/14, 3905/14, 3906/14, 3907/14, 3908/14, 3909/14, 3910/14, 3911/14, 3912/14, 3913/14, 3914/14, 3915/14, 3916/14, 3917/14, 3918/14, 3919/14, 3920/14, 3921/14, 3922/14, 3923/14, 3924/14, 3925/14, 3926/14, 3927/14, 3928/14, 3929/14, 3930/14, 3931/14, 3932/14, 3933/14, 3934/14, 3935/14, 3936/14, 3937/14, 3938/14, 3939/14, 3940/14, 3941/14, 3942/14, 3943/14, 3944/14, 3945/14, 3946/14, 3947/14, 3948/14, 3949/14, 3950/14, 3951/14, 3952/14, 3953/14, 3954/14, 3955/14, 3956/14, 3957/14, 3958/14, 3959/14, 3960/14, 3961/14, 3962/14, 3963/14, 3964/14, 3965/14, 3966/14, 3967/14, 3968/14, 3969/14, 3970/14, 3971/14, 3972/14, 3973/14, 3974/14, 3975/14, 3976/14, 3977/14, 3978/14, 3979/14, 3980/14, 3981/14, 3982/14, 3983/14, 3984/14, 3985/14, 3986/14, 3987/14, 3988/14, 3989/14, 3990/14, 3991/14, 3992/14, 3993/14, 3994/14, 3995/14, 3996/14, 3997/14, 3998/14, 3999/14, 4000/14, 4001/14, 4002/14, 4003/14, 4004/14, 4005/14, 4006/14, 4007/14, 4008/14, 4009/14, 4010/14, 4011/14, 4012/14, 4013/14, 4014/14, 4015/14, 4016/14, 4017/14, 4018/14, 4019/14, 4020/14, 4021/14, 4022/14, 4023/14, 4024/14, 4025/14, 4026/14, 4027/14, 4028/14, 4029/14, 4030/14, 4031/14, 4032/14, 4033/14, 4034/14, 4035/14, 4036/14, 4037/14, 4038/14, 4039/14, 4040/14, 4041/14, 4042/14, 4043/14, 4044/14, 4045/14, 4046/14, 4047/14, 4048/14, 4049/14, 4050/14, 4051/14, 4052/14, 4053/14, 4054/14, 4055/14, 4056/14, 4057/14, 4058/14, 4059/14, 4060/14, 4061/14, 4062/14, 4063/14, 4064/14, 4065/14, 4066/14, 4067/14, 4068/14, 4069/14, 4070/14, 4071/14, 4072/14, 4073/14, 4074/14, 4075/14, 4076/14, 4077/14, 4078/14, 4079/14, 4080/14, 4081/14, 4082/14, 4083/14, 4084/14, 4085/14, 4086/14, 4087/14, 4088/14, 4089/14, 4090/14, 4091/14, 4092/14, 4093/14, 4094/14, 4095/14, 4096/14, 4097/14, 4098/14, 4099/14, 4100/14, 4101/14, 4102/14, 4103/14, 4104/14, 4105/14, 4106/14, 4107/14, 4108/14, 4109/14, 4110/14, 4111/14, 4112/14, 4113/14, 4114/14, 4115/14, 4116/14, 4117/14, 4118/14, 4119/14, 4120/14, 4121/14, 4122/14, 4123/14, 4124/14, 4125/14, 4126/14, 4127/14, 4128/14, 4129/14, 4130/14, 4131/14, 4132/14, 4133/14, 4134/14, 4135/14, 4136/14, 4137/14, 4138/14, 4139/14, 4140/14, 4141/14, 4142/14, 4143/14, 4144/14, 4145/14, 4146/14, 4147/14, 4148/14, 4149/14, 4150/14, 4151/14, 4152/14, 4153/14, 4154/14, 4155/14, 4156/14, 4157/14, 4158/14, 4159/14, 4160/14, 4161/14, 4162/14, 4163/14, 4164/14, 4165/14, 4166/14, 4167/14, 4168/14, 4169/14, 4170/14, 4171/14, 4172/14, 4173/14, 4174/14, 4175/14, 4176/14, 4177/14, 4178/14, 4179/14, 4180/14, 4181/14, 4182/14, 4183/14, 4184/14, 4185/14, 4186/14, 4187/14, 4188/14, 4189/14, 4190/14, 4191/14, 4192/14, 4193/14, 4194/14, 4195/14, 4196/14, 4197/14, 4198/14, 4199/14, 4200/14, 4201/14, 4202/14, 4203/14, 4204/14, 4205/14, 4206/14, 4207/14, 4208/14, 4209/14, 4210/14, 4211/14, 4212/14, 4213/14, 4214/14, 4215/14, 4216/14, 4217/14, 4218/14, 4219/14, 4220/14, 4221/14, 4222/14, 4223/14, 4224/14, 4225/14, 4226/14, 4227/14, 4228/14, 4229/14, 4230/14, 4231/14, 4232/14, 4233/14, 4234/14, 4235/14, 4236/14, 4237/14, 4238/14, 4239/14, 4240/14, 4241/14, 4242/14, 4243/14, 4244/14, 4245/14, 4246/14, 4247/14, 4248/14, 4249/14, 4250/14, 4251/14, 4252/14, 4253/14, 4254/14, 4255/14, 4256/14, 4257/14, 4258/14, 4259/14, 4260/14, 4261/14, 4262/14, 4263/14, 4264/14, 4265/14, 4266/14, 4267/14, 4268/14, 4269/14, 4270/14, 4271/14, 4272/14, 4273/14, 4274/14, 4275/14, 4276/14, 4277/14, 4278/14, 4279/14, 4280/14, 4281/14, 4282/14, 4283/14, 4284/14, 4285/14, 4286/14, 4287/14, 4288/14, 4289/14, 4290/14, 4291/14, 4292/14, 4293/14, 4294/14, 4295/14, 4296/14, 4297/14, 4298/14, 4299/14, 4300/14, 4301/14, 4302/14, 4303/14, 4304/14, 4305/14, 4306/14, 4307/14, 4308/14, 4309/14, 4310/14, 4311/14, 4312/14, 4313/14, 4314/14, 4315/14, 4316/14, 4317/14, 4318/14, 4319/14, 4320/14, 4321/14, 4322/14, 4323/14, 4324/14, 4325/14, 4326/14, 4327/14, 4328/14, 4329/14, 4330/14, 4331/14, 4332/14, 4333/14, 4334/14, 4335/14, 4336/14, 4337/14, 4338/14, 4339/14, 4340/14, 4341/14, 4342/14, 4343/14, 4344/14, 4345/14, 4346/14, 4347/14, 4348/14, 4349/14, 4350/14, 4351/14, 4352/14, 4353/14, 4354/14, 4355/14, 4356/14, 4357/14, 43

4275/14, 4276/14, 4277/14, 4796/14 - 23ª Região/MT - 1726/14, 1772/14, 3202/14, 3203/14, 3204/14, 3505/14, 3506/14, 3507/14, 3508/14, 3509/14, 3513/14, 3514/14, 3515/14, 3526/14, 3802/14, 3803/14, 3804/14, 3805/14, 3806/14, 3807/14, 3850/14, 4047/14, 4088/14, 4092/14, 4469/14, 4471/14, 4472/14, 4489/14, 4620/14, 4622/14, 4822/14 - 24ª Região/MS - 1220/14, 1221/14, 1224/14, 3671/14, 3862/14, 3864/14, 3871/14, 3872/14, 3874/14, 3875/14, 3876/14, 3877/14, 3878/14, 3879/14, 3880/14, 3891/14, 3892/14, 3894/14, 3896/14, 3897/14, 3898/14, 3899/14, 3900/14, 3901/14, 4266/14, 4332/14, 4333/14, 4334/14, 4335/14, 4741/14.

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação.

Encerrou-se a sessão às dezessete horas e quarenta minutos.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

OTAVIO BRITO LOPES
Membro

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Membro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Membro (Suplente)

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro (Suplente)

FÁBIO LEAL CARDOSO
Membro (Suplente)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 317, DE 16 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000619.2014.20.000/3
REPRESENTADO: AUTO VIAÇÃO CIDADE HISTÓRICA LTDA.

TEMA(s): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 318, DE 16 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000646.2014.20.000/6
REPRESENTADO: AUTO VIAÇÃO CIDADE HISTÓRICA LTDA.

TEMA(s): 09.02.01. Desvio de Função, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.02.01. Desvio de Função, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000028.2014.20.001/3
REPRESENTADO: SUPERMERCADOS SUMEPE LIMITADA
TEMA(s): 09.06.03.03. Descanso Semanal

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.03. Descanso Semanal; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 320, DE 16 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000573.2014.20.000/0
REPRESENTADO: AUTO VIAÇÃO CIDADE HISTÓRICA LTDA.
TEMA(s): 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória); resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 371/2014-PGJM

NOTÍCIA DE FATO (PI)

EMENTA. SUPOSTA VIOLAÇÃO A PRERROGATIVAS DE ADVOGADOS EM HOSPITAL MILITAR. SITUAÇÃO NÃO CONFIGURADA. MERA VISITA. PACIENTE INTERNADO EM CENTRO CIRÚRGICO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS NORMAIS DE VISITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de suposta violação a prerrogativas de advogados nas dependências do Hospital Central do Exército. Constrangimento em razão de alegada dificuldade em adentrar nas dependências do nosocômio. Situação não configurada. Caracterizada a intenção de mera visita a militar internado no HCE para submissão a procedimento cirúrgico. Informação prestada pelos próprios noticiantes em missiva endereçada à Ouvidoria do Hospital. Observância das regras normais para a visitação. Constrangimento não caracterizado. Ausência de indícios de crime militar a ser apurado. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 13 de maio de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 17 (ORDINÁRIA)

Sessão em 21 de maio de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-029.995/2007-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MTUR

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-006.357/2013-0

Natureza: Pedido de Reexame (RA)

Recorrente: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins - Seagro/TO

Órgão: Ministério da Integração Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.579/2014-8

Natureza: Pensão civil

Interessados: Manuela Rabelo Chaves Freitas; e outros

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.581/2014-2

Natureza: Pensão civil

Interessado: Maria Nilda Seraphim

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.604/2014-2

Natureza: Pensão civil

Interessados: Lucas Adler Moura Nunes Lopes; e outros

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.607/2014-1

Natureza: Pensão civil

Interessado: Hilda Lopes Penharbel

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.692/2014-9

Natureza: Pensão civil

Interessado: Edvan Ricardo Pinto Couteiro

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belém/PA - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.696/2014-4

Natureza: Pensão civil

Interessado: Jeanete Magali de Quadros Weinmann

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santa Maria/RS - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.697/2014-0

Natureza: Pensão civil

Interessado: Ethel da Silva

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.699/2014-3

Natureza: Pensão civil

Interessado: Hideki Uebo Uehara

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Londrina/PR - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.719/2014-4

Natureza: Pensão civil

Interessado: Irany Zachí de Sousa

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.720/2014-2

Natureza: Pensão civil

Interessados: Leda Corrêa dos Santos; e outros

Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.817/2014-6

Natureza: Pensão civil

Interessado: Gaspar Siqueira de Araujo

Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.017/2014-3

Natureza: Pensão civil

Interessados: Elaine Silverio de Oliveira Fukushima; e outros

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Maringá/PR - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.042/2014-8

Natureza: Pensão civil

Interessado: Jayme de Carvalho

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santos/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.050/2014-0

Natureza: Pensão civil

Interessados: Lidiane Freitas Conte; e outros

Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há



TC-009.391/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Maria Villas Bôas; e outros
Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro/Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.496/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vera Lucia Rodrigues de Faria; e outros
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.549/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Airma Maria Jataí Pontes
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.550/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Natália Correa Pereira Faustino; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.553/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Walewska Cruz Montenegro Pires
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.554/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gesyra Medeiros da Hora; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.557/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leila Costa de Vasconcelos; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.561/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco de Assis Marciano
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.562/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Zaranza de Oliveira Monteiro; e outros
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.628/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Zelia Barroso Said; e outros
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Campo Grande/MS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.635/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleanto Antunes de Melo; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.011/2010-5
Apenso: TC 016.024/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luiz Aquino Gonçalves Junior
Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.057/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jaime Tadeu da Silva e outros
Entidade: Fundação Estadual da Cidadania
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.932/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino e outros.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex-Saude).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.579/2013-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidades: Conselho Nacional de Justiça e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.988/2014-9
Natureza: Consulta
Consultante: Hillene de Cassia Sbalqueiro Silva Meira, Secretária de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TER/PA)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.635/2012-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Município de Ilhéus/BA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - (Secex-BA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.096/2012-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Entidade: Universidade Federal da Bahia (UFBA/MEC).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.103/2014-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Unidade: Procuradoria-Regional da União - 4ª Região/RS - AGU/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.510/2002-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., Jair Araújo Facundes, Jayme Jesus Soeiro Filho, Luiz Otávio Campello Montezuma e Pedro Francisco da Silva
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre - Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Advogados constituídos nos autos: Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outro, Alberto Moreira de Vasconcellos (OAB/DF 288) e Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro (OAB/DF 17.287)

TC-006.696/2011-2
Natureza: Representação
Responsável: Carlo Busatto Junior
Unidade: município de Itaguaí - RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.969/2005-0
Natureza: Recurso de Revisão
Responsáveis: José Aparecido dos Santos; Nilson Pereira Rodrigues; Sérgio Antonio Mattiello.
Recorrente: José Aparecido dos Santos
Unidade: Ministério da Educação (vinculador).
Advogados constituídos nos autos: José Acurcio Cavaleiro de Macedo (OAB/SP 63.638) e outros.

TC-017.430/2011-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: município de Nobres - MT.
Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Nobres; Prefeitura Municipal de Nobres - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.273/2012-3
Natureza: Representação
Interessados: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado de Rondônia; Prefeitura Municipal de Jarú - RO; PVG Construções e Transporte de Cargas Ltda. Me.
Unidade: município de Jarú - RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-004.104/2014-5
Natureza: Representação
Interessado: Newfields Brasil Consultoria Ambiental Ltda.
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogados constituídos nos autos: Matheus Rocha Faganello, OAB/RS 66.639; José Paulo Japur, OAB/RS 77.320

TC-010.178/2014-7
Natureza: Representação
Interessado: Plena Terceirização de Serviços Ltda.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
Advogado constituído nos autos: Thiago Siqueira Firmino, OAB/AL 7.858

TC-010.712/2014-3
Natureza: Representação
Interessado: Agiel - Agência de Integração Empresa Escola Ltda
Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.299/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Andersen Tecnologias do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Advogados constituídos nos autos: Marcos Araújo Fernandes, OAB/PR 37.819; Gustavo Pedron da Silveira, OAB/PR 34.541.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.210/2014-6
Natureza: Representação
Interessado: Christiane Raso Tafuri
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia-MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.182/2014-8
Natureza: Solicitação
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Unidade: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.160/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Antônio Joab Cavalcante de Albuquerque e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.999/2011-2
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Luiz Alberto Maguito Vilela e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO; Prefeitura Municipal de Trindade - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-028.126/2011-4
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 31/2013)
Entidades: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA.
Responsáveis: Josivan Barbosa Menezes Feitoza e Ângela Maria Paim Cruz.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.183/2014-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
Interessados: Threeway Construções Ltda e Valência Engenharia Eireli
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.495/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará; Suleima Fraiha Pegado; Sullivan Ferreira Santa Brígida
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128).

TC-025.092/2013-8
Natureza: Representação
Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Senado Federal (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.422/2012-9
Natureza: Pedido de Reexame (em Solicitação do Congresso Nacional)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP

Responsáveis: Amarildo Duzzi Moraes; Carlos Eduardo Martins; Construtora Scala Guaçú Ltda.; Construtora Sinomoso Ltda.; Ricardo Luis Leonetti Bisco
Advogados constituídos nos autos: Edson Bovo (OAB/SP 136.468 e OAB/RO 4.876) e Ronaldo Bovo (OAB/SP 300.707 e OAB/RO 4.780).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-006.328/2014-8
Natureza: Consulta.
Unidade: Município de Amambai/MS.
Interessado: Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai/MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.881/2007-1
Apenso: TC 017.748/2011-9
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SC.
Recorrente: Celso Francisco Ramos Fonseca.
Advogados constituídos nos autos: Rafael de Assis Horn (OAB/SC 12.003) e outros.

TC-036.270/2011-3
Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame
Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Responsáveis: Camila Danielle de Sousa; Geraldo Reis Pacheco; Normaeli Prates Coelho Pocchini Braga.
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.043/2014-5
Natureza: Representação.
Entidade: Ministério Público do Trabalho
Advogado constituído nos autos: Eduardo Corrêa da Silva (OAB/DF 22.883)

TC-001.189/2014-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.677/2014-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.858/2014-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.930/2014-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidades: Coordenação-Geral de Serviços Logísticos/MINC; Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR; Secretaria de Direitos Humanos/PR; Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA; Coordenação-Geral de Logística/MJ; Departamento de Gestão Interna/ME; Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS; Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A/MME
Advogados constituídos nos autos: Não há

TC-007.152/2011-6
Apenso: TC 012.770/2012-4 e TC 012.771/2012-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
Responsável: Ricardo José dos Santos
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-022.807/2012-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.255/2013-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.645/2013-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - Ministério dos Transportes (MT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.399/2012-7
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria Estadual de Justiça do Piauí - Sejus
Interessada: Construtora Tajra Melo Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-007.501/2012-9
Natureza: Agravado Agravantes: Clarice Lourenço Theriba, Cláudia Aparecida Gali e Instituto Confiancce
Unidade: Município de Castro/PR
Advogados constituídos nos autos: Fernando Menegat (OAB/PR 58.539) e Rodrigo Lahoz (OAB/PR 61.382)

TC-008.759/2013-8
Natureza: Levantamento de Auditoria
Interessada: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog
Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.712/1991-4
Apenso: TC 011.550/2012-0
Natureza: Aposentadoria - Revisão de Ofício
Interessada: Maria Augusta de Menezes
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.601/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Construtora Artec Ltda., Fahma Planejamento e Engenharia Ltda. e Construtora Gautama Ltda.
Unidade: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal
Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB 17.122) e outro, Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (OAB/DF 20.660), Fábio Tomás de Souza (OAB/DF 22.315) e outros

TC-031.029/2013-2
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Unidades: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Comperj Participações S.A. Advogados constituídos nos autos: Cassio Cunha de Almeida (OAB/MG 127.504), Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361) e outros.

TC-300.038/1996-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Antonio Carlos Perruci L. Alves, Aristides Navarro de Carvalho Filho e Raymundo Tarcísio Delgado
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-000.066/2014-1
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)
Interessada: 19ª Vara Federal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.406/2014-8
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)
Interessada: 19ª Vara Federal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.866/2013-5
Natureza: Representação
Órgão: Fundação Universidade do Amazonas (Ufam).
Representante: Full Copy Equipamentos e Suprimentos de Informática - ME
Advogado constituído nos autos: José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB/AM 5.254).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.935/2014-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS)
Interessados: Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal; Senador Aloysio Nunes Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.441/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Etenge - Empresa de Engenharia Em Eletricidade e Com. Ltda.; Fernando Manuel Moutinho da Conceição; Joselito José da Nóbrega; José Rafael da Silva; Luiz Antonio Pagot; Marcus Alexandre Médiçi Aguiar; Ricardo Augusto Mello de Araújo; Ricardo Luís Carius Nogueira; Rogério Wagner Fernandes de Arruda; Sérgio Yoshio Nakamura
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.612/2013-3
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi/Mdic)
Representante: Alexandre Ribeiro Chaves, Procurador da República
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-015.721/2007-2
Apenso: TC 032.881/2008-8, TC 009.884/2009-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - SESCOOP/MA
Responsáveis: Adalva Alves Monteiro; Edvaldo Souza dos Passos; Honório Gonçalves Ribeiro Neto; José Mariano Rangel Costa Ferreira; Libânia Maria Bittencourt de Souza; Lilian Freire Fonseca; Luiz Gonzaga Nogueira Lago; Marcia Tereza Correia Ribeiro; Maria Eufrásia Campos; Mariano Rodrigues Sa Silva; Rocimary Câmara de Melo; Sidney Santana Louzeiro
Exercício: 2006
Advogados constituídos nos autos: Bruna Benites Felipe da Silva (defensora pública federal) e outros

Secretaria das Sessões, 16 de maio de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 17 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 21 de maio de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-029.693/2013-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-011.080/2014-0
Natureza: Proposta de Fiscalização
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-020.029/2013-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.615/2012-3
Natureza: Monitoramento
Advogados constituídos nos autos: Ana Kelson Silva Coury, OAB/GO 20.399, e Walter Gaspar Ribas Neto, OAB/DF: 26.172.

TC-009.147/2013-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-019.673/2013-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.529/2014-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-015.721/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Breno Bonella Scaramussa (OAB/ES 12.558) e outros

Secretaria das Sessões, 16 de maio de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões



1ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro José Múcio Monteiro e da Ministra Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância de cargo de ministro) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler); e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 14, referente à Sessão Ordinária realizada em 6 de maio de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1800 a 1940.

RELAÇÃO Nº 14/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1800/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.490/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Carlos Abilhoa (036.165.509-63); Vilson Loch (245.033.049-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1801/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.247/2014-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Rosemary de Oliveira Bohrer (531.804.297-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1802/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.256/2014-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ernesto Mainardi (798.420.388-15); Francisco Higino da Cunha (012.251.114-04); Francisco Soares da Silva (161.145.827-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1803/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.284/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ary da Silva (515.433.468-04); Maria do Socorro Santos (034.475.848-66); Norival Benedito da Silva (547.931.578-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo - DNIT/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1804/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.307/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Lúcia de Andrade Nascimento (136.662.904-34); Divaldo de Arruda Câmara (025.342.154-34); Moacir Lima Beltrão (071.523.104-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco - DNIT/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1805/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.308/2014-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Leopoldino Pereira da Silva (045.357.152-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1806/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.321/2014-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Bosco Saraiva Câmara (002.340.603-87); José Ribamar dos Santos Silva (061.909.443-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1807/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.322/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Valder do Nascimento (035.070.505-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1808/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.336/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Hideo Inoue (798.506.268-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1809/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.432/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Valdemar Cícero de Lima (111.433.804-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1810/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.481/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joaquim Ancelmo Guimarães (104.855.626-34); José Cupertino Marques (405.441.336-68); José Japiassu Holanda (069.181.586-00); José Pereira da Silva (087.495.746-04); José Rodrigues Freire (100.606.346-34); José Leôncio Sobrinho (254.434.026-68); José Maurício de Souza (192.160.846-34); José Ribeiro Filho (273.721.896-91); Jovino Alexandre dos Santos (174.626.226-53); João Cardoso Alves (191.594.476-72); Lázaro Damiano da Silva (183.298.886-49); Lélcio Ramalho Nogueira (179.886.916-00); Lucília Aguiar Rodrigues (199.886.646-72); Luiz Renato Ramalho Marques (118.129.746-04); Marcos Antônio Tavares da Silva (096.660.366-49); Maria Antônia dos Santos Silva (355.360.556-15); Maria de Fátima Vieira da Costa (231.576.316-91); Omar José Carazza Ribeiro (118.800.666-53); Paulo Augusto Sena (105.949.141-91); Paulo Roberto Belato Carvalho (193.325.996-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1811/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.798/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Carvalho de Alencar (909.385.501-87); Amanda Moreira Pinheiro Lima (032.022.621-22); Andrea Fonseca Ventura dos Santos (699.308.301-97); André Luiz de Lima Costa (833.670.801-44); Ayra Wanderley Hidasí (027.261.791-18); Eduardo Antunes Borba (726.771.201-00); Flávio Bôsko Soares (002.831.051-94); Gabriel Rodrigues Mader (706.691.391-49); Gladir Macartur de Moura (390.128.160-68); José Raymundo Ribeiro Campos Filho (962.997.384-72); José Aparecido Carrilho (104.659.208-45); Karla Karine Lopes de Carvalho (610.167.211-53); Keynes Fortes do Nascimento (701.427.851-72); Marcelo Leite Cabral de Melo (691.695.781-68); Marcio Susumu Murakami (186.355.708-39); Renata Bressanelli Silva (724.153.551-00); Ricardo Fava Corsatto (221.299.441-91); Rodrigo Ferreira Silva Guedes de Amorim (835.544.751-49)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1812/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.555/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Olinda de Pinho Tavares (473.850.146-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1813/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.746/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cícera Gerônimo da Silva (018.351.194-84); Dione Freire Barbalho (325.552.964-68); Eponina Cardoso de Medeiros (045.356.114-40); Evaci Maria do Carmo (671.710.874-68); Francisca Pessoa Albuquerque (104.901.574-67); Joana Guedes de Lima (044.360.954-36); Juracy Gouveia Varella (067.623.664-22); Maria Francisca do Nascimento (051.103.614-01); Marta Maria Dantas Santos (024.979.684-89); Minervina da Silva Campos (058.516.894-63); Nora Nei de Souza Silva (268.167.684-34); Severina Dantas Valentim (967.501.704-04); Teresinha de Melo Cavalcanti (490.731.684-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1814/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.782/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Waleska Malany Costa Pinho (533.665.062-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1815/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.982/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonio Maciel Chalabi (016.932.456-71)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1816/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.078/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Laura Kamilly Bacelar Parente Pinto (048.474.061-09); Luiz Gabriel Bacelar Parente Pinto (030.501.782-99); Maria Madalena de Souza Albuquerque (543.359.654-00); Maria da Conceição Ramires de Lima (644.151.474-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1817/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.172/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Auridea Teixeira Balluz (452.388.803-59)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1818/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, e 21 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, "a", 169, inciso I, e 211 do Regimento Interno, em considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando seu trancamento e consequente arquivamento do processo, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-019.480/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Órgão/Entidade: Senado Federal (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1819/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7.1. do Acórdão 6.852/2013-TCU-1ª Câmara e em adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer emitido pela Secex/MG:

1. Processo TC-000.945/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República No Estado de Minas Gerais (00.394.494/0049-80)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medida: dar ciência desta deliberação ao DNIT, à Procuradoria Federal Especializada junto ao Dnit - Procuradoria-Geral Federal da Advocacia- Geral da União (AGU) e à Procuradoria da República no Município de Patos de Minas - MG (MPF).

ACÓRDÃO Nº 1820/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, "a", 169, inciso V, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.070/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios No Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Niquelândia - GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1821/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.358/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo César Santos de Oliveira (235.807.477-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1822/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.428/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osvaldo Wanderley (022.198.752-53)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1823/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,
ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de con-
cessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-009.325/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roberto Tadeu Antunes Fernandes
(157.941.646-20)
- 1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1824/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a
seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.343/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Clícia Maria Cordeiro Lima (119.806.642-
34); Tereza Ferreira de Paula Souza (112.609.712-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado do Acre
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1825/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,
ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de
concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-009.347/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anahi da Costa Pereira (233.427.221-34);
Carlos José de Castro (037.357.961-68); Cynthia Arruda de Castro
(214.187.301-06); Ioli Perfeito (362.102.506-53); Iraci Amorim Nas-
cimento (122.389.451-72); Maria Luiza Macedo Guimarães
(372.738.097-72); Onilce Florentino da Mota (122.499.981-91); Oví-
dio Palmeira Filho (060.044.151-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1826/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,
ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de
concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-009.349/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gilmar Jorge de Oliveira (106.721.091-
15); Relindes Dalva de Assis (178.830.911-15)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1827/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,
ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s)
de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos
nos autos:

1. Processo TC-009.351/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Bernardes da Costa Neto
(288.311.956-20); Antônio Eustáquio Silva (198.955.856-91); Caio
Gentil Bueno de Matos (276.838.696-00); Celma Marques Modesto
(280.153.636-91); Cloves Francisco Braga (159.621.566-68); Denise
Araujo Moreira Ferreira do Rosário (156.651.866-00); Dário Avelino
Pereira (149.242.506-00); Edelweiss Guimarães Lisboa (228.016.506-
68); Eliana Cristina Araujo Vinhas (346.492.636-20); Elizabeth Arou-
ca Duarte (163.038.816-53); Elzi Maria de Almeida (329.297.496-
87); Evaldo Guimarães Barbosa (059.361.019-91); Fernando Eloi
Santos (007.669.336-87); Geraldo Márcio Secundino (143.936.466-
49); Gilberto Fiamoncini (155.470.196-15); Heloisa Conceição dos
Santos (296.215.426-34); Horácio Ribeiro Sobrinho (297.796.267-
00); Ilca Lopes Kalume (315.143.166-68); Iolanda Maria Pereira e
Silva (299.035.566-91); Joaquim Gomes de Souza (162.831.636-53)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1828/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,
ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s)
de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos
nos autos:

1. Processo TC-009.353/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rosemary Duretti (298.655.576-49); San-
dra Maria Veloso (368.163.026-72); Silvio da Cunha Mendes
(140.112.126-87); Sueli de Siqueira Campos (485.015.658-49); Vera
Lúcia Reis Teixeira (313.263.826-91); Vera Lúcia Vinhal Andrade
(201.643.436-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1829/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,
ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de
concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-009.356/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Campos de Araújo e Silva
(004.136.234-91); Eudes Pinto de Mesquita (038.190.608-63); Fern-
anda Teixeira Cavalcanti (173.525.094-53); Francisco Nasareno de
Andrade (048.513.153-68); Geraldo Pinheiro de Melo (014.338.064-
87); João Jerônimo (102.457.234-04); José Bruno de Oliveira Filho
(076.555.334-15); José Severino de Brito (074.724.204-68); José
Aleixo de França (040.556.244-68); João José de Medeiros Correia
(245.701.507-30); Jucemário Dantas (090.929.864-53); Laudicea Tar-
quino Serafim Silva (101.998.454-68); Leidecir Ferreira de Oliveira
(141.383.874-04); Lucas Vicente Ferreira (068.840.244-53); Luciano
Marques Mousinho (084.944.364-49); Luiz José Carneiro Cavalcanti
(018.309.454-91); Luiz Sobreira de Moura (269.238.587-04); Lúcio
Flávio Pessoa Coutinho (022.080.404-49); Manoel José Cabral Mo-
raes (070.181.184-68); Manoel de Barros de Andrade Lima Júnior
(085.260.874-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1830/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,
ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de con-
cessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-009.359/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Zeloir dos Santos da Luz (335.873.290-
87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rrinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1831/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,
ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de
concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-009.361/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Clóvis do Carmo Feitosa (361.562.568-
49); Copernico Ferraz de Camargo Júnior (662.918.608-72); Deborah
Tosi Dias de Souza (022.771.448-27); Denice Iansen Miranda Silva
(035.030.278-23); Denis Barbosa de Freitas (021.861.447-00); Dirceu
Mitio Murakoshi (014.596.748-47); Edna Aparecida Barbosa da Silva
(790.177.468-15); Edson Feliciano da Silva (022.954.648-03); Eduar-
do Paradópolis Bottega (001.769.231-87); Eladir Celeste Ferraz de
Melo Milani (207.156.175-91); Elaine Oliveira de Souza Vieira
(994.426.808-97); Elen Barroso Henrique (570.437.798-04); Eliana
Marques Caetano (646.492.538-53); Elza Aparecida D'Andrade Tri-
velato (737.157.788-49); Eurípedes Mariano Correia (028.171.798-
20); Fábio Rovere Martins (092.312.038-60); Fátima Aparecida de
Freitas Pereira Robles (005.159.038-76); Felipe Jorge Bechara Mussi
(880.841.088-91); Fernando Ferreira Campos (271.590.007-49); Fer-
nando Netto Boiteux (425.110.467-68)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1832/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,
ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de con-
cessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-009.510/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Terezinha Timóteo da Silva Oliveira
(074.684.312-72)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1833/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,
ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de
concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-009.521/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fernando Wilson Tavares Filho
(609.867.191-53); José Jercino Teodório de Souza (120.108.801-10)
- 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1834/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda
Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II;
e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em con-
siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a
seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos au-
tos:(143)

1. Processo TC-009.771/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcos Monteiro Vidal (701.962.907-59)

1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1835/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão
de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-004.331/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Dias da Silva Pereira (011.306.741-
00); Daniel Vernile Pereira (255.247.038-62); Dorotéia da Silva Car-
valho Mack (810.237.821-20); Eduardo Andrade de Lima
(847.112.801-20); Geiseane Maria de Jesus (730.370.951-72)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1836/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de
admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.704/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe César Araújo da Silva
(216.685.708-66); Hérmane Cardoso Márcio (699.366.921-87); Pris-
cila Karla da Silva Wink (058.981.584-99)

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1837/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de
admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.747/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anne Caroline Fonseca Pereira
(036.181.071-70); Anny Fabíola Valdambrini Rocha (164.950.598-
17); Antoine Auguste Philippe Gerard de Cerceau Isaac
(066.535.416-90); Antonio Mourthe Neto (054.644.666-30); Antonio
Rafael Casado Chagas (020.392.851-21); Aparecida Tatiane Fernanda
Alves (139.630.548-32); Aparecido Jose Sanches (402.590.219-20);
Ariane Ubiski Fagundes (080.431.349-01); Arilson Geraldo Cardoso
(520.646.201-25); Aronaldo Cardoso de Menezes Junior
(028.516.304-31); Arthur Giovanni de Almeida (379.921.768-12); Ar-
thur Marçal de Oliveira (352.517.768-29); Arthur Souto Gonçalves
(017.544.071-96); Artur de Arruda Cavalcante (936.056.501-63);
Aryane Pedroza Bonfim (036.938.251-06); Azanias Ferreira Lima
(371.442.318-47); Barbara Dagmar Hermann Busatto (574.352.510-

20); Barbara Martins Ribeiro (105.889.896-57); Bernardo Henrique
Simões Mendonça (076.389.106-13); Bianca Oliveira Di Natale
(398.589.468-05); Bruna Gonçalves da Silva (368.202.598-75); Bruno
Martins Bervian (001.856.701-05); Bruno de Oliveira Brandão
(325.201.698-26); Bruno de Oliveira Sesti (352.239.338-42); Caio
Cesar Augusto Konart (009.545.189-77); Caio Rodrigo Cardoso Soa-
res (348.869.448-84); Caio Satoshi Sakurai (435.241.398-41); Camila
Cristina Stachuk (068.887.299-90); Camila Kerich (059.925.789-00);
Camila Sproesser Lobo (396.058.078-90); Camilo de Souza Caires
(814.588.272-91); Carina Bueno Fusco de Paula (295.317.238-69);
Carlos Alberto Lopes Macedo (104.581.208-04); Carlos Antonio
Vieira Amâncio Junior (330.145.798-31); Carlos Eduardo Kodama de
Oliveira (252.269.008-64); Carlos Eduardo Papi de Sousa
(106.388.356-31); Carlos Gustavo Silva dos Santos (772.037.123-20);
Célia Fernandes Teixeira (049.926.118-69); Celivaldo Gomes Ferreira
Junior (015.541.996-03); Cesar Mirabile Pinheiro (410.146.888-50);
Christiane Pedrosa de Aguiar (279.502.548-58); Cibelle Roberta de
Souza Rodrigues (372.171.408-38); Cintia Aparecida Rhis
(103.786.436-06); Cirie Fonseca (014.303.051-50); Claudinei Paga-
nini (818.890.112-15); Claudio Antonio de Lima Belluzzo
(050.152.778-81); Claudio Frotte (664.213.819-87); Claudio Gonçal-
ves Viana Neto (013.475.934-62); Cledson da Silva Farias
(742.894.032-04); Cleucivan Sousa Carvalho (017.772.063-83)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1838/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de
admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.755/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Lucio Ribeiro Pereira
(924.058.786-15); Ricardo Alexandre Benedito de Lima
(024.740.061-09); Ricardo Felix da Silva (286.212.458-33); Ricardo
Ferrer (013.896.308-89); Ricardo Gomes Mazzitelli Domingues
(389.704.898-19); Ricardo Koubik Saldanha (078.626.139-02); Ricier
Lopes de Almeida (059.900.966-74); Roberto Andre Damin
(421.039.830-68); Roberto Santos Garboggini (931.489.415-00); Rob-
son Oliveira da Silva (528.499.022-68); Rodolfo de Santana Teixeira
(014.375.361-40); Rodrigo Gomes de Souza (305.084.378-06); Ro-
drigo Junior Duarte Faria (000.148.566-03); Rodrigo Pereira Gomes
(935.871.472-72); Rodrigo da Luz e Souza (710.729.502-00); Rogério
Leandro de Oliveira (967.594.705-59); Rômulo Sales Siqueira
(003.119.093-61); Ronaldo Adriano Schinadossi (021.579.949-63);
Rosana Aparecida Pires Monteiro Runza (056.146.748-02); Rosenildo
Alves dos Santos (893.078.524-72); Rozenaide Ribeiro Gomes da
Silveira (145.084.058-27); Rui Guilherme Soares Costa (410.271.698-
05); Salomão dos Santos Soares (046.868.636-35); Samir Nery dos
Santos Oliveira (289.762.338-16); Sammylla Letícia Araújo Sichinel
(984.806.692-68); Sandro Wagner Silva (230.214.778-28); Saulo Fer-
nando Kiesqui da Cruz Kiesqui (932.563.021-49); Sefora Maria Nu-
nes da Costa (064.675.024-00); Sérgio Gomes Brandão (066.230.508-
68); Sérgio Henrique Cerqueira Dias (356.930.228-89); Sérgio Sil-
vério (359.965.528-68); Sérgio de Camargo Júnior (302.948.588-90);
Severino José Batista Júnior (046.017.464-93); Shirleide Ferreira de
Almeida (923.910.015-68); Silvio Batista de Freitas (061.865.514-
07); Simone Inhoti de Souza Batista (112.543.658-18); Solangea de
Oliveira Couto (575.937.796-53); Soraia Barros Alcântara Lima
(369.625.238-74); Suzy Takaya (044.276.631-92); Tainah Aparecida
Bravin Spelta (110.680.377-92); Tâmara GERALDA Batista Sales
(015.834.656-42); Tarcisio Vasconcellos de Rezende Pinto
(962.334.357-49); Tarso Anselmo dos Santos Valentim (100.288.157-
93); Tavor Leopoldo Regeninini (922.486.830-49); Thais Andressa de
Leão (041.511.029-73); Thais Araújo da Cruz (323.065.758-60);
Thais Eleutério Silvério (048.112.819-00); Thais Naomi Falat
(044.012.749-11); Thaisa Lisboa Cavalcante (954.580.181-68); Tha-
myres Haerbe Gaia (364.695.128-10)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1839/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de
admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.778/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bárbara Berredo de Castro e Silva
(072.535.207-85); Beatriz Koyama Rezende (256.428.308-05); Be-
nilson de Lazari (543.826.611-53); Bianca dos Santos Silva
(053.747.687-35); Braz Cristiano Silva Ramos (372.796.348-42); Bri-
zamar Cordeiro Santos (015.417.535-85); Bruna Aparecida Oliveira
Reis (324.426.168-07); Bruna Ariane Peres (372.000.578-00); Bruna
Frigo Guerra (054.748.879-30); Bruna Geórgia Tribess Santos
(062.668.859-05); Bruna Goês Junqueira (408.323.918-24); Bruna
Maria Santos Guimarães (330.950.498-03); Bruna Nerys Barbosa
(359.199.718-86); Bruno Dias (047.885.899-07); Bruno Guilherme
dos Santos Pereira (530.806.532-20); Bruno Luís Carvalho Oliveira
(036.383.055-38); Bruno Passadore (315.161.028-51); Bruno Soares
dos Anjos (019.357.491-88); Bruno de Oliveira Torres (717.935.341-
87); Camila Alves Freitas (338.128.608-05); Camila Briga
(009.608.900-84); Camila Cristina dos Santos (339.073.598-44); Ca-
mila Nascimento Labrego Bastos (352.688.628-80); Camila Oliveira
Ribeiro (021.753.641-78); Camila Oltramari (052.451.439-92); Ca-
mila Vieira dos Santos (020.392.391-03); Camila da Rocha Ferreira
Gouvêa (358.280.918-83); Camilla Karoline Araújo da Silva
(054.997.243-93); Carine Furtado de Furtado (010.726.470-60); Carla
Annyhelly de Souza Pereira Barbosa (054.263.464-37); Carla Apa-
recida Gomes Santana (786.837.345-87); Carla Cristina da Costa
(007.331.466-86); Carla Renata Ferreira Rodrigues Bomfim
(067.247.739-46); Carlos Alves de Oliveira Neto (101.253.727-79);
Carlos Antônio Evangelista (361.312.021-68); Carlos Cezar Braga
Cabral (091.959.947-85); Carlos Eduardo Landvoigt de Jesus
(974.529.800-00); Carlos Eduardo Luiz (307.867.378-24); Carlos
Eduardo Silva Dekaminavicius (281.788.568-67); Carlos Henrique
Mota Ferreira (342.066.553-91); Carlos Kazuki Kawano
(079.870.318-01); Carlos da Silva Aiza (029.276.811-71); Carolina
Figueira Camará (312.534.378-07); Carolina Jaworowski (030.158.870-
84); Carolina Jung (008.148.400-35); Caroline Bezerra da Silva
(019.041.895-80); Caroline Emig (015.960.360-95); Caroline Fonseca
Pimenta (045.843.239-33); Caroline Semke Moraes (064.914.259-40);
Caroline da Silva Evangelista (016.209.335-78)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1840/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,
inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso
II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de
admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.786/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ismael Pereira dos Santos (020.677.200-
90); Ivanatila Junqueira Leite (102.952.657-52); Ivete Dias de Sousa
(145.858.078-45); Ivo Gonçalves Machado (485.721.522-53); Ivo Lu-
cena de Castro (060.310.204-24); Ivy Catherine Bueno Roth
(006.942.240-06); Izabella Oliveira Natividade (035.917.901-09); Izi-
dro Tomaz Nunes (030.730.859-63); Jacqueline Fonseca Santos Ver-
neque (742.608.206-72); Jacon Luiz Santiago dos Santos
(834.786.120-04); Jadir Gonçalves Batista (335.518.978-24); Jailson
Macedo dos Santos (963.409.165-20); Jairo Ary de Freitas
(797.447.888-87); Janaína Lottermann (017.912.740-30); Janaína Ma-
ria Paracampous Pinto de Menezes (016.620.755-10); Janaína Santanna
Marchini (031.590.117-98); Janete Stübbe (917.372.730-04); Jean
Paulo de Brito Guirro (053.705.399-95); Jean Thierry da Silva Martins
(005.972.391-26); Jeane Janaína da Silva (715.007.071-04); Jeferson
Shiroyuki Shinohala (647.604.641-15); Jefferson Pacheco Siqueira
(228.039.908-30); Jefferson Teixeira de Souza (045.492.819-01); Jen-
nifer Koswoski (014.289.100-26); Jerusa Regina Ramos
(090.468.297-82); Jéssica Ramos Gueogjian (332.680.848-85); Joabe
Cavalcante da Silva (632.596.052-15); Joao Alessandro Moreira
(021.158.367-74); Joao Batista Dantas de Sousa (021.631.937-48);
João Carlos Briere (019.510.149-95); João Carlos Ferfoglia
(016.297.598-80); João Francisco de Oliveira Pires (044.332.168-84);
João Paulo Borges Moura (036.849.131-54); João Paulo Nogueira
Braga (833.288.073-49); João Paulo Simões Tunas (418.594.298-23);
João Paulo Teixeira de Amorim (506.958.351-49); Joara Batista Sa-
turnino (040.314.373-07); Jocilene Campos Silva (895.932.353-53);
Jocimara Gonçalves de Oliveira (728.769.802-15); Joe Nunes Bianchi
(024.054.549-47); Johnny Ângelo da Silva Vila (010.426.730-55);
Joice Helena de Abreu Taranha (353.998.128-43); Joice Karine Scho-
nhorst (008.506.520-06); Joldeir Moreira de Lima (623.986.441-20);
Jonas Nascimento de Sousa (012.771.863-08); Jonas Orlando Ribeiro
(048.213.929-33); Jorge Augusto da Silva Mendonça (007.765.811-
63); Jorge Cardoso dos Santos Filho (816.629.715-91); Jorge Fabrício
Sena Nascimento (042.246.515-13); Jorge Marcelo Ferreira Guelbert
(664.240.209-00)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1841/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.787/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorgeane Santos Silva (225.867.348-82); José Adeilton da Silva Freitas (280.354.838-03); José Alves de Araújo Júnior (083.321.054-80); José Barbosa Nunes (056.971.334-05); José Carlos Matos de Abrantes (202.862.442-68); José Claudio Lage Lopes (063.165.216-77); José Eduardo de Castro Campos (142.371.228-59); José Emerson Costa Souza (043.664.655-23); José Jalon Nascimento Rabelo (041.748.305-84); José Joelson dos Santos (005.125.315-10); José Luiz Gasiglia Junior (351.684.201-68); José Patrocínio Lopes da Silva (005.843.871-80); José Vicente da Silva Filho (202.645.692-53); Joselma de Matos Oliveira (215.953.538-95); Jovana Karla Gomes Tenório (031.842.064-32); Juan Oliveira Cardoso (994.910.361-49); Julia das Chagas (325.948.348-90); Juliana Alves Ferreira Hess (009.692.599-05); Juliana Camargo Larocca (360.489.058-66); Juliana Fraga Rios Machado (017.989.220-70); Juliana Gonçalves Vasconcelos (732.238.241-20); Juliana Lissa Fuzii Lopes (230.446.308-86); Juliana Prado Azevedo (373.878.938-37); Juliana Silva Neiva (005.002.061-71); Juliana Trevisol da Costa (301.768.428-88); Juliana de Aquino Macedo (038.690.651-33); Juliana de Oliveira Costa (372.980.088-46); Juliana de Santana da Silva (101.746.377-80); Juliano Ferreira Hallac (709.179.651-91); Juliano Melo (343.486.788-04); Juliano Pimentel de Assis (105.846.867-73); Juliano Vargas (057.036.436-19); Júlio Cesar dos Santos (304.811.468-81); Jurandir Ferreira Peixoto (124.143.871-49); Jussara Nascimento Cunha (014.572.585-52); Kallyanne Sonally Dieb da Silva Lopes (066.793.144-96); Kamila Ribeiro Souza (000.714.841-08); Karen Cristina Mamede (847.449.521-00); Karenina Carolina da Silva Fumis (012.563.584-28); Karine Carliane Moreira (029.973.403-06); Karla Bento Noleto da Conceição (967.288.501-63); Kassia Cardoso Pereira Gomes (989.054.651-53); Katharina Paula da Silva (395.784.598-07); Katharine Nunes Herculano (071.507.464-46); Keila Moura dos Santos (019.785.121-55); Keila Silva Gomes (018.811.203-09); Keilla Thaise Pereira de Carvalho (019.774.985-23); Keli Adriana Romeiro Fernandes (820.984.500-44); Keli Silva Pereira (097.063.257-60); Kellen de Almeida Sabino (697.057.201-34)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1842/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.789/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Baptista Pedreira (718.292.611-34); Luciana Elvas Negreiros de Almeida (009.938.293-84); Luciana Tamie Hiram (307.057.798-90); Luciana Tiago dos Santos (040.394.896-75); Luciana da Silva Souza Boff (462.355.580-15); Luciana de Lima Monte (013.882.226-39); Luciana de Souza Santos Cezario (853.170.711-00); Luciane Eulina dos Santos Machado (310.120.708-83); Luciane Pacheco Ribeiro (611.279.300-87); Luciana Pacheco Vianna (053.627.757-58); Luciana Morgado de Oliveira Nascimento (722.293.901-63); Lucimara Aparecida Gomes Ganem (294.495.878-09); Luis Antonio Rezende Caldeira Reis (056.132.346-12); Luis Antônio de Souza (326.222.848-61); Luis Eduardo Silva Prato (839.162.450-15); Luis Fernando Rockenbach Marques (096.395.349-43); Luis Kiyoshi Catuyama (542.996.671-15); Luisa da Cunha Tomioka (014.150.361-01); Luiz Alberto Teixeira da Fonseca (316.323.498-41); Luiz Antonio dos Santos Borges (338.412.798-64); Luiz Augusto do Carmo (034.412.918-75); Luiz Carlos Fontes Ferreira da Cunha (326.505.741-00); Luiz Carlos Pereira Ramalho (089.166.736-90); Luiz Felipe Zirbes (036.018.600-90); Luiz Gonçalves Sales (037.982.338-10); Luiz Gustavo de Araujo (416.475.268-84); Luiz Paulo Pontes dos Santos Barros (049.405.904-45); Luiz Petrocelli Castro Cesario (039.495.496-33); Luiz da Silva Ferreira Filho (305.131.703-91); Luma Manoela de Oliveira (331.753.358-70); Magnólia Monroe Viveiros (010.413.703-77); Maico Leonides Chini (030.273.799-50); Maicon Nunes de Alcântara (098.781.187-89); Maíke Cristina Langbecker (018.266.640-92); Maira Cristina Nichelli Magalhães Barbosa (341.402.728-30); Manoel Jovito Neto (074.855.128-03); Manoel Vitor Silva Carneiro (277.660.632-04); Marcela Bernardi (005.533.450-44); Marcela Moraes Gonzalez Pereira (001.399.501-41); Marcela Regina Rossi (298.136.088-46); Marcelle Hentges Cardoso (072.657.636-02); Marcelle Meireles Garcia (011.690.700-27); Marcelo Aparecido Marques (180.948.908-35); Marcelo Dalmedico Silveira (228.230.338-58); Marcelo Ferreira de Oliveira Alves (177.310.828-06); Marcelo Leonardo Camargos Silva (863.196.121-34); Marcelo Luis Bassan (325.432.408-02); Marcelo

Luis Duarte Batista (946.555.536-34); Marcelo Santos Monteiro (073.897.824-80); Marcelo Soido Dutra Garcia Paz (077.103.207-24)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1843/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.795/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rossivalda de Almeida Lima Uchoa (420.991.373-15); Ruan Santos Barreto (028.817.765-74); Rubens Esteves Soares (005.328.491-75); Rubens Franzoni Wagner (910.601.689-87); Ruth Silva de Oliveira (732.906.701-63); Sabrina Fernandes Silveira Medeiros (018.785.941-84); Samir Almeida Camões (110.717.807-00); Samir de Arruda Paranaquá (015.550.261-17); Sandra Helena Almeida Nogueira (768.423.471-49); Sandra Mara Chaves da Silva (633.464.512-91); Sandra Mara Silva (661.016.036-87); Sandra Pirola Felisberto (255.464.248-69); Sandrine Caporlingua Bartollo (006.955.581-88); Sandro Ismael da Cruz (420.605.755-91); Santino da Silva e Sá (769.049.621-00); Sarah Ramalho Santos (383.509.978-77); Saul Siganar Cardoso (824.342.550-00); Saulo Ianco Nascimento (040.609.179-07); Sebastião José dos Santos Felipe (320.665.828-40); Sebastião Pereira Correa (230.080.831-53); Sebastião Rodrigo de Freitas Gomes (075.726.097-75); Sergio Isaque de Albuquerque Ramos (027.737.054-08); Sergio Luiz Siduiski (019.148.119-09); Sergio Ricardo Arantes Calvacanti (085.300.998-85); Sergio Roque Rego (011.831.605-26); Sergio Santos Pinheiro (143.441.058-77); Sergio Yoshio Arai (090.434.568-88); Shirley Aparecida Fida (144.910.318-94); Sidnei Faca Junior (038.987.481-70); Sidnei Lopes Sperandio (218.449.728-28); Silas Menezes Xavier (181.653.588-55); Silesia Nobre Burquez (648.347.430-04); Silmara Borghelot (015.746.939-56); Silvana Marques Sampa (295.900.988-60); Silvana Pedro Gomes (074.620.488-41); Silvana dos Santos (133.539.398-65); Silvester Denury Pierre Feitosa Santos (020.060.761-83); Silvia Garcia de Souza (294.381.518-77); Silvia Ribeiro Paixão (253.486.043-72); Silvio Ricardo Vieira Feitosa (802.186.283-15); Simone Garcia de Oliveira Lopes (264.840.948-37); Simone Maria Rosin (982.055.362-87); Simone Yuriok Uida da Silva (007.715.969-10); Simone da Silva Volk (154.023.428-22); Simone de Lima Oliveira (195.229.418-59); Sinara Cabral de Oliveira Silva (067.849.524-64); Sirlei Júlia Albuquerque (937.194.936-87); Solange Carmelita Almeida da Silva (278.579.468-00); Soraya Cristina Bento (576.953.771-04); Soraya Maria Mires Vieira Teles (456.382.503-44)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1844/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.810/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Silva Araújo (046.986.236-00); Adriane Fatima Conradi Basílio (037.660.979-62); Adriano José Barrote dos Santos (686.576.334-34); Alan Sullivan Silva de Vasconcelos (517.533.322-49); Alessandro Aguires Correa (563.802.241-49); Alexandre Blum (022.137.559-73); Alexandre Cordeiro (001.573.476-56); Alexandre Oliveira dos Santos (550.705.400-25); Alexandre Takaaki Yabuke (295.298.568-57); Aline Xavier França (034.746.095-05); Álvaro René Ferreira Maciel (029.753.064-07); Ana Carolina Soares Nogueira (064.126.666-99); Ana Karolina Almeida Dias (022.882.311-06); Ana Paula Barros Lovizaro dos Santos (280.723.068-71); Ana Paula Boechat (786.166.896-72); Ana Paula Tomas (777.126.840-49); Anderson Sales Queiroz (021.415.643-52); André Felipe Lacerda Santos (064.225.644-65); André Luiz Secco Franco (345.243.878-38); André Luiz Vianna Rossa (012.445.171-35); André Luiz dos Santos (940.924.195-20); Andrea Louise Aires Tavares (096.220.527-38); Andrea Garcia Tomaz (719.330.851-34); Andressa Queiroz de Souza Souto (063.757.634-95); Andrey Soares de Oliveira (012.570.746-01); Antoniel Magalhães de Carvalho (955.039.273-20); Antônio Augusto Castro Ferreira (562.303.976-68); Antônio Benedito Coimbra Sampaio Júnior (573.618.272-68); Arlindo César Barros (285.896.678-80); Artur Ribeiro Filho (869.575.547-91); Atena Jorge de Almeida (030.704.461-08); Ber-

nardo Giori Ambrósio (101.748.527-54); Bruna Duarte Mendes (065.492.449-00); Caio Paganelli Silveira (078.971.366-71); Carlos Eduardo Silva Rego (022.018.573-50); Carolina Raquel Barbosa Oliveira Campos (029.942.583-58); Cecília Regina de Almeida Viana (013.633.676-09); Clauber Kemmuel Pereira Feliciano (041.548.124-40); Claudinei Takeshi Yogui (136.467.158-12); Cláudio Gramigna de Magalhães Barbalho (060.394.156-73); Cristiana Andrade Moreira Denucci (013.295.226-21); Cristiane Deptula Lima (351.633.458-42); Cristiano Nunes de Carvalho (060.945.476-59); Daniel Eustáquio Diniz Rodrigues (070.302.346-26); Daniel Tartari Generali (000.996.670-61); Danielle Carvalho Barbosa (082.812.957-67); Danilo de Andrade Fernandes (048.311.626-20); Davi Romboli de Alcântara (373.999.078-38); Débora dos Santos da Cunha Rosário (074.921.457-05); Denis Augusto Genaro Gouveia (293.538.148-39)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1845/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.939/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Vinícios Almeida Costa (004.862.781-07); Arthur Luiz Gonçalves da Costa (890.957.157-87); Athos Ribeiro de Albuquerque Motta (976.064.801-68); Gustavo Fontana Suzukawa (002.983.641-74); Hatus Souza Alves (012.189.681-17); Itallo da Silva Neves (037.217.611-97); Lucivaldo Guimarães Lima (966.086.681-04); Rhana de Almeida Born (129.613.047-92); Rodrigo da Cunha Almeida (998.642.821-15); Roger de Melo Silva (067.647.916-27); Vinícius Luiz Neves de Oliveira (057.466.679-60)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1846/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.136/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel Teixeira do Carmo (041.814.226-23)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1847/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato constante do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.235/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Juliana Ferreira de Moraes (729.648.472-15)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de Juliana Ferreira de Moraes, tendo em vista que as informações constantes do formulário do sistema Sisac apresentam inconsistência entre a data de nomeação (11/5/2012) e a de validade do concurso (28/4/2012);

1.8. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto, preenchendo o campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", com o detalhamento da situação concreta, caso confirmadas as datas de validade do concurso, nomeação e posse da servidora;

1.9. Determinar à Sefip que:

1.9.1. adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.9.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 1848/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.517/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Marlene Silva Faria (175.704.503-10)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1849/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.521/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria do Pilar Cecyn Túlio (583.409.809-63); Leni Helm Rodrigues Montilla (535.932.869-04); Sueli da Costa Nunes Prante (838.861.339-15); Vera Eunice Tristão Viezzi (313.129.009-97)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija, no formulário Sisac, o nome da beneficiária de CPF 535.932.869-04, para que, onde se lê "Neli Helm Rodrigues Montilla", leia-se "Leni Helm Rodrigues Montilla".

ACÓRDÃO Nº 1850/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.672/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Laís Antônia Penna de Moraes Cordeiro (022.789.391-30)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1851/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão

cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.707/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Olga Costa Gondim (070.297.132-49); Walter Maia Godin Neto (526.230.682-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1852/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.708/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Nilza da Silva Avena (648.924.335-00)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1853/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.710/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana Nunes de Figueiredo Preza (593.313.301-97)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1854/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.711/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ailton Henrique Correa (476.896.766-34); Cláudia Teles de Melo (050.200.066-02); Lygia Caldas Marques (003.474.946-25); Mariteles Cardoso de Carvalho Melo (544.455.826-20); Rita Lopes Gomide (573.446.636-00); Serafina Garrocho Roesberg (422.462.536-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1855/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.716/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luciana Abrantes do Nascimento (018.208.658-51); Maria da Conceição Zaccaro de Aquino (262.424.458-16); Sérgio de Almeida (040.580.118-15)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1856/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.773/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Souza Lima (199.587.492-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1857/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.854/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ilda Simões da Silva (514.645.436-15)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1858/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-008.855/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Emília Gomes da Silva Rezende (012.645.036-60); Ivone Veronezzi Bertin (381.305.538-80)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1859/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.027/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Madalena Felix Passinato (726.693.817-15)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1860/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.029/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Terezinha de Jesus Xavier Guimarães (158.707.903-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1861/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.038/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Valquíria da Silva Guth (211.781.190-68)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1862/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.676/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Bueno Gil (947.760.838-68)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1863/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.835/2014-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Gerson Ramos de Oliveira (342.031.502-30); Orlando Pereira Castelo (044.302.392-15)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1864/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de José Arnaldo de Alencar, dando-lhe quitação, regulares as contas de Jair Alfredo Passos Silva, dando-lhe quitação plena, e mandar adotar as providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.381/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: José Arnaldo de Alencar, Superintendente (073.659.423-04), e Jair Alfredo Passos Silva (826.782.517-72), responsável pelos atos de gestão financeira e orçamentária
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo - SFA/ES
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Alertar o titular da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - SFA/ES que a autorização de pagamento de parcelas de dívidas passivas prescritas, a exemplo do relatado no subitem 2.1.4.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 201305818, elaborado pela Controladoria-Geral da União, pode ensejar o julgamento pela irregularidade das contas do ordenador da despesa, com a consequente condenação em débito.
- 1.8. Dar ciência desta deliberação aos responsáveis arrolados nestes autos.
- 1.9. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1865/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.568/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Apenso: TC-009.626/2012-3 (Prestação de Contas)
- 1.2. Responsáveis: Ademar de Miranda Torres (239.743.201-30); Alcantaro Correa (003.791.239-91); Alessandro Golombiewski Teixeira (656.147.550-04); Alexandre Gheventer (000.525.047-19); Alexandre Navarro Garcia (385.346.061-53); Ana Paula Rodrigues Guimarães (564.888.401-00); Antônio Everton Chaves Junior (596.483.097-87); Aparecido Donizete da Silva (038.755.338-01); Armando de Mello Meziat Neto (174.344.597-00); Carlos Alberto dos Santos (957.535.088-04); Carlos Eduardo Fernandez da Silveira (520.731.498-04); Cesar Acosta Rech (579.471.710-68); Clayton Campanhola (002.079.058-94); Cláudio de Azevedo Lemos (466.400.377-34); David Sérgio Kupfer (483.325.427-15); Dyogo Henrique de Oliveira (768.643.671-34); Edilberto Alexandre Silva Machado (615.180.693-04); Elder Linton de Araújo (417.904.301-78); Esther Dweck (074.525.207-93); Fernando Damata Pimentel (129.845.316-04); Francilene Garcia Pro-

cópio (305.246.523-68); Gelson Luiz de Albuquerque (307.136.330-34); Gianna Cardoso Sagazio (609.893.356-15); Guilherme Severiano de Rezende Viegas (374.626.107-44); Hebrida Verardo Moreira Fam (795.666.266-49); Ivo da Motta Azevedo Correa (220.775.178-32); João Carlos Ferraz (230.790.376-34); Luciana Acioly da Silva (499.373.084-53); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53); Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho (075.881.858-05); Marcio Pochmann (375.635.050-91); Marcio Wohlers de Almeida (069.503.108-20); Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari (001.711.067-09); Maria Luisa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Maria Silvia Portela de Castro (011.298.598-00); Martim Ramos Cavalcanti (835.779.201-49); Mauricio Antonio Rocha Borges (058.936.808-71); Mauro Borges Lemos (316.720.516-49); Márcio Alves Santiago (853.815.357-91); Márcio Holland de Brito (593.440.086-04); Nelson Henrique Barbosa Filho (009.073.727-08); Paulo Sérgio Colaço (703.440.198-53); Paulo Tarciso Okamoto (767.248.248-34); Pedro Luiz Barreiros Passos (672.924.618-91); Rafael Oliva Augusto (132.142.598-81); Raul Lycurgo Leite (658.219.551-49); Reginaldo Braga Arcuri (197.796.666-72); Rejanne Darc Batista de Moraes Castro (162.930.531-68); Renato de Aquino Faria Nunes (323.685.856-72); Ricardo Schaefer (507.857.450-68); Roberto Nogueira Ferreira (093.183.566-68); Rogério César de Souza (086.805.098-92); Ronaldo Mota (132.650.085-68); Sergio Rogério de Castro (004.103.327-20); Waldemir Alves de Oliveira (101.533.141-68)

- 1.3. Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1866/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo dos responsáveis a seguir indicados sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão de seus nomes nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente.

1. Processo TC-019.159/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Claudino César Freire (008.385.604-82); Gestão Construções e Empreendimentos Ltda. (04.358.581/0001-99)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém/PA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1867/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável e mandar excluir a empresa Carlos Henrique dos Santos-ME (CNPJ 07.475.067/0001-21) do rol de responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.269/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Walter de Almeida (570.174.766-20)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Coroaí - MG
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Santos Rodrigues (OAB/MG 98.732); Rafael Santiago Costa (OAB/MG 98.869) e da advogada Mary Ane Anunciação (OAB/MG 102.655).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1868/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 202, § 4º; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Município de Chapadão do Sul/MS, dando-lhe quitação, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.2, Acórdão nº 4215/2010 - 1ª Câmara, em Sessão de 13/7/2010, Ata nº 24/2010.

Valor original do débito	Data de origem	Valor original do débito	Data de origem
64,59	06/01/1997	8,33	31/07/1997
4.221,51	10/01/1997	2.000,00	05/08/1997
5.040,18	17/01/1997	1.377,79	22/08/1997
3.500,00	14/02/1997	1.929,40	26/08/1997
1.518,18	11/03/1997	41,00	27/08/1997
1.467,45	17/03/1997	500,00	29/08/1997
765,06	18/03/1997	48,66	02/09/1997
1.500,00	26/03/1997	201,75	04/09/1997
150,00	03/04/1997	8.500,00	10/09/1997
2.761,03	07/04/1997	2.200,00	18/09/1997
340,58	08/04/1997	28,85	23/09/1997
626,84	18/04/1997	183,38	02/10/1997
845,30	14/05/1997	6.493,86	06/10/1997
195,88	30/05/1997	60,00	08/10/1997
1.000,00	09/06/1997	60,60	09/10/1997
961,04	10/06/1997	600,00	13/10/1997
2.000,00	11/06/1997	1.600,00	12/11/1997
63,00	16/06/1997	6.000,00	02/12/1997
471,45	17/06/1997	2.015,84	15/12/1997
1.500,00	18/06/1997	320,88	31/12/1997
50,00	24/06/1997	261,16	16/01/1998
70,00	25/06/1997	1.550,81	04/02/1998
1.600,00	03/07/1997	2.000,00	16/02/1998
5.633,80	11/07/1997		
Valor recolhido: R\$ 193.459,51		Data do recolhimento 9/10/2013	

1. Processo TC-020.713/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 027.726/2010-0 (Cobrança Executiva); 027.728/2010-2 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Município de Chapadão do Sul/MS (CNPJ 24651200/0001-72); Edwino Raimundo Schultz, ex-prefeito do Município de Chapadão do Sul/MS (CPF 048.764.230-91); Zelfir Antônio Jorge (CPF 304.982.449-20), ex-secretário municipal de saúde; Levi da Silva (CPF 668.670.109-20), ex-secretário municipal de saúde

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Bastos (OAB/MS 6.052), Ana Carolina de Souza Giacchini (OAB/MS 11.567), Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB/MS 5.452), Bruna Colagiovanni Giroto (OAB/MS 11.818), Bruno Oliveira Pinheiro (OAB/MS 13.091), Gerson Claro Dino (OAB/MS 9.993), Felipe Matos de Lima Ribeiro (OAB/MS 12.492), Isabella Rodrigues de Almeida Abrão (OAB/MS 10.675), João Paes Monteiro da Silva (OAB/MS 10.849), João Paulo Alves da Cunha (OAB/MS 13.398), Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB/MS 13.652) e Márcio Messias de Oliveira (OAB/MS 10.217).

ACÓRDÃO Nº 1869/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante nos subitens 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3 do Acórdão 1370/2009 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.294/2009-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Penalva/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS 36.205)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1870/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts.

143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação e arquivá-la, sem julgar seu mérito, ante a ausência nos autos de elementos bastantes para tal, e sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, dando-se ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-031.046/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Roberto Gil Leal Faria - Juiz Federal da 3ª Vara Federal Cível - Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Caixa que, tão logo seja julgado o Agravo de Instrumento que impetrou na ação ordinária objeto do processo 0004879-75.2009.4.02.5001, em trâmite na justiça federal do Espírito Santo, remeta a respectiva sentença a este Tribunal;

1.7.2. à SecexFazenda que verifique o cumprimento da determinação acima, procedendo, oportunamente, à avaliação da regularidade e consequência dos atos praticados pelos agentes da Caixa no curso do referido processo.

Ata nº 15/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 1ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1871/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 1.8.1 e 1.8.2 do acórdão 5.254/2012 - 1ª Câmara; em arquivar os autos e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 92, ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - Sesi/DN.

1. Processo TC-033.688/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Armando de Queiroz Monteiro Neto (CPF 038.812.294-34); Robson Braga de Andrade (CPF 134.020.566-15); Paulo Antonio Skaf (CPF 674.083.628-00); Antonio Carlos Brito Maciel (CPF 004.933.334-87); Carlos Henrique Ramos Fonseca (CPF 288.645.909-78).

1.3. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Advogados: Elizabeth Homsí (OAB/DF 20.467-A) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1872/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 42 da Resolução TCU 161/2006 e considerando o recolhimento integral do débito imputado ao Município de Barra de São Francisco/ES, em apensar o presente processo ao TC-021.654/2010-7, com vistas à deliberação desta Corte acerca da quitação da dívida e do julgamento das contas dos responsáveis.

1. Processo TC-001.601/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Município de Barra de São Francisco/ES.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1873/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações do Acórdão 5.262/2011- 1ª Câmara e apensar os autos ao TC 025.499/2010-6, no qual foi proferida a deliberação monitorada, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e à Fundação Nacional de Saúde.

1. Processo TC-010.445/2013-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidades: Caixa Econômica Federal e Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1874/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em encerrar este monitoramento por perda de seu objeto, uma vez que não foi caracterizado dano decorrente da suposta antieconomicidade da reforma do flutuante "Itamar Gonçalves"; e em arquivar estes autos.

1. Processo TC-023.468/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1875/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.367/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alírio Alves de Albuquerque Filho (080.237.604-59); Antônio Dantas Neto (147.302.274-68); Argemiro José de Oliveira (143.021.014-15); Corina Eurydice Vieira Maciel (454.924.414-34); Daniel Pedrosa Peixoto (062.293.284-53); Edmundo França Lima Junior (068.907.334-87); Emanuel Joelcio Frago Heme-tério (051.731.834-20); Ercília Mochel de Souza Netto (362.073.814-91); Ester da Mota Valença (102.817.384-91); Germânia Maria Porto Dias (192.413.134-04); Guilherme Cavalcanti Brennand (081.650.094-00); Ivone Lima Nobre de Almeida (125.936.564-68); Josenilda Barreto de Moura (063.475.844-68); José Luciano Arcoverde de Moraes (035.660.564-72); João Alves Correia de Araújo (032.614.844-20); Lenito Moreira de Carvalho (032.998.304-06); Lionário Paz de Melo (075.627.724-87); Manoel Bione de Souza (069.243.014-87); Maria Cristina Barbosa Catão (167.541.314-20); Márcia D'emery Alves (126.190.864-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1876/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.398/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Espedito Pinto (021.542.693-20); Cicero Nunes dos Santos (086.923.191-04); Francisco Rufino Duarte (015.650.363-87); Francisco das Chagas de Oliveira (288.292.717-72); Jose Milton da Silva (049.955.703-49); Katia Cristina Lopes (221.113.873-04); Maria Cristina Castelo Branco (107.945.573-68); Sandra Celia Oliveira Teles de Menezes (211.173.223-00); Tereza de Fatima Alves Silva Moreira (059.695.653-34); Vanda Lucia Oliveira de Sousa (169.260.133-49); Walewska Riva de Quesado Miranda (162.362.383-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1877/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.417/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edite Medeiros de Lucena (152.894.601-44); João Mascarenhas Borges (055.380.501-06); Leidimaria de Fatima Pinheiro Carlos (145.613.281-49); Leonel Cavalcante Ferreira (042.363.437-20); Nilton Hamann (194.408.399-53); Silvia Helena Cantanhede (266.695.101-44)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1878/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.447/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Josevaldo Sampaio (090.714.827-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1879/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.477/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francinette Saraiva Lobo de Moraes (359.430.507-44); Ricardo Marques Dias (242.534.057-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1880/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.568/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jadir de Andrade (031.781.617-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1881/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.589/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Circe Lizette Prevedello (370.039.250-87); Lisangela Medina Lopes Ribeiro Leite (030.767.908-03); Moacir Jorge (216.154.629-53); Rosane Lourdes Bernardo Soares (716.419.049-68); Siomara Aparecida Pasqualeto (071.799.748-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1882/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.715/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helcio Beserra do Nascimento (533.007.697-87); Maria Isabel Lins de Santana Lopes (328.410.514-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1883/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.717/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Helenice Matos Vieira (298.763.976-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1884/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.757/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cibele Bonfim de Rezende Zarate (373.805.321-20); Cosme Aparecido da Costa (445.090.301-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1885/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.701/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Cardoso Silva (063.870.864-85); Arinaldo Ferreira de Medeiros Segundo (045.703.394-09); Ed-jane Amélia Francisco (024.639.264-90); Ednaldo Nunes de Souza Segundo (059.705.274-32); Ester Barros Servilha Costa Leite (052.448.524-00); Heloisa Gomes Bandeira (010.465.953-00); Isabela Bezerra da Silva (052.797.264-94); Jailson Gomes de Souza (059.946.314-77); Joelma dos Santos Barbosa Linhares Garcia (400.661.343-15); José Humberto da Silva Soares (055.068.094-25); Kilyva Simone de Leão Braga (605.336.332-49); Maria da Conceição de Oliveira (066.320.154-33); Rômulo Guimarães Nogueira (013.262.695-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1886/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.730/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailson Silva Vanderlei (074.351.544-74); Alan Silva Lima (045.718.674-76); Ana Beatriz de Sá Acioli Pires de Moraes (076.941.624-14); Breno Leonardo Gomes de Menezes Araújo (070.690.794-94); Bruno Marinho Calado (033.175.894-69); Clecia Regina dos Santos Souza (010.527.764-93); Clotildes Alvino Leite (025.752.263-84); Eliel Ferreira do Nascimento (039.934.714-31); Fernando Antonio Gomes da Silva Junior (074.044.284-83); Gervivania Gomes da Silva (806.178.243-04); Ildemar Jorge Rodrigues (013.781.094-65); Izis Rafaela Alves Silva (019.507.145-00); Janaina Borges Leal (012.308.573-03); Josenita Barbosa Maia (932.436.425-15); Karina Leonardo do Nascimento Livio (083.500.314-09); Kelli Roberta de Souza Soares Luz Gomes (029.738.844-46); Lady-anne Pereira Siqueira (047.735.064-07); Lidia Karla Rodrigues Araújo (911.557.623-04); Livio Ricardo Oliveira de Sá (002.150.435-02); Luciléia Pereira Tenório Costa (858.216.164-68); Luís Carlos de Oliveira Nunes (051.637.154-10); Marcos Antônio Batista dos Santos (007.777.755-73); Maria José Dantas da Silva (057.997.864-83); Milene Alves Torquato (041.176.374-10); Nadjane Lopes Granja (067.638.214-25); Naelton Edmundo de Goes Porto (053.302.254-18); Naira Michelle Alves Pereira (029.958.333-30); Nazia Holanda Torres (017.399.793-70); Noemi Paes Freire (012.269.724-38); Paulo Henrique Medeiros de Sousa (616.771.593-91); Rafaela de Aquino Souza Miskinis (084.001.844-40); Renata Cristina de Sá Barreto Freitas (561.684.033-53); Simaia Duarte Pereira da Silva (731.325.515-20); Tássia de Souza Cavalcanti (049.610.244-30); Vicente Borges

Leal Neto (553.402.373-20); Walter Raysth Martinez (016.163.654-39); Érico Cristiano Alves Barbosa (081.773.544-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1887/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.743/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Barbosa da Silva (025.587.736-66); Alexandre Faria da Silva (049.642.706-70); Ana Luiza Souza Ribeiro (081.341.576-45); André Luis Crispim Costa (769.145.776-68); Carlos Roberto de Sousa Costa (061.127.266-02); Cassia Beatriz da Silva (004.852.146-95); Cleython Geraldo Gonçalves da Silva (064.115.276-01); Cloves Jose Maciel Junior (049.809.246-11); Cristiano Peixoto Gonçalves (031.962.986-47); Dayana Cecilia Reis Beirigo Dutra (015.600.486-03); Dili Luiza de Oliveira (058.290.726-88); Ediane Aparecida de Melo Gonçalves (023.906.926-99); Edson dos Reis Cachoeira (015.175.016-52); Elaine Cristina Silva Guimaraes (032.833.326-30); Elaine Garcia de Rezende (746.742.006-44); Erika de Lima Martins Cindra (013.366.296-90); Erlon Diego Zimemmane dos Santos (070.218.996-02); Etna Christina de Castro (480.234.506-20); Fernanda Grazielle Aparecida Soares de Castro (013.630.336-62); Fernanda de Lima Barroso (080.071.136-06); Genivaldo de Azevedo Inácio (026.518.086-44); Gilmara Lacerda Pimenta (149.159.698-86); Gisele Aparecida Xavier (062.129.716-09); Idelvagno Caetano de Santana (013.766.775-20); Jaime Augusto Alves dos Santos (038.069.486-74); Joelma Aparecida dos Santos Xavier (076.536.106-09); Keny Moura dos Santos Souza (082.041.246-51); Larissa Evangelista de Oliveira (091.256.616-71); Leila Gomes de Almeida (824.894.911-72); Lincoln Gonçalves Rodrigues (681.429.946-15); Lorena Souza e Silva (051.839.906-03); Luciana Aparecida da Silva (029.084.876-83); Marcela Lopes Zanon (077.511.266-63); Marco Antônio Sabará (686.793.276-20); Maria Emilia D'angelo Seabra Eiras Lopes Barbosa (398.733.312-04); Nil-ton Raimundo de Assis Junior (099.405.186-76); Oscar Felipe Fuentes Geoffroy (616.144.406-20); Renata Lara Alves (039.032.416-79); Renata Santos Duarte (036.660.406-67); Rodrigo de Carvalho (079.816.476-06); Rogério Victor Garcia de Carvalho (032.567.176-16); Silvia Teixeira Coelho Menezes (080.489.366-74); Vinicius Avelar Molinari (039.211.516-60); Viviane de Paula Silva (052.683.096-41); Wagna Aparecida Vieira Barbosa (789.337.226-53); Wesley Leandro Soares dos Santos (086.705.656-84)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1888/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.867/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula da Mota Leite (832.735.571-68); Camila Lorrane Rodrigues dos Santos (955.424.771-00); Crislaine Ribeiro da Silva (020.772.361-32); Cristiane Gonçalves Martins Silva (840.651.251-20); Cristiane Hirata da Silva (016.268.931-44); Dallyana Florentina Belchior (073.189.006-09); Edmar Camilo Cotrim (289.226.381-68); Jorge de Oliveira Noronha (008.705.051-06); José Amilton de Moraes (364.230.251-34); Juliana Nunes Borges (032.703.711-36); Kelly Cristine Ferreira (718.083.881-00); Lana Cristina Dias Oliveira (017.942.321-50); Liliane Dias Rocha Silva (012.906.531-51); Luciana Cristina de Sousa Ribeiro (024.102.451-02); Luciane Gonçalves Dias Borges (898.360.901-00); Marcia Júlia dos Santos Sousa (824.948.781-87); Maxlanio Dias Sousa (029.192.591-05); Patrícia Gonçalves de Jesus (024.675.621-74); Pedro Miranda da Silva Júnior (733.770.401-10); Rosita Camilo de

Souza (923.612.001-63); Rosy Cristina Oliveira Barbosa (014.265.941-00); Tatiana Cristina Ribeiro (885.384.001-34); Tereza Cristina Mangabeira de Souza (289.373.332-87)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1889/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.904/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michele Moraes de Souza (001.970.110-12); Mirele Moran Costa (008.285.030-52); Miriam de Oliveira Freitas (350.551.540-04); Mirian da Silva Bicho (009.018.360-60); Nara Maria Nancy Flores Correa (242.568.110-87); Nicole Marques Feijó (004.361.960-69); Otávio Pontes Correa (025.026.290-80); Patricia Ciciliano Beck Rodrigues (000.127.060-51); Patricia Parada Freitas (010.373.480-52); Patrick Matos Freitas (008.519.530-85); Paula Fagundes Marques (009.271.240-17); Paula Florencio Ramires (999.902.100-04); Paulo Cesar Ramos Pinho (616.047.470-72); Priscila Soares Pepe (001.717.830-42); Pâmela Rodrigues Altamora (015.753.450-21); Rachel Freitas Pereira (009.957.000-95); Rafael Gonzales Rocha (008.238.860-18); Rafael Vianna Oliveira (007.005.490-80); Raphael Leite Campos (805.971.650-68); Raquel Dutra Furtado (988.054.870-15); Raquel Fabiana Lopes Sparemberger (629.227.420-91); Raquel Rodrigues Matheus (990.509.860-72); Raquel de Albernaz Caramaz (001.087.570-05); Rodrigo Jacobi Terlan (778.523.700-04); Rodrigo Simões Ferreira (004.361.970-30); Rosane Borges Leite (358.614.440-72); Rudmar da Rosa Krunreick (632.855.500-82); Sabrina Amaral Pereira (006.729.080-93); Sabrina Cardoso Simões (012.154.400-14); Sandra Carvalho Rodrigues Monteiro (000.656.900-52); Sandra Cruz dos Santos (005.604.060-10); Sandro Neri Silva Araújo (517.481.260-91); Simone Sola Bobadillo (910.157.580-53); Sinval Cantarelli Xavier (449.784.560-53); Solange Medianeira Machado (569.532.400-91); Susana Kegler Lorentz (005.548.770-07); Taise Barcellos Rodrigues (014.613.440-00); Tatianna Barreto Buratti (609.900.900-00); Thais de Oliveira Botelho (005.109.340-56); Tiago Fonseca dos Santos (003.900.520-86); Tomás Rosito Pereira (949.562.860-15); Vania da Costa Machado (975.304.920-04); Vinicius Berticelli Tomazzoni (003.509.600-46); Viviane Conceição Duarte de Bittencourt (009.602.340-63); Viviane Carvalho Neves (632.825.850-04); Wagner Costa Oliveira (994.419.930-34); Wagner Valente dos Passos (940.801.940-72); Wilson Alves Colvara (962.022.460-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1890/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.908/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valdete Regina Guandalini (255.173.188-78); Valeria Vendrame Ferrari (297.773.768-55); Vanda Renata Reis (311.754.788-65); Vanessa Aparecida de Oliveira (303.687.378-37); Viviane Peixoto Salgado Abreu (093.435.828-11); Wagner Benicio Bastos (687.807.613-72); Waldemar Gehring Junior (062.789.088-16); Welington Roberto Mufatto (258.466.878-57); Wellington da Rocha Gouveia (218.572.728-11); Wesley Willy Oliveira de Souza (330.231.278-40); Zayame Vegette Pinto (265.078.948-42)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1891/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.017/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Reis Albuquerque de Menezes (041.018.734-88); Adriane Moreira Santos (097.968.344-05); Aécio Oberdam dos Santos (054.925.544-33); Alan Felipe de Oliveira e Silva (011.220.874-62); Alberto Jose Lopes de Mendonça (062.715.634-73); Alexandre Francisco Pontes dos Santos (083.329.314-10); Aline Poliana Costa Torres de Oliveira (071.742.194-54); Amanda Lima Lasserre (093.185.324-90); Amanda Paulino do Nascimento (076.888.534-51); Ana Patricia Campos de Lima (029.903.084-90); Anderson Emmanuel Silva Santos (049.274.954-00); Andre Filipe Pastor da Silva (068.695.704-00); Anyelle Brito de Carvalho (032.550.334-62); Bruno Gomes de Almeida (009.963.454-69); Carla Fabiana da Silva (041.728.614-74); Chesque Cavassano Galvão (054.280.934-63); Cinthia Regina Campos Ricardo da Silva (040.319.514-42); Cristiano Dornelas de Andrade (609.505.284-04); Daniel Venegas Carneiro (039.305.964-23); Daniel de Franca Arcoverde (057.141.134-70); Daniele Mariz Vieira (057.448.414-07); Danielly Divete Santos de Freitas (089.210.024-99); David Schleider de Carvalho Alves (056.171.234-40); Dayane Batista da Silva (062.411.464-32); Debora Daniela Gomes Dornelas de Andrade (012.722.604-45); Deborah Grasyella Pacheco de Moraes Lins Santos (061.014.984-92); Denise Figueiredo Mendes (029.540.844-80); Edivaldo Cavalcante de Albuquerque Junior (048.634.974-82); Eduardo Cavalcanti Lapa Santos (046.220.504-55); Emanuel Lopes de Souza Oliveira (037.897.454-80); Erinaldo dos Santos Vilaca Junior (818.743.244-68); Everson Bruno Pereira Bezerra (064.334.334-21); Fabiana Soares Leite (023.821.674-83); Fabio Souza da Fonte (042.289.714-07); Felipe Ferreira do Nascimento (055.188.264-60); Flavia Brandão Ramalho de Brito (072.712.724-10); Flavia Carolina Ferreira Gomes (052.080.184-97); Flavio Campos de Moraes (866.397.904-59); Flavius Anderson Felix Pereira (045.453.374-81); Francisco Carvalho da Rocha (071.023.504-65); Francisco Luiz de Sa Araújo (056.973.844-08); Frederick Lapa Santos Filho (023.415.524-80); Gabriel Guimaraes Carvalho (057.486.564-00); Geraldo Cabral de Carvalho Filho (855.552.154-87); Gisely Alves da Silva (081.603.464-84); Hakilla Prycyla de Jesus Souza (060.918.774-02); Hellen Bezerra Alves Barbosa (014.578.494-02); Herman Carlos Marjan (008.080.574-48); Igor Case de Carvalho Barbosa (081.694.424-51); Isadora Costa Andriola (086.203.474-46).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1892/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.022/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Cecilia Remigio Pitombeira (060.856.764-76); Gilberto de Lima Pereira Silva (701.528.294-15); Gilmar Graciano de Araujo (058.801.504-02); Giovanna Tonetto Segantini (068.620.704-10); Giselle Maria de Araujo Carvalho (720.723.774-04); Gleybson Kleyton de Azevedo Soares (067.784.834-07); Gustavo Henrique de Medeiros Oliveira (011.152.744-90); Halyson Rodrygo Silva de Oliveira (059.023.844-27); Haniel Moreira Barbosa (071.259.434-54); Harina Alves de Oliveira Holanda (012.122.264-02); Heglaine Pereira Vital da Silva (066.076.174-25); Helder Alves de Oliveira (062.183.364-92); Hugo Romero Candido da Silva (058.871.914-57); Hérica Priscila de Araujo Carneiro (065.044.064-13); Igor Bruno de Souza Silva (103.896.314-18); Isabel Cristina Vasconcelos de Oliveira (052.715.374-55); Isabel Cristina da Costa Nascimento (066.619.844-65); Isaura de Franca Brandao (898.187.094-20); Israel Maria dos Santos Segundo (080.311.744-23); Izabel de Medeiros Coelho (008.500.994-63); Izaque de Holanda Almeida (071.336.263-49); Ize-

te Soares da Silva Dantas Pereira (057.134.204-34); Jamille Michele Xavier Nogueira (053.821.244-69); Jaqueline Cyntia Torres Ladislau (087.547.844-17); Jeferson Candido Alves (082.821.414-02); Jessica Anarellis Barbosa dos Santos (073.165.064-66); Joabe dos Santos Pereira (050.770.804-02); Joao Maria Alves da Silva Junior (045.261.534-86); Jonas Ivan Nobre Oliveira (011.938.494-97); Jose Agostinho Barbosa de Souza (032.966.989-30); Jose Anjo da Silva Junior (073.814.814-80); Jose Carlos da Silva Filho (067.569.474-43); Jose Horlando Assis de Oliveira (053.143.254-89); Jose Leandro da Costa (077.649.174-19); Jose Vilton Costa (124.957.038-79); Josemir Ramos de Almeida (051.198.364-61); Josiluz Nobre dos Santos (043.285.444-46); Jovelina Samara Ferreira Alves (054.759.834-37); Joyce Mariella Medeiros Cavalcanti (070.251.894-80); Juliana Bianca Maia Franco (013.735.854-71); Juliana Leao Maia (026.871.034-11); Juliana Sampaio Pedroso de Holanda (039.443.134-02); Julio Cesar Alfredo da Cruz (014.016.494-40); Julio Cesar de Queiroz Costa (722.161.664-72); Juvenal Hilario do Nascimento Junior (046.114.564-20); Kaline Dantas Magalhaes (007.420.454-80); Karla Simone Costa de Souza (061.474.624-82); Karolayne Ribeiro de Goes (046.802.544-83); Karolina de Moura Manso da Rocha (061.568.204-93); Karolinne Souza Monteiro (076.037.084-27).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1893/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.026/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria Arioli (387.359.620-20); Alana de Oliveira Meirelles (009.896.310-44); Alberto Peixoto San Martin (676.897.790-34); Alexandra Barcelos Rhod (823.285.790-00); Alexandre de Jesus (965.898.090-20); Alexandar Borges Ribeiro (938.124.180-53); Allan Vieira da Silva (011.810.730-57); Alvaro de Souza Gomes Neto (224.315.190-15); Amanda do Prado Dall Agnol (002.229.030-31); Ana Carolina Debiasi Auras (037.339.769-08); Ana Lucia Celtan (805.611.870-53); Ana Lucia Mandelli de Marsillac (704.653.470-53); Anderson Gonçalves Assunção (005.500.311-70); Andrea Marian Veronese (377.323.150-49); Andreas Rucks Varvaki Rados (014.787.090-90); Andrea Cristina Wildner Campos Lopes (467.283.500-63); Angela Russo (559.679.730-87); Angelica Alebrant Mendes (002.365.990-46); Antonio Ricardo Vasconcellos Schmitt (381.654.730-34); Ariela Milbrath Cardoso (017.149.470-92); Barbara Franceschini Richter (987.400.080-53); Bruna Silva do Amaral (014.107.400-05); Brunna Bozzi Feijo (838.563.740-00); Caio Marcelo Marques (654.199.950-34); Camila Monteiro Schenkel (002.225.360-20); Carina Pfaffenseller (007.097.130-70); Carla Garcia Bottega (581.094.710-72); Carla Marone Alimena (006.507.920-50); Carla Menger Lehugeur (007.419.640-58); Carmem Elisa Fedrizzi (922.582.980-91); Carolina Leonardi de Oliveira (978.446.320-20); Carolina Martins Etcheverry (000.874.050-08); Caroline Machado Weber (832.311.530-34); Caroline Poletto Bosak (810.190.330-53); Cecilia Irene Perez Calabuig (938.884.810-15); Celeste Maria Muller Ritt (901.320.680-87); Cintia Nogueira Viana (813.203.610-72); Claire Gomes dos Santos (003.137.430-10); Cristiane Rodrigues Pinho (806.332.850-72); Dalila Cristina Netto Sella (028.888.389-66); Daniel Muptualis Maraschin Guterres (003.607.530-27); Daniela Armani Lopes (008.424.810-60); Daniele Caron (730.215.710-34); Danilo de Souza Junior (532.983.066-49); Davi Nunes de Alcantara (606.596.370-49); Debora Jung Luvizetto Faccin (968.828.400-91); Derek Blaese de Amorim (042.631.879-03); Diane Couto de Carvalho (014.851.870-28); Diego da Silva de Andrade (009.785.570-77); Débora da Silva Soares (010.460.920-65).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1894/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.127/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Lena Baldez (000.777.850-37); Andre Luiz Bedendo (008.370.800-61); Anelise Anapolski Ferrari (667.805.190-49); Bruno Chagas Alves Fernandes (032.062.144-83); Cassio Luiz Mozer Belusso (006.627.240-89); Catia Eli Gemelli (017.674.130-50); Charles Quevedo Carpes (010.343.330-97); Danner Souza Terra (026.983.370-60); Fabrício Daniel Prestes (945.720.110-87); Fernando Hoeffling dos Santos (711.979.230-04); Flavia Reis de Oliveira (005.681.080-60); Ingrid Gonçalves Caseira (002.867.300-06); Jeronimo Silveira Maiorca (003.636.540-89); Juliana Menegotto (947.019.460-87); Laura Helena Hahn (940.573.460-15); Leandro Pereira (807.303.100-00); Marilda Rodrigues Costa (541.110.720-20); Ricardo da Conceição (001.563.920-70); Rosane Fabris (522.188.560-34); Sandro Lemos Oliveira (821.586.490-20); Stefan Chamorro Bonow (908.402.400-15); Wagner Euzébio Bastos (920.760.250-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1895/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.146/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Cunha Azevedo (647.841.001-30); Fabio Eduardo Bechara (035.841.096-71)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1896/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.149/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alecsom Milton Almeida dos Santos (756.536.300-63); Camila Copetti (987.407.090-00); Claudia Janete Lamberty Porto (531.268.820-72); Francisca Brum Tolio (812.749.630-87); Mauren Nene Caetano (001.249.490-96); Rosângela Oliveira Soares (694.551.710-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1897/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.153/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Cesar dos Santos Dantas (073.997.564-14); Carlos Jose Goncalves de Souza Lima (646.209.803-15); Filipe Augusto dos Santos Nascimento (001.256.613-63); Katharine Taveira de Brito (008.303.394-77); Maelson Mendonça de Souza (055.927.964-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1898/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.155/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felix Tragino Sotele (108.674.937-55); Fernando Teixeira da Silva (670.176.738-91); Gustavo Maia de Almeida (046.704.876-20); João Ricardo da Silva Meireles (112.136.147-16); Lorena Sophia Campos de Oliveira (042.397.136-09); Moises SAVEDRA Omena (085.646.817-73); Rubia Balarini Altoe Heckert (078.284.457-09); Sabrine Lino Pinto (030.813.817-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1899/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.158/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sílvia Ana Crochemore Bettin (383.812.300-04); Stela Marina Nunes de Castro (281.334.550-49); Tais Feijo Viana (996.451.220-15); Tatiane Lotufo Leite (828.986.690-91); Vanessa Doumid Damasceno (997.821.970-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1900/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.164/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Manfredini Baroni (687.065.700-97); Daiane Dal Pai (990.923.520-04); Deise Lisbôa Riquinho (895.968.700-68); Karina de Oliveira Azzolin (718.645.040-72); Sandrine Comparsi Wagner (588.091.980-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1901/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.166/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: George Hideyuki Kuroki Junior (967.150.901-06); Robson Fernandes Mota (001.779.241-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1902/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.168/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Agnaldo dos Santos Pereira (444.939.403-87); Ana Marília Lins Pontes Lemos (831.813.773-68); Arinaldo Martins de Sousa (644.317.033-49); Eville Karina Maciel Delgado Ribeiro (963.341.853-49); Fabiano Pablo Lisboa Pereira (853.402.783-87); Francisco Vale Lima (653.134.293-53); Heric Santos Hossoe (814.584.603-04); Luciana da Silva Souza Reino (716.535.031-49); Roberto Santos Ramos (444.967.963-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1903/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.169/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mayara Tonett Galiassi Sheid Weirich (733.638.631-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1904/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.175/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Machado Enes (052.762.756-96); Adriano Veiga de Oliveira (893.014.985-53); Ana Cristina Salviano Veiga (962.652.645-91); Jean Paul D Antony Costa Silva (930.086.785-72); Marcus de Araújo Ferrer (789.118.187-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1905/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.176/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Liliane Queiroz Guedes (966.621.156-49); Nilton Spindola Junior (951.539.006-06); Renata Rodrigues Sol (016.169.966-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1906/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.187/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carla Andrea Silva Lima (011.774.586-32); Jessika Nayara Sanches Louback (104.910.006-93); Marlília Ribeiro (084.091.676-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1907/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-008.189/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alysson França Bustorff Quintão (072.628.194-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1908/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.191/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Carollyne Dantas de Lima (070.996.204-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1909/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.193/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Dall'onder dos Santos (014.064.360-54); Eduardo da Silva Valenti (433.083.840-00); Fernanda Visioli (997.712.840-53); Rochelle Fellini Fachinetto (003.471.440-55); Rosa Maria Castilhos Fernandes (453.769.990-68); Thiago da Silva e Silva (009.574.410-02); Volnei Jandir Bigliardi de Vasconcelos (236.703.200-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Augustos Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1910/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.194/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tarcila Peruzzo (003.401.290-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1911/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.504/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Joana Feitosa da Silva (738.252.123-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1912/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.554/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lais da Costa Conde (099.695.729-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1913/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.652/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Akemi Akitsi (219.873.787-68); Alnecida Mariotto Vicente (228.515.168-33); José Ribeiro de Araujo (600.006.438-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1914/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.732/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria da Conceição Gerbasi Neves (152.425.361-87); Vitória Arosteguy de Carvalho Siqueira (019.934.341-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1915/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.768/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eleusa Bittencourt Silva (006.197.039-54); Sulamita de Mattos Leite (312.019.389-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1916/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs em desfavor do Sr. Antônio Martins de Souza (expropriado), em razão da não devolução de pagamento de indenização, efetuada em duplicidade, por desapropriação de área de 28,73 hectares no município de Brejo Santo/CE do Projeto São Francisco (Processo Desapropriatório 59400.006127/2007-57), no valor original de R\$ 61.474,63, em 4/12/2007.

Considerando que o responsável foi devidamente citado mediante o Ofício 1128/2013-TCU/SECEX-CE (peça 14), datado de 9/7/2013, em razão da não devolução de pagamento a maior de itens em duplicidade em desapropriação de área de 28,73 hectares no município de Brejo Santo/CE, efetuado em processo de indenização do projeto São Francisco (Processo Desapropriatório 59400.006127);

Considerando que o responsável, em suas alegações de defesa, procurou responsabilizar o gestor público alegando tratar-se de ato privativo do agente e gestor público, não figurando o particular como responsável, ainda que indireto, pela prática do pagamento efetuado em duplicidade;

Considerando que o responsável alegou impossibilidade de ser-lhe atribuída a responsabilidade uma vez que não praticou nenhum dos atos administrativos inerentes à despesa pública, não podendo ser responsabilizado por aquilo que não deu causa ou contribuiu para o seu evento;

Considerando que as alegações de defesa do responsável foram rejeitadas pela unidade técnica e pelo Ministério Público, tendo em vista que, ao receber pagamento em duplicidade em relação a alguns itens da propriedade indenizada deu ensejo à ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, submetendo-se, indubitavelmente, à competência do Tribunal para fins de julgamento de suas contas;

Considerando que o titular da Secex/CE e o representante do Ministério Público reconheceram que o pagamento em duplicidade decorreu em equívoco do Dnocs quando do levantamento e no cálculo das benfeitorias que integrariam a indenização a ser paga ao Sr. Antonio Martins de Souza e que não há nos autos elementos que comprovem que, à época em que se efetuou o pagamento da indenização, o expropriado se fazia ciente daquele equívoco;

Considerando que não se pode concluir que o Sr. Antônio Martins de Souza não tenha agido com boa-fé, revelando-se adequado abrir àquele responsável nova oportunidade para recolher aos cofres do Dnocs o valor devido e, dessa forma, sanar o processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, rejeitar as alegações de defesa do Sr. Antonio Martins de Souza, dando-lhe ciência para que, em novo e improrrogável prazo de quinze dias a partir da ciência deste Acórdão, recolha aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, a importância devida no valor de R\$ 61.474,63, atualizada monetariamente a partir de R\$ 4/12/2007.

1. Processo TC-004.874/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Antonio Martins de Souza (004.934.493-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo Santo - CE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1917/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, ante as informações constantes da peça 21, em encerrar o presente processo e apensá-lo em definitivo ao TC 010.545/2005-4.

1. Processo TC-003.100/2011-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Paulo Martinho Apolinário da Silva (CPF 294.697.085-04); Valter José Gonçalves (CPF 104.567.915-15)
1.2. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itajuípe - BA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secex/BA
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1918/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual a Controladoria Geral da União - CGU noticiou a este Tribunal indícios de irregularidades na execução do contrato de repasse 0193.198-31 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cascavel - CE e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF com o objetivo de subsidiar a construção de 40 casas populares, incluindo pavimentação, rede de abastecimento e ligação de água, na localidade de Bica, no referido Município.

Considerando que em 03/07/2012 a Primeira Câmara deste Tribunal proferiu o acórdão 3.766/2012, por meio do qual determinou ao Ministério das Cidades que adotasse providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, para posterior remessa à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas;

Considerando que por meio do mesmo acórdão foi determinado à Secretaria Federal de Controle Interno que adotasse as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o eventual recebimento da referida TCE, caso a mesma viesse a ser instaurada.

Considerando que no presente momento processual a Secex-CE encontra-se monitorando o cumprimento do referido acórdão.

Considerando que o Ministério das Cidades informou ter decidido pela instauração de tomada de contas especial, mas não informou o número do respectivo processo e o estágio de apuração em que se encontra.

Considerando que a unidade técnica, em pareceres uniformes, propõe seja determinado ao Ministério das Cidades que informe a esta Corte o número do processo de TCE e o estágio em que se encontra, alertar ao mesmo Ministério sobre os prazos para encaminhamento ou para comunicação de não encaminhamento do mesmo à Secretaria Federal de Controle Interno.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) determinar ao Ministério das Cidades que informe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, o número do processo de tomada de contas especial relativo ao contrato de repasse 0193.198-31 e o estágio de instrução em que se encontra;
b) alertar o Ministério das Cidades relativamente aos prazos para conclusão da instrução da TCE referida no item anterior;
c) determinar à unidade técnica o monitoramento das determinações contidas neste acórdão, assim como a continuidade do monitoramento da determinação contida no item 1.7 do Acórdão 3.766/2012-Primeira Câmara, a depender da conclusão do referido processo de TCE.

1. Processo TC-003.205/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 1919/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual o Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Feijó/AC noticiou indícios de irregularidades na celebração de contratos de trabalho sem prévia aprovação em concurso público para prestação de serviços de atenção à saúde indígena no polo base daquela comunidade.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal, pelo que deve ser conhecida;

Considerando que as irregularidades relatadas pela Autoridade Representante refere-se à contratação de pessoal sem realização de concurso público e à responsabilidade direta ou indireta, em subsidiariedade ou solidariedade com o ente beneficiário de repasse de recursos, pelo recolhimento de obrigações trabalhistas;

Considerando que tais irregularidades, imputadas à Funasa, já foram alvo de apreciação por este Tribunal no TC 013.233/2008-5, auditoria operacional sob condução da Secex-MT, que examinou profundamente a efetividade na aplicação de recursos federais nas ações assistenciais e de saúde no Distritos Sanitários Especiais Indígenas - Dseis;

Considerando que o acórdão 402/2009-Plenário, que apreciou o relatório final da referida auditoria operacional, determinou à Funasa, em seu item 9.2.4, que promova processo seletivo simplificado para a substituição de Agentes Indígenas de Saúde e de Saneamento, em seu item 9.2.5, que utilize o mecanismo de contratação

temporária, com base na lei 8.745/93, até que seja realizado concurso público em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial, que prevê a substituição paulatina de terceirizados, e ao Ministério do Trabalho e Emprego, em seu item 9.5, que realize fiscalizações, no âmbito dos Dseis, das relações de trabalho, especialmente para verificar o recolhimento das verbas trabalhistas (contribuição social e FGTS), entre outras;

Considerando que referido acórdão determinou à Secex-MT, em seu item 9.6.1, que monitore o cumprimento do referido Termo de Conciliação Judicial, e no item 9.6.2, que monitore o cumprimento, pela Funasa, das determinações exaradas;

Considerando que as propostas uniformes da unidade técnica no sentido de que a presente reclamação seja apensada à referida auditoria operacional, para que integre o monitoramento sob condução da Secex-MT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação;
b) apensar esses autos ao TC nº 013.233/2008-5, para que integre seu monitoramento;
c) dar ciência deste acórdão à Autoridade Representante.

1. Processo TC-010.241/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Marilete Vitorino de Siqueira (096.733.502-72)
1.2. Interessado: Daniel Gonçalves de Melo (647.454.723-49)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá - AC
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1920/2014 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela empresa Infoshot Serviços e Soluções em TI Ltda., dando conta de supostas irregularidades no Pregão Presencial PP S 025/2013, promovido pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo (Sesc/SP), tendo por objeto a contratação da prestação de serviços e treinamentos em administração e gerenciamento de projetos com o "Microsoft Project Server".

Considerando que a presente representação atende os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que a representante aponta como impropriedades no certame as seguintes ocorrências:

- a) falta de clareza quanto à possibilidade de utilização do somatório de tempo de certificados capacidade técnica, os quais deveriam ter sido apresentados nos termos do subitem 9.1.2.1 do edital;
b) aceitação de documentação de habilitação da empresa vencedora do certame desatualizada, em detrimento de outras participantes;
c) necessidade de verificação dos certificados técnicos da representante e da DLN - Consultoria & Informática Ltda. (vencedora do certame), tendo em vista a desclassificação da representante;

Considerando que, conforme a análise realizada pela Secex/SP (peça 16), os questionamentos da representante em relação aos itens "a" e "c" acima mostraram-se improcedentes;

Considerando que, em relação ao item "b" acima, apesar de não constar do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, considera-se, de forma análoga ao art. 34 da Lei 8.666/1993, possível a utilização de registro cadastral para efeito de habilitação, desde que esse cadastro seja amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados;

Considerando que a dificuldade de acesso, por parte da representante, aos documentos constantes do cadastro do Sesc/SP não resultou em qualquer benefício indevido à empresa vencedora do pregão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) dar ciência ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo (Sesc/SP) que, apesar de não constar do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, esta Corte entende possível a utilização de registro cadastral para efeito de habilitação, de forma análoga ao art. 34 da Lei 8.666/1993, desde que esse registro cadastral seja amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, nos termos do art. 1º da mesma lei;

c) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 16 ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo (Sesc/SP);

d) com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-010.935/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Infoshot Serviços e Soluções em TI Ltda. (CNPJ 09.505.945/0001-30)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo (Sesc/SP)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secex/SP
1.6. Advogado constituído nos autos: Camila Fernanda da Silva (OAB/MG 142.685) e outros.
ACÓRDÃO Nº 1921/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas na instrução de peça nº 16 da Secex/CE, uma vez que, foram cumpridas as determinações contidas no Acórdão 7280/2013-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-038.466/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (09.499.757/0001-46)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1922/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.282/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Severino Pereira da Conceição (402.844.177-34); Solange de Souza Moles (302.158.709-72); Sonia Regina Furlan Stenger (355.465.069-20); Sueli Silva Vieira (643.235.799-34); Tania Maria Lima (756.309.827-53); Valdir Fernandes do Ó (171.729.693-91); Valmir Ribeiro Gomes (308.936.587-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1923/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.129/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dulceia Maria Zin Garcia Soares (348.965.387-49); Edson Cardoso da Silva (469.077.188-04); José Soares (740.234.898-91); Luiz Carlos Ramos (059.834.107-25).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1924/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.432/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Amorim Nogueira Fortuna da Rocha (039.925.055-70); Romulo Reis do Rego (150.779.417-77); Ronieryson Pereira Virginio (074.234.494-07); Rubens da Mata e Souza Neto (100.905.374-40); Tássio Guimarães Oliveira (052.271.845-00); Ueslei Gomes Costa (049.449.565-09); Vinicius Cesar Viana da Paixão (140.863.097-42); Vinicius Fagundes Lisboa Vieira (048.256.515-26).



- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1925/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.767/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando de Oliveira Almeida da Silva (128.633.587-66); Marcos Antonio Anacleto Junior (104.576.276-89).
- 1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1926/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.084/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandro Cabreira Rodrigues (022.497.440-84); Edison Giovane Ribeiro Aria (024.293.320-35); Felipe dos Santos Tabora (025.489.350-35); Jean Kaleby Coelho Vargas (027.525.350-31); Leandro Ferreira Parisi (022.497.450-56); Maiko Jose dos Santos Rolim (015.220.080-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1927/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por inépcia, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.238/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jonathan Amorim Brasil da Silva (122.736.757-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:

1.7.1. ao órgão de pessoal do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de admissão de pessoal devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame, nos termos apontados pela Sefip, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas por este Tribunal sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1928/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por inépcia,

sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.239/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Filipe Tabosa Ferreira (056.501.395-55); Gustavo Luiz Ferreira de Souza (097.050.604-01); Jailton José dos Santos Júnior (093.317.304-03); Tulyo Henrique Paredes do Nascimento (089.223.804-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao órgão de pessoal do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de admissão de pessoal devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame, nos termos apontados pela Sefip, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas por este Tribunal sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1929/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.656/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Sebastiana de Souza Silva (019.219.301-52).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, do fundamento legal do ato de pensão civil em favor da Sra. Sebastiana de Souza Silva, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, com fundamento no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 1930/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.683/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Carmelina Guatara da Silva Souza (134.116.088-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1931/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das concessões objetivas necessárias à manutenção do benefício pelo interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.762/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luis Eduardo Salles Mergulhão de Souza (029.483.721-35).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1932/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.891/2014-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessada: Ana Valdir Ferreira (855.129.909-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1933/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.876/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Rodrigues Vargas (286.169.600-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1934/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.881/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Elta Medeiros Metzger (290.817.699-87); Francisca Bregue dos Santos (808.122.799-72); Maria Denir Bataglin Alves (017.674.899-78); Maria Nilta Giovanela (043.605.829-43); Pearl Marques Adriano (043.457.149-07); Pierina Possamai Kravchychyn (897.732.929-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1935/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.515/2014-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Abraao Cardoso da Luz (744.700.942-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1936/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.884/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Carlos Roberto de Souza Peixoto (394.282.657-72); Mario Lucio Alves de Araujo (499.025.807-00); Newton Alvares Breide (289.480.501-25).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1937/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-026.154/2008-7 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/MT:

1. Processo TC-019.122/2013-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Coordenações Regionais da Funai em Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso (Secex/MT).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1938/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-000.757/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Armando Duarte de Almeida, Prefeito (143.066.204-25).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caetés - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadiplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 1939/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, com base nos arts. 12, inciso II, e 47, caput, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, converter os autos em Tomada de Contas Especial e apensar o presente processo à TCE que vier a ser constituída, encaminhando-os à Secex/RR para a realização das citações propostas pela unidade técnica, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde:

1. Processo TC-004.148/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Jairo Amilcar da Silva Araújo (225.644.382-53).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Normandia - RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Prefeitura Municipal de Normandia/RR que, na qualidade de entidade organizadora e contratante, adote as providências cabíveis no sentido de exigir o cumprimento das obrigações contratuais pactuadas com a empresa Parajunior Construções Ltda., em relação à construção das unidades habitacionais nas Comunidades da Raposa e do Napoleão, e com a empresa Construtora Kasa Ltda., no que tange à construção das unidades habitacionais da Comunidade do Araçá da Serra; aplicando-lhes, se for caso, as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1940/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-004.596/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Joamy Alves de Oliveira, Prefeito (890.706.154-87).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araçoiaba - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1941 a 1962, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues foram proferidas sob a Presidência do Ministro José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 1941/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-000.657/2011-5 (Apenso TC-022.777/2007-8)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Renato Vieira Brandão (ex-prefeito, CPF 200.017.205-97)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Propriá/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de problemas verificados na execução do Convênio nº 62/2002 (Siafi nº 467647), firmado entre o Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, e a Prefeitura Municipal de Propriá/SE, com vistas à complementação de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito José Renato Vieira Brandão, condenando-o a pagar o valor de R\$ 3.270.536,36 (três milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 31/01/2003 até o dia do efetivo pagamento, abatida a quantia de R\$ 6.729,01 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo), devolvida em 02/02/2007, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável José Renato Vieira Brandão multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o

recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as medidas que entender cabíveis; e

9.5. enviar cópia do termo do Convênio nº 62/2002 e respectivo plano de trabalho, acompanhados do inteiro teor desta deliberação, à Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Sergipe (Ibama/SE), à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe (Semarh) e à Administração Estadual do Meio Ambiente de Sergipe (Adema), para que possam verificar se perdura a situação de poluição do Rio São Francisco por despejo de esgoto bruto em Propriá/SE, conforme relatado nos presentes autos, solicitando-lhes que informe este Tribunal sobre eventuais medidas adotadas.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1941-15/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1942/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.177/2002-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas (Exercício: 2001)
3. Responsáveis: Jacob Kligerman (CPF: 011.755.487-15), Diretor; Maria da Graça Oliveira Rangel (CPF: 436.034.837-15), Analista Sênior em Ciência e Tecnologia; Fernando Feruti Sleiman (CPF: 072.883.037-05), Assistente em Ciência e Tecnologia; Therezinha Imperial Cordeiro (CPF: 164.172.677-68), Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças; Celita Cortes Tavares (CPF: 725.352.297-49), Encarregada do Setor Financeiro; Ilva Nolasco de Carvalho (CPF: 272.273.677-20), Chefe do Serviço de Farmácia; Fernando Nagib Jardim (CPF: 375.906.937-15), Chefe do Serviço de Farmácia Substituto; Neusa Maria de Silva Barroso (CPF: 539.173.757-53), Chefe do Serviço de Almoxarifado; Margareth de Oliveira Silveira (CPF: 778.790.827-00), Chefe do Serviço de Almoxarifado Substituta; Valdemar da Silva Fagundes (CPF: 222.083.561-87), Coordenador de Contabilidade; e Hilda Maria Monteiro (CPF: 033.055.381-04), Coordenadora de Contabilidade Substituta
4. Unidade: Instituto Nacional de Câncer (INCA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual, referente ao exercício de 2001, do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208, e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Jacob Kligerman, Maria da Graça Oliveira Rangel, Fernando Feruti Sleiman, Therezinha Imperial Cordeiro, Celita Cortes Tavares, Ilva Nolasco de Carvalho, Fernando Nagib Jardim, Neusa Maria de Silva Barroso, Margareth de Oliveira Silveira, Valdemar da Silva Fagundes e Hilda Maria Monteiro, dando-lhes quitação;

9.2. dar ciência ao INCA da ocorrência das seguintes impropriedades, para que adote as medidas corretivas pertinentes:

9.2.1 inadequação da junção de objetos de naturezas diferentes em um mesmo custo de serviço, a exemplo do que ocorreu no Contrato 340/2001(lavanderia), onde o preço do quilo de roupa lavada (custo variável) também pagava pelo serviço de camareiras (custo fixo); e

9.2.2. execução de restos pagar em desconformidade com o previsto no art. 63 da Lei 4.320/1964, no art. 68 do Decreto 93.872/1986 e nas normas de encerramento do exercício;

9.3 determinar à Controladoria-Geral da União que verifique e registre, na próxima auditoria de gestão no Instituto Nacional de Câncer, a eventual existência de contratos da entidade com operadoras de planos de saúde que contemplem seus associados com forma de ingresso diferente da adotada para os pacientes do SUS.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1942-15/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1943/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.870/2012-8
1.1. Apenso: 009.050/2013-2
2. Grupo I, Classe VI - Representação
3. Representantes/Responsáveis:
3.1. Representantes: Leonardo Ananias Leão (presidente da Câmara Municipal), Américo Pinto Costa, João Batista de Sousa, Reinaldo César de Assis e Walquir Rocha Avelar Júnior (vereadores)
3.2. Responsáveis: Ronaldo Resende Ribeiro (ex-prefeito, CPF nº 358.499.406-34), Cristiane Queiroz (pregoeira, CPF nº 876.762.816-87) e MetalParts Peças e Serviços Ltda. (CNPJ nº 06.300.928/0001-78)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Oliveira/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogados constituídos nos autos: Lisandro Carvalho de Almeida Lima (OAB/MG nº 104.783) e Bruno Alexandre Rocha Silva (OAB/MG 124.596)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada por vereadores do Município de Oliveira/MG acerca da possível superfaturamento na aquisição de motoniveladora hidráulica pelo município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, incisos I e II, e 47 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 252, 235 e 237 do Regimento Interno e no art. 43 da Resolução TCU nº 191/2006, em:

- 9.1 - conhecer da presente representação;
- 9.2 - determinar a conversão do presente processo em tomada de contas especial, ficando autorizada, desde já, a citação de Ronaldo Resende Ribeiro, solidariamente com a empresa MetalParts Peças e Serviços Ltda., para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional o débito de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), correspondente ao indicativo de superfaturamento, em relação ao valor de mercado, na aquisição de motoniveladora hidráulica modelo Sany SHG 190C, com recursos do Convênio Sifai nº 740253, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 9.3 - autorizar a realização de audiência de Ronaldo Resende Ribeiro, da empresa MetalParts Peças e Serviços Ltda. e de Cristiane Queiroz para apresentarem razões de justificativa quanto aos indícios de irregularidades apontados na instrução de peça 57, excluindo-se dos atos correspondentes as referências à prática de crime;
- 9.4 - autorizar a realização da diligência proposta na instrução de peça 57;
- 9.5 - apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1943-15/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1944/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.249/2014-1.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Salet Azevedo dos Santos de Lima Paiva (CPF 116.791.661-15), Maria Zelia de Queiroz Barros (CPF 082.739.101-30), Otto Cristiano de Oliveira Glasner (CPF 063.892.524-04), Petronio Lopes da Silva (CPF 127.759.321-34), Raimundo Eduardo de Oliveira (CPF 682.336.558-72), Reinaldo Soares Siqueira (CPF 114.253.421-91), Valdomiro Franklin Gonçalves Mota (CPF 098.518.101-00), Vera Lucia Rodrigues (CPF 101.193.881-20) e Vera Lucia Sostoa (CPF 210.374.771-20).
4. Unidade: Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 262 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Maria Salet Azevedo dos Santos de Lima Paiva, Maria Zelia de Queiroz Barros, Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Petronio Lopes da Silva, Raimundo Eduardo de Oliveira, Valdomiro Franklin Gonçalves Mota, Vera Lucia Rodrigues e Vera Lucia Sostoa, ordenando o registro;
- 9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Reinaldo Soares Siqueira, recusando o registro;
- 9.3. dispensar o interessado relacionado no item 9.2 do rescaramento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

para:

- 9.4.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.4.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação ao servidor cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
- 9.4.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o inativo indicado no item 9.2 tomou conhecimento do acórdão;
- 9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1944-15/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1945/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.219/2013-7
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrentes: Iara Regina Castello (CPF 062.907.440-20), Marília dos Santos Lima (CPF 183.965.180-68), Renato de Oliveira (CPF 167.881.410-53) e Rene Ernaini Gertz (CPF 135.573.600-59)
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelos inativos Iara Regina Castello, Marília dos Santos Lima, Renato de Oliveira e Rene Ernaini Gertz contra o Acórdão nº 5.490/2013-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegais os atos de aposentadorias dos recorrentes, em razão de os proventos incluírem parcela relativa a plano econômico que deveria ter sido absorvida pelos aumentos remuneratórios específicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1945-15/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1946/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-016.726/2010-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Manoel Domiciano Dantas (ex-prefeito, CPF 364.881.784-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes - OAB/PB 1.663

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por Manoel Domiciano Dantas, ex-prefeito de São José do Sabugi/PB, contra o Acórdão 529/2013-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1946-15/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1947/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-024.177/2009-0
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em representação)
3. Recorrentes: Cláudio Fernando Lucca da Cunha (CPF 575.107.680-04) e Régis Gonçalves (CPF 454.074.010-53), ex-Presidentes do Instituto Genaro Krebs (IGK)
4. Unidade: Instituto Genaro Krebs (IGK)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/RS e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Jobim Advogados Associados (OAB/RS 2.531), Guilherme Crivellaro Becker (OAB/RS 47.816), Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF 22.400), Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701) e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedidos de reexame interpostos por Cláudio Fernando Lucca da Cunha e Régis Gonçalves contra o Acórdão 414/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 48 c/c arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;
- 9.2. comunicar a presente decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1947-15/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1948/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-024.394/2010-6
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Odete Teixeira Magalhães (ex-prefeito, CPF 147.601.771-91)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Teresina de Goiás/GO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Robinson Pereira Guedes (OAB/GO 13.085)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 184/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. notificar o recorrente; e
- 9.3. enviar cópia integral dos autos, junto com a desta deliberação, à Superintendência Estadual de Goiás da Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1948-15/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1949/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-003.621/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessadas: Maria Zilá Teixeira (CPF: 278.672.506-20), pessoa designada, pensionista de Afonsina Maria de Jesus Silva (CPF: 082.751.496-49), e Antonia de Jesus (CPF: 747.248.356-72), pessoa designada, pensionista de Ormesinda Martins da Silva (CPF: 455.247.936-91).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Afonsina Maria de Jesus Silva (CPF: 082.751.496-49), em favor de Maria Zilá Teixeira (CPF: 278.672.506-20), e por Ormesinda Martins da Silva (CPF: 455.247.936-91), em favor de Antonia de Jesus (CPF: 747.248.356-72), beneficiárias na condição de pessoas designadas, maiores de 60 (sessenta) anos, e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10791701-05-2007-000018-0 e 10791701-05-2007-000077-6, respectivamente, em razão da falta de amparo legal para concessão do benefício, bem como, no que se refere à pensão instituída por Afonsina Maria de Jesus Silva, pela inclusão indevida de parcela judicial relativa a hora extra em sua base de cálculo;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado nº 106 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que as interessadas cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. informe ao Tribunal as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Minas Gerais, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Minas Gerais.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1949-15/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1950/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-008.993/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessada: Maria Ivone Vidal de Freitas (CPF: 032.862.233-87), pessoa designada, pensionista de Maria Ivonete Vidal de Freitas (CPF: 032.862.153-68).
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Maria Ivonete Vidal de Freitas (CPF: 032.862.153-68), em favor de Maria Ivone Vidal de Freitas (CPF: 032.862.233-87), beneficiária na condição de pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10790209-05-2005-000115-3, em razão da ausência de amparo legal para concessão do benefício;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado nº 106 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. informe ao Tribunal as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Ceará, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Ceará.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1950-15/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1951/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.093/2012-5
2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessada: Câmara Municipal de Uruoca/CE (00.399.350/0001-72).
- 3.2. Responsável: Jan Keuly Pessoa Aquino (498.501.803-15).
4. Unidade: Município de Uruoca/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades na construção de sistema de abastecimento de água nas localidades de Baliza e Várzea da Cruz, na zona rural de Uruoca/CE, construção essa vinculada ao Termo de Compromisso/PAC 56/2007 (Siafi 633867), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em 2007, na gestão do Sr. Jan Keuly Pessoa Aquino, ex-Prefeito daquela municipalidade, mas despendidos pelo então Prefeito sucessor, Sr. Manoel Fernandes Moreira Filho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos moldes do artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Manoel Fernandes Moreira Filho (CPF 051.795.483-49);

9.3. determinar à Secex/CE que encaminhe cópia integral dos autos à Fundação Nacional de Saúde, como subsídio para análise da prestação de contas final do ajuste, e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1951-15/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1952/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-013.619/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Francisco Barros Filho (CPF: 044.713.504-04).
4. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Francisco Barros Filho (CPF: 044.713.504-04), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10003886-04-2005-000005-4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado nº 106 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal de Campina Grande que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. oriente o interessado no sentido de que poderá optar por permanecer aposentado com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 ou no art. 3º da EC nº 47/2005, hipótese em que ser-lhe-á garantida a percepção de proventos integrais, com reajustes pela regra da paridade, devendo a entidade de origem, neste caso, providenciar o encaminhamento de novo ato de aposentadoria, via Sisac, informando o novo fundamento legal da inativação, nos termos do art. 15, § 1º, da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007;

9.3.3. em caso de ausência de opção pelo interessado, providencie seu retorno à atividade;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.5. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.6. informe ao Tribunal as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Campina Grande, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Campina Grande.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1952-15/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

TexCoACÓRDÃO Nº 1953/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-046.787/2012-7
2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Adler Primeiro Damasceno Girão, CPF 444.046.543-91.
4. Unidade: Município de Morada Nova/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total dos recursos financeiros repassados, ao Município de Morada Nova/CE, por força do Convênio 558/2004, Siafi 504514, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e aquele ente Municipal, quando Prefeito o Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão, cujo objeto era a "Execução de Sistemas de Abastecimento de Água",



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão, então Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as importâncias já eventualmente recolhidas:

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
138.880,00	8/7/2004	104.156,12	23/5/2005	104.156,00	5/1/2006

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.5. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para conhecimento e adoção das medidas que entender apropriadas em seu âmbito de atuação.

- Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1953-15/14-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1954/2014 - TCU - 1ª Câmara

- Processo n. TC-000.794/2008-0.
- Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- Interessados: Edvaldo Gomes da Cruz e Maria Souza Athayde.
- Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- tornar insubsistentes os subitens 9.3 a 9.7 do Acórdão n. 2.300/2010 - 1ª Câmara;
- determinar à Sefip que, nos termos do Acórdão n. 587/2011 - Plenário, promova a oitiva do Sr. Edvaldo Gomes da Cruz e da Sra. Maria Souza Athayde para que, caso entendam oportuno, manifestem-se sobre as irregularidades detectadas em seus atos de aposentadoria;
- encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal.

- Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1954-15/14-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1955/2014 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC-006.125/2013-1.
- Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Newton D'Emery Carneiro, ex-prefeito, CPF 000.764.814-68, e Elias Gomes da Silva, prefeito, CPF 051.742.104-63.
- Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secex/PE.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça contra os Srs. Newton D'Emery Carneiro, ex-prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes/PE, e Elias Gomes da Silva, prefeito sucessor, em face da não execução do Convênio n. 178/2008, que tinha por escopo a implantação do videomonitoramento, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário para instalação física de Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, visando a constituir uma política local de prevenção da segurança pública no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- excluir a responsabilidade do Sr. Elias Gomes da Silva desta Tomada de Contas Especial;
- com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Newton D'Emery Carneiro, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor em R\$
08/07/2008	R\$ 527.980,00
12/12/2008	R\$ 72.354,08

9.3. aplicar ao Sr. Newton D'Emery Carneiro a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
- enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, e ao Ministério da Justiça.

- Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1955-15/14-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1956/2014 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC 007.286/2005-9.
- Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- Interessados: Guttemberg Henriques de Miranda, CPF n. 211.089.607-82; Luiz Gonzaga Pinto, CPF n. 013.474.389-04; Álvaro Arcanjo da Costa, CPF n. 078.289.341-49.
- Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Sefip.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca de atos de concessão de aposentadoria dos interessados acima elencados, concernentes a ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT, os quais foram considerados ilegais por esta Corte, mediante o Acórdão n. 2.869/2005 - 1ª Câmara, em face da atribuição aos inativos da vantagem denominada "opção", em decorrência do exercício de funções de níveis FC-01 a FC-05, correspondentes às antigas GRGs IV, e em desacordo com a orientação então fixada no Acórdão n. 589/2005 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão n. 2.869/2005 - 1ª Câmara, para considerar legais os atos de aposentadoria constantes deste processo, relativos às concessões em favor de Luiz Gonzaga Pinto e Álvaro Arcanjo da Costa, ordenando-lhes os correspondentes registros;

- determinar à Secex/MT que fiscalize a legalidade dos atos de pessoal editados pelo TRT da 23ª Região, posteriormente à vigência da Lei n. 9.421/1996, que resultaram na transformação de funções comissionadas, representando ao Tribunal, caso necessário;
- dar ciência desta deliberação aos interessados.

- Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1956-15/14-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1957/2014 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC-007.650/2005-8.
- Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- Interessados: Pedro Machado da Silva Filho, CPF 073.583.505-53; Leda Maria Carvalho da Nova, CPF 273.940.185-04; e Marly Stella Pinto Menezes, CPF 226.429.605-44.
- Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria a ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA, que foram consideradas ilegais por esta Corte, mediante o Acórdão n. 2.791/2005 - 1ª Câmara, em vista da inclusão irregular, nos proventos, das parcelas de "quintos" cumulativas com a vantagem "opção".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão n. 2.791/2005 - 1ª Câmara, para considerar legais os atos de aposentadoria constantes deste processo, relativos às concessões em favor do Sr. Pedro Machado da Silva Filho e da Sra. Leda Maria Carvalho da Nova, ordenando-lhes os correspondentes registros;

9.2. determinar à Secex/BA que fiscalize a legalidade dos atos de pessoal editados pelo TRT da 5ª Região, posteriormente à vigência da Lei n. 9.421/1996, que resultaram na transformação de funções comissionadas, representando ao Tribunal, caso necessário;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1957-15/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1958/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-020.337/2013-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Arão Vieira, CPF 051.840.022-00.

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Arão Vieira, ex-servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao Sr. Arão Vieira, recusando registro ao ato de concessão inicial e ao ato de alteração de aposentadoria;

9.2. aplicar a orientação fixada no Verbete da Súmula/TCU n. 106 acerca das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo interessado;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Acórdão, os pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Arão Vieira, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta Deliberação, documentos comprobatórios de que o interessado mencionado no subitem 9.1 tomou ciência deste julgado;

9.4. emita, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, novo ato concessivo de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas nos autos, devendo ser submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida consignada no subitem 9.3.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1958-15/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1959/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.302/2013-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Vicente Adolfo Brasil, CPF n. 211.477.523-20.

4. Entidade: Município de Normandia/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa em desfavor do Sr. Vicente Adolfo Brasil, ex-Prefeito de Normandia/RR, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio n. 35/1997, que tinha por objeto a instalação de uma mini usina de pasteurização e resfriamento de leite e de um matadouro municipal, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento daqueles locais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar as presentes contas ilíquidáveis e ordenar o seu trancamento e consequente arquivamento, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao responsável e à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1959-15/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1960/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.691/2007-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alberto Batista de Paula Filho (CPF 040.454.084-87), Francisco Assis de Azevedo (CPF 041.050.524-20) e Haroldo Feitosa (CPF 043.867.954-72).

4. Unidades: Base Aérea de Natal e Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Advogados: Tércio Maia Dantas (OAB/RN 2.558), Pedro Avelino Neto (OAB/RN 855) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica em razão de fraude decorrente da apresentação de certidões de tempo de serviço inidôneas, utilizadas para averbação de tempo de serviço e antecipação de reforma.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à Base Aérea de Natal que suspenda o desconto das dívidas nos vencimentos de Alberto Batista de Paula Filho e Francisco Assis de Azevedo e que encaminhe a este Tribunal cópias das fichas financeiras dos responsáveis, com a discriminação de todos os descontos em folha já efetuados;

9.2. determinar à SecexDefesa que instaure processo de cobrança executiva para recuperação de todos os débitos apurados no presente processo, abatendo-se, na oportunidade, os valores já recebidos administrativamente;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1960-15/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1961/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.480/2009-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: José Simão de Sousa (CPF 287.711.504-63).

4. Unidade: Município de Manaíra/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração apresentados por José Simão de Sousa contra o acórdão 867/2014-1ª Câmara, que negou provimento a recursos de reconsideração contra o acórdão 4.772/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1961-15/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1962/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.308/2009-2.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente/Interessados:

3.1. Recorrente: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.

3.2. Interessados: Alda Campos da Rosa (CPF 241.378.550-72) e Brandinato Albino da Rosa (CPF 384.638.220-53).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS contra o acórdão 4.201/2012-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria de Alda Campos da Rosa e Brandinato Albino da Rosa.



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE SORTEIO DE JURADOS

(Junho/2014)

Aos 15 de Maio de 2014 (15/05/2014), no plenário do Tri-
bunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art.
433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de
Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio
dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Junho/2014.
As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de
Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à
leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua
profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a)
de Justiça Dr.(a) João Antonio Sá Lima, e ainda o(a) Doutor(a)
Karoline Cristina Tiberti, OAB/DF 30485, representante da OAB/DF
e o(a) Dr.(a) Armando Alberto Pereira Lopes 39983, representando a
Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. Adriana Gomes de Sousa;
 2. GUILHERME SILVA DO NASCIMENTO;
 3. DANIEL AGUIAR REIS;
 4. ANA PAULA DE FARIA PEREIRA;
 5. LAENA ALVES CAETANO;
 6. KLEBWOOD DA SILVA BARROS;
 7. KLEUBER JOSE REIS SILVA;
 8. Larissa Santos Silva;
 9. Greycielen Gomes de Oliveira;
 10. LADIESLEI TAMARA DA SILVA SOUTO;
 11. LUIZ CARLOS PEREIRA MARINHO;
 12. Fernanda Marques Avelino;
 13. Fernanda Nunes Araujo;
 14. FRANCISCA SIDILANE DE MENESES DE SOUSA;
 15. Carla Alves de Castro;
 16. MARIA GENI CRUZ DE ALMEIDA;
 17. PATRICIA DE SOUSA PAIVA;
 18. CRISTIANI MARIA DE OLIVEIRA;
 19. JESSICA MOREIRA BARBOSA;
 20. CLINEUMA CARDOZO DOS SANTOS;
 21. Misley de Souza dos Santos;
 22. LUCIANA DE SOUZA AMOR DA SILVA;
 23. ELIZANGELA DE FREITAS DOS SANTOS;
 24. ELIZANGELA JESUS DE SOUZA;
 25. Laura Maiara Caetano Clementino Pereira Diniz.
- Suplentes:

1. Marciel Pereira dos Santos;
2. Caroline Marques Oliveira dos Santos;
3. JOSE EDIVALDO RODRIGUES BALZANI;
4. GILSON ALVES ALMEIDA;
5. Aline de Souza Fernandes;
6. Erzilei Gomes da Silva Melo;
7. Pedro Henrique da Silva;
8. ANTONIO CAMARGO DA ROCHA;
9. WASLY DE SOUZA BARBOSA;
10. LEANDRO ASSIS ALVES DA SILVA;
11. LEANDRO CARVALHO DE OLIVA;
12. Leandro Bezerra Pereira;
13. JAIRO APARECIDO LEITE;
14. WILLIAM DE ASSUNCAO SILVA;
15. HERMES SANTOS SILVA;
16. ANA PAULA CARVALHO DE ALMEIDA LEMES;
17. ATILA SILVA SOARES;
18. FRANCISCA DE JESUS ALMEIDA MEDEIROS;
19. LUCAS DE OLIVEIRA ALVES;
20. RAQUEL CASTRO LOPES;
21. AURETIANA DA CONCEICAO OLIVEIRA;
22. VANESSA DA SILVA HENRIQUE;
23. JOSE FERNANDES PEREIRA;
24. LEONAM DE ABREU MUNIZ;
25. LELIO RIBAS NETO;
26. Estevao de Souza Leal;
27. Ronaldo Rodrigues de Lima;
28. Andre Barbosa Dionisio;
29. ESTELA MARIA DE ARAUJO DO NASCIMENTO;
30. LEONARDO ALVES DE SOUZA;
31. Luis Augusto da Silva Scerni;
32. DANIELLY MENEZES DE OLIVEIRA
33. BIANCA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO;
34. LUCAS LOBATO BRAGA;
35. JUDIVAN RODRIGUES LEITE;
36. ANTONIA DE MARIA CAMPOS PEREIRA;
37. ELISLAINE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA;
38. MARLUCE FERNANDES ROCHA;
39. Daynna Sousa Lemos Monteiro;
40. LEANDRA BERGAMASCHI FIOROTE;
41. CLEUBA DE OLIVEIRA AMADOR PINTO;
42. Marisa Pacheco Quadro;
43. KELLY RODRIGUES DE ARAÚJO;
44. PRISCILLA MOREIRA RODRIGUES LIMA;
45. SANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA;
46. Sara Cristina de Souza;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela re-
latora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento
parcial apenas para considerar esclarecida a questão referente ao pa-
gamento da parcela de 3,17% à aposentada Alda Campos da Rosa;
e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos in-
teressados no processo (Alda Campos da Rosa e Brandinato Albino
da Rosa).

10. Ata nº 15/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-1962-15/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Pre-
sidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman
Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da
votação: Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do
Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-001.719/2012-2, de relatoria do Ministro Walton Alen-
car Rodrigues;

- TC-025.257/2006-3, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes;
e

- TC-023.971/2013-4, de relatoria do Ministro-Substituto
Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 18 minutos, a Presidência encerrou a sessão,
da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e ho-
mologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 14 de maio de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 215, DE 15 DE MAIO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da
Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010,
que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem ob-
servados para a realização das avaliações de desempenho individual e
institucional e o pagamento das gratificações de desempenho pre-
vistas em lei;

Considerando a Portaria DPGU nº 337, de 24 de maio de
2012, publicada no DOU de 28.5.2014, seção 1, páginas 48 a 54, que
estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de
desempenho individual e institucional para fins de pagamento da
Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder
Executivo - GDPGE, devida aos titulares dos cargos de provimento
efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de
Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das ati-
vidades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Defensoria
Pública da União - DPU ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º-
A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes metas globais para avaliação
de desempenho institucional do exercício de 2014:

I - Aumentar em 3% o número de cidadãos assistidos pela
Defensoria Pública da União, relativamente ao total de assistidos em
dezembro de 2013;

II - Manter o tempo médio de espera mensurado pelo Sis-
tema de Gerenciamento de Atendimentos em níveis inferiores a qua-
renta e cinco minutos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

47. DULCE MARIA DOS SANTOS RUFINO;
48. BARBARA MARIA DA SILVA COSTA;
49. ROSANGELA DE AGUIAR SILVA;
50. TALITA FERNANDES CRUCIOL;
51. JULIANA ANES PEREIRA;
52. LETICIA AUGUSTA NASCIMENTO DE ALMEIDA;
53. Maria Aline Pereira;
54. Ana Paula Lopes Da Silva;
55. AMANDA MOREIRA ALVES;
56. CLEOMAR DOS SANTOS AZEVEDO;
57. SANTINO ALVES DA COSTA;
58. EDNILSON DE ALMEIDA ARAUJO;
59. JUSTINO MOURA DE SOUSA;
60. Hendy Ramon Fernandes Melo Leal;
61. MARIANA DIAS DE SOUSA;
62. Luciana Silva Rego;
63. Katiany Cristina de Souza.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que
se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434,
parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer
às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano
para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a
presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada
mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após
lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, MA-
RILDA VIEIRA DA SILVA, Assistente, e pelos presentes

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de maio de 2014

Processo Eletrônico nº 2726-2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa à contratação
da Empresa Instituto Educere Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº
04.403.920/0001-01, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro
no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$
17.100,00, para a participação de 95 pessoas, entre magistrados e
servidores deste Tribunal, no curso "Português Jurídico - EAD", com
carga de 40 horas.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC PA
13(R1), DE 16 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação à NBC PA 13 que dispõe
sobre o Exame de Qualificação Técnica pa-
ra Registro no Cadastro Nacional de Au-
ditores Independentes (CNAI) do Conselho
Federal de Contabilidade (CFC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no
exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento
no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46,
alterado pela Lei nº 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu
Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PA 13 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES
INDEPENDENTES (CNAI) DO CONSELHO FEDERAL DE CON-
TABILIDADE (CFC)

Conceituação e objetivos

1. O Exame de Qualificação Técnica para registro no Ca-
dastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho
Federal de Contabilidade (CFC) tem por objetivo aferir o nível de
conhecimento e a competência técnico-profissional que são neces-
sários para atuação na prática de auditoria e de outros serviços de
asseguração, assim definidos e regulamentados pela NBC TA ES-
TRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Trabalhos de
Asseguração.

2. O Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI
do CFC é o requisito básico para que Profissionais de Contabilidade
atuem na prática de auditoria independente e em outros trabalhos de
asseguração.

3. Esta Norma aplica-se aos Contadores que pretendem obter
sua inscrição no CNAI, desde que comprovem estar regularmente
registrados em Conselho Regional de Contabilidade.

Administração

4. O Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI
do CFC é administrado pela Comissão Administradora do Exame
(CAE) formada por membros que sejam Contadores, com compro-
vada atuação na área de Auditoria Independente, indicados pelo CFC
e pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Bra-
sil.

5. A CAE pode propor à Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC a participação, como convidados, de representantes dos órgãos reguladores nas suas reuniões.

6. Os membros da CAE, entre eles o coordenador, são nomeados pelo Plenário do CFC, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério do CFC.

7. Todas as deliberações da CAE devem ser tomadas em reunião com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo as matérias aprovadas, ou não, pela maioria dos membros presentes.

8. A CAE deve se reunir, obrigatoriamente, no mínimo, duas vezes ao ano, em data, hora e local definidos pelo seu coordenador. As reuniões deverão ser devidamente autorizadas pelo Presidente do CFC.

9. São atribuições da CAE:

(a) estabelecer as condições, o formato e o conteúdo dos exames e das provas que serão realizadas;

(b) dirimir dúvidas a respeito do Exame de Qualificação Técnica e resolver situações não previstas nesta Norma, submetendo-as a Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

(c) zelar pela confidencialidade dos exames, pelos seus resultados e por outras informações relacionadas;

(d) emitir relatório até 60 (sessenta) dias após a conclusão de cada Exame, a ser encaminhado para a Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional; e

(e) decidir, em primeira instância administrativa, sobre os recursos apresentados.

Estrutura, controle e aplicação

10. Cabe à Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional em conjunto com a CAE:

(a) elaborar e coordenar a aplicação do Exame, bem como administrar todas as suas fases;

(b) emitir e publicar, no Diário Oficial da União, o nome e o registro, no CRC, dos candidatos aprovados no Exame de Qualificação Técnica, para registro no CNAI do CFC, bem como, dos aprovados nos exames para atuação na área regulada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e na área regulada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), até 60 (sessenta) dias após a realização dos mesmos; e

(c) encaminhar aos órgãos reguladores e ao IBRACON a nominata dos candidatos aprovados.

Forma e conteúdo do exame

11. O Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do CFC deve ser composto de prova escrita, contemplando questões para respostas objetivas e questões para respostas dissertativas.

12. Os exames serão realizados nas Unidades da Federação em que existirem inscritos, em locais a serem divulgados pelo CFC e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs).

13. O Exame de Qualificação Técnica é composto de 3 (três) provas:

(a) prova de Qualificação Técnica Geral para os contadores que pretendam atuar em auditoria de instituições reguladas pela CVM;

(b) Prova Específica para Atuação em Auditoria nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), além da prova da alínea (a); e

(c) Prova Específica para Atuação em Auditoria nas sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além da prova da alínea (a).

14. Na prova do Exame de Qualificação Técnica Geral, serão exigidos conhecimentos nas seguintes áreas:

(a) Legislação Profissional;

(b) Ética Profissional;

(c) Normas Brasileiras de Contabilidade, Técnicas e Profissionais, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(d) Legislação Societária;

(e) Legislação e Normas de Reguladores do Mercado; e

(f) Língua Portuguesa Aplicada.

15. Os Contadores que pretendam atuar em auditoria de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB deverão ainda se submeter à prova específica na qual serão exigidos conhecimentos nas seguintes áreas:

(a) Legislação Profissional;

(b) Normas Brasileiras de Contabilidade, Técnicas e Profissionais, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(c) Legislação e normas operacionais aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB;

(d) Conhecimentos de operações da área de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB;

(e) Contabilidade de instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BCB; e

(f) Língua Portuguesa Aplicada.

16. Os Contadores que pretendam atuar em auditoria de sociedades supervisionadas pela SUSEP deverão ainda se submeter à prova específica na qual serão exigidos conhecimentos nas seguintes áreas:

(a) Legislação Profissional;

(b) Normas Brasileiras de Contabilidade, Técnicas e Profissionais, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(c) Legislação e normas operacionais aplicáveis às sociedades supervisionadas pela SUSEP;

(d) Conhecimentos de operações da área de sociedades supervisionadas pela SUSEP;

(e) Contabilidade de seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais; e

(f) Língua Portuguesa Aplicada.

17. O CFC, por intermédio da Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional deve providenciar a divulgação em seu portal dos conteúdos programáticos das respectivas áreas que serão exigidos nas provas, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da aplicação das provas.

Aprovação e periodicidade do exame

18. O candidato é aprovado se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos das questões objetivas e 50% (cinquenta por cento) dos pontos das questões dissertativas previstos para cada prova.

19. O Exame deve ser aplicado pelo menos uma vez a cada ano, em dia, data e hora fixados no Edital pelo CFC, ou mais de uma vez, por decisão do Plenário do CFC.

Certidão de aprovação

20. Ocorrendo aprovação no Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do CFC, o CFC deve disponibilizar em sua página na internet a certidão de aprovação no Exame, a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União, bem como sua inclusão automática no CNAI.

Recursos

21. O candidato inscrito no Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do CFC pode interpor recursos contra os gabaritos das provas e do resultado final publicado pelo CFC, sem efeito suspensivo, dentro dos prazos e instâncias definidos previamente em edital.

Impedimentos: preparação de candidatos e participação

22. O CFC e os CRCs, seus conselheiros efetivos e suplentes, seus funcionários, seus delegados e os integrantes da CAE não poderão oferecer ou apoiar, a qualquer título, cursos preparatórios para os candidatos ao Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do CFC ou deles participar, sob qualquer título.

23. Os membros efetivos da CAE não poderão se submeter ao Exame de Qualificação Técnica de que trata esta Norma, no período em que estiverem nessa condição.

24. O descumprimento do disposto no item antecedente se caracteriza infração de natureza ética, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Contador.

Divulgação

25. O CFC deve desenvolver campanha no sentido de esclarecer e divulgar o Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do CFC, os CRCs devem reforçar essa divulgação nas suas jurisdições.

Banco de questões

26. A CAE pode solicitar, por intermédio da Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional, a entidades ou a instituições de renomeado reconhecimento técnico, sugestões de questões para a composição do banco de questões a ser utilizado para a elaboração das provas.

Disposições finais

27. Ao CFC cabe adotar as providências necessárias ao atendimento do disposto na presente Norma, competindo ao seu Plenário interpretá-la quando se fizer necessário.

Vigência

28. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CFC n.º 1.109/07, publicada no D.O.U., Seção I, de 6/12/07.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC PA 13(R1), DE 16 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação à NBC PA 13 que dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica para Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PA 13 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES (CNAI) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)

Sumário

Item Conceituação e objetivos 1 - 3

Administração 4 - 9

Estrutura, controle e aplicação 10

Forma e conteúdo do exame 11 - 17

Aprovação e periodicidade do exame 18 - 19

Certidão de aprovação 20

Recursos 21

Impedimentos: preparação de candidatos e participação 22 - 24

Divulgação 25

Banco de questões 26

Disposições finais 27

Vigência 28

Conceituação e objetivos

1. O Exame de Qualificação Técnica para registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional que são necessários para atuação na prática de auditoria e de outros serviços de assecuração, assim definidos e regulamentados pela NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Trabalhos de Assecuração.

2. O Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do CFC é o requisito básico para que Profissionais de Contabilidade atuem na prática de auditoria independente e em outros trabalhos de assecuração.

3. Esta Norma aplica-se aos Contadores que pretendem obter sua inscrição no CNAI, desde que comprovem estar regularmente registrados em Conselho Regional de Contabilidade.

Administração

4. O Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do CFC é administrado pela Comissão Administradora do Exame (CAE) formada por membros que sejam Contadores, com comprovada atuação na área de Auditoria Independente, indicados pelo CFC e pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

5. A CAE pode propor à Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC a participação, como convidados, de representantes dos órgãos reguladores nas suas reuniões.

6. Os membros da CAE, entre eles o coordenador, são nomeados pelo Plenário do CFC, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério do CFC.

7. Todas as deliberações da CAE devem ser tomadas em reunião com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo as matérias aprovadas, ou não, pela maioria dos membros presentes.

8. A CAE deve se reunir, obrigatoriamente, no mínimo, duas vezes ao ano, em data, hora e local definidos pelo seu coordenador. As reuniões deverão ser devidamente autorizadas pelo Presidente do CFC.

9. São atribuições da CAE:

(a) estabelecer as condições, o formato e o conteúdo dos exames e das provas que serão realizadas;

(b) dirimir dúvidas a respeito do Exame de Qualificação Técnica e resolver situações não previstas nesta Norma, submetendo-as a Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

(c) zelar pela confidencialidade dos exames, pelos seus resultados e por outras informações relacionadas;

(d) emitir relatório até 60 (sessenta) dias após a conclusão de cada Exame, a ser encaminhado para a Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional; e

(e) decidir, em primeira instância administrativa, sobre os recursos apresentados.

Estrutura, controle e aplicação

10. Cabe à Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional em conjunto com a CAE:

(a) elaborar e coordenar a aplicação do Exame, bem como administrar todas as suas fases;

(b) emitir e publicar, no Diário Oficial da União, o nome e o registro, no CRC, dos candidatos aprovados no Exame de Qualificação Técnica, para registro no CNAI do CFC, bem como, dos aprovados nos exames para atuação na área regulada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e na área regulada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), até 60 (sessenta) dias após a realização dos mesmos; e

(c) encaminhar aos órgãos reguladores e ao IBRACON a nominata dos candidatos aprovados.

Forma e conteúdo do exame

11. O Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do CFC deve ser composto de prova escrita, contemplando questões para respostas objetivas e questões para respostas dissertativas.

12. Os exames serão realizados nas Unidades da Federação em que existirem inscritos, em locais a serem divulgados pelo CFC e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs).

13. O Exame de Qualificação Técnica é composto de 3 (três) provas:

(a) prova de Qualificação Técnica Geral para os contadores que pretendam atuar em auditoria de instituições reguladas pela CVM;

(b) Prova Específica para Atuação em Auditoria nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), além da prova da alínea (a); e

(c) Prova Específica para Atuação em Auditoria nas sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além da prova da alínea (a).

14. Na prova do Exame de Qualificação Técnica Geral, serão exigidos conhecimentos nas seguintes áreas:

(a) Legislação Profissional;

(b) Ética Profissional;

(c) Normas Brasileiras de Contabilidade, Técnicas e Profissionais, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(d) Legislação Societária;

(e) Legislação e Normas de Reguladores do Mercado; e

(f) Língua Portuguesa Aplicada.

15. Os Contadores que pretendam atuar em auditoria de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB deverão ainda se submeter à prova específica na qual serão exigidos conhecimentos nas seguintes áreas:

(a) Legislação Profissional;

(b) Normas Brasileiras de Contabilidade, Técnicas e Profissionais, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(c) Legislação e normas operacionais aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB;

(d) Conhecimentos de operações da área de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB;

(e) Contabilidade de instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BCB; e

(f) Língua Portuguesa Aplicada.



16. Os Contadores que pretendam atuar em auditoria de sociedades supervisionadas pela SUSEP deverão ainda se submeter à prova específica na qual serão exigidos conhecimentos nas seguintes áreas:

- (a) Legislação Profissional;
- (b) Normas Brasileiras de Contabilidade, Técnicas e Profissionais, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- (c) Legislação e normas operacionais aplicáveis às sociedades supervisionadas pela SUSEP;
- (d) Conhecimentos de operações da área de sociedades supervisionadas pela SUSEP;
- (e) Contabilidade de seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais; e
- (f) Língua Portuguesa Aplicada.

17. O CFC, por intermédio da Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional deve providenciar a divulgação em seu portal dos conteúdos programáticos das respectivas áreas que serão exigidos nas provas, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da aplicação das provas.

Aprovação e periodicidade do exame

18. O candidato é aprovado se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos das questões objetivas e 50% (cinquenta por cento) dos pontos das questões dissertativas previstos para cada prova.

19. O Exame deve ser aplicado pelo menos uma vez a cada ano, em dia, data e hora fixados no Edital pelo CFC, ou mais de uma vez, por decisão do Plenário do CFC.

Certidão de aprovação

20. Ocorrendo aprovação no Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do CFC, o CFC deve disponibilizar em sua página na internet a certidão de aprovação no Exame, a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União, bem como sua inclusão automática no CNAI.

Recursos

21. O candidato inscrito no Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do CFC pode interpor recursos contra os gabaritos das provas e do resultado final publicado pelo CFC, sem efeito suspensivo, dentro dos prazos e instâncias definidos previamente em edital.

Impedimentos: preparação de candidatos e participação

22. O CFC e os CRCs, seus conselheiros efetivos e suplentes, seus funcionários, seus delegados e os integrantes da CAE não poderão oferecer ou apoiar, a qualquer título, cursos preparatórios para os candidatos ao Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do CFC ou deles participar, sob qualquer título.

23. Os membros efetivos da CAE não poderão se submeter ao Exame de Qualificação Técnica de que trata esta Norma, no período em que estiverem nessa condição.

24. O descumprimento do disposto no item antecedente se caracteriza infração de natureza ética, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Contador.

Divulgação

25. O CFC deve desenvolver campanha no sentido de esclarecer e divulgar o Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do CFC, os CRCs devem reforçar essa divulgação nas suas jurisdições.

Banco de questões

26. A CAE pode solicitar, por intermédio da Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional, a entidades ou a instituições de renomado reconhecimento técnico, sugestões de questões para a composição do banco de questões a ser utilizado para a elaboração das provas.

Disposições finais

27. Ao CFC cabe adotar as providências necessárias ao atendimento do disposto na presente Norma, competindo ao seu Plenário interpretá-la quando se fizer necessário.

Vigência

28. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CFC n.º 1.109/07, publicada no D.O.U., Seção I, de 6/12/07.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 14 DE MAIO DE 2014

Altera o Código de Ética do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN n.º 334, de 2004, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n.º 320, de 2 de dezembro de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e, tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Plenária, Ordinária, do CFN, esta realizada nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º. Os artigos 6º, 7º, 15, 16, 19 e 21 do Código de Ética do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN n.º 334, de 10 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 6º. (...) I - realizar, unicamente em consulta presencial, a avaliação e o diagnóstico nutricional e a respectiva prescrição dietética do indivíduo sob sua responsabilidade profissional; (...) VI - analisar com rigor técnico-científico qualquer tipo de prática ou pesquisa, adotando-a somente quando houver níveis consistentes de evidência científica ou quando integrada em protocolos implantados nos respectivos serviços; (...) Art. 7º. (...) XVII - realizar, por qualquer meio que configure atendimento não presencial, a avaliação e o diagnóstico nutricional e a respectiva prescrição dietética do indivíduo sob sua

responsabilidade profissional; (...) Art. 15. (...) I - quando na função de docente, orientador ou supervisor de estágios, garantir ao estagiário supervisão frequente e sistemática, de forma ética e tecnicamente compatível com a área do estágio, orientando sobre a importância em observar os princípios e normas contidas neste Código; (...) Art. 16. (...) I - quando na função de diretor de escolas de Nutrição, coordenador de cursos ou coordenador/orientador de estágios aceitar, como campo de estágio instituições e empresas que não disponham no seu quadro de pessoal de nutricionista encarregado da supervisão das atividades do estagiário ou quando não possa ser garantida a presença e acompanhamento de nutricionista docente; (...) Art. 19. (...) I - respeitar a legislação pertinente quando realizar pesquisa envolvendo seres humanos ou animais; (...) Art. 21. Relativamente à publicidade, é dever do nutricionista, por ocasião de entrevistas, comunicações, publicações de artigos e informações ao público sobre alimentação, nutrição e saúde, preservar o decoro profissional, basear suas informações em conteúdo referendado em pesquisas realizadas com rigor técnico-científico, e assumir inteira responsabilidade pelas informações prestadas. Art. 2º. O art. 7º do Código de Ética do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN n.º 334, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: § 1º. Para fins do inciso XVII deste artigo excetua-se o monitoramento do paciente/cliente que esteja temporariamente impossibilitado para a realização da consulta presencial. § 2º. Compreende-se: a) por consulta, a assistência em ambulatório, consultório e em domicílio; b) por diagnóstico nutricional, o diagnóstico elaborado a partir de dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos; e c) prescrição dietética, a prescrição elaborada com base nas diretrizes estabelecidas no diagnóstico nutricional. Art. 3º. O art. 22 do Código de Ética do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN n.º 334, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: Parágrafo único. Para fins do inciso III deste artigo, quando da orientação ou prescrição dietética, havendo necessidade de mencionar marcas, o nutricionista deverá indicar várias alternativas oferecidas pelo mercado. Art. 4º. Revogam-se o parágrafo único do art. 7º e o parágrafo único do art. 16 do Código de Ética do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN n.º 334, de 10 de maio de 2004, alterada pela Resolução CFN n.º 399, de 26 de fevereiro de 2007. Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, de 7 de outubro de 2004, Seção 1, pág. 430, na Resolução CFO-59/2004, onde se lê no artigo 10: "§ 4º...", leia-se: "§ 3º.." e "§ 5º...", leia-se: "§ 4º..".



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



206 ANOS

Imprensa Nacional

206 anos de publicação de
atos oficiais.

Governo e servidores abrem
as portas para uma
Instituição mais moderna,
fortalecida e perene.

